



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 153

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de agosto de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	19
Ministério da Saúde.....	20
Ministério das Comunicações.....	33
Ministério das Relações Exteriores.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	59
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Tribunal de Contas da União.....	70
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	93

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 677**, de 22 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 23, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### Atos do Poder Executivo

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

##### ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, SULTAN RASHED SULTAN ALKAITOUB, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Emirados Árabes Unidos.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Tecker Vieira

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

##### ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, DIMITRI ALEXANDRAKIS, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Helênic.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Tecker Vieira

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

##### ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Comendador, DIDIER CÉSAR OLMEDO ADORNO, Ministro-Conselheiro da Embaixada da República do Paraguai no Brasil.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Tecker Vieira

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

##### ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, AKIRA MIWA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Tecker Vieira

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

##### ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes autoridades:

I - no Grau de Grande Oficial:

MADALENA FISCHER, Chefe de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa; e

FRANCISCO DUARTE LOPES, Diretor de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa; e

II - no Grau de Comendador:

MARIA JOÃO BOTELHO, Subdiretora de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Tecker Vieira

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

##### ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, DOMINGOS FRANCISCO DE JESUS DE SOUSA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor Leste.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Tecker Vieira

## AVISO

CIRCULOU EM 11/8/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 152-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, MAGNUS ROBACH, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Suécia.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, SUDHA DEVI K. R. VASUDEVAN, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da Malásia.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, JARI PETTERI LUOTO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Finlândia.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, WILFRIED GROLIG, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, KEES PIETER RADE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino dos Países Baixos.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, LJUBOMIR MILIĆ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Sérvia.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, RINA DEL SOCORRO ANGULO ROJAS, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de El Salvador.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, EVA GALINATO BETITA, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República das Filipinas.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, ABD ELGHANI ELNAIM ELKARIM, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Sudão.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira

## DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

## ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

KÁTIA REGINA DE ABREU, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, Ministro de Estado da Saúde;

GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado das Cidades;

VALDIR MOYSÉS SIMÃO, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS, General de Exército, Comandante do Exército;

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, Governador do Distrito Federal;

RUI COSTA DOS SANTOS, Governador do Estado da Bahia;

LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO, Governador do Estado do Rio de Janeiro;

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Governador do Estado do Maranhão;

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Governador do Estado do Pará;

FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO, Almirante de Esquadra (FN), Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, General de Exército; e

ALVANI ADÃO DA SILVA, Tenente-Brigadeiro do Ar, Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial da Aeronáutica;

II - no Grau de Grande Oficial:

LUÍS ROBERTO BARROSO, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

LUIZ EDSON FACHIN, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

GERALDO ANTONIO MIOTTO, General de Divisão, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO, Chefe do Gabinete Pessoal da Presidência da República; e

BRUNO DANTAS NASCIMENTO, Ministro do Tribunal de Contas da União;

III - no Grau de Comendador:

LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério das Minas e Energia;



CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA, Secretário Nacional de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

HARTMUT RICHARD GLASER, Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

LUIZ ROBERTO BARCELOS, Presidente da Abrafrutas;

JOÃO CARLOS DE NÓBREGA PECEGO, Presidente do Banco Patagônia;

ALDEMIR BENDINE, Presidente da Petrobrás;

FREDERICO FLEURY CURADO, Presidente da Embraer;

JOESLEY BATISTA, Presidente da JBS;

NELSON LUIZ COSTA SILVA, Presidente-Executivo do Grupo BG da América do Sul;

NIVALDE JOSÉ DE CASTRO, Professor Catedrático do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

CARLOS MARIANI BITTENCOURT; e

ARNALDO DANENBERG FILHO, advogado;

IV - no Grau de Oficial:

SANDRA MÁRCIA CHAGAS BRANDÃO, Subchefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República;

DAISY APARECIDA BARRETTA, Subchefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República;

HEBER ROCHA E SILVA, Chefe da Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República;

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO, Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal;

BRUNO WALTER COELHO SARAIVA, Chefe do Departamento de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil;

ADALBERTO TOKARSKI, Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

DAVID BARIONI NETO, Presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex;

MARCELO PACHECO DOS GUARANY, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil;

JOSÉ CARLOS SOUSA DIAS, Chefe de Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil;

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO, Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

DOVANIL FERRAZ CAMARGO JÚNIOR, Coronel de Infantaria, Chefe da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República;

WYLERSON DOS SANTOS, Capitão-de-fragata, Segurança Institucional do Vice-Presidente da República;

RICARDO SILVEIRA MELLO, Capitão-de-fragata, Assessor Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

FERNANDO VIDAL VIANNA PARENTE, Capitão-de-fragata, Assessor da Marinha na Assessoria Militar da Vice-Presidência da República;

FLÁVIO ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS ARAÚJO, Coordenador de Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

LUIZ CÉSAR ZAMPIER ULBRICH, Major-Aviador, Chefe da Ajuda de Ordens da Vice-Presidência da República;

MARIALICE CERELLO, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de São Paulo;

LYTTON LEITE GUIMARÃES, professor da Universidade de Brasília;

FRANCIMARY LIMA DOMINGOS, Diretora da Creche Fundação Visconde de Cabo Frio;

DANIEL DE AZEVEDO RITTNER, jornalista;

JORGE DE SOUZA HUE, arquiteto;

MARCELO CAETANO DE MORAES, jornalista;

MARIANO MARCOS TERENA, líder indígena;

NATUZA NERY, jornalista;

PAULO ROCHA, médico cardiologista;

PAULO SILVA PINTO, jornalista;

PEDRO GASPAR JENS CORREIA DE ARAUJO, arquiteto;

RONIARA DE CASTILHOS DA SILVA, jornalista; e

SÔNIA MATILDE BRIDI, jornalista; e

V - no Grau de Cavaleiro:

RICARDO ANDRADE SAADI, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional do Ministério da Justiça;

ANA MARIA CARNEIRO DE MATOS, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

LÚCIA AMARAL PEIXOTO, Gerente-Geral de Protocolo dos Jogos Olímpicos Rio-2016;

ROSALIE MAURICE BOU ASI, Coordenadora-Geral do Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior;

PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO, Diretor-Geral do Cebraspe;

SILVIANO SANTIAGO, professor;  
RICARDO OHTAKE, Presidente do Instituto Tomie Ohtake; e  
LÍVIA DE VELASCO.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

EDMUNDO SUSSUMU FUJITA, Embaixador;  
PAULO ALBERTO DA SILVEIRA SOARES, Embaixador;  
MARIA-THERESA LAZARO, Embaixadora;  
MARIA DE LUJAN CAPUTO WINKLER, Embaixadora;  
PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Embaixador;  
ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME, Embaixadora;  
IRENE VIDA GALA, Embaixadora;  
JULIO GLINTERNICK BITELLI, Embaixador;  
FERNANDO LUÍS LEMOS IGREJA, Embaixador; e  
FLAVIO MAREGA, Embaixador;

II - ao Grau de Grande Oficial:

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO, Ministro;  
ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro; e  
ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO, Ministro; e

III - ao Grau de Comendador:

ALAN COELHO DE SÉLLOS, Conselheiro;  
DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES, Conselheira; e  
CLÁUDIO GARON, Conselheiro.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### ADMITIR,

a título póstumo, no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no Grau de Cavaleiro:

DIOMAR MIGUEL GODOY; e  
GEOVAH ANTÔNIO DE SOUZA.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - no Grau de Grã-Cruz:

LUIZ FERNANDO GOUVÊA DE ATHAYDE, Embaixador;  
FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, Embaixador;  
ROBERTO ABDALLA, Embaixador; e  
MÁRCIA MARO DA SILVA, Embaixadora;

II - no Grau de Grande Oficial:

WLADIMIR VALLER FILHO, Ministro;  
SILVIO MENESES GARCIA, Ministro;  
MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA, Ministra;

PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Ministro;  
REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro;  
RODRIGO DE AZEREDO SANTOS, Ministro;  
SÔNIA REGINA GUIMARÃES GOMES, Ministra;  
JOÃO MENDES PEREIRA, Ministro; e  
JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE FILHO, Ministro;

III - no Grau de Comendador

RENATO SÉRGIO DE ASSUMPÇÃO FARIA, Conselheiro;  
RUIZA MARA ANDREYEVICH, Conselheira;  
ELLEN OSTHOFF FERREIRA DE BARROS, Conselheira;  
MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Conselheira;  
LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Conselheiro;  
RONALD CARDOSO MENDES JÚNIOR, Conselheiro;  
LEONARDO MOURÃO COELHO DE SOUZA, Conselheiro;  
PEDRO FREDERICO DE FIGUEIREDO GARCIA, Conselheiro;  
MARIA DEIZE CAMILO JORGE, Conselheira;  
MARIA CRISTINA FERRAZ ALVES, Conselheira;  
MARIA CLARA DE ABREU RADA, Conselheira;  
MARIA RITA SILVA FONTES FARIA, Conselheira;  
MARISA DE PAIVA KENICKE SCHATOFF, Conselheira;  
DANIELA ARRUDA BENJAMIN, Conselheira;  
DANIELLA XAVIER CESAR, Conselheira;  
MAURO FURLAN DA SILVA, Conselheiro;  
MARCUS RECTOR TOLEDO SILVA, Conselheiro;  
MARISSOL TEREZA CHAVES ROMARIS, Conselheira;  
MARCUS HENRIQUE MORAIS PARANAGUÁ, Conselheiro;  
ANIEL ELER DUTRA JUNIOR, Conselheiro; e  
AURÉLIO ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI;

IV - no Grau de Oficial:

CLÁUDIA ANGÉLICA VASQUES SILVA, Primeira-Secretária;  
VIVIANE RIOS BALBINO, Primeira-Secretária;  
CAROLINA DE CRESCE EL DEBS, Primeira-Secretária;  
EDUARDO TEIXEIRA SOUZA, Primeiro-Secretário;  
RODRIGO MENDES ARAUJO, Primeiro-Secretário;  
DENIS ISHIKAWA DOS SANTOS, Primeiro-Secretário; e  
IBERÊ UCHOA DE AZEVEDO BARBOSA, Primeiro-Secretário; e

V - no Grau de Cavaleiro:

LEANDRO ALVES DA SILVA, Segundo-Secretário;  
LUIZ FELIPE ROSA DOS SANTOS, Segundo-Secretário;  
TATIANA ESNARRIAGA ARANTES BARBOSA, Segunda-Secretária;  
FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA, Segundo-Secretário;  
GUSTAVO LUDWIG RIBEIRO ROSAS, Segundo-Secretário;  
BRUNA VIEIRA DE PAULA SILVEIRA, Segunda-Secretária;  
LEONARDO DE OLIVEIRA JANNUZZI, Segundo-Secretário;  
DANIEL AFONSO DA SILVA, Segundo-Secretário;  
ANDRÉ SOUZA MACHADO CORTEZ, Segundo-Secretário;  
ALOÍSIO BARBOSA DE SOUSA NETO, Segundo-Secretário;  
JOÃO FRANCISCO CAMPOS DA SILVA PEREIRA, Segundo-Secretário;  
RAPHAEL TOSTI DE ALMEIDA VIEIRA, Segundo-Secretário;  
RAPHAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Segundo-Secretário;  
SYDMA AGUIAR DAMASCENO, Segunda-Secretária;  
JANAÍNA MONTEIRO DE BARROS FREDERICO, Segunda-Secretária;  
JOANNA FULFORD, Segunda-Secretária;  
PAULO DE MELO MING AZEVEDO, Terceiro-Secretário;  
GERSON CRUZ GIMENES, Terceiro-Secretário;  
GIANINA MULLER POZZEBON; Terceira-Secretária; e  
BIANCA SOTELINO DINATALE, Terceira-Secretária.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos estrangeiros:

CECÍLIA TERESA BIRNBAUM DE LENHARDTSON, de nacionalidade argentina, Auxiliar Administrativo;

NESTOR OSVALDO CARDOZO, de nacionalidade argentina, Auxiliar Administrativo;  
OSCAR HORACIO REIN, de nacionalidade argentina, Auxiliar Administrativo;  
PHILOMÈNE ESSIMI NGOUMA, de nacionalidade camaronesa, Auxiliar Administrativo;  
SHEILA MARGARET DAWN MCCAULAY, de nacionalidade jamaicana, Auxiliar Administrativo;  
MANUEL ALFONSO MONTÚFAR ESTRELLA, de nacionalidade equatoriana, Auxiliar Administrativo;  
MIR ZAMAN, de nacionalidade paquistanesa, Auxiliar Administrativo;  
PRADIT THOENBURIN, de nacionalidade tailandesa, ex-Auxiliar de Apoio;  
DIONISIO OSWALDO GODOY COLLQUE, de nacionalidade peruana, Auxiliar de Apoio; e  
JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar de Apoio.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

ADRIANA PEREIRA DE CASTRO FERREIRA, Oficial de Chancelaria;  
FLÁVIA REGINA CARNEIRO DOS PASSOS, Oficial de Chancelaria;  
FLORA CLEINMAN VALADARES, Oficial de Chancelaria;  
LEILA MARIA SERAFIM PACHECO, Oficial de Chancelaria;  
JOSÉ RAUL DA SILVA TEIXEIRA, Oficial de Chancelaria;  
PEDRO MACIEL DOS SANTOS NETO, Oficial de Chancelaria;  
WAVELL JOSÉ PINHEIRO, Oficial de Chancelaria;  
EDIVALDO DA SILVA, Assistente de Chancelaria;  
JOSÉ AMÉRICO TEIXEIRA, Assistente de Chancelaria;  
PAULO AFONSO DE SOUSA COSTA, Assistente de Chancelaria;  
RONALDO DA SILVA BARROS, Assistente de Chancelaria;  
THAÍS DE MELLO LEMOS SANTOS, Assistente de Chancelaria;  
NEMÉSIO GOMES NEVES NETO, Analista de Planejamento e Orçamento;  
RAIMUNDO NONATO DAMASCENO, Artífice;  
IRENE ANDRADE PACHECO AMORAS, Arquivista;  
MITSU COSTA SEMMEL, Auxiliar Administrativo;  
LILIANA MARIA MUNOZ CASTRO NEFZAOUI, Auxiliar Administrativo;  
AGNES MONTERO ALFARO BEN ABDERRAZAK, Auxiliar Administrativo;  
MANUEL CARLOS DOMINGUEZ LEITE, Auxiliar de Apoio;  
HENRIQUE DE PAULA GUIMARÃES;  
JAIR SERRÃO;  
PETERSON ALVES REIS;  
PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA; e  
ZENIVALDO DE ALMEIDA.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### CONCEDER

a Insígnia da Ordem de Rio Branco às seguintes entidades:

UNIDADE DE ESCOLTA DAS RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS DO II BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; VIVA RIO; e  
CÁRITAS BRASILEIRA.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY, Ministro de Estado da Fazenda;  
ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;  
NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, Tenente-Brigadeiro do Ar, Presidente do Superior Tribunal Militar; e  
LUIZ ALBERTO DE VIANNA MONIZ BANDEIRA, professor; e

II - ao Grau de Grande Oficial:

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira

#### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades estrangeiras:

I - no Grau de Comendador:

SHIN WON CHOI, de nacionalidade sul-coreana, Cônsul Honorário do Brasil em Incheon;  
GARY JOHN NEELEMAN, de nacionalidade norte-americana, Cônsul Honorário do Brasil em Utah;  
DORA SCHINDEL, de nacionalidade alemã, cofundadora e membro de honra da Presidência da Sociedade Brasil-Alemã; e  
CARLA SALVATERRA, de nacionalidade italiana, Vice-Reitora da Universidade de Bolonha;

II - no Grau de Oficial:

GARY JOHN SPULAK, de nacionalidade norte-americana, Presidente da Embraer **Aircraft Holding Inc.**;  
ERNEST HECHT, de nacionalidade britânica, Diretor da Editora **Souvenir Press**; e  
HENRIQUE RAMOS, de nacionalidade portuguesa, Diretor da Editora Ediouro; e

III - no Grau de Cavaleiro:

SADAO WATANABE, de nacionalidade japonesa, músico; e  
GABRIEL DANIEL AUBOUIN, de nacionalidade francesa.

Brasília, 11 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de agosto de 2015

Entidade: AR SIG CERTIFICADORA  
CNPJ: 22.065.332/0001-97  
Processo Nº: 00100.000183/2015-20  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 49/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SIG CERTIFICADORA, operacionalmente vinculada à AC VÁLID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ONE  
CNPJ: 20.867.825/0001-15  
Processo Nº: 00100.000186/2015-63  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 120/123), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ONE, operacionalmente vinculada à AC SAFEWEB RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SMARTSIGN  
CNPJ: 22.157.103/0001-00  
Processo Nº: 00100.000184/2015-74  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SMARTSIGN, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
CNPJ: 19.943.262/0001-18  
Processo Nº: 00100.000158/2015-46  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 19/22), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FACERJ, vinculada à AC INSTITUTO FENACON  
Processo nº: 00100.000197/2011-10  
Acolhe-se a Nota nº 518/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACERJ, vinculada à AC INSTITUTO FENACON. Localizada na Rua Ouvidor, nº 63, GR 601, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Em 11 de agosto de 2015

Entidade: AR SEABRA MEDEIROS, vinculada à AC VÁLID BRASIL e AC VÁLID RFB  
Processos nºs: 00100.000136/2015-86 e 00100.000141/2015-99  
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 49/2015 e consoante Pareceres nºs 83 e 90/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR SEABRA MEDEIROS, vinculada à AC VÁLID BRASIL e AC VÁLID RFB, com instalação técnica situada na Rua Mayrink Veiga, nº6, 3º andar, sala 301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SOU CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000138/2015-75  
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 51/2015 e consoante Parecer nº 84/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOU CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua 05 de Abril, 990, Casa B, Barra Nova Marabá, Marabá PA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SAFEPAR  
CNPJ: 22.224.090/0001-37  
Processo Nº: 00100.000187/2015-16  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 120/123), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR SAFEPAR, operacionalmente vinculada à AC SAFEWEB RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 22 de maio de 2015

Entidade: Albert Jobs Auditoria & Consultoria e Flauto Consultores Ltda.  
Processo nº: 00100.000251/2014-70  
O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-08 item 10.1 decide pela aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO para as empresas Baker Tily Brasil TI, atual Albert Jobs Auditoria & Consultoria e Flauto Consultores Ltda., de acordo com o item 2.3 letra b do ADE ICP-08.G versão 1.0, apontado no processo 00100.000251/2014-70.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

#### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### PORTARIA Nº 78, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido na Lei 10.678, de 22 de maio de 2003, no Decreto s/nº, de 01 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, resolve:



Art. 1º - Instituir o Boletim de Serviço no âmbito da SEP-PIR, destinado à publicação e divulgação de atos administrativos, especialmente na área de pessoal, tais como movimentação, promoções, licenças, férias, apostilas, viagens, diárias, concessão de vantagens pecuniárias e outros despachos e decisões, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - O Boletim de Serviço acolherá os atos de todas as unidades integrantes na estrutura desta Secretaria.

Art. 2º - A Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas - GAGP - editará o Boletim de Serviço, fazendo articulação com as demais unidades administrativas desta Secretaria.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas, desta Secretaria, editará as Instruções e Normas necessárias à execução da presente Portaria, decidindo quanto aos casos omissos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### PORTARIA Nº 116, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho para definir diretrizes para criação da Patrulha Maria da Penha Rural e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e visando a dar cumprimento ao art. 38, da Lei 11.340/2006, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho para definição de diretrizes para implementação da Patrulha Maria da Penha Rural.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I - a Secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

II - a Assessora Especial para Mulheres do Campo, das Florestas e das Águas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

Art. 3º Outros ministérios envolvidos com o desenvolvimento da Patrulha Maria da Penha Rural serão convidados a compor o Grupo de Trabalho.

Art. 4º Representantes da Coordenação Nacional da Marcha das Margaridas serão convidados a compor o Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública, organismos internacionais, especialistas e entidades da sociedade civil com expertise no assunto para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

I - Definir diretrizes para a criação, a implementação e o monitoramento da Patrulha Maria da Penha Rural;

II - Apontar especificidades técnicas a serem observadas quanto a:

a) os equipamentos mais adequados ao patrulhamento preventivo no meio rural;

b) requisitos para a equipe de patrulhamento;

III - Definir o fluxo a ser construído entre a Patrulha Maria da Penha Rural e demais serviços de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, próximos de seu raio de atuação;

IV - Analisar perfil demográfico e indicar universo dos municípios a serem priorizados na primeira fase de implementação da Patrulha Maria da Penha Rural, considerando-se os critérios propostos pelas instâncias governamentais e representações da sociedade civil envolvidas na elaboração desta ação;

V - Definir orientações para colaboração interinstitucional entre Patrulha Maria da Penha Rural e agentes comunitários de saúde para fortalecer as estratégias de patrulhamento preventivo;

VI - Definir diretrizes para conteúdo da Cartilha de Orientação da Patrulha Maria da Penha Rural.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, para apresentar o plano de trabalho sobre as diretrizes de implementação da Patrulha Maria da Penha Rural.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONORA MENICUCCI

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 2.155, 11 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria 190/GC-5 de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00066.003355/2015-81, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-01-4CNY-01-02, emitido em 22 de novembro de 2013, em favor de CITY TAXI AÉREO LTDA., e comunicada à interessada em 7 de agosto de 2015 por meio do FOP 121 nº 13/2015/GOAG/SPO-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.156 - Suspender cautelarmente o Certificado de Atividade Aérea, até que sejam corrigidas as não conformidades, do AEROCULUBE DE PERNAMBUCO, situada à Rua Tomé Gibson, s/nº, Pina, Recife (PE), CEP: 51011-480 e suspender cautelarmente os cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial/IFR Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, cursos teórico e prático de Comissário de Voo, Piloto de Desportivo de Ultraleve, Piloto de Recreio de Ultraleve e os cursos práticos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, até que sejam corrigidas as não conformidades, do AEROCULUBE DE PERNAMBUCO. Processo nº 00065.118779/2014-78.

Nº 2.157 - Homologar o curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica habilitação Célula, na modalidade Semipresencial, da Aero TD Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situado à Rua Marechal Guilherme, nº 127 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-000. Processos nº 00065.134466/2014-67.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 163, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.002087/2015-14, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos no âmbito deste Ministério, os critérios para priorização de análises de processos de registro de produtos e tecnologias para uso na agricultura visando a sanidade dos vegetais.

Art. 2º Deve ser dada prioridade na análise técnica de novos ingredientes ativos e novas tecnologias agrícolas para controle fitossanitário que:

I - visem o controle de pragas de maior risco fitossanitário para as diferentes culturas agrícolas;

II - permitam o suporte fitossanitário adequado para as culturas agrícolas no conceito do manejo integrado de pragas.

Art.3º Deve ser dado prioridade na análise técnica de produtos equivalentes, sejam eles produtos técnicos ou formulados, para controle fitossanitário que:

I - visem o controle de pragas de maior risco fitossanitário para as diferentes culturas agrícolas;

II - permitam o suporte fitossanitário adequado para as culturas agrícolas no conceito do manejo integrado de pragas, ampliando a oferta de produtos comerciais na agricultura;

III - permitam a ampla competitividade no mercado, reduzindo os custos da produção agrícola;

IV - estimulem a fabricação e formulação de produtos no parque industrial brasileiro.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária, deverá avaliar, definir e dar publicidade quanto as pragas de maior risco, as principais culturas e a lista dos ingredientes ativos, produtos e tecnologias agrícolas prioritárias para fins a prioridade nos processos de registro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.657/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005116/2014-55

Requerente: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400 - 18º andar- Jardim América, Ribeirão Preto - SP.

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade me Biossegurança - CQB 107/99, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, milho MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162. Os experimentos serão realizados em Rio Verde (GO), Indianópolis (MG), Conchal (SP), Palotina (PR), Mogi Mirim (SP) e Luis Eduardo Magalhães (BA) e ocuparão uma área total de 2,5112 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,4748 ha. Fica autorizada a importação de 13,7 kg de sementes cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via SIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de agosto de 2015

#### 597ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	900.0770/1999	86.891.363/0001-80

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0442 - 3000 Dias no Bunker  
Processo: 01580.036843/2013-56  
Proponente: Nation & Nation Produções Artísticas LTDA. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 10.261.700,71 para R\$ 7.964.171,51

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.809.962,93

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 33.076-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 33.075-2  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 578, realizada em 06/08/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0495 - Dois  
Processo: 01580.082999/2014-90

Proponente: Diane Peixoto Maia - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.419.227/0001-15

Valor total aprovado: de R\$ 83.470,20 para R\$ 89.120,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 25.000,00 para R\$ 25.660,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.178-8  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 578, realizada em 06/08/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0117 - A Grande Luta - Segunda Temporada  
Processo: 01580.017002/2015-10

Proponente: Boutique Filmes e Produções LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 16.729.130/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 1.941.995,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.844.895,00 para R\$ 1.844.895,25

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.982-2  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 577, realizada em 21/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 11 de agosto de 2015

Nº 181 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0041 - SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - 85 ANOS DE HISTÓRIA

Processo: 01580.005477/2015-55

Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.439.685,00 para R\$ 1.395.508,29

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.367.700,75 para R\$ 925.732,87

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.917-X  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.172-7  
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0256 - DA JANELA VEJO COPACABANA  
Processo: 01580.033643/2015-11  
Proponente: TRAQUITANA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.767.234/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 1.940.400,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.055-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.056-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 202, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o regulamento do Edital FUNARTE de Fomento aos Artistas e Produtores Negros disponível em [www.funarte.gov.br/editais](http://www.funarte.gov.br/editais), resolve:

1 - prorrogar o prazo de validade do Edital até 22 de agosto de 2016.

2 - permanecem inalterados os demais termos.

3 - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 476, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

**ANEXO**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
152981 - 6º Festival Cultural de Vitória  
ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 11.999.490/0001-06  
Processo: 01400028983201593  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Aprovado: R\$ 284.550,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Objetivo é promover a 6ª edição do festival Cultura de Vitória , que além da dança oferece mostras sobre o primeiro bem imaterial do Brasil reconhecido pelo IPHAN, a Panela de Barro, também do berço cultural de Goiabeiras, que giram em torno da cultura da dança de Congo, presente no Estado há mais de 410 anos. serão apresentados 6 grupos de congo com uma apresentação de cada grupo totalizando 6 apresentações.

151228 - ANIMA CAIXA - Sustentabilidade e Alegria.  
ANDERSON RODRIGUES FONSECA 28344844819

CNPJ/CPF: 20.549.930/0001-06  
Processo: 01400014963201535  
Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 393.981,45  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a pesquisa, preparação, montagem e execução de um espetáculo teatral, que mistura a Comédia Dell'arte, o Circo e o Teatro de Farsa - com conteúdo ligado a Sustentabilidade Ambiental - em Instituições Públicas de Ensino Fundamental I e II do município de São Paulo, casas de Repouso para pessoas idosas e Instituições que cuidam de portadores de deficiência. Oferecer uma oficina com duração de 04 horas aos Educadores das Instituições de Ensino visitadas, com o tema "Jogos Teatrais na sala de aula".

151951 - Apresentação do espetáculo - Luz do Interior  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA

CAMBEBAS  
CNPJ/CPF: 14.394.149/0001-07  
Processo: 01400015911201586  
Cidade: Campina Grande - PB;

Valor Aprovado: R\$ 70.200,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de 1 (uma) apresentação do espetáculo "Luz do Interior" em Campina Grande - Paraíba.

152947 - Circuito ES de Comedia Stand up  
ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 11.999.490/0001-06  
Processo: 01400028939201583  
Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 188.720,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circuito ES de comédia stand up, visa levar atrações do gênero de comédia stand up para a capital do Estado e para locais aonde não existe uma grande oferta de espetáculos culturais, como o interior do Estado do Espírito Santo. Levaremos para estas localidades artistas renomados nacionalmente no cenário do stand up comedy. O projeto contará com 6 espetáculos e 12 apresentações, mudando assim a cena cultural no interior do Estado e na capital.

151012 - Circulação Móveis Imóveis  
Amanda Porto Ogando

CNPJ/CPF: 19.817.088/0001-67  
Processo: 01400005832201567  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 536.440,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro dança "Móveis Imóveis" e do workshop "Histórias do Espaço". Ao todo serão vinte e quatro apresentações e seis workshop realizados em cinco capitais do Brasil, sendo elas: São Paulo, Recife, Manaus, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

152818 - ELE, ELA, OS OUTROS - RIO DE JANEIRO  
Atividades Produções Artísticas e Culturais Ltda-ME.

CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51  
Processo: 01400028803201573  
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 297.017,60  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Levar o espetáculo ELE, ELA, OS OUTROS, comédia baseada em textos de Luis Fernando Verissimo para a cidade do Rio de Janeiro, numa temporada de 2 meses, totalizando 16 apresentações. O espetáculo já cumpriu 50 apresentações entre a capital e o interior paulista e foi visto por quase 10 mil pessoas. Com direção de Andréa Bassitt, tem Amanda Mendes e Rodrigo Frampton no elenco.

152079 - Escola de Danças Gauchescas CTG Carreiros de Horizonte

CTG Carreiros de Horizonte  
CNPJ/CPF: 89.921.274/0001-27  
Processo: 01400016090201503  
Cidade: Horizontina - RS;

Valor Aprovado: R\$ 233.600,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Manutenção da Escola da Danças Gauchescas do CTG Carreiros de Horizonte de Horizontina, RS. O projeto prevê atendimento a crianças e adolescentes da rede pública de ensino, municipal e estadual; grupos da Melhor Idade ,criança com necessidades especiais e população que hoje não tem acesso a este tipo de danças porque terá que ter professores especializados, os quais tem remuneração prevista neste projeto. Também serão atendidos jovens e adultos que quiserem participar destes grupos de danças.

152434 - FESTIVAL CEARENSE DE HIP HOP  
INSTITUTO DE DANÇA, ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO

CNPJ/CPF: 13.503.349/0001-98  
Processo: 01400028266201561  
Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 476.775,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: É o maior evento de Danças Urbanas no Nordeste Brasileiro, acontece em 3 dias na capital do estado do Ceará com SHOWCASES de Grupos convidados do Brasil e do Mundo, HIP HOP DANCE COMPETITIONS Competições em 4 modalidades de Danças Urbanas, MOSTRAS LIVRES apresentações não competitivas, um espaço para projetar as produções culturais emergentes no mercado, INTERVENÇÕES URBANAS nos principais cartões postais da cidade, WORKSHOPS E PALESTRAS ministradas por Artistas e Gestores de Renome.

151077 - O CASAMENTO DA RATINHA HIDEKO  
MISE EN SCENE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 01.125.997/0001-79  
Processo: 01400014718201528  
Cidade: Barueri - SP;

Valor Aprovado: R\$ 785.356,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Espetáculo de Teatro Musical Infantil que fará apresentações na cidade de São Paulo aos sábados e domingos, sendo 1 sessão por dia por 3 meses (24 apresentações). "O Casamento da Ratinha Hideko" é uma adaptação da parábola japonesa "O casamento da ratinha", o qual é domínio público. Veremos esta família de ratinhos japoneses rumo a uma aventura pelos campos do Japão , em busca do noivo perfeito - será o Sr. Sol, o Sr. Nuvem ou o Sr. Vento ? - para a ratinha mais linda do mundo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
151017 - MÚSICA E LITERATURA

JOAO CLAUDIO P. DE ALENCASTRO GUIMARAES - ME

CNPJ/CPF: 14.241.469/0001-27  
Processo: 01400005845201536  
Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 107.200,00  
Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015



Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 07 apresentações musicais instrumentais em bibliotecas públicas, de municípios da baixada Santista(SP). Mostrando as melodias que deram inspiração às poesias que remetem à textos de autores nacionais que tenham em suas obras uma relação com a natureza. Este projeto tem como aspecto principal um diálogo entre as melodias de Tom Jobim e suas poesias com autores como Guimarães Rosa, Gonçalves Dias, Carlos Drummond de Andrade e José de Alencar.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

153307 - Arte na Passagem

Latitude 15 Produções, Festas e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 09.569.304/0001-49

Processo: 01400029691201578

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 697.618,00

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 22/11/2015

Resumo do Projeto: "Arte na Passagem" é uma ação que irá enriquecer as cores da cidade com a arte em grafite. Um programa de intercâmbio artístico e através de grandes nomes da arte urbana nacional e do Distrito Federal, o projeto transformará as 16 passagens de pedestre subterrâneas, que ligam as quadras 100 e 200, do Plano Piloto (asa sul e asa norte) em grandes galerias de arte e cultura. Chamando assim a atenção da população para os temas da arte urbana e da preservação do patrimônio público e estimulando os pedestres à utilizarem em sua travessia. Artistas, curadores, produtores e palestrantes serão convidados a elaborar essa produção, trocando experiências e desenvolvendo a cena artística local.

153774 - Centenário Murilo Rubião: [1916-2016]

VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA

CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21

Processo: 01400044133201532

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.043.300,00

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Centenário Murilo Rubião: [1916-2016] propõe a realização de uma grande exposição sobre a vida e obra do escritor mineiro, em 2016. A mostra pretende discorrer sobre aspectos da obra do escritor propondo diversas possibilidades de leitura e aproximação com o realismo fantástico. Objetiva-se a ampliação do projeto para a cidade por meio de intervenções e performances na Praça da Liberdade, além de atividades que complementam o circuito expositivo, tais como ciclo de debates, mostra de filmes e leitura dramática dos textos literários. A proposta busca a interface entre arte e literatura em proximidade com as novas tecnologias e recursos audiovisuais, e envolverá o público na realização de uma instalação coletiva.

1414367 - Exposição de artes visuais "Mundo do Trabalho"

Repórter Brasil - Organização de Comunicação e Projetos Sociais

CNPJ/CPF: 05.930.053/0001-25

Processo: 01400093092201427

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.941.704,37

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar uma exposição gratuita e itinerante que, por meio das artes visuais e de experiências sensoriais, abordará a temática do Mundo do Trabalho e os universos de três categorias de trabalhadores: cortadores de cana-de-açúcar, funcionários de frigoríficos e operadores de telemarketing. Além de contar com uma programação cultural paralela, a exposição ocorrerá em locais públicos de amplo acesso em quatro capitais estaduais e será apresentada ao público por meio de um conjunto de containers adaptados com diversas obras artísticas e educativas, produzidas com recursos digitais e interativos.

151993 - O Modernista José de Moraes

Carla Macedo Mourao

CNPJ/CPF: 13.643.833/0001-12

Processo: 01400015962201516

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 202.930,00

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "O Modernista José Moraes?" é uma exposição que resgata a vida e obra de José Moraes, artista nascido no Rio de Janeiro em 1921, que participou do Grupo dos Dissidentes, de 1938 e 1941, período em que estudou Pintura na Escola Nacional de Belas Artes. Moraes iniciou sua carreira no Rio de Janeiro onde aproximou-se de Cândido Portinari, artista de quem se tornaria assistente, em 1942. A exposição reunirá 50 pinturas, 10 desenhos e 10 gravuras de Moraes, que muda-se para São Paulo no fim dos anos 50, onde desenvolveu atividades como artista e professor de arte na Fundação Armando Álvares Penteado ? FAAP, ensinando técnicas e orientando a carreira de centenas de artistas brasileiros até sua morte, em 2003.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

152398 - ALBUM HISTÓRICO DE ARAXÁ

JOSÉ DAGUALBERTO BORGES

CNPJ/CPF: 061.889.906-53

Processo: 01400028203201513

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 202.720,00

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto contempla à edição, publicação e lançamento de um livro fotográfico e de textos o qual possui seus alicerces voltados para o resgate histórico e cultural da cidade de Araxá, além de estimular a leitura em todas as idades e camadas sociais. O lançamento será em local acessível, com rampas, totalmente gratuito, promovendo assim a inclusão e a democratização de acesso a toda a população araxaense e de cidades circunvizinhas.

1414225 - CONVERSAS COM A ARTE BRASILEIRA

Maria Stela Fortes Barbieri

CNPJ/CPF: 128.204.868-60

Processo: 01400092937201467

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 660.836,00

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a captação e a realização de uma publicação que apresenta novas leituras de obras de 33 grandes artistas plásticos contemporâneos brasileiros \* a partir de diversos pontos de vistas, propostas criativas e paralelos com outras áreas de conhecimento. \* Entende-se por arte contemporânea as obras produzidas à partir da década de 1950.

151888 - Morro da Favela, Providência de Canudos.

Amanda Porto Ogando

CNPJ/CPF: 19.817.088/0001-67

Processo: 01400015820201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 356.840,00

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Morro da FAVELA visa à compilação e publicação de livro com fotos artísticas e documentais contemporâneas a serem tomadas no interior do Estado da Bahia na região aonde existia Canudos, com o objetivo de se registrar imagens dos descendentes dos moradores de Canudos e o local desta comunidade, bem como no morro da Providência, morro este que no passado era conhecido como Morro da FAVELA. Cujas histórias começa durante a Guerra de Canudos:

151009 - O Sertão do Rosa

TerraBrasil Fotografia Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 12.091.453/0001-50

Processo: 01400005829201543

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 457.214,99

Prazo de Captação: 12/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma exposição fotográfica e a publicação de um livro de arte apresentando o registro - em fotografia e literatura ? do universo do escritor João Guimarães Rosa. O projeto será composto de um ensaio fotográfico de Araquém Alcântara, o maior nome da fotografia de natureza no Brasil, e de textos de Xavier Bartaburu, jornalista especializado em meio ambiente e cultura popular.

#### PORTARIA Nº 477, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 0706 - Circulação Darwin BR

Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 02/07/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

14 7380 - Violões Artes Trio - "Brasileirando"

Aline Graziela Pinton

CNPJ/CPF: 333.621.188-36

SP - Rio Claro

Período de captação: 11/08/2015 a 31/12/2015

14 4746 - Semana Aldo Krieger

Instituto Aldo Krieger

CNPJ/CPF: 05.745.094/0001-41

SC - Brusque

Período de captação: 11/08/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 2126 - Memorial Jorge Amado - A Casa dos Amados

AGOSTO COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.354.584/0001-08

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 9708 - Itu - Um Patrimônio do Brasil

SABRINA SOUZA OLIVEIRA ME (MOTIRÔ CULTURAL)

CNPJ/CPF: 08.782.327/0001-74

SP - Itu

Período de captação: 11/08/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 14244 - Cantoria

Natasha Enterprises Ltda

CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 11/08/2015 a 31/12/2015

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

#### PORTARIA DECEA Nº 183/DGCEA, DE 13 DE JULHO DE 2015(\*)

Subdelega Competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 19, inciso I e no Parágrafo Único do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e no Art. 1º da Portaria nº 956/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) para aprovação e revogação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos (PEZPA), do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) e do Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias a contar de 17 de julho de 2015.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 135, de 17-7-2015 Seção 1, com incorreção no original.

#### PORTARIA DECEA Nº 230 / DGCEA, DE 27 DE JULHO DE 2015

Convalida aprovação de Portarias.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o disposto no art. 10, inciso I, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e de acordo com a Delegação de Competência contida na Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e na Portaria nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Convalidar a aprovação das Portarias DECEA nº 1/ICA até nº 32/ICA, todas de 14 de julho de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2015, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 349, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Concede a Medalha Mérito Tamandaré.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.1º, inciso XIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e os art.4 e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 3.299, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Mérito Tamandaré aos seguintes militares estrangeiros:

Vice-Almirante JAVIER ALFONSO GAVIOLA TEJADA - Peru; e

General de Brigada (Fuzileiro Naval) OSCAR EDUARDO HERNANDEZ DURÁN - Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 244/DPC, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-40, datada de 6 de agosto de 2015, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item

0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (AP) - ZP-03, o Praticante de Prático LUIZ CARLOS AMARAL VELOSO FILHO (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### PORTARIA Nº 245/DPC, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministrarem Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários (NORMAM-24 - 2ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministrarem Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários, 2ª Revisão (NORMAM-24 - 2ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 104/DPC, de 11 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 205 de 24 de outubro de 2007, seção 1, página 12; alterada pela Portaria nº 66/DPC, de 26 de junho de 2009, publicada no DOU nº 122 de 30 de junho de 2009, seção 1, página 64; alterada pela Portaria nº 129/DPC, de 30 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 189 de 2 de outubro de 2009, seção 1, página 12; alterada pela Portaria nº 72/DPC, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU nº 86 de 4 de maio de 2012, seção 1, páginas 20 e 21; alterada pela Portaria nº 336/DPC, de 18 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 225 de 20 de novembro de 2013, seção 1, página 10; alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 73 de 17 de abril de 2015, Seção 1, páginas 12 e 13, conforme abaixo especificado:

§ 1º No Art. 4.1 - PROCEDIMENTOS:

I - Incluir, na alínea f, as seguintes subalíneas:

IV - Proposta e Aprovação de Serviço (PAS) com o devido comprovante de pagamento (original e cópia); e

V - Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

Art. 2º Estas alterações representam a Modificação 3 (MOD.3) à NORMAM-24 - 2ª Revisão (REV.2).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### ATA DA 7.001ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

#### REPRESENTAÇÕES

Nº 29.086/2014 - Fatos da navegação envolvendo a lancha "TOP MARINE 4", ocorridos na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alex Sandro Pinheiro Eller (Condutor), Fábio Dias Alvarenga (Tripulante inabilitado) e Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda., (Proprietária). Decisão: recebida por maioria nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante, Sergio Bezerra de Matos, e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor determinava o retorno dos Autos à PEM para excluir do pólo passivo o 2º e o 3º representados, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, sendo ambos vencidos.

Nº 28.983/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "PAICARÁ" e a chata "IRACEMA XIX", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Roberto Ribeiro Monteiro (Comandante da balsa "PAICARÁ") e DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., (Armadora da balsa "PAICARÁ"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.079/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ADJADH", ocorrido no canal da Barra de Itanhaém, São Paulo, em 11 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Itá Luis da Silva (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade:

#### JULGAMENTOS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 26.945/2012 - Fato da navegação envolvendo a escuna "MS YAMANDU", ocorrido em águas costeiras do município de Luís Correia, Piauí, em 24 de fevereiro de 2011.

Embargos de Declaração interposto em 22JUL2015. Embargante: Rimandas Jonas Krisciunas (Projetista), Adv. Dr. Paulo Marcelo de Arruda (OAB/SP 112.049). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por Rimandas Jonas Krisciunas, para lhes negar provimento, mantendo na íntegra, o Acórdão ora atacado, de fls. 474 a 496.

#### CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.865/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "P-3" e o BM "BERGANTIM III", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 11 de outubro de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Anibal Balieiro Machado (Comandante da LM "P-3"), Adv. Dr. João Veloso de Carvalho (OAB/PA 13.661). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 122/125) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imperita e negligente de Anibal Balieiro Machado, condená-lo à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da retrocitada Lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Concedidos os Benefícios de gratuidade de justiça nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.510/86, isentar o Representado das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no art. 33, parágrafo único da Lei nº 9.537/97, deve-se oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações apuradas no decorrer do inquérito e apontadas pela PEM, cometidas pela praticagem da Barra do Pará, na condição de proprietária da LM "P-03" e por Boa Vista Navegação Ltda., esta na condição de proprietária do BM "BERGANTIM III" ao art. 19 (não apresentação de documentos das embarcações), do RLESTA e art. 15 (não apresentação ao bilhete de Seguro obrigatório DPEM), da Lei nº 8.374/91.

Às 14h48min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 14h58min.

Nº 28.326/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "FANDANGO II" com uma boia de amarração não sinalizada, ocorrido nas proximidades da praia do Jabaquara, Ilhabela, São Paulo, em 26 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda. (Proprietária da boia de amarração), Adv. Dr. Ewerton Marcus Nogueira de Oliveira. (OAB/RJ 149.874). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência e negligência da representada, condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.330/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "MÃE DE FAMÍLIA" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da Ponta Caiçaras, Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivanaldo Tenório dos Santos (Comandante não habilitado) - Revel e Manoel Miguel de Souza (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Ivanaldo Tenório dos Santos e Manoel Miguel de Souza, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Sem custas.

Nº 27.017/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "KIFARRA", a escuna "LU MALI" e o saveiro "MAR DE PRATA", ocorridos na ilha da Maré, baía de Todos os Santos, Bahia, em 13 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Silvio Araújo Pena Júnior (Condutor da LM "KIFARRA"), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Silvio Araújo Pena Júnior, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.600/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "JOAQUIM SOUZA II", ocorridos no porto do Cimento, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Carlos da Silva (Auxiliar do Comandante), Ed Carlos Ferreira da Silva (Marinheiro de Máquinas) e Souza e Silva Comércio e Navegação (Proprietária), Adv. Dr. José Francisco Machado Dantas (OAB/AC 2.271). Decisão unânime: jul-

gar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente de causas não apuradas, exculpando os representados Raimundo Carlos da Silva, Ed Carlos Ferreira da Silva e Souza e Silva Comércio e Navegação, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 6 de agosto de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de agosto de 2015

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Ministro de Estado da Educação APROVA o Parecer nº 267/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de abril de 2015, que ratifica o Parecer nº 1.420/99-CAC/CONJUR-MEC, ambos da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, e consolida o entendimento de que inexiste óbice à continuidade do exercício do mandato a termo do Reitor regularmente nomeado que, no curso da investidura em cargo de dirigente de instituição federal de ensino superior, venha a se aposentar voluntariamente ou por implemento de idade no cargo efetivo.

RENATO JANINE RIBEIRO

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 1141 de 6 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2015, seção 1, página 13, que homologa o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 027/2015 de 15 de julho de 2015, publicado no DOU de 16/07/2014, Seção 3, página 26.

Onde se Lê:

Área de Conhecimento: Eletrônica

Insc.	nome	n f	classificação
52MA	Juan Guillermo Lazo Lazo	8,34	1º
02MA	Ana Rosa da Silva Santos	5,36	2º

Leia-se:

Área de Conhecimento: Eletrônica

Insc.	nome	n f	classificação
52MA	Juan Guillermo Lazo Lazo	8,34	1º
02MA	Ana Rosa da Silva Santos	5,36	2º

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ALEGRE

#### PORTARIA Nº 295, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista Processo nº 23149.001064/2015-33, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professores Substitutos para as Disciplinas de Ciências Biológicas I e Ciências Biológicas II, objeto do Edital nº. 08/2015, de 06/07/2015, publicado no DOU de 09/07/2015, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Ciências Biológicas I

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
FRANCIANE LOUSADA RUBINI DE OLIVEIRA LOUZADA	77,0	1º
LUCAS DE SOUZA MACHADO COSTA	72,98	2º
VINÍCIUS ROCHA LEITE	65,6	3º
JANAINA APARECIDA TEIXEIRA	63,92	4º
GUILHERME AUGUSTO MACIEL RIBEIRO	18,6	NÃO HABILITADO





Área de Estudo: Ciências Biológicas II

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
FLAVIANE APARECIDA CONHOLATO NICOLI	59,5	1º
GABRIELA CORRÊA COELHO DE ANDRADE	44,96	2º
LIVIA GRACIELLE OLIVEIRA TOMÉ	21,76	NÃO HABILITADO
RUBIA RODRIGUES	14,7	NÃO HABILITADO

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar as datas estabelecidas nas alíneas b, c, I, m, do inciso I, artigo 1º da Portaria nº 196, de 26 de maio de 2015, relativas às etapas de coleta e atividades do processo de realização do Censo Escolar da Educação Básica 2015, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, conforme o cronograma a seguir:

a) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 27 de maio de 2015, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 08/06/15

Data Final: 28/08/15

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

b) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 11/09/15

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DE-ED/INEP;

c) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada Estado, Município e Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica/2015 ao TCU em cumprimento a Instrução Normativa - TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 11/12/2015

Responsável: DEED/INEP;

d) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2015 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 18/12/2015

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados na Portaria nº 196, de 26 de maio de 2015, bem como o cumprimento dos prazos estipulados por esta Portaria, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação 02/2014 - CGPLI - Edital de Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2016.

Art. 2º Informar que as obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, farão parte do Guia de Livros Didáticos - PNLD 2016.

Art. 3º Indicar que, em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, as respostas aos recursos dirigidos à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

## PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNLD 2016

ANEXO I

OBRAS APROVADAS

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27651COL31	A AVENTURA DA LINGUAGEM	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27678COL31	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE S/A
27705COL31	ÁPIS	EDITORA ATICA S/A
27715COL31	APRENDER E CRIAR	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27725COL31	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27728COL31	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27777COL31	JUNTOS NESSA LÍNGUA PORTUGUESA	TEXTO EDITORES LTDA
27782COL31	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27783COL31	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27784COL31	EU GOSTO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27797COL31	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27824COL31	MANACÁ	EDITORA POSITIVO LTDA
27837COL31	MUNDO AMIGO	EDIÇÕES SM LTDA
27845COL31	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORA DO BRASIL SA
27861COL31	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LTDA
27876COL31	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27881COL31	PORTUGUÊS LINGUAGENS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27888COL31	PROJETO BURITI PORTUGUÊS	EDITORA MODERNA LTDA
27901COL31	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27917COL31	PROJETO LUMIRÁ	EDITORA ATICA S/A
27927COL31	QUATRO CANTOS	EDITORA DIMENSAO LTDA

ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27669COL32	A CONQUISTA	EDITORA FTD SA
27671COL32	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE SA
27695COL32	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27696COL32	ÁPIS	EDITORA ATICA SA
27718COL32	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27729COL32	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27745COL32	FAZENDO E COMPREENDENDO MATEMÁTICA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27747COL32	FAZER, COMPREENDER E CRIAR EM MATEMÁTICA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27788COL32	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27805COL32	MALABARES	EDITORA FTD SA
27830COL32	MATEMÁTICA COM SALADIM	EDITORA DIMENSAO LTDA
27831COL32	MATEMÁTICA DO COTIDIANO	EDITORA SCIPIONE SA
27833COL32	MATEMÁTICA EM SEU TEMPO	CCS EDUCACIONAL LTDA
27834COL32	MUNDO AMIGO	EDIÇÕES SM LTDA
27840COL32	NOSSO LIVRO DE MATEMÁTICA	ZAPT EDITORA LTDA
27842COL32	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORA DO BRASIL SA
27869COL32	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27893COL32	PROJETO BURITI MATEMÁTICA	EDITORA MODERNA LTDA
27894COL32	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27906COL32	PROJETO JIMBOÊ	EDITORA DO BRASIL SA
27916COL32	PROJETO LUMIRÁ	EDITORA ATICA SA
27922COL32	PROJETO NAVEGAR MATEMÁTICA	EDITORA MODERNA LTDA
27935COL32	SABER MATEMÁTICA	EDITORA FTD SA

ARTE

LIVRO	TÍTULO	EDITORA
48669L1329	ÁPIS	EDITORA ATICA SA
48714L1329	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
48719L1329	PROJETO PRESENTE	EDITORA MODERNA LTDA

CIÊNCIAS

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27650COL61	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27654COL61	A AVENTURA DO SABER	TEXTO EDITORES LTDA
27663COL62	A CONQUISTA	EDITORA FTD SA
27672COL62	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE SA

27673COL61	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE SA
27681COL61	AGORA É HORA	BASE EDITORIAL LTDA
27684COL61	AKPALÔ	EDITORA DO BRASIL SA
27685COL62	AKPALÔ	EDITORA DO BRASIL SA
27697COL61	ÁPIS	EDITORA ATICA SA
27698COL62	ÁPIS	EDITORA ATICA SA
27719COL62	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27730COL61	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27735COL62	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27738COL61	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27739COL62	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27770COL62	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27771COL61	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27789COL61	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27790COL62	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27807COL61	MALABARES	EDITORA FTD SA
27816COL62	MANACÁ	EDITORA POSITIVO LTDA
27817COL61	MANACÁ	EDITORA POSITIVO LTDA
27855COL61	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LTDA
27856COL62	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LTDA
27871COL61	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27882COL62	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LTDA
27883COL61	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LTDA
27895COL61	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27896COL62	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES

CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27664COL55	A CONQUISTA	EDITORA FTD SA
27699COL55	ÁPIS - DESCOBRIR O MUNDO	EDITORA ATICA SA
27720COL55	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27772COL55	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27791COL54	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27792COL55	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27867COL55	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27868COL54	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27890COL54	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LTDA
27891COL55	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LTDA
27908COL55	PROJETO JIMBOÊ	EDITORA DO BRASIL SA
27929COL55	QUATRO CANTOS	EDITORA DIMENSAO LTDA
27937COL55	VAMOS JUNTOS	ESFERA LTDA

GEOGRAFIA

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27655COL59	A AVENTURA DO SABER	TEXTO EDITORES LTDA
27656COL60	A AVENTURA DO SABER	TEXTO EDITORES LTDA
27665COL60	A CONQUISTA	EDITORA FTD SA
27674COL59	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE SA
27675COL60	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE SA
27701COL59	ÁPIS	EDITORA ATICA SA
27702COL60	ÁPIS	EDITORA ATICA SA
27711COL59	APRENDER E CRIAR	EDIÇÕES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27712COL60	APRENDER E CRIAR	EDIÇÕES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27721COL60	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27722COL59	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27749COL60	FAZER E APRENDER	EDITORA DIMENSAO LTDA
27750COL59	FAZER E APRENDER	EDITORA DIMENSAO LTDA
27759COL59	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27760COL59	VERSO E REVERSO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27761COL60	VERSO E REVERSO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27762COL60	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27773COL60	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27774COL59	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27793COL60	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27794COL59	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27820COL60	MANACÁ	EDITORA POSITIVO LTDA

27821COL59	MANACÁ	EDITORA POSITIVO LT-DA
27843COL60	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORA DO BRASIL SA
27844COL59	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORA DO BRASIL SA
27849COL59	O MUNDO DA GEOGRAFIA	TERRA SUL EDITORA LTDA
27857COL59	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LT-DA
27858COL60	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LT-DA
27873COL59	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27884COL60	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LT-DA
27885COL59	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LT-DA
27897COL59	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27898COL60	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27909COL60	PROJETO JIMBOÊ	EDITORA DO BRASIL SA

HISTÓRIA		
COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27657COL57	A AVENTURA DO SABER	TEXTO EDITORES LTDA
27676COL57	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE S/A
27677COL58	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE S/A
27703COL57	ÁPIS	EDITORA ÁTICA S/A
27704COL58	ÁPIS	EDITORA ÁTICA S/A
27713COL57	APRENDER E CRIAR	EDIÇÕES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27714COL58	APRENDER E CRIAR	EDIÇÕES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27723COL58	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27724COL57	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27731COL57	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27733COL58	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27751COL58	FAZER E APRENDER	EDITORA DIMENSÃO LTDA
27752COL57	FAZER E APRENDER	EDITORA DIMENSÃO LTDA
27764COL57	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27765COL58	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27766COL57	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27767COL57	EU GOSTO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27768COL58	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27769COL58	EU GOSTO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27775COL58	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27776COL57	JUNTOS NESSA	TEXTO EDITORES LTDA
27795COL58	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27796COL57	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27822COL58	MANACÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LT-DA
27823COL57	MANACÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LT-DA
27859COL58	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LT-DA
27860COL57	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LT-DA
27875COL57	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27886COL57	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LT-DA
27887COL58	PROJETO BURITI	EDITORA MODERNA LT-DA
27899COL58	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27900COL57	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES

## LIVRO REGIONAL

LIVRO	TÍTULO	EDITORA
48666L5629	AKPALÓ PERNAMBUCO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48668L5629	AMAZÔNIA LEGAL - HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA FTD SA
48673L5629	BRASIL LUGARES E MEMÓRIAS BAHIA	TEXTO EDITORES LTDA
48674L5629	BRASIL LUGARES E MEMÓRIAS SÃO PAULO	TEXTO EDITORES LTDA
48676L5629	CONHECENDO A BAHIA	EDITORA DIMENSÃO LTDA
48677L5629	ESTADO DA BAHIA - TRABALHO, SOCIEDADE E CULTURA	EDITORA ÁTICA SA
48678L5629	ESTADO DA PARAÍBA - SUA TERRA, SEU ESPAÇO, SEU POVO	EDITORA SCIPIONE SA

48681L5629	ESTADO DE MINAS GERAIS - A TERRA, A GENTE, A HISTÓRIA	EDITORA ÁTICA SA
48683L5629	ESTADO DE PERNAMBUCO - HISTÓRIA, PAISAGEM E CULTURA	EDITORA ÁTICA SA
48684L5629	ESTADO DE PERNAMBUCO - SOCIEDADE, ESPAÇO E CULTURA	EDITORA ÁTICA SA
48686L5629	ESTADO DE SANTA CATARINA - TEMPO, ESPAÇO E CULTURA	EDITORA SCIPIONE SA
48687L5629	ESTADO DE SÃO PAULO - A TERRA, O POVO, A HISTÓRIA	EDITORA ÁTICA SA
48690L5629	ESTADO DO MARANHÃO	EDITORA SCIPIONE SA
48694L5629	ESTADO DO PARANÁ - SOCIEDADE, TEMPO E ESPAÇO	EDITORA ÁTICA SA
48695L5629	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	EDITORA ÁTICA SA
48697L5629	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HISTÓRIA, ESPAÇO E CIDADANIA	EDITORA ÁTICA SA
48698L5629	HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE PERNAMBUCO	EDITORA MODERNA LT-DA
48699L5629	HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EDITORA MODERNA LT-DA
48700L5629	HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	EDITORA MODERNA LT-DA
48704L5629	MINAS GERAIS - HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA FTD SA
48705L5629	MINAS GERAIS: ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
48707L5629	NORDESTE - HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA FTD SA
48709L5629	PARANÁ POVO E CHÃO	BASE EDITORIAL LTDA
48710L5629	PEQUENOS EXPLORADORES MINAS GERAIS - GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTE E CULTURA	EDITORA POSITIVO LT-DA
48711L5629	PEQUENOS EXPLORADORES PARANÁ - GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTE E CULTURA	EDITORA POSITIVO LT-DA
48712L5629	PEQUENOS EXPLORADORES RIO GRANDE DO SUL - GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTE E CULTURA	EDITORA POSITIVO LT-DA
48713L5629	PERNAMBUCO RELAÇÕES HUMANAS NO ESPAÇO GEOGRÁFICO	BASE EDITORIAL LTDA
48715L5629	PROJETO JIMBOÊ ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48716L5629	PROJETO JIMBOÊ MINAS GERAIS - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48717L5629	PROJETO JIMBOÊ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48718L5629	PROJETO JIMBOÊ SÃO PAULO - ARTE, CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA
48720L5629	SÃO PAULO - HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDITORA FTD SA

## LÍNGUA PORTUGUESA

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27652COL01	A AVENTURA DA LINGUAGEM	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27706COL01	ÁPIS	EDITORA ÁTICA SA
27726COL01	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27798COL01	LIGADOS.COM	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27801COL01	APRENDER E SABER	CEREJA EDITORA LTDA
27802COL01	EU GOSTO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27803COL01	TEMPO DE APRENDER	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27804COL01	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27825COL01	MANACÁ	EDITORA POSITIVO LT-DA
27838COL01	MUNDO AMIGO	EDIÇÕES SM LTDA
27862COL01	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LT-DA
27877COL01	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27880COL01	PORTUGUÊS LINGUAGENS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27889COL01	PROJETO BURITI PORTUGUÊS	EDITORA MODERNA LT-DA
27902COL01	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27921COL01	PROJETO NAVEGAR PORTUGUÊS	EDITORA MODERNA LT-DA

## MATEMÁTICA

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
27670COL02	A CONQUISTA	EDITORA FTD SA
27680COL02	A ESCOLA É NOSSA	EDITORA SCIPIONE SA
27707COL02	ÁPIS	EDITORA ÁTICA SA
27727COL02	APRENDER JUNTOS	EDIÇÕES SM LTDA
27734COL02	APRENDER, MUITO PRAZER!	BASE EDITORIAL LTDA
27748COL02	FAZER, COMPREENDER E CRIAR EM MATEMÁTICA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27832COL02	MATEMÁTICA DO COTIDIANO	EDITORA SCIPIONE SA
27839COL02	MUNDO AMIGO	EDIÇÕES SM LTDA

27841COL02	NOSSO LIVRO DE MATEMÁTICA	ZAPT EDITORA LTDA
27847COL02	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORA DO BRASIL SA
27863COL02	PEQUENOS EXPLORADORES	EDITORA POSITIVO LT-DA
27878COL02	PORTA ABERTA	EDITORA FTD SA
27892COL02	PROJETO BURITI MATEMÁTICA	EDITORA MODERNA LT-DA
27903COL02	PROJETO COOPERA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27913COL02	PROJETO JIMBOÊ	EDITORA DO BRASIL SA
27923COL02	PROJETO NAVEGAR MATEMÁTICA	EDITORA MODERNA LT-DA
27936COL02	SABER MATEMÁTICA	EDITORA FTD SA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 202, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.056407/2015-16, que aponta irregularidades referente a conduta da mesma em não manter as condições de habilitação e atualização do SICAF, bem como, em ensinar o retardamento da execução do objeto do certame, visto o atraso de 2 (dois) meses para a efetivação da assinatura da ATA de Registro de Preços Nº 618/2014 referente ao PE 091/2014, após a convocação formal;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, 1ª Notificação - OA Nº 013/2015 sem apresentação de defesa prévia e 2ª Notificação Nº 010/2015 com apresentação de defesa final, intempestivamente, porém conhecida e julgada improcedente; resolve:

Aplicar à empresa SPORTLABOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Doutor Almiro Leal da Costa, nº 130 - Fundos, Bairro Jardim da Oliveiras, São Paulo/SP, CEP 08.122-260, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.007.697/0001-05, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

Advertência devidamente registrada no SICAF (Lei 8.666/1993, art. 87, I);

Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º);

Multa de 10% sobre o valor total da obrigação descumprida, pelo atraso injustificado na assinatura da ATA de Registro de Preços. (Lei 8.666/1993, art. 86 e item 10.3, letra "g" da Ata de Registro de Preços);

Neste caso, o valor será R\$ 385,20 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

## PORTARIA Nº 203, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.010092/2014-71, que aponta irregularidade referente à Inexecução Total do Contrato pela ausência de entrega do empenho 2013NE809167;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, 1ª Notificação Nº 019/2015 e Notificação Nº 023/2015 com a apresentação de defesas - prévia e final, no prazo determinado, julgadas improcedentes; resolve:

Aplicar à empresa EFETIVE Produtos Médico-Hospitalares LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Carmelitas, nº 634, Bairro Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-070, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.101.480/0001-01, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º);

Pelo item 8.1 da ATA de Registro de Preços Nº 529/2013: Alínea g) Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços: 5 (cinco) anos de suspensão.

Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 7.345,33 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 456, de 14 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

## ANEXO I

## LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil					
	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	373.037	432.540	492.042	551.545	580.191	608.838
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.161.164	1.285.844	1.410.524	1.535.204	1.652.898	1.770.592
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.628.958	3.032.701	3.436.444	3.840.188	4.176.073	4.511.958
25000 Ministério da Fazenda	1.735.758	2.003.500	2.251.242	2.498.985	2.594.679	2.690.372
26000 Ministério da Educação	19.208.042	21.742.102	24.226.162	26.560.222	29.104.175	31.648.129
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	143.403	174.163	204.923	235.683	261.819	287.955
30000 Ministério da Justiça	1.488.491	1.755.928	2.023.365	2.290.802	2.507.500	2.724.199
32000 Ministério de Minas e Energia	187.357	230.746	274.135	317.524	360.772	404.021
33000 Ministério da Previdência Social	877.796	1.036.680	1.195.565	1.354.449	1.509.919	1.665.390
35000 Ministério das Relações Exteriores	686.029	779.162	872.296	965.429	1.059.976	1.154.522
36000 Ministério da Saúde	51.400.758	58.729.309	65.930.861	73.005.863	79.451.550	84.880.281
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	394.245	462.550	530.855	599.160	666.274	733.388
39000 Ministério dos Transportes	546.662	625.033	703.404	781.775	814.722	847.669
41000 Ministério das Comunicações	151.587	173.242	194.897	216.552	238.443	260.335
42000 Ministério da Cultura	392.898	447.324	501.750	556.175	603.522	650.869
44000 Ministério do Meio Ambiente	313.962	369.208	424.455	479.701	536.856	594.012
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	611.612	645.991	672.370	673.749	674.716	675.683
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	899.914	1.053.402	1.206.890	1.360.377	1.458.411	1.556.444
51000 Ministério do Esporte	441.275	504.314	567.353	630.392	652.420	674.447
52000 Ministério da Defesa	5.056.435	6.005.176	6.777.217	7.473.258	8.232.807	8.992.356
53000 Ministério da Integração Nacional	280.000	315.663	351.325	389.325	391.325	393.325
54000 Ministério do Turismo	249.775	285.457	321.140	356.822	366.805	376.789
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.657.209	20.404.453	23.001.696	25.548.940	28.208.743	30.868.546
56000 Ministério das Cidades	367.000	406.262	445.525	484.787	488.787	492.787
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	73.280	87.384	101.488	115.593	129.450	143.308
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.615	2.989	3.362	3.736	4.493	5.250
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	32.864	37.844	41.325	44.805	46.172	47.538
62000 Secretaria de Aviação Civil	188.043	217.217	236.392	255.567	260.665	265.763
63000 Advocacia-Geral da União	195.078	222.886	250.694	270.502	278.521	286.541
64000 Secretaria de Direitos Humanos	64.516	73.732	82.949	92.165	96.040	99.916
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	53.761	66.941	80.122	93.302	106.475	119.647
66000 Controladoria-Geral da União	52.930	61.991	71.053	80.114	88.832	97.551
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	14.595	16.680	18.765	20.849	22.737	24.625
68000 Secretaria de Portos	79.625	106.101	132.577	159.053	183.861	208.670
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	8.846	11.403	13.960	16.517	19.176	21.835
71000 Encargos Financeiros da União	332.857	620.408	919.459	1.149.058	1.335.097	1.521.137
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	52.621	60.138	67.655	75.173	99.847	124.522
74000 Operações Oficiais de Crédito	56.000	72.000	88.000	104.000	118.799	133.598
<b>TOTAL</b>	<b>108.460.998</b>	<b>124.558.464</b>	<b>140.124.237</b>	<b>155.187.341</b>	<b>169.383.548</b>	<b>182.562.808</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

## LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	76.192	80.865	85.538	90.211	94.884	99.557
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	113.630	126.950	140.270	153.590	166.910	180.230
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	350.797	372.733	394.669	416.605	438.541	460.477
25000 Ministério da Fazenda	495.460	546.463	597.466	648.469	699.472	750.475
26000 Ministério da Educação	647.298	663.238	679.178	695.118	711.058	726.998
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	365.141	407.030	448.919	490.808	532.697	574.586
30000 Ministério da Justiça	30.908	34.528	38.148	41.768	45.388	49.008
32000 Ministério de Minas e Energia	105.347	113.773	122.199	130.625	139.051	147.477
33000 Ministério da Previdência Social	181.367	212.792	244.217	275.642	307.067	338.492
35000 Ministério das Relações Exteriores	4.406	4.906	5.406	5.906	6.406	6.906
36000 Ministério da Saúde	109.128	122.126	135.124	148.122	161.120	174.118
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	268	322	376	430	484	538
39000 Ministério dos Transportes	52.196	59.376	66.556	73.736	80.916	88.096
41000 Ministério das Comunicações	6	7	8	9	10	11
42000 Ministério da Cultura	7.401	10.161	12.921	15.681	18.441	21.201
44000 Ministério do Meio Ambiente	115.530	121.640	127.750	133.860	139.970	146.080
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	21.107	21.728	22.349	22.970	23.591	24.212
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.000	3.500	4.000	4.500	5.000	5.500
51000 Ministério do Esporte	47	54	61	68	75	82
52000 Ministério da Defesa	1.623.398	1.928.919	2.234.440	2.539.961	2.845.482	3.151.003
53000 Ministério da Integração Nacional	25.636	33.636	41.636	47.298	48.931	50.563
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	34.372	39.497	44.622	49.747	54.872	59.997
56000 Ministério das Cidades	212.338	235.838	259.338	282.838	285.663	288.488
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.224	1.263	1.302	1.341	1.380	1.419
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
62000 Secretaria de Aviação Civil	34.835	37.500	40.165	42.830	45.495	48.160
63000 Advocacia-Geral da União	19	82	145	208	271	334
68000 Secretaria de Portos	2.105	2.305	2.505	2.705	2.905	3.105
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	16.536	18.105	19.674	21.243	22.812	24.381
<b>TOTAL</b>	<b>4.631.699</b>	<b>5.201.345</b>	<b>5.770.991</b>	<b>6.338.299</b>	<b>6.880.903</b>	<b>7.423.506</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

## LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	66.630	66.630	66.630	66.630	66.630	66.630
26000 Ministério da Educação	1.211.643	1.302.314	1.392.985	1.483.656	1.574.327	1.664.998
32000 Ministério de Minas e Energia	111.032	114.029	117.026	120.023	121.018	121.018
36000 Ministério da Saúde	645.678	711.868	778.058	844.248	910.438	975.628
39000 Ministério dos Transportes	6.665.695	7.242.841	7.819.987	8.397.133	8.974.279	9.514.248
41000 Ministério das Comunicações	173.678	217.142	260.606	304.070	347.534	390.998
42000 Ministério da Cultura	92.722	98.978	105.234	111.490	117.746	124.002
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24.387	26.510	28.633	29.779	29.779	29.779
51000 Ministério do Esporte	849.128	714.700	795.272	930.682	1.065.490	1.088.999
52000 Ministério da Defesa	1.679.170	1.903.250	2.127.330	2.351.410	2.575.490	2.799.570
53000 Ministério da Integração Nacional	2.188.158	2.444.430	2.730.702	3.001.974	3.269.246	3.530.024
54000 Ministério do Turismo	79.139	79.954	80.769	81.584	82.399	83.214
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	144.242	149.794	155.346	160.898	166.450	172.002
56000 Ministério das Cidades	9.881.556	11.297.215	12.467.874	13.618.533	14.774.192	15.371.075
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.740.121	1.796.502	1.852.883	1.909.264	1.965.645	2.022.026
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.277	7.921	8.565	9.209	9.853	10.497
68000 Secretaria de Portos	299.073	340.939	382.805	424.671	466.537	506.903
<b>TOTAL</b>	<b>25.859.329</b>	<b>28.515.017</b>	<b>31.170.705</b>	<b>33.845.254</b>	<b>36.517.053</b>	<b>38.471.611</b>



## Ministério da Fazenda

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### RETIFICAÇÃO

Nas alíneas "a" e "b" do item 5 da Circular CAIXA nº 684, de 07.08.2015, publicada na seção 1, página 21, do Diário Oficial da União nº 151 de 10.08.2015:

onde se lê:

"a) destinar até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para operações de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);"

leia-se:

"a) destinar até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, setor público;"

onde se lê:

"b) destinar até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) alocados em nível nacional;"

leia-se:

"b) destinar até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado."

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.376 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOAO PAULO BRASIL PESSOA DE QUEIROZ, CPF nº 131.806.287-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.377 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SPN GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.825.277, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 53/15, de 30 de julho de 2015, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, Seção 1, página 16, onde se lê: "Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS 55, de 8 de julho de 2011"; leia-se: "Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS 52, de 8 de julho de 2011".

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 23 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721078/2015-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca TOYOTA, modelo RAV4, ano 2008, cor vermelha, chassi JTMBD31V985208904, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1429448-5, de 11/09/2008, pela Alfândega do Porto de Vitória e de propriedade da Sra. Maria de Fátima Manuel Rodrigues Velasco, CPF: 739.377.621-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 560, DE 11 DE AGOSTO 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e no artigo 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que o funcionamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO, inclusive o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, seja realizado no período das 14:00 às 18:00 horas, no dia 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Ao final desse período, o funcionamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO voltará ao seu horário normal, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, bem como o CAC deve voltar ao seu horário de atendimento normal de 07:00 às 19:00.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

#### RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 05, de 27 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015, Edição 11, Seção 1, página 19: onde se lê:

Processo Administrativo	CNPJ	Nome Empresarial
10166727944201401	7791832000112	C. A. DE MOURA - ME

Leia-se:

Processo Administrativo	CNPJ	Nome Empresarial
10166727944201401	07791832000112	C. A. DE MOURA - ME

No Ato Declaratório Executivo nº 06, de 27 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015, Edição 11, Seção 1, página 19: onde se lê:

Processo Administrativo	CNPJ	Nome Empresarial
10166727944201401	8573305000102	NILTON DE FREITAS CAVALCANTE

Leia-se:

Processo Administrativo	CNPJ	Nome Empresarial
10166727944201401	08573305000102	NILTON DE FREITAS CAVALCANTE

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º NULO o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro do Contrato de Constituição da empresa INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PAPEL E PAPELÃO LTDA, inscrição nº 10.551.113/0001-39, por meio da qual a pessoa física Liliani Cristina Ribeiro dos Santos, CPF nº 050.178.375-07, foi indevidamente incluída no quadro societário da referida pessoa jurídica, tendo sido comprovada fraude no uso da sua assinatura, conforme Laudo de Perícia Criminal Federal nº 142/2014-SETEC/SR/DPF/SE, elaborado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, e demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.721874/2013-21.

Art. 2º O presente Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Declara o alfanfegamento definitivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições

e competências que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 3º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, da citada Portaria RFB nº 3.518/2009 e da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012 e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10611.720921/2014-61, declara:

Art. 1º - Alfandegado, a título definitivo e em caráter precário, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2014 - SBCF (Edital do Leilão nº 01/2013), assinado em 7 de abril de 2014, para Ampliação, Manutenção e Exploração do AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, situado nos municípios de Confins/MG e Lagoa Santa/MG, para que nele possam ser realizadas as operações previstas nos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a partir do vencimento do prazo fixado no Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF nº 23, de 7 de agosto de 2014, publicado no DOU de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º - O alfanfegamento de que trata o artigo anterior está delimitado na área da Zona Primária do aeroporto demarcada nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e estabelecida por meio do Ato Declaratório IRF/Confins nº 1, de 5 de junho de 1985.

Art. 3º - O aeroporto ora alfanfegado será administrado pela empresa denominada CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A, CNPJ nº 19.674.909/0001-53, estabelecida na Rodovia MG-10, Km 09 - Mezanino - Sala B13A, Confins-MG, conforme Contrato de Concessão, assumindo a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 4º - O recinto do aeroporto em questão está sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - IRF/BHE, que exercerá fiscalização ininterrupta e terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro e fiscal, procedendo o acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do mesmo.

Art. 5º - Ao recinto alfanfegado do aeroporto é mantido o código 6.91.11.01-4, atribuído de acordo com a Instrução Normativa DpRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13409.720067/2015-16	18.462.344/0001-88	SEBASTIAO JOSE DA SILVA 07089652459
10010.019512/0315-50	14.389.631/0001-59	MARIA JOSE BARBOSA 02959506413

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seus domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720523/2015-20	00.222.630/0001-00	CARLOS PAIVA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS - ME

12448.720185/2015-97	10.672.001/0001-36	RAV 13 PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO EIRELI
11707.720193/2015-72	21.095.303/0001-05	ACA COMPLIANCE (BRASIL) LIMITADA
11707.720535/2015-54	33.682.048/0001-86	CLUB DE OFICIAIS REFORMA E DA RESER DAS FORCAS ARMADAS

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0035 - atividade de IMPORTADOR, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a GRUPO ASA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 19.457.448/0001-67, situada na Rua Visconde de Pirajá, nº 82, loja 106, subsolo - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22410-904, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10010-031.934/0315-01.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Declara cancelado a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 30, inciso III e 31, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelado a inscrição no CPF do Ministério da Fazenda do contribuinte indicado abaixo por decisão administrativa:

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
NAUR DE BARROS CASTRO	012.579.358-87	10825.722176/2015-61

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Concede o Registro Especial de Bebidas, para a atividade de Engarrafador, nos termos da IN-RFB nº 1432/2013.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições do § 6º do Art. 1º e do Art. 22º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dos Arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15889.720103/2015-11, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de Bebidas instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sob número 08103/072, como ENGARRAFADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa VECCHIO ALBANO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 18.338.789/0001-50, com domicílio tributário na Est Barroca Funda, s/n, km 04, Rural, Torrinhã, SP, CEP 17.360-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 24, 27, e 28, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.723603/2013-59, declara a BAIXA DE OFÍCIO, por OMIS-SÃO CONTUMAZ, da inscrição no CNPJ nº 11.940.099/0001-28, referente à empresa AMARELINHO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, por estar obrigada e não ter apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios, declarações e demonstrativos e, intimada por edital, não regularizou sua situação no prazo de 60 dias, contado da data de publicação da intimação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

Cancela Certificado de Registro Especial a Empresa Comercial Exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem assim o artigo 1º da Portaria SRRF08 nº 80, de 1º de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do e-Processo nº 13896.722208/2012-30, declara:

Art. 1º - Fica cancelado o Certificado de Registro Especial de nº 596, concedido à empresa comercial exportadora Sunnyside Importação e Exportação S.A., CNPJ nº 64.555.808/0001-18, nos termos da alínea 'a', do §1º, do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 480,  
DE 30 DE JULHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.724.978/2015-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67  
Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Região Sul

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.787, de 23 de abril de 2015 (DOU: 04/05/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 481,  
DE 30 DE JULHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.724.970/2015-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Região Sul

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.785, de 23 de abril de 2015 (DOU: 04/05/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 482,  
DE 30 DE JULHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.724.981/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Região CO - MG

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.788, de 23 de abril de 2015 (DOU: 30/04/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 483,  
DE 30 DE JULHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.724.976/2015-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67  
 Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Região Sul  
 Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.786, de 23 de abril de 2015 (DOU: 04/05/2015)  
 Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.  
 Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 484,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.666/2014-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: UTC ENGENHARIA S/A  
 Nº Inscrição no CNPJ: 44.023.661/0001-08  
 Participante do CONSÓRCIO CONSTRAN- UTC SÃO MANUEL- CNPJ nº 19.569.903/0001-16  
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 134, de 09/05/2014 (DOU: 12/05/2014)  
 Nome do projeto: UHE SÃO MANUEL (Contrato concessão nº 02/2014-MME-UHE SÃO MANUEL, celebrado em 10/04/2014)  
 Setor de infraestrutura favorecido: Energia  
 Prazo estimado da obra: 14/08/2014 a 28/02/2018  
 Nº de matrícula CEI: 70.012.67896/96  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

Cancelamento de CND

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:  
 Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos número 002242015-88888462, emitida em 22/07/2015, em favor do contribuinte SEARA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CEI 51.205.51462/73.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 85**

Dia: 11.08.2015  
 Hora: 12:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho  
 Secretária Substituta do Plenário: Andreia Teixeira Borges  
 Foi distribuído por conexão o seguinte feito.  
 Requerimento nº 08700.007820/2015-31

Requerente: Acesso Restrito  
 Advogado: Guilherme Krueger

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
 Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos distribuídos aos Conselheiros Alexandre? Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Assim, cada um desses Conselheiros ao ser sorteado como relator de um processo receberá também o processo seguinte. Excluído o nome da Conselheira Ana Frazão em razão da proximidade do término de seu mandato, nos termos do §4º do artigo 38 do Regimento Interno do Cade.

Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70  
 Requerentes: Dabí Atlante S.A Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros  
 Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
 Consulta nº 08700.007817/2015-18  
 Consultante: MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Claudio Coelho de Souza Timm e Nathalie Teyssonneire

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
 A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
 Presidente do Conselho

ANDREIA TEIXEIRA BORGES  
 Secretária do Plenário  
 Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 10 de agosto de 2015

Nº 918. Ato de Concentração nº 08700.007315/2015-97. Requerentes: LeasePlan Corporation N.V. e LP Group B.V. Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Erika Vieira Sang, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
 Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.862, DE 22 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2831 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, CNPJ nº 00.253.413/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1585/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.908, DE 24 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2935 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:  
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 5 (cinco) Revólveres calibre 38  
 60 (sessenta) Munições calibre 38  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.958, DE 28 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3031 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.782.071/0004-61 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.983, DE 29 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2472 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLÉO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1446/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0132-70); nº 1447/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0143-23); nº 1448/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0154-86); nº 1576/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0156-48); nº 1663/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0236-67); nº 1664/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0256-00) e nº 1665/2015 (CNPJ nº 33.000.167/1122-52).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.003, DE 30 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3272 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 500 (quinhentas) Munições calibre 38  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.005, DE 30 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2318 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1599/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.017, DE 30 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2292 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1370/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.034, DE 31 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3306 - DPF/CIT/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0014-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 1057 (uma mil e cinquenta e sete) Munições calibre 38  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.035, DE 31 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3307 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0015-30, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
820 (oitocentas e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.036, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3308 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0026-93, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.037, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3309 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3221 (três mil e duzentas e vinte e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.054, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2891 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.055, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2894 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0003-14, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.067, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2523 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1462/2015 (CNPJ nº 10.385.850/0001-09); nº 1699/2015 (CNPJ nº 10.385.850/0003-70) e nº 1477/2015 (CNPJ nº 10.385.850/0002-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.077, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3362 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.112, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3144 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, CNPJ nº 61.274.809/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.115, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2338 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.117, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2634 - DPF/IJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER GRACHER, CNPJ nº 07.329.635/0001-86 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.122, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3357 - DPF/MOS/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0002-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente SFE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.672.508/0001-50:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12  
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.126, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3383 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE JARDINS MONACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.132, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2861 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.613.941/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1647/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.134, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3297 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
34392 (trinta e quatro mil e trezentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
9000 (nove mil) Gramas de pólvora  
34392 (trinta e quatro mil e trezentas e noventa e dois) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.135, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3431 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12000 (doze mil) Munições calibre .380  
4000 (quatro mil) Munições calibre 12  
37736 (trinta e sete mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.327, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.003976/2015-22 - DPF/CXS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 94.951.787/0001-10, localizada no PR.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.004574/2012-09 - DONGXUE QI e YONG CHEN

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s), abaixo relacionados diante do término do curso.

Processo Nº 08501.010412/2014-22 - AUREMISIO GOMES PIRES MARTINS

Processo Nº 08505.137932/2014-41 - CINDY TRIANA GUZMAN

Processo Nº 08505.138081/2014-54 - HADRIEN FABRICE JEAN PIERRE MARIE HEURTEL

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08065.003583/2014-91 - JUAN GABRIEL PACHECO MOYA

Processo Nº 08460.041074/2014-02 - DARIA SILAEVA

Processo Nº 08352.005012/2014-56 - ELIANA ALVIAREZ GUTIERREZ

Processo Nº 08505.138080/2014-18 - GIANFRANCO BUTERA

Processo Nº 08451.016687/2014-11 - MARTA BASTIDA VIGUERA

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08337.000769/2013-61 - SÉRGIO MACHADO RAMOS

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08352.004366/2014-83 - ANA INES GARAZA PAGLIASSO, até 23/02/2016.

Processo Nº 08506.019863/2014-85 - GABOR BASCH, até 02/02/2016.

Processo Nº 08460.041102/2014-83 - MAJELA PENTON MACHADO, até 27/12/2015.

Processo Nº 08212.011560/2014-10 - FELICIDADE PRISCILA WONJIMBA RAIMUNDO, até 03/03/2016.

Processo Nº 08352.005017/2014-89 - LUIS EDUARDO REYS PEREZ, até 03/03/2016.

Processo Nº 08212.008535/2014-59 - GENEROSO LUBAMBO GOUVEIA, até 01/03/2016.

Processo Nº 08707.007121/2014-41 - MUHAMMAD SUFIAD KHAN, até 22/02/2016.

Processo Nº 08444.012475/2014-45 - LIJIE WANG, até 28/01/2016.

Processo Nº 08444.012530/2014-05 - ARCENIO FRANCISCO CUCO, até 05/03/2016.

Processo Nº 08107.005730/2014-24 - HANSY YAFFET MONCADA HERNANDEZ, até 26/02/2016.

Processo Nº 08506.019935/2014-94 - VIVALDA BEATRIZ ALBINO CANDEIA, até 15/02/2016.

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08286.004183/2013-18 - SPYRIDON SAKOULIS

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional paquistanês MIR ZAMAN KHAN nos termos da Resolução Normativa nº 06/97, do Conselho Nacional de Imigração, e por economia processual, para FATWARANI, HAROON ALI, MAHA e YOUSAF ALI, a título de reunião familiar nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do referido órgão.

Processo Nº 08280.025650/2014-84 - MIR ZAMAN KHAN, FATWARANI, HAROON ALI, MAHA e YOUSAF ALI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063358/2011-35 - SENE QIU

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08460.027244.2011-95.

Processo Nº 08460.024864/2009-58 - FERNANDO SANTIAGO GARRIDO RIQUELME

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.025714/2012-02 - DESIREE NATALIE FURRER NOVAES

Processo Nº 08460.001613/2012-09 - LAURA DOMINGUEZ VILLARROYA

Processo Nº 08240.000729/2011-26 - FUANIA GONZALES ACOSTA

INDEFIRO o presente pedido nos termos da Resolução Normativa nº 05/97, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08504.017072/2013-50 - TERESA DE JESUS BATISTA LOPES

NDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o(s) estrangeiro(s) encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08102.012043/2012-43 - FABRIZIO BRACCI

Processo Nº 08102.011013/2012-10 - CARMINDO MIGUEL MAGALHAES MONTEIRO

Processo Nº 08494.004847/2013-93 - ASGER MICHAEL DRENG BERGQVIST

Processo Nº 08505.071059/2011-74 - DANIEL JAN MIRKO DIMITROV

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileira, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08460.013454/2012-87 - DICK FREEMAN CASTRO ALFARO

Determino o ARQUIVAMENTO tendo em vista o falecimento do Requerente.

Processo Nº 08420.030475/2013-14 - JACQUES CHARLES HENRI WETS

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08320.004053/2014-01 - EDUARDO MUNOS GARCIA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 38/45, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2011, Seção 1, pág. 59, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08391.005934/2011-54 - MURAD ABUALIA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.139047/2014-05 - TSUYOSHI KADO-TA, até 17/12/2015

Processo Nº 08505.151275/2014-45 - MARCOS FERNANDEZ CEA, até 01/03/2016

Processo Nº 08000.000433/2015-61 - JAMES BENJAMIN HOBBS, até 04/05/2016

Processo Nº 08000.000788/2015-51 - BRANDON HALL BITNER, até 18/02/2016

Processo Nº 08000.000219/2015-13 - JUNICHI ONODA, HIROMI ONODA, MIHIRO ONODA e YUGO ONODA, até 07/04/2017

Processo Nº 08000.000220/2015-30 - YOSHITAKA ANDO, MIHO ANDO, YUINE ANDO e YUKI ANDO, até 07/04/2017

Processo Nº 08000.000221/2015-84 - TAKASHI KOBAYASHI, ATSUKO KOBAYASHI, MIKI KOBAYASHI e YUTA KOBAYASHI, até 07/04/2017

Processo Nº 08310.014577/2014-11 - VANDA RAQUEL DELGADO MEDINA, até 24/02/2016

Processo Nº 08320.021256/2014-53 - ANTONIO MACHO QUIROZ, até 22/01/2016

Processo Nº 08352.005389/2014-13 - HERCILIO PAULINO ANDRE, até 13/03/2016

Processo Nº 08354.010063/2014-80 - DEONISIA GOMES CA, até 03/03/2016

Processo Nº 08391.010182/2014-96 - SIMONA ABAGIU, até 27/06/2016

Processo Nº 08444.013081/2014-12 - RAQUEL BELLO ZAZQUEZ, até 10/03/2016

Processo Nº 08444.013160/2014-15 - GABRIEL NELSON ABARCA ANJARI, até 18/01/2017

Processo Nº 08451.017511/2014-78 - JOEL TSHIBAMBA MUKENDI, até 26/01/2016

Processo Nº 08460.042288/2014-98 - CRISTINA ANDREIA DA COSTA FERNANDES, até 29/02/2016

Processo Nº 08460.042361/2014-21 - CHARLOTTE LIVINGSTONE, até 28/12/2015

Processo Nº 08505.138847/2014-09 - ANA RITA BALSARODRIGUES, até 30/10/2015

Processo Nº 08505.138861/2014-02 - ANTONIETA JOAQUIM BRAVO DA COSTA NETO, até 19/01/2016

Processo Nº 08505.138864/2014-38 - ANA LUCIA DE LEON JUAREZ, até 24/01/2016

Processo Nº 08505.138866/2014-27 - ALI ALLAHYARZADEH BIDGOLI, até 07/02/2016

Processo Nº 08505.138874/2014-73 - ELENA LOMBARDO, até 02/02/2016

Processo Nº 08505.138875/2014-18 - VANESSA ASTRIDES PIEDADE FERRO, até 16/02/2016

Processo Nº 08505.138933/2014-11 - AVELINA KALONGOLE FILIPE, até 10/02/2016

Processo Nº 08505.139165/2014-13 - ISABEL LAFUENTE MAZUECOS, até 03/02/2016

Processo Nº 08506.020520/2014-63 - GUALTIERO MARINI, até 23/02/2016

Processo Nº 08702.006814/2014-66 - LILIAM BECHERAN MARON, até 01/03/2015

Processo Nº 08712.007873/2014-32 - VERONICA NILZA OLMOS YANARICO, até 19/02/2016

Processo Nº 08707.007268/2014-31 - JESSICA EVELYNE QUERIDO DA CONCEICAO, até 31/12/2016

Processo Nº 08702.006796/2014-12 - PAOLO REPETTO, até 27/02/2016

Processo Nº 08460.042230/2014-44 - BARBARA DEE BAUMGARTEN, até 31/12/2016

Processo Nº 08295.025911/2014-05 - MAIMUNA TCHAM, até: 02/02/2016.

Processo Nº 08505.138863/2014-93 - BRUNO MARIA CALDONNA, até: 16/02/2016.

Processo Nº 08460.042133/2014-51 - URSZULA GABRIELLA LAGOWSKA, até: 11/01/2016.

Processo Nº 08352.005380/2014-02 - JOSE ALFREDO DIAZ ESCOBAR, até: 22/02/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08501.011216/2014-75 - BENOIT CLEMENT MARTIN METAIS

Processo Nº 08270.036519/2014-61 - NALEM GOMES DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Abaixo relacionados

Processo Nº 08390.004532/2014-95 - SANTIAGO SANCHEZ GALLEGOS e IRMA LAUREANA RUBIO DE SANCHEZ

Processo Nº 08505.011142/2014-37 - ESTIBALIZ BENGOTXEA MARTINEZ e ANTONIO GONZALES PALACIOS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027290/2013-73 - IBRAHIM SAID IBRAHIM HASHISH, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.003824/2014-57 - SAMER MOHEB SAAD IBRAHIM, até 04/04/2016

Processo Nº 08000.009281/2014-81 - JOHN PATRICK MCGINLEY, até 21/09/2016

Processo Nº 08000.005715/2014-74 - ARLIE MIADO LAZO, até 28/10/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000056/2014-80 - HERNAN ALBERTO POZO

Processo Nº 08000.017436/2014-53 - PETER HOEGENHAUG

Processo Nº 08000.007836/2014-51 - JEREMY WIEGMANN

Processo Nº 08000.005539/2014-71 - ORLANDO ASUNCION UNIDA

Processo Nº 08000.000798/2014-13 - XIANGYANG LI

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 10 de agosto de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. ASSOCIAÇÃO "PARQUE DAS ÁGUAS" - PARQUE DAS ÁGUAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 08.602.769/0001-91 (Processo MJ nº 08071.003898/2015-31);

II - CENTRO COMUNITÁRIO DE SAÚDE E CIDADANIA DR. MOACIR COSTA, com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.318.854/0001-71 (Processo MJ nº 08071.002584/2015-11).

III - INSTITUTO MIGUEL FERNANDES TÔRRES, com sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 05.356.048/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003714/2015-32).

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 242/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08017.008333/2014-13  
Filme: "O CASAMENTO DE MARIA BRAUN"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP  
Emissora: TV BRASIL

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendado para menores de dezesseis anos", e na exibição não se identificou razões para tal classificação. RESOLVE indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter nudez e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: MARIANA GODOY ENTREVISTA (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!  
 Diretor(es): Ari Borges de Campos Junior  
 Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Variedades  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.013362/2015-67  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: LEI E ORDEM - 12ª TEMPORADA - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS (LAW & ORDER - SEASON 12 - SPECIAL VICTIMS UNIT, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódio(s): 01 a 24  
 Produtor(es): David Declerque/Gail Barringer  
 Diretor(es): David Platt/Peter Leto  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama/Policial  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.018803/2015-17  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LA FILLE MAL GARGÉE - ROYAL OPERA HOUSE (Reino Unido - 2014)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): David Briskin  
 Distribuidor(es): CINEMARK BRASIL S/A. / ARTS ALLIANCE  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.020136/2015-32  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SAMBA SOCIAL CLUBE NOVA GERAÇÃO (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Venart Eventos e Produções Artísticas Ltda.  
 Diretor(es): Joachim Ronning  
 Distribuidor(es): VENART EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.020335/2015-41  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BRAVA GENTE ITALIANA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Carlos Moletta  
 Diretor(es): Sergio Sbragia  
 Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.021440/2015-05  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SKIN TRADE (Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Craig Baugarten  
 Diretor(es): Ekachai Uekrongtham  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Policial  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.022316/2015-59  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JIA ZHANG-KE, UM HOMEM DE FENYANG (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
 Diretor(es): Walter Salles  
 Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.022318/2015-48  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSÃO IMPOSSÍVEL - NAÇÃO SECRETA (MISSION IMPOSSIBLE - ROGUE NATION, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): JJ Abrams/Bryan Burk/Tom Cruise/David Ellison  
 Diretor(es): Christopher McQuarrie  
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.022722/2015-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VAI QUE COLA - O FILME - TRAILER (VAI QUE COLA - O FILME, Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Pedro Buarque/Luiz Noronha  
 Diretor(es): César Rodrigues  
 Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.022725/2015-55  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALIANÇA DO CRIME - TRAILER FIRST LOOK (BLACK MASS, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Brett Granstaff  
 Diretor(es): Scott Cooper  
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.022731/2015-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: O MILAGRE DE SANTA LUZIA - CULTURA POPULAR (Brasil - 2014/2015)  
 Episódio(s): 01 a 52  
 Produtor(es): Miração Filmes Ltda.  
 Diretor(es): Sergio Roizenblit  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000805/2015-71  
 Requerente: Miração Filmes Ltda.

Filme: PHIRO (Brasil - 2008)  
 Produtor(es): Gregorio Graziosi  
 Diretor(es): Gregorio Graziosi  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000820/2015-19  
 Requerente: GREGORIO GRAZIOSI

Filme: EXPRESSO DO AMANHÃ (SNOWPIERCER, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Joon-Ho Bong  
 Distribuidor(es): Playarte Pictures  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Ação/Ficção Científica  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Drogas e Violência Extrema  
 Processo: 08017.000867/2015-82  
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: CASTILLO Y EL ARMADO (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Otto Desenhos Animados  
 Diretor(es): Kyoko Yamashita  
 Distribuidor(es): Não se Aplica  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.003484/2014-85  
 Requerente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 17ª SESSÃO

A ser realizada em 14 de agosto de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de agosto de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.09363	A	VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2003.01.16201	A	PASQUALINO PAES	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2005.01.50337	R	MARIA DA PENHA LABELLA GAVRONSKI	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2008.01.61324	A	JACQUES SANTOS GAVRONSKI JERCI FERREIRA DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando  
 R - Requerente

PAULO ABRAO

#### PAUTA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA

A ser realizada em 14 de agosto de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de agosto de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSAO ADIAMENTO
1.	2002.16.08917	A	JOSE ANTONIO DE LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	23/07/2015



2.	2003.01.27205	A	JOEL BRAGA DE MENDONÇA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	24/07/2015
3.	2003.01.30175	A	BRILMAR ZIMMERMANN DESENGRINI	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	24/07/2015
4.	2005.01.52257	A	SERGIO SIQUEIRA PINTO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO VISTAS HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	24/07/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 14/08/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
5.	2001.04.01371	R	CLEIA DE MAGALHAES LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
6.	2002.01.09364	A	JOAQUIM FELIX DE LIMA REINALDO MATANA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
7.	2002.01.09471	R	THEOBALDO FRIDOLINO BRUST	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
8.	2002.01.10047	R	IRACI OLIVEIRA DE MORAIS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
9.	2003.01.17662	R	ARGEU GONCALVES DE MORAIS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
10.	2003.01.21342	A	GESSI TEREZINHA RIBEIRO WEBER LEAL ARISTEU FERREIRA LEAL ANTONIO DE LIMA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
11.	2003.01.21343	A	GINOVENCIO CABRAL DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
12.	2004.01.43818	R	WALDEMIRA PEREIRA DOS SANTOS COSTA SEBASTIAO COSTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
13.	2006.01.53398	R	SELESINA DOS SANTOS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
14.	2006.01.54030	A	TEODORO RAMIREZ LOURENÇO RODRIGUES DIAS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
15.	2006.01.54566	A	IZALTINO PRUDENTE PEREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
16.	2006.01.54574	A	MARIA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 365, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002305 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo do pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005613 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo do pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002305 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no site <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PAUTA DE JULGAMENTOS A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2015

Pauta de Julgamento dos recursos da 54ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 26 de agosto de 2015, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 45183.000040/2014-01, Auto de Infração nº 0003/14-02, Decisão nº 25/2014/Dicol/Previc, Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Pedro Afonso Domingues Batista, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência, Relatora designada: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 26/05/2015, publicada no D.O.U de 05/06/2015, Processo nº 44011.000591/2012-11, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processos nº 44011.000576/2012-65, 44011.000579/2012-07 e 44011.000580/2012-23, Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processo nº 44011.000581/2012-78, Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processo nº 44011.000582/2012-12, Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processo nº 44011.000583/2012-67, Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processos nº 44011.000588/2012-90, 44011.000589/2012-34 e 44011.000590/2012-69, Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Câmara  
Substituto

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 492, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Flores da Cunha - APSFLC, tipo D, código 19.022.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria MPS/Previc nº 428 publicada no DOU nº 150 de 07/08/2015, Seção 1, página 33, onde se lê: "...Autor Rafael Liberal Ferreira de Santana" leia-se "Autores Rafael Liberal Ferreira de Santana, Cícero Rafael Barros Dias e Ricardo Pena Pinheiro" e onde se lê: "...Autor Bruno Rodrigues Maia" leia-se "Autores Bruno Rodrigues Maia e Victor de Freitas Sodré".

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 11/2015/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44170.000014/2014-51

AUTUADO: Mauricio França Rubem e outros

ENTIDADE: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

ASSUNTO: Auto de infração nº 22/13-68

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22/13-68, lavrado contra Mauricio França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha e Luis Carlos Fernandes Afonso, todos Diretores-Executivos da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 64

do Decreto nº 4.942/2003 e inciso I do § 1º do art. 18 da Resolução CMN nº 3.792/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por maioria, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 22/13-68, de 26/12/2013, em relação ao autuado Luis Carlos Fernandes Afonso, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), e IMPROCEDENTE, em relação aos autuados Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha; nos termos do Parecer nº 10/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 26 de maio de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA  
Presidente da Diretoria

#### DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 12/2015/DICOL/PREVIC  
PROCESSO Nº: 44011.000031/2014-98  
AUTUADOS: Carlos de Lima Moulin  
ENTIDADE: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER  
ASSUNTO: Auto de Infração nº 004/14-67, de 04 de junho de 2014

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 004/14-67, de 04 de junho de 2014, lavrado contra Carlos de Lima Moulin, Diretor Financeiro e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de beneficiários administrados pela Entidade, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º da Lei Complementar

nº 109, de 29 de maio de 2001, com capitulação no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2013; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar NULO o Auto de Infração nº 004/14-67, nos termos do Parecer nº 13/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 08 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA  
Presidente da Diretoria

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.176, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 830/GM/MS, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 51, para conclusão das atividades e apresentação de relatório final.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Comissão de Sindicância Administrativa entre 13 de julho de 2015 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

#### DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.005696/2010-31	Bradesco Saúde Ltda	DIFIS	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.221013/2012-58	Amico Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.084056/2011-81	Sul América Seguro Saúde S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.057524/2011-44	Santamalia Saúde S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 11 da RN nº 48/2003	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.059761/2010-69	HBC Saúde S/C Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.125208/2010-14	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Deixar de prever cláusula clara com todas as informações necessárias para que o próprio consumidor possa calcular o quanto receberá de reembolso - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.006325/2010-76	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.800112/2011-10	Sul América Seguro Saúde s/a	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.013142/2012-79	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25772.011163/2012-50	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005837/2010-36	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.002539/2013-17	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.009331/2011-56	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008362/2012-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, c/c RN nº 226/2010	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010647/2011-51	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.012280/2009-75	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIOPE	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.003088/2014-36	Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Deixar de cumprir a legis. e não garantir ao usuário C.S. (sem justa causa) e seu grupo familiar a qualidade de benef. de plano de saúde - Art. 30 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 11 e 12 da RN nº 279/2011	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.003230/2012-13	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.007311/2011-91	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Comercializar produtos em condições operacionais diversas das registradas na ANS - Art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN nº 85/2004	97.082,11 (noventa e sete mil oitenta e dois reais e onze centavos)

420ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de maio de 2015

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.024314/2012-25	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 259/2011	100.000,00 (cem mil reais)
25785.004374/2012-97	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Deixar de cumprir as regras estab. pela legis. que disciplina a adapt. ou a migração de contratos - Art. 35 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 2º, inciso I, 5º, parágrafo único, e 6º, parágrafo único, todos da RN nº 254/2011	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.019064/2012-37	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 979/MS/MEC, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 132, de 14 de julho de 2015, seção 1, página 46,

ONDE SE LÊ:

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

LEIA-SE:

Considerando a Portaria Interministerial MEC MS nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

LEIA-SE:

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 1º, art. 19º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015.



25789.021056/2013-31	Itauseg Saúde S.A.	DIOPE	Alterar indevid. as cláusulas estab. no contrato de origem, quando da adaptação - Art. 35 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º, parágrafo único, da RN nº 254/2011	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.026985/2013-37	Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.060909/2011-99	Hospital Regional de Franca S/A	DIOPE	Deixar de garantir ao beneficiário o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.096231/2011-82	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.681794/2011-55	Plano de Autogestão em Saúde Dos Servidores do Poder Judiciário	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.051977/2011-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055955/2011-76	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - Em liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25772.012679/2012-11	Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.000240/2014-17	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Aplicar reajuste anual por variação de custos sem discriminação do percentual de reajuste no boleto de mensalidade. - Art.25 da Lei 9.656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.064302/2010-05	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.037839/2010-79	Santamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	DIOPE	Não envio do parecer de auditoria independente referente as demonstrações contábeis do exercício de 2006. - Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
25779.015972/2011-90	Unimed Divinópolis - Cooperativa de trabalho Médico Ltda	DIOPE	Aplicar reajuste de 11,32%, em julho de 2011, em periodicidade inferior a 12 meses - Art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XXIII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 19, da RN nº 195/2009.	41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)
33902.038785/2010-69	Caixa de Assistência dos Func. Do Banco do Brasil	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.010291/2012-76	Pronto Socorro Infantil Luiz França Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98.	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.480064/2011-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017023/2011-02	Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso , da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.006975/2012-83	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 51, § IV, do CDC e art.20, da Lei 9.656/98	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25789.027121/2013-32	Lam Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.000467/2010-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Impedir a participação dos consumidores em plano privado de assistência à saúde, de contratação individual após o cancelamento de contrato coletivo empresarial. Art. 14, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.058362/2011-61	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.003790/2013-19	Irmãdade de Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.494545/2011-21	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069370/2010-52	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015335/2011-54	Viva Planos e Saúde Ltda	DIDES	a) Não envio das atualizações cadastrais referente à usuária N.R.G. no prazo estipulado. Art. 20 da Lei 9.656/98. b) Comercializar produtos de forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, §3º, inciso VIII da Lei 9.656/98.	a) e b) 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
25789.039226/2011-72	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.104876/2011-04	Unimed de Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Por descumprimento contratual, ao exigir coparticipação em percentual acima do contratado. Art. 25 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.035196/2010-44	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato da beneficiária A.C.S.R. ART 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.654921/2011-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do RJ	DIDES	Negativa de Cobertura para atendimento de urgência para o beneficiário B.M.N. Art. 35-C da Lei 9.656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.041086/2011-01	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.014655/2012-18	Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9.656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25783.011271/2012-01	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.760202/2011-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.152051/2011-72	SEMEG SAUDE LTDA.	DIOPE	Mecanismo de regulação e Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33902.220057/2010-07	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Escrituração de registros contábeis - 35-A, inciso IV, alínea "b", e parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 32/09 c/c RN 184/08, RN 207/09 e RN 147/11	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.045030/2010-36	MASSA FALIDA DE ITALICA SAUDE LTDA	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	327.300,00 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)
33902.367566/2010-94	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIARIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACOES	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.031935/2011-18	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	DIPRO	Incorrecções e Omissões nas Informações e Reajuste de plano coletivo - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/08; e, Art. 4º, incisos II, XIII, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	18.000,00 (dezoito mil reais) e Advertência
33902.140351/2008-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	DIPRO	Incorrecções e omissões nas informações - art. 20 da Lei 9656/98 c/c RN 187/2009 c/c IN DIDES 35/2009	20.000,00 (vinte mil reais)
25780.001550/2012-89	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.003548/2012-33	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIPRO	Fornecimento de cópia de instrumento contratual; Migração dos contratos em desacordo com a legislação - Art.16, parágrafo único, da Lei 9656/98; e, Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 254/2011	36.000,00 (trinta e seis mil reais) e Advertência
25789.039016/2011-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, "alínea a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.010590/2012-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)
25780.004733/2011-75	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 30 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.017672/2010-45	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIARIOS LTDA	DIOPE	Ingresso de consumidor em plano - Art. 14 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25773.014844/2012-60	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da Res. CONSU nº 8/88	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003595/2014-30	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.070314/2011-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.379716/2012-74	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

25779.014832/2011-02	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.005655/2012-67	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril e 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.021680/2011-96	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIPRO	Deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25, da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.013697/2012-31	Unimed De Santos Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Aplicar reajuste em desconformidade com a regulamentação. art. 25 da Lei 9.656/1998.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.002756/2011-34	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Deixar de garantir remoção à beneficiária para unidade do SUS. art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 7º, inciso I da Res. CONSU nº13/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.083637/2011-03	Pró-Saúde Planos De Saúde Ltda	DIPRO	Deixar de garantir cobertura. Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25773.019597/2011-15	Unimed De Fortaleza Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Deixar de garantir cobertura. Art. 25, da Lei 9.656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil)
25789.077628/2011-75	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Deixar de garantir cobertura. Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.020596/2011-55	Promed Assistência Médica Ltda	DIGES	Deixar de informar à ANS reajuste aplicado a contrato coletivo. Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008	ADVERTÊNCIA
25779.006405/2010-61	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Deixar de informar à ANS reajuste aplicado a contrato coletivo. Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.182228/2009-41	Associação Dos Servidores Da UFMG	DIGES	Não envio no prazo estabelecido do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS. Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE nº 09/07 c/c IN DIOPE nº 12/07	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.041583/2010-10	S.P.A. - Sistema De Promoção Assistencial	DIGES	Deixar de cumprir normas regulamentares referentes à DLP. Arts. 1º, inc I, §1º e 12, inc I e II, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc IX da Lei 9.961/00 c/c arts. 2º, inc II e 6º, §3º, ambos da RN 162/07	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.296886/2012-14	Amico Saúde Ltda	DIDES	Deixar de garantir cobertura. Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.181176/2013-71	Amico Saúde Ltda	DIDES	Deixar de garantir cobertura. Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO BAHIA

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002081/2010-52	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS. Art. 17, § 4º da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.017908/2014-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.010040/2015-44	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Estabelecer cláusulas contratuais que violem a legislação em vigor. Art. 35-G da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 66 da RN 124/2006.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
	25772.016402/2013-49	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.001239/2014-51	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
	25785.004227/2013-06	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 53611. Arquivamento.
	25785.001575/2014-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25785.016403/2012-63	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	90810 (NOVENTA MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS)
	25785.017902/2013-59	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.018573/2013-63	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.019002/2013-46	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54882. Arquivamento.
	25785.001233/2014-84	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.002151/2014-57	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	307319.	02.315.431/0001-72	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.001956/2014-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54725. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ



## NÚCLEO SÃO PAULO

## DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1903/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.005888/2015-72

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60814, na data de 03/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso aos procedimentos de ecocardiograma, solicitado pela Dra. Débora Donato pediatra CRM 138410 em 31/03/2014, ecocardiograma com doppler, solicitados pelo Dr. Luciano Longo cardiologista CRM 138433 em 12/03/2014, eletroencefalograma e tomografia computadorizada do crânio, solicitados pelo Dr. Miguel Pires Junior neurologista infantil CRM 58510, em 17/03/2014 e EEG digital, solicitado pelo Dr. Orlando Zamora neurocirurgião CRM 113597 em 08/04/2014, ao beneficiário J.V.O.A..

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1954/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.019015/2012-02

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 11.03.2015, seção 01, fl. 74, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.019015/2012-02 (demanda nº 1318190), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "a", Lei 9656/1998, por negar cobertura para consulta de obstetrícia.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1955/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.034767/2012-95

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 05.05.2015, seção 01, fl. 24, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.034767/2012-95 (demanda nº 1319308), em trami-

tação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), por infração ao i) artigo 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. RN 100/05, e ii) art. 17, 4 da Lei 9656/98.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1951/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.089179/2013-70

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 05.03.2015, seção 01, fl. 95, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.089179/2013-70 (demanda nº 1523840), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, por negar cobertura para teste ergométrico (inclui ECG basal conv.) e ecodoppler cardiograma colorido.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1950/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.092116/2013-09

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 05.03.2015, seção 01, fl. 95, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.092116/2013-09 (demanda nº 1532456), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, por negar cobertura para mapeamento de retina.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1952/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.096477/2013-16

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 11.03.2015, seção 01, fl. 74, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.096477/2013-16 (demanda nº 1587211), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, por negar cobertura para Tomografia de Crânio.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1953/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.097014/2013-71

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 11.03.2015, seção 01, fl. 73, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.097014/2013-71 (demanda nº 1592420), em tramitação nesta ANS, julgado precedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, por negar cobertura para remoção de pigmentos da lente intraocular com yag laser.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1949/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.019057/2014-05

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 18.03.2015, seção 01, fl. 36, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.019057/2014-05 (demanda nº 1657436), em tramitação nesta ANS, julgado precedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), por infração ao artigo 15, § único, Lei 9656/1998, por aplicar var. da contraprestação pec. em desacordo com a reg..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 22 de julho de 2015, seção 1, páginas 44 e 45, processo: 33902.864165/2014-10 da operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - onde consta a infração: Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada, leia-se a infração: Operar produto de forma diversa da registrada na ANS. Art 19 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa prevista no art. 20 da RN 124/06. Auto de infração lavrado por conduta diferente da praticada pela operadora. Existência de processo verificado sobre a mesma conduta infrativa. Anulação do auto de infração. E onde consta ADVERTÊNCIA leia-se ARQUIVAMENTO.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de agosto de 2015

Nº 68 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 53/2015-GGALI/ANVISA, acostado à fl. 217 dos autos, NÃO RECEBE O EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recusal:

Empresa: Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares Ltda

CNPJ: 08.883.540/0001-72

Processo: 25351.364662/2015-36

Expediente do recurso nº: 542026151

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

## DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.263, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SLIMCAPS - NIGHT FORMULA-cafféina/cártamo/ e vitamina E e SLIMCAPS - DAY FORMULA-cafféina/cártamo, por meio do endereço eletrônico <https://slimcaps.com.br/>, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde, tais como: queima gordura sem necessidade de exercícios físicos; controla as atividades da LPL, enzima responsável pelo aumento das células de gordura; reduz o colesterol ruim no corpo, potencializando o sistema imunológico; controla o apetite e combate a fome noturna, com propriedades antioxidante combate a celulite e o envelhecimento da pele, não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos SLIMCAPS-NIGHT FORMULA- cártamo/chia e vitamina E e SLIMCAPS- DAY FORMULA-cafféina/cártamo, pela empresa La Fiori Perfumes e Presentes LTDA (CNPJ: 12514847/0001-73 - suspensão), que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para os produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.264, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução

da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Quimifast Comércio e Indústria Ltda., no período de 12/03/2015 a 13/03/2015 pela equipe da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, durante a qual ficou comprovado que a empresa estaria fabricando e comercializando os saneantes DISPERSEFAST (sem registro junto a ANVISA) e o produto FAST SANIT (com o registro expirado desde 04/2014), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes DISPERSEFAST e FAST SANIT, fabricados por Quimifast Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 02776123/001-44).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.265, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Teknimed S.A.S, fabricante de PRODUTOS PARA SAÚDE, realizada no período de 27/04/2015 a 30/04/2015, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação de TODOS OS PRODUTOS PARA SAÚDE fabricados pela empresa Teknimed S.A.S, localizada em 11, Rue D'Apollo, Z.I. Montredon, L'Union, França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.266, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto VASOPRIL comprimido, 5 e 10 mg, com os registros cancelados na ANVISA desde setembro e outubro de 2013 respectivamente, pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica LTDA.;

considerando decisão emitida por juiz federal da 22ª Vara/SJDF, referente ao processo 78312-19.2014.4.01.3400, que tornou sem efeito a decisão que suspendeu os efeitos da Resolução-RE nº 4.438, de 13 de novembro de 2014 e o indeferimento da antecipação de tutela solicitada pela empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto VASOPRIL comprimido, 5 e 10 mg, fabricado pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica LTDA. (CNPJ 49475833/0001-06).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO





## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.267, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 20 mg/mL, frasco de 30 ml, suspensão oral, lote140916, registro M.S. 1.0963.0041/004-2, fabricado em 08/2014 e válido até 08/2016;

considerando que essa apresentação do medicamento MENTELMIN foi cancelada a pedido da empresa e publicada no D.O.U nº 119, de 24/06/2013 por meio da Resolução RE nº 2.201, de 21 de junho de 2013, não podendo ser fabricada a partir da data da publicação;

considerando ainda que o Laudo de Análise Fiscal nº 342.00/2015 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de ASPECTO para o lote 140916 do medicamento MENTELMIN (mebendazol) 20 mg/mL, frasco de 30 ml, suspensão oral, (Val.: 08/2016) tornou-se definitivo em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 20 mg/mL, nº de registro M.S. 1.0963.0041/004-2, suspensão oral, cuja detentora do registro é a empresa Theodoro F. Sobral & Cia Ltda. (CNPJ: 06597801/0001-62).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do todo o estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 557, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo para a comprovação, pelos titulares de serviços públicos de saneamento básico, de Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares - LENE" e Levantamento das Condições de Saneamento (Inquérito Sanitário Domiciliar) para fins de celebração de instrumentos de repasse de recursos orçamentários da União que tenham por objeto melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010;

Considerando, a necessidade de melhor qualificar a instrução processual dos pleitos que tenham por interesse a celebração de instrumentos de repasse de recursos orçamentários para a execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares e de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas;

Considerando a imperiosa necessidade de que, dos referidos pleitos, constem os elementos técnicos mínimos indispensáveis ao dimensionamento físico das obras a serem executadas e, consequentemente, dos respectivos volumes de recursos orçamentários a serem aplicados;

Considerando a necessidade de, por parte dos proponentes, sejam indicados previamente, à celebração dos instrumentos de repasse de recursos orçamentários, das localidades e os domicílios a serem beneficiados e;

Considerando por fim, a necessidade de otimização da aplicação dos recursos orçamentários destinados à consecução das ações de melhorias sanitárias domiciliares e de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, evitando-se a solução de continuidade que, por ausência de elementos técnicos elementares apresentados anteriormente à celebração dos instrumentos de repasse, impossibilitem a elaboração dos correspondentes projetos de engenharia e, consequentemente, inviabilizem a efetiva implementação da ação,

## RESOLVE:

Art.1º Para a celebração de instrumentos de repasse de recursos orçamentários da União que tenham por objeto melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, os titulares do serviço de saneamento deverão comprovar a existência do Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares - LENE" e o Levantamento das Condições de Saneamento (Inquérito Sanitário Domiciliar), respectivamente, cujos modelos estão disponíveis no sítio eletrônico da FUNASA (www.funasa.gov.br).

Art. 2º Estabelecer o dia 16 de outubro de 2015 como prazo final para a comprovação da existência dos levantamentos a que se refere o art. 1º desta Portaria, mediante a inserção no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

Art. 3º A não comprovação da exigência prevista no art. 1º, no prazo do art. 2º ensejará a extinção do procedimento de celebração já iniciado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A Secretária de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, os Protocolos de Atenção à Saúde das Mulheres no âmbito da Atenção Básica, Sistema Único de Saúde.

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões e considerações poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [dab.protocolos@saude.gov.br](mailto:dab.protocolos@saude.gov.br), com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do Protocolo de Atenção à Saúde das Mulheres no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde, para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO

MINUTA  
PORTARIA Nº

Aprova os Protocolos de Atenção à Saúde das Mulheres no âmbito da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que institui a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde- SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº XX, de XXXXX de XXXXX de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, os Protocolos de Atenção à Saúde das Mulheres na Atenção Básica no Sistema Único de Saúde, cujo conteúdo encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 716, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS de 26 de setembro de 2014, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 18 de maio de 2015, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o Ofício nº 1011 de 21 de julho de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o valor anual, destinado ao custeio da Nefrologia, no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

UF	IBGE	Município	Limite anual (R\$)
RJ	330010	Angra dos Reis	4.451.674,92
RJ	330020	Araruama	3.951.236,40
RJ	330030	Barra do Pirai	6.304.963,68
RJ	330040	Barra Mansa	1.865.915,52
RJ	330045	Belford Roxo	12.755.468,76
RJ	330070	Cabo Frio	4.741.562,64
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	11.861.626,44
RJ	330170	Duque de Caxias	15.971.593,56
RJ	330190	Itaboraí	7.268.546,76
RJ	330220	Itaperuna	5.085.854,52
RJ	330227	Japeri	3.637.170,72
RJ	330240	Macaé	4.803.981,00
RJ	330250	Magé	5.044.633,20
RJ	330320	Nilópolis	2.704.037,52
RJ	330330	Niterói	9.986.658,36
RJ	330340	Nova Friburgo	4.217.318,52
RJ	330350	Nova Iguaçu	14.613.166,56
RJ	330360	Paracambi	2.135.966,52
RJ	330390	Petrópolis	4.335.516,72
RJ	330414	Queimados	6.909.856,32
RJ	330420	Resende	1.663.333,20
RJ	330430	Rio Bonito	4.327.374,84
RJ	330455	Rio de Janeiro	96.118.851,84
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	3.509.833,68
RJ	330490	São Gonçalo	15.365.374,56
RJ	330510	São João de Meriti	10.330.852,80
RJ	330600	Três Rios	4.209.246,24
RJ	330610	Valença	3.500.300,28
RJ	330620	Vassouras	1.561.065,84
RJ	330630	Volta Redonda	2.046.843,00
Total do Estado			275.279.824,92

Art. 2º A presente redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 717, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 600/SAS/MS, de 10 de junho de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 578/SAS/MS, de 2 de julho de 2015, que indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Pedro Américo, com sede em Campina Grande (PB), resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 600/SAS/MS, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 70, por ter saído em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 718, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.044/2015, de 28/07/2015, e Deliberação CIB nº 29/2015, de 17/07/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.198.872.245,45, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.737.056.775,11	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.461.815.470,34	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 37.534.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 208.719.465,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO  
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.475,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.646.610.299,17
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.737.056.775,11

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
Próprio	Referenciado									
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	375.300,00	2.473.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.317.752,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	23.373.534,87	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	50.727.114,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	5.501.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	20.451.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	3.525.410,60	7.588.927,30	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	14.450.162,32
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.167.854,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.773.861,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.297.648,96	68.309.651,19	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	34.625.317,50
350560	BARRINHHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52



350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.412.169,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.088.495,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	360.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.599.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIÓGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	98.238,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576.073,46
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	418.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BORFEBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	18.006.797,43	0,00	77.142.095,25	0,00	0,00	6.612.897,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.919.895,18	7.809.683,46	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	15.366.864,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.582,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.751.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.359.585,49
350860	CACHEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.281.123,02	173.398.205,77	0,00	170.866.394,42	0,00	0,00	250.557.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.442.852,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	4.029.703,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	356.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.022.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.546.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.852.422,07	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.250.653,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.171.723,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.851.636,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	315.900,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759.172,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	5.875.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	5.788.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.183.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.051.800,00	17.913.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	45.130.051,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DO									



351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	7.108.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.386.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	1.439.400,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.966.322,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	15.115.330,44	17.610.950,55	0,00	56.761.246,01	0,00	0,00	16.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.889.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.014.183,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.358.109,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.064.693,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	9.011.322,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.429.698,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.438.054,94	45.195.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	116.458.292,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.467.552,16	121.761,59	2.509.200,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.535.975,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.863.368,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	299.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.749.794,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.216.110,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.819.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.026.374,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.836.914,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.189.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.443.584,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.881.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.086.166,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.854.812,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	266.826,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAUQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	4.145.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	821.832,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.318.930,79
352330	ITARIRI	224.033,09								



352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.195.605,16	29.819.364,08	0,00	68.730.844,00	0,00	0,00	33.345.097,16
352540	JERIQUEARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	15.452.854,10	16.362.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	77.394.842,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	636.470,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.394.558,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.504.042,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.746.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	13.924.488,36	11.497.344,62	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.440.715,05
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	237.600,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.461,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.633.781,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	549.922,96	152.647,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.094,53
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.899.891,27	20.025.930,03	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	36.633.868,43
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.230.502,62	2.887.428,97	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	5.776.487,32	56.536.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	81.660.899,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	1.498.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.399.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	4.374.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414.538,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.524.489,01
353070	MOJI-GUAÇU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.782.887,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.618.659,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.946.326,51	6.398.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.506.603,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.476,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.424,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.10



353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.727.814,30	10.777.918,91	0,00	0,00	0,00	0,00	31.216.034,81
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	933.187,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540.932,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.964.466,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.895.346,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.413,99	0,00	0,00	0,00	0,00	491.707,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.834.186,93	2.204.376,67	0,00	0,00	0,00	0,00	10.843.861,29
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	759.678,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.903,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.519.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	296.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAJA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.872.852,35	17.655.602,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.878.762,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.352.168,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.034.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	158.400,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.499,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	187.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.457.834,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900.065,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.319.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.269.027,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.390.045,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.422.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.055.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21



354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	162.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	2.463.390,57	0,00	12.097.923,46	0,00	0,00	3.415.515,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.549.872,69	7.055.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.711.489,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.598.772,01	5.308.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.096.500,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.782.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.528.798,83	52.699.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	80.947.899,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.210.612,28	35.152.962,21	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	105.981.995,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.276.096,73	186.179.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	246.059.808,29
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	12.138.777,81	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.395.693,35
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	8.173.569,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.431.701,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.783.270,57	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.071.595,13
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.269.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	501.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	1.686.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.227.988,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	53.890.896,13	48.616.702,44	0,00	128.874.179,26	0,00	0,00	81.648.803,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	6.100.606,87	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	89.631.136,23
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	262.968.381,18	1.075.165.434,79	0,00	1.747.810.589,65	0,00	0,00	952.404.973,48
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.801.648,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.319.975,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.966.500,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933.252,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.212.197,52	3.420.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.005.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	19.729.918,60	24.939.645,40	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	96.322.570,57
355230	SUD MENUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.153.250,84	9.388.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	27.106.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,0		

355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	671.527,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.323.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.024.964,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	316.800,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.073.238,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.551.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.318.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.657.451,14	5.789.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	5.688.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
4.461.815.470,34										

## PORTARIA Nº 719, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES/Nº 041/2015, de 27/07/2015, e Resoluções CIB nº 059, de 16/04/2015; nº 125 e nº 131, de 24/07/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 691.327.527,49 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	437.529.370,11	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	213.001.059,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.544.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.574.700,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		145.591.265,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		331.634.323,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		1.100.878,69
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		437.529.370,11

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.653.228,02	39.887,44	584.652,52	1.805.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.986,69
320013	AGUIA BRANCA	393.107,16	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	483.107,24
320016	AGUA DOCE DO NORTE	468.077,74	627,02	0,00	18.317,35	0,00	0,00	0,00	0,00	487.022,11
320020	ALEGRE	1.733.555,16	67.915,38	628.124,52	346.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.775.717,26
320030	ALFREDO CHAVES	460.441,04	0,00	0,00	19.249,41	0,00	0,00	0,00	0,00	479.690,45





320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.461.115,85	209.588,16	732.816,74	130.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.522,37
320050	APIACA	264.428,62	74,43	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	305.212,03
320060	ARACRUZ	5.325.377,96	162.487,24	2.676.130,86	3.380.533,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.529,18
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.653.085,83	217.894,60	0,00	181.440,54	0,00	1.302.299,11	0,00	0,00	750.121,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.397.721,33	575.044,20	0,00	14.984,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.749,59
320100	BOA ESPERANCA	721.089,76	10.036,62	0,00	22.390,08	0,00	0,00	0,00	0,00	753.516,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	322.622,05	2.001,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	340.211,97
320115	BREJETUBA	392.467,82	0,00	0,00	266.822,95	0,00	659.290,77	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.097.746,87	26.667.251,56	16.289.874,36	1.413.761,11	0,00	66.141.499,75	0,00	0,00	1.327.134,15
320130	CARIACICA	15.907.318,63	6.636.051,01	0,00	22.736,92	0,00	17.823.400,48	0,00	0,00	4.742.706,08
320140	CASTELO	1.967.208,64	43.842,57	1.188.443,60	619.940,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.435,05
320150	COLATINA	8.699.355,78	8.224.532,24	4.228.197,40	13.434.279,60	0,00	0,00	0,00	0,00	34.586.365,02
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.048.886,75	10.640,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.527,11
320170	CONCEICAO DO CASTELO	521.304,29	7.568,94	0,00	14.372,54	0,00	537.647,48	0,00	0,00	5.598,29
320180	DIVINO DE SAO LOUENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.778.998,21	386.633,25	634.316,52	5.880.110,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680.058,64
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.311.551,61	21.002,10	0,00	3.368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.922,29
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	316.350,75	0,00	0,00	0,33	0,00	69.569,65	0,00	0,00	246.781,43
320230	GUACUI	1.808.903,15	764.439,76	1.266.856,32	139.119,32	0,00	3.753.437,06	0,00	0,00	225.881,49
320240	GUARAPARI	4.039.834,12	4.943,35	0,00	2.123.517,41	0,00	4.044.777,47	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	2.982,76	0,00	120.282,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.651,83
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	352.514,46	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	556.670,05	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	486.349,39	2.104,28	0,00	11.411,04	0,00	488.453,67	0,00	0,00	11.411,04
320265	IRUPI	363.742,68	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.770,08
320270	ITAGUACU	642.123,30	3,78	0,00	2.322,43	0,00	0,00	0,00	0,00	644.449,51
320280	ITAPEMIRIM	1.836.112,84	675.513,91	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.552.352,83
320290	ITARANA	430.937,62	0,00	59.660,70	10.597,03	0,00	106.465,89	0,00	0,00	394.729,46
320300	IUNA	1.355.736,75	170.679,25	768.076,41	112.952,90	0,00	2.306.421,21	0,00	0,00	101.024,10
320305	JAGUARE	1.136.263,74	0,00	0,00	18.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.224,57
320310	JERONIMO MONTEIRO	560.403,57	106.907,68	0,00	13.401,88	0,00	667.311,25	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.084.629,25	30.863,98	202.795,09	244.299,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.587,78
320316	LARANJA DA TERRA	465.985,37	0,00	0,00	19.215,16	0,00	85.167,96	0,00	0,00	400.032,57
320320	LINHARES	12.704.921,39	7.130.938,90	2.128.014,82	3.593.698,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.557.573,13
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	642,33	0,00	22.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	555.394,48
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	367.253,79	2.222,50	0,00	216.191,38	0,00	569.447,85	0,00	0,00	16.219,82
320335	MARILANDIA	421.760,35	0,00	0,00	111.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	532.977,56
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	154.555,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.230,02
320350	MONTANHA	946.867,78	7.569,04	226.999,72	0,02	0,00	1.181.436,56	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	321.828,35	70.313,60	0,00	368.754,70	0,00	751.154,91	0,00	0,00	9.741,74
320370	MUNIZ FREIRE	807.884,68	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	977.521,54
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.635.219,48	394.725,46	1.097.297,27	480.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.607.595,57
320400	PANCAS	941.066,12	50.841,62	148.780,25	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.152,84
320405	PEDRO CANARIO	1.255.828,54	19.135,63	287.832,04	243.539,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806.335,29
320410	PINHEIROS	1.225.001,73	8.984,37	0,00	17.041,45	0,00	1.233.986,10	0,00	0,00	17.041,45
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	271.780,91	32,51	0,00	18.217,57	0,00	271.813,42	0,00	0,00	18.217,57
320430	PRESIDENTE KENNEDY	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75	0,00	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	754.022,49	0,00	0,00	7.590,77	0,00	0,00	0,00	0,00	761.613,26
320440	RIO NOVO DO SUL	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97	0,00	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	463.749,76	28.913,57	0,00	20.858,54	0,00	503.344,25	0,00	0,00	10.177,62
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.896.865,12	87.263,59	568.440,61	795.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.348.363,05
320460	SANTA TERESA	1.469.748,25	1.135.762,92	1.477.019,83	2.141.858,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.224.389,10
320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	235.288,03	0,00	0,00	316.387,92	0,00	447.411,79	0,00	0,00	104.264,16
320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	104.569,33	102.757,49	1.234.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.229.675,16
320480	SÃO JOSE DO CALCADO	706.095,80	177.729,38	99.000,00	993.764,14	1.100.878,69	0,00	0,00	0,00	875.710,63
320490	SÃO MATEUS	8.126.212,46	3.302.509,53	910.468,86	694.360,35	0,00	12.799.073,66	0,00	0,00	234.477,54
320495	SÃO ROQUE DO CANAA	471.165,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	489.795,77
320500	SERRA	29.661.428,40	5.998.531,69	99.000,00	9.457.669,02	0,00	18.609.352,89	0,00	0,00	26.607.276,22
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.242.531,82	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.838,37
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.326.399,94	325.242,85	376.716,55	1.560.759,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.589.119,16
320510	VIANA	2.204.937,81	4.340,00	0,00	121.101,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.379,37
320515	VILA PAVAO	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64	0,00	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64
320517	VILA VALERIO	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75	0,00	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75
320520	VILA VELHA	35.038.597,65	26.327.844,66	6.855.981,42	528.030,98	0,00	58.480.328,52	0,00	0,00	10.270.126,19
320530	VITORIA	47.145.115,99	90.007.983,60	13.968.539,36	1.418.105,44	0,00	132.023.404,33	0,00	0,00	20.516.340,06
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
213.001.059,34										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 250/2015-CD - Processo nº 53500.003465/2013-71  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: EXPRESSO RÁDIO TÁXI LTDA. (CNPJ/MF nº 06.181.627/0001-72)

EMENTA: PADO. SCO. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente não traz nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2015-GCIF, de 3 de julho de

2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por EXPRESSO RÁDIO TÁXI LTDA. em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações, consubstanciada no Despacho nº 365/2015-COGE7/COGE/SCO, de 26 de janeiro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 287/2015-CD - Processo nº 53500.026875/2014-71  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GEMONIA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 10.589.130/0001-65)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO RECOLHIMENTO DA TFF E PPDESS. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE PARA CASOS DE PAGAMENTO DO DÉBITO ANTES DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, AINDA QUE EM ATRASO. 1. PADO instaurado em virtude do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente aos anos de 2013 e 2014. 2. O não pagamento da TFF no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da Agência, enseja a caducidade da concessão, permissão ou autorização, ou a perda do direito do uso de radiofrequência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem direito à indenização do interessado. 3. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem nosso ordenamento constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às vicissitudes de cada caso concreto. 4. O adimplemento do débito até o esaurimento da via administrativa do procedimento instaurado para sua apuração possibilita à autoridade a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Sanções. 5. Sanção de advertência em substituição à caducidade para a entidade que quitou seus débitos, depois de ter sido devidamente notificada e dentro do prazo regulamentar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2015-GCRZ, de 23 de julho de 2015, integrante deste acórdão, reformar o Ato nº 284, de 16 de janeiro de 2015, para afastar a sanção de caducidade para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela entidade que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, nos exercícios de 2013 e 2014, e ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações - PPDESS, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 290/2015-CD - Processo nº 53500.006321/1999-67

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: ELETRONET S/A (CNPJ/MF nº 03.052.673/0001-83)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. AUTORIZADA DE SERVIÇO LIMITADO ESPECIALIZADO. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE INDIRETO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE REGULARIDADE FISCAL. 1. Pedido de anuência prévia para a transferência do controle indireto da ELETRONET S/A, autorizada do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviços de Rede e de Circuito Especializado, por meio da transferência do controle da AES BANDEIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. para a empresa canadense CONTEM CANADÁ INC. 2. Anuência não concedida, tendo em vista o não atendimento do requisito de regularidade fiscal, nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e por não estar de acordo com o entendimento da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, manifestado por meio do Parecer nº 403/2014/TSS/PGF/AGU/PFE-Anatel, de 16 de abril de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2015-GCRZ, de 10 de julho de 2015, integrante deste acórdão, indeferir o pedido de anuência prévia para transferência de controle indireto da ELETRONET S/A, CNPJ/MF nº 03.052.673/0001-83, (i) por não atender ao requisito de regularidade fiscal, nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e (ii) por não estar de acordo com o entendimento da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, manifestado por meio do Parecer nº 403/2014/TSS/PGF/AGU/PFE-Anatel, de 16 de abril de 2014, acerca da exigibilidade de regularidade fiscal nos casos de transferência de controle, quando a prestadora de telecomunicações estiver em recuperação judicial.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 291/2015-CD - Processo nº 53500.028844/2013-73

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO OI

EMENTA: PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA. REDUÇÃO DE CAPITAL. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. CONFORMIDADE COM A LEI DO SEAC. CONCESSÃO CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS MÍNIMO LEGAL E À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. 1. O processo administrativo tem por objeto a análise de pedido de anuência prévia para reorganização societária, sem transferência de controle, englobando pedido de Redução do Capital Social da TELEMAR. 2. Determinação à área técnica para que, após a conclusão da operação, adote as medidas necessárias para identificar o controle e acompanhar as alterações relevantes na estrutura societária da OI S/A, tendo em vista a pulverização do seu capital. 3. Determinação à área técnica para que, após a conclusão da operação, adote as medidas necessárias para avaliar os impactos da redução de capital da companhia sobre a continuidade da prestação dos serviços, em particular àquele objeto da Concessão. 4. Anuência concedida e condicionada à manutenção da política de distribuição de dividendos mínimo legal e à comprovação de regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2015-GCRZ, de 10 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para reorganização societária envolvendo o bloco de controle do GRUPO OI, nos termos requeridos, condicionada à demonstração de regularidade fiscal da OI S/A; e, b) conceder anuência prévia para redução de capital, nos termos da referida análise.

O Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas registrou divergência no que tange ao condicionamento constante no final da alínea "a" deste acórdão, registrando seu posicionamento no sentido de considerar a exigência de certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal referentes a pedidos dessa natureza conforme regulamentação expedida pela Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 298/2015-CD - Processo nº 53500.008300/2015-57

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA. CONCESSÃO. CONDICIONAMENTOS. 1. Pedido de concessão de anuência prévia para a efetivação da operação denominada "Plano de Reorganização Societária" da NII HOLDINGS INC., controladora indireta da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que ocorre em processo de recuperação junto à Justiça Americana. 2. Concessão da anuência prévia, condicionada à apresentação/atualização de documentação relativa à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro por meio do Voto nº 102/2015-GCRZ, de 28 de julho de 2015, integrantes deste acórdão: a) conceder anuência prévia para efetivação da operação denominada "Plano de Reorganização Societária" da NII HOLDINGS INC., controladora indireta da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que ocorre em processo de recuperação junto à Justiça Americana e que culminará com o ingresso de novos acionistas, por meio do cancelamento de todas as atuais ações ordinárias e emissão e distribuição de novas ações ordinárias aos seus credores detentores de debêntures, com estimativa de que a CAPITAL RESEARCH AND MANAGEMENT COMPANY, maior credora da NII HOLDINGS INC., passe a deter, aproximadamente, 37,58% de sua participação acionária, tornando-se sua maior acionista; b) condicionar a concessão dessa anuência prévia à apresentação/atualização da documentação relativa à regularidade fiscal de todas as prestadoras envolvidas, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal; c) determinar que a presente anuência valera pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que mantidas as mesmas condições societárias; d) determinar que sejam encaminhadas à Anatel cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente; e) esclarecer que a operação denominada "Plano de Reorganização Societária" da NII HOLDINGS INC., controladora indireta da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., configura-se transferência de controle de prestadora de serviços de telecomunicações, à luz da Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, e dos precedentes da Agência em relação à matéria; e, f) conceder tratamento sigiloso à petição nº 53504.012585/2015-91.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 308/2015-CD - Processo nº 53500.002343/2009-81

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE ATO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. ATO Nº 7.828/2008. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO GRUPO BRASIL TELECOM PELA TELEMAR NORTE LESTE S/A. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 11 - INCREMENTO DA COMPETIÇÃO E MELHORIA DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS PRESTADORAS. ACÓRDÃO Nº 349/2013-CD. DESPACHO ORDINATÓRIO Nº 100/2013-CD. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA TIM PARCIALMENTE PROVIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA TELEMAR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As obrigações contidas no item 11 do anexo ao Ato nº 7.828/2008 são continuadas e, portanto, devem ser observadas pela TELEMAR até o termo final do Contrato de Concessão firmado com a Anatel. Obrigação geral de manutenção do cenário de competição imposto pelos condicionamentos. 2. O caráter continuado das obrigações não impede o atesto até a data da análise específica realizada pela Agência e o acompanhamento periódico por parte da área técnica. Necessidade de revisão do Acórdão nº 349/2013 no que tange ao atesto dos subitens 11.1, 11.1.2, 11.2 e 11.3, declarando seu cumprimento exclusivamente para períodos determinados. 3. A utilização dos dados do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) como ferramenta na avaliação do cumprimento das obrigações deve restringir-se exclusivamente à análise do período com o qual guardam correspondência. Nas hipóteses de descaracterização do Poder de Mercado Significativo (PMS) e afastamento das obrigações relacionadas ao SNOA, a área técnica deverá utilizar procedimento alternativo a ser desenvolvido. 4. Competência do Conselho Diretor para deliberar, em primeira instância, sobre o descumprimento de quaisquer obrigações constantes do anexo ao Ato nº 7.828/2008, bem como sobre a consequente aplicação de eventuais sanções e a possibilidade de reversão da operação ou afastamento de tal hipótese. 5. Pedido de Reconsideração da TIM conhecido e parcialmente provido. Pedido de Reconsideração da TELEMAR conhecido e improvido. "Manifestações" da TELEMAR não conhecidas por preclusão consumativa. 6. Alteração das determinações originariamente expedidas à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) por meio do Despacho nº 100/2013-CD. Expedição de determinações à Superintendência de Competição (SCP).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 106/2015-GCIF, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TIM CELULAR S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: i) reconhecer que as obrigações contidas no item 11 do anexo ao Ato nº 7.828/2008 são continuadas e, portanto, devem ser observadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A até o termo final do Contrato de Concessão firmado com a Anatel; ii)

rever o atesto do subitem 11.1 contido na alínea "a" do Acórdão nº 349/2013-CD, declarando seu cumprimento exclusivamente para o período de 22 de dezembro de 2008 a 30 de outubro de 2014; e, iii) rever o atesto dos subitens 11.1.2, 11.2 e 11.3 contidos na alínea "a" do Acórdão nº 349/2013-CD, declarando seu cumprimento exclusivamente para o período de 22 de dezembro de 2008 a 23 de janeiro de 2013; b) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A para, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer das petições interpostas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A denominadas "Manifestações", tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa; d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO): i) a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relativo aos subitens 11.2 e 11.3 do anexo ao Ato nº 7.828/2008, restringindo-se, contudo, a apreciação da conduta da TELEMAR ao período que não tenha sido objeto de atesto de cumprimento; e, ii) o acompanhamento periódico do cumprimento pela TELEMAR das obrigações constantes do item 11 do anexo ao Ato nº 7.828/2008 até o termo final do Contrato de Concessão firmado com a Anatel, com o uso dos dados do SNOA a partir de setembro de 2013, ressalvadas as hipóteses nas quais a Concessionária tenha seu Poder de Mercado Significativo (PMS) descaracterizado e afastada sua obrigação relativa ao SNOA, hipóteses nas quais deverá utilizar procedimento alternativo a ser desenvolvido pela Superintendência de Competição (SCP); e) determinar à Superintendência de Competição (SCP): i) a emissão de relatórios anuais, contemplado o período a partir de setembro de 2013, relativo ao cumprimento das obrigações elencadas no item 11 do anexo ao Ato nº 7.828/2008, a fim de subsidiar seu acompanhamento pela área competente; e, ii) o desenvolvimento de procedimento alternativo de acompanhamento na ocorrência de hipóteses nas quais a Concessionária tenha seu Poder de Mercado Significativo (PMS) descaracterizado e afastada sua obrigação relativa ao SNOA; f) manter as disposições contidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do Acórdão nº 349/2013-CD; g) reformar o Despacho Ordinatório nº 100/2013-CD, com a necessária exclusão de sua alínea "d" e a inclusão das determinações contidas nas alíneas "d" e "e" acima; e, h) reconhecer expressamente a competência deste Conselho Diretor para deliberar, em primeira instância, sobre o descumprimento de quaisquer obrigações constantes do anexo ao Ato nº 7.828/2008, bem como sobre a consequente aplicação de eventuais sanções e a possibilidade de reversão da operação ou afastamento de tal hipótese.

Votou vencido o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, mantendo seu posicionamento nos termos da Análise nº 113/2014-GCRZ, de 16 de outubro de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

#### ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 320/2015-CD - Processo nº 53500.021062/2014-94

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA. (CNPJ/MF nº 02.746.592/0001-10)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO PAGAMENTO A DESTEMPO DA TFF. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR OUTRA MENOS GRAVOSA. REVISÃO DE OFÍCIO DA SANÇÃO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. 1. O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) no prazo de 60 dias, após a notificação do débito pela Anatel, determina a caducidade da autorização e a perda do direito de uso da radiofrequência associada. 2. Não obstante, ocorrendo a quitação do débito até o prazo para Pedido de Reconsideração, pode a autoridade afastar a aplicação da sanção de caducidade e substituí-la por outra sanção menos gravosa (advertência ou multa), observado sempre o interesse público, em nome dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ante a ponderação das circunstâncias específicas do caso em análise. 3. O conhecimento do Recurso vincula-se à sua regularidade formal, o que inclui a exposição clara e completa das razões de inconformidade. Incidência do Princípio da Dialecticidade. Exigência de pertinência entre os fundamentos do recurso e as razões de decidir do ato sancionador. 4. Recurso Administrativo não conhecido. 5. Afastamento, de ofício, da sanção de caducidade, e em substituição, aplicação da sanção de advertência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA. por ausência de regularidade formal, entretanto, afastar, de ofício, a sanção de caducidade e, em substituição, aplicar a sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.083 - Expede autorização à RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.084 - Expede autorização à GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA, CNPJ nº 14.592.680/0001-94 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.085 - Expede autorização à J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.418.955/0004-31 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.086 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) LWARCEL CELULOSE LTDA, CNPJ nº 53.943.098/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.087 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 48.708.267/0134-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ATO Nº 4.983, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à ADIL ARLINDO MANJABOSCO, CPF nº 006.420.880-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 5.041, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CRISTIANO GAUTERIO MORAES & CIA LTDA, por meio do Ato nº 66771, de 28/08/2007, para COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 5.043, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à TABOÃO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 12.389.471/0001-12 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 5.046, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 29.667.227/0006-81 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 5.047, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à PORTO SHOP S/A, CNPJ nº 05.047.690/0002-39 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 5.052, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FIBRIA CELULOSE S/A, por meio do Ato nº 549, de 14/07/1997, para LOSANGO-FBR FLORESTAL LIMITADA, CNPJ nº 17.157.185/0001-45, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

## ATO Nº 5.088, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0158-45 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

## ATO Nº 5.092, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à RADIO VITORIA FM LTDA, CNPJ nº 08.931.644/0001-05, para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

## ATO Nº 5.080, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.335.535/0002-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA  
KATAVATIS NEVES  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.009 - Processo nº 53569.000564/2015 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Imperatriz/MA - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.010 - Processo nº 53569.000441/2014 - AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Novo Repartimento/PA - homologa a transferência do local do estúdio.

Nº 5.011 - Processo nº 53000.056393/2005 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - FM - Belém/PA - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.015 - Processo nº 53569.001358/2015 - CARAJÁS FM LTDA - FM - Belém/PA - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.016 - Processo nº 53569.001298/2015 - FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO - RTV - Salinópolis/PA - Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.021 - Processo nº 53000.013482/2012 - RÁDIO FM MARANHÃO CENTRAL LTDA - FM - Santa Inês/MA - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.045 - Processo nº 53500.14526/2004 - FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - OM - Belém/PA. Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 4.844, DE 30 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.022279/2005. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à VANT TELECOMUNICAÇÕES SA, CNPJ nº 01.859.295/0001-19, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 4.883, DE 31 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53770.001292/1997. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de abril de 2015, a autorização outorgada à Sula táxi Associação de Motoristas de Táxi, CNPJ/MF nº 00.986.427/0001-00, por intermédio do Ato nº 1903, de 25 de março de 2010, publicado

no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010 para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 4.897 - Processo nº 53500.004906/2015. Expede autorização à JAIME CLAUDINO ME, CNPJ/MF nº 07.944.354/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.908 - Processo nº 53500.006700/2015. Expede autorização à TOP NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.150.464/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.909 - Processo nº 53500.005983/2015. Expede autorização à COONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.848.641/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.910 - Processo nº 53500.000013/2015. Expede autorização à LIVECOM SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME, CNPJ/MF nº 19.090.797/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.912 - Processo nº 53500.029007/2014. Expede autorização à MAURICIO RIBEIRO DE LEON - ME, CNPJ/MF nº 13.967.540/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.915 - Processo nº 53500.010878/2015. Expede autorização à C BARRETO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 20.093.516/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.916 - Processo nº 53500.006717/2015. Expede autorização à ALBERICO DA SILVA BORGES - ME, CNPJ/MF nº 18.860.625/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.917 - Processo nº 53500.007945/2015. Expede autorização à K.I.F. DA SILVA - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 11.158.226/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.918 - Processo nº 53500.010594/2015. Expede autorização à G BERNARDINO DE SOUZA EIRELI - ME , CNPJ/MF nº 12.624.329/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.922 - Processo nº 53500.010250/2015. Expede autorização à J & J TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.857.236/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Nº 4.923 - Processo nº 53500.011286/2015. Expede autorização à COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.097.715/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.924 - Processo nº 53500.001466/2015. Expede autorização à GILSON JOSE DE AVILA - ME, CNPJ/MF nº 06.093.837/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.925 - Processo nº 53500.002594/2015. Expede autorização à LINK CARIOCA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.169.162/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.931 - Processo nº 53500.006689/2015. Expede autorização à N W INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.714.205/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.932 - Processo nº 53500.014563/2014. Expede autorização à UNIMUNDI CONVERGENCIA LTDA - ME CNPJ/MF nº 13.668.490/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.933 - Processo nº 53500.021590/2014. Expede autorização à ESTRELAR WEB SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.248.013/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.936 - Processo nº 53500.005963/2015. Expede autorização à W.I - NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.256.567/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.938 - Processo nº 53500.004097/2014. Expede autorização à HELENA CRISTINA DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.864.324/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.940 - Processo nº 53500.011324/2015. Expede autorização à NAVEGA COMPUTADORES E COMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.807.840/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.942 - Processo nº 53500.008556/2014. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07 de julho de 2015, a autorização outorgada à R.GARCIA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 07.390.153/0001-31, por intermédio do Ato nº 7185, de 20 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 5.037, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.001467/2015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 8 de Dezembro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.053 - Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 19/08/2015 a 17/10/2015.

Nº 5.054 - Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 19/08/2015 a 20/08/2015.

Nº 5.062 - Processo nº 53500.002021/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Janeiro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.067 - Processo nº 53500.007811/2013. Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 5.090 - Processo nº 53500.203182/15. ASSOCIAÇÃO DE COMUNIC. E CULTURA DE BARAÚNA - RN - RADCOM - Baraúna/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.091 - Processo nº 53500.004243/13. ASSOC. DE RADIOD. COMUNIT. DE SANTA ROSA DE LIMA-RADCOM - Santa Rosa de Lima/SE - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

#### ATO Nº 5.094, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 subsequente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.061/2013, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 37, de 04 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas no anexo I.

Art. 2º. A efetivação das alterações indicadas no Anexo fica condicionada ao cronograma estabelecido pelas Portárias MC nº 477, de 20 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União no dia 23/06/2014, e MC nº 481, de 09 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### ANEXO I

#### Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Cachoeira	46	12S3706	38W5721	0,08			Coordenadas de sítio: 12S3706 38W5721
BA	Ibotirama	38	12S1107	43W1314	0,08			Coordenadas de sítio: 12S1107 43W1314
BA	Jacaraci	42	14S5059	42W2600	0,08			Coordenadas de sítio: 14S5059 42W2600
BA	Pintadas	32	11S4845	39W5431	0,08			Coordenadas de sítio: 11S4845 39W5431 - Reuso do canal de Pintadas/BA
BA	Salvador	14	12S5947	38W3037	0,08			Coordenadas de sítio: 12S5947 38W3037
BA	Una	25	15S1736	39W0431	0,08			Coordenadas de sítio: 15S1736 39W0431
BA	Urandi	38	14S4617	42W3918	0,08			Coordenadas de sítio: 14S4617 42W3918
BA	Urandi	42	14S4617	42W3918	0,08			Coordenadas de sítio: 14S4617 42W3918
DF	Brasília	23	15S4029	48W1121	0,08			Coordenadas de sítio: 15S4029 48W1121 - Reuso do canal de Brasília/DF
DF	Brasília	25	15S4724	47W5337	0,08			Coordenadas de sítio: 15S4724 47W5337 -
DF	Brasília	29	15S4724	47W5337	0,08			Coordenadas de sítio: 15S4724 47W5337
DF	Brasília	44	15S4724	47W5337	0,08			Coordenadas de sítio: 15S4724 47W5337
ES	Afonso Cláudio	21	20S0434	41W0745	0,08			Coordenadas de sítio: 20S0434 41W0745
ES	Afonso Cláudio	24	20S0806	41W0208	0,08			Coordenadas de sítio: 20S0806 41W0208
ES	Afonso Cláudio	38	20S0434	41W0745	0,08			Coordenadas de sítio: 20S0434 41W0745
ES	Afonso Cláudio	42	20S0427	41W0726	0,08			Coordenadas de sítio: 20S0427 41W0726
ES	Alegre	14	20S4549	41W3159	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4549 41W3159
ES	Alegre	39	20S4517	41W3159	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4517 41W3159
ES	Alegre	42	20S4549	41W3159	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4549 41W3159
ES	Alegre (ANUTIBA)	22	20S3635	41W2715	0,08			Coordenadas de sítio: 20S3635 41W2715
ES	Alegre (CELINA)	21	20S4602	41W3515	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4602 41W3515
ES	Alegre (RIVE)	21	20S4507	41W2732	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4507 41W2732 - Reuso do canal de Alegre (CELINA)/ES
ES	Alfredo Chaves	24	20S3759	40W4441	0,08			Coordenadas de sítio: 20S3759 40W4441
ES	Alfredo Chaves	39	20S3758	40W4440	0,08			Coordenadas de sítio: 20S3758 40W4440
ES	Alfredo Chaves	42	20S3806	40W4459	0,08			Coordenadas de sítio: 20S3806 40W4459 - Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Anchieta	24	20S4811	40W3910	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4811 40W3910
ES	Anchieta	39	20S4811	40W3910	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4811 40W3910
ES	Apicá	21	21S0939	41W3351	0,08			Coordenadas de sítio: 21S0939 41W3351
ES	Atilio Vivacqua	15	20S5451	41W1154	0,08			Coordenadas de sítio: 20S5451 41W1154 - Reuso do canal de Muqui/ES
ES	Atilio Vivacqua	22	20S5346	41W1135	0,08			Coordenadas de sítio: 20S5346 41W1135
ES	Baixo Guandu	22	19S3110	41W0124	0,08			Coordenadas de sítio: 19S3110 41W0124 - Reuso do canal de Colatina/ES
ES	Baixo Guandu (II)	22	19S3703	40W5904	0,08			Coordenadas de sítio: 19S3703 40W5904 - Reuso do canal de Colatina/ES



ES	Baixo Guandu (III)	22	19S4006	41W0120	0,08		Coordenadas de sítio: 19S4006 41W0120 - Reuso do canal de Colatina/ES
ES	Barra de São Francisco	23	18S4527	40W5338	0,08		Coordenadas de sítio: 18S4527 40W5338
ES	Bom Jesus do Norte	22	21S0602	41W3932	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0602 41W3932
ES	Castelo	22	20S3657	41W1144	0,08		Coordenadas de sítio: 20S3657 41W1144 - Reuso do canal de Domingos Martins (PEDREIRAS)/ES
ES	Governador Lindenberg	23	19S1450	40W2719	0,08		Coordenadas de sítio: 19S1450 40W2719 - Reuso do canal de Colatina (SAO PEDRO FRIO)/ES
ES	Colatina (ITAPINA)	23	19S3209	40W4802	0,08		Coordenadas de sítio: 19S3209 40W4802 - Reuso do canal de Colatina (SAO PEDRO FRIO)/ES
ES	Marilândia	22	19S2440	40W3244	0,08		Coordenadas de sítio: 19S2440 40W3244 - Reuso do canal de Colatina/ES
ES	Colatina (SAO PEDRO FRIO)	23	19S2903	40W4043	0,08		Coordenadas de sítio: 19S2903 40W4043
ES	Conceição da Barra	21	18S2506	39W4226	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2506 39W4226
ES	Conceição do Castelo	15	20S2206	41W1438	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2206 41W1438
ES	Conceição do Castelo	23	20S2005	41W1559	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2005 41W1559
ES	Conceição do Castelo	39	20S2005	41W1558	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2005 41W1558
ES	Conceição do Castelo	42	20S2206	41W1438	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2206 41W1438
ES	Venda Nova do Imigrante	21	20S1829	41W0813	0,08		Coordenadas de sítio: 20S1829 41W0813
ES	Venda Nova do Imigrante	39	20S1829	41W0813	0,08		Coordenadas de sítio: 20S1829 41W0813 - Reuso do canal de Conceição do Castelo/ES
ES	Domingos Martins	23	20S2204	40W3930	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2204 40W3930
ES	Domingos Martins	39	20S2203	40W3928	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2203 40W3928
ES	Domingos Martins	42	20S2148	40W3933	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2148 40W3933 - Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Dores do Rio Preto	23	20S4134	41W5042	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4134 41W5042
ES	Dores do Rio Preto	39	20S4120	41W5043	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4120 41W5043
ES	Dores do Rio Preto (MUNDO NOVO)	21	20S3749	41W4844	0,08		Coordenadas de sítio: 20S3749 41W4844
ES	Ecoporanga	23	18S2243	40W5004	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2243 40W5004
ES	Ecoporanga	25	18S2224	40W4950	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2224 40W4950
ES	Ecoporanga (COTAXE)	23	18S1151	40W4303	0,08		Coordenadas de sítio: 18S1151 40W4303 - Reuso do canal de Ecoporanga/ES
ES	Ecoporanga (PRATA DOS BAIA-NOS)	24	18S2021	41W0011	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2021 41W0011
ES	Ecoporanga (RIBEIRÃOZINHO)	23	18S1253	40W5128	0,08		Coordenadas de sítio: 18S1253 40W5128 - Reuso do canal de Ecoporanga/ES
ES	Ecoporanga (SANTA LUZIA DO NORTE)	23	18S1212	40W3619	0,08		Coordenadas de sítio: 18S1212 40W3619 - Reuso do canal de Ecoporanga/ES
ES	Ecoporanga (SANTA TEREZA)	24	18S2841	40W5053	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2841 40W5053
ES	Guaçuí	15	20S4632	41W4046	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4632 41W4046
ES	Guaçuí	41	20S4632	41W4046	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4632 41W4046 - Reuso do canal de Alegre (SERRA SANTA CATARINA)/ES
ES	João Neiva(ACIOLI)	21	19S3925	40W2715	0,08		Coordenadas de sítio: 19S3925 40W2715 - Reuso do canal de Aracruz/ES
ES	João Neiva	21	19S4614	40W2302	0,08		Coordenadas de sítio: 19S4614 40W2302 - Reuso do canal de Aracruz/ES
ES	João Neiva	40	19S4955	40W2211	0,08		Coordenadas de sítio: 19S4955 40W2211
ES	Iconha	23	20S4633	40W4819	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4628 40W4906 - Reuso do canal de Pitúma/ES
ES	Iconha	24	20S4625	40W4958	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4628 40W4906 - Reuso do canal de Anchieta/ES
ES	Iconha	39	20S4633	40W4819	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4633 40W4819 - Reuso do canal de Anchieta/ES
ES	Itaguaçu	24	19S4352	40W5624	0,08		Coordenadas de sítio: 19S4352 40W5624 - Reuso do canal de Colatina/ES
ES	Itapemirim	24	20S5309	40W4624	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5309 40W4624 - Reuso do canal do sítio 21S0037 40W4959
ES	Itapemirim	39	21S0025	40W4954	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0025 40W4954
ES	Marataízes	22	21S0232	40W4952	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 40W4952
ES	Marataízes	38	21S0040	40W5002	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0040 40W5002
ES	Itarana	24	19S5222	40W5243	0,08		Coordenadas de sítio: 19S5222 40W5243 - Reuso do canal de Itaguaçu/ES
ES	Itarana	38	19S5225	40W5224	0,08		Coordenadas de sítio: 19S5225 40W5224
ES	Iúna	23	20S2060	41W3216	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2060 41W3216
ES	Iúna	39	20S2059	41W3216	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2059 41W3216
ES	Ibatiba	24	20S1348	41W3026	0,08		Coordenadas de sítio: 20S1348 41W3026
ES	Irupi	24	20S2043	41W3842	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2043 41W3842 - Reuso do canal de Ibatiba/ES
ES	Jerônimo Monteiro	15	20S4722	41W2342	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4722 41W2342
ES	Jerônimo Monteiro	22	20S4715	41W2257	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4715 41W2257 - Reuso do canal de Alegre (ANUTIBA)/ES
ES	Marechal Floriano	39	20S2454	40W4042	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2454 40W4042 - Reuso do canal de Domingos Martins/ES
ES	Mimoso do Sul	21	21S0347	41W2138	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0347 41W2138 Colocalizado com o canal 22D.
ES	Mimoso do Sul	42	21S0351	41W2159	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0351 41W2159
ES	Montanha	23	18S1219	40W1548	0,08		Coordenadas de sítio: 18S1219 40W1548
ES	Muniz Freire	21	20S2733	41W2449	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2733 41W2449 - Reuso do canal de Iúna/ES
ES	Muniz Freire	45	20S2751	41W2447	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2751 41W2447
ES	Muniz Freire (ITACI)	22	20S3151	41W3021	0,08		Coordenadas de sítio: 20S3151 41W3021
ES	Muniz Freire (MENINO JESUS)	24	20S2404	41W2616	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2404 41W2616
ES	Muniz Freire (PIACU)	24	20S1960	41W2338	0,08		Coordenadas de sítio: 20S1960 41W2338 - Reuso do canal de Muniz Freire (MENINO JESUS)/ES
ES	Muqui	15	20S5706	41W2045	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5706 41W2045
ES	Muqui	41	20S5706	41W2045	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5706 41W2045 - Reuso do canal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
ES	Nova Venécia	23	18S4314	40W2422	0,08		Coordenadas de sítio: 18S4314 40W2422
ES	Nova Venécia	45	18S4238	40W2402	0,08		Coordenadas de sítio: 18S4238 40W2402
ES	Nova Venécia (CRISTALINO)	23	18S4820	40W3501	0,08		Coordenadas de sítio: 18S4820 40W3501 - Reuso do canal de Nova Venécia/ES
ES	Nova Venécia (GUARAREMA)	24	18S5003	40W4260	0,08		Coordenadas de sítio: 18S5003 40W4260
ES	Pancas	23	19S1343	40W5159	0,08		Coordenadas de sítio: 19S1343 40W5159
ES	Pancas	38	19S1330	40W5105	0,08		Coordenadas de sítio: 19S1330 40W5105
ES	Pancas	45	19S1330	40W5105	0,08		Coordenadas de sítio: 19S1330 40W5105
ES	Alto Rio Novo	22	19S0502	41W0019	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0502 41W0019 - Reuso do canal de Colatina/ES
ES	Pancas (LAGINHA)	23	19S0936	40W4659	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0936 40W4659 - Reuso do canal de Pancas/ES
ES	Pancas (LAJINHA)	38	19S1330	40W5105	0,08		Coordenadas de sítio: 19S1330 40W5105 - Reuso do canal de Pancas/ES
ES	Pancas (VILA VERDE)	23	18S5812	40W5254	0,08		Coordenadas de sítio: 18S5812 40W5254 - Reuso do canal de Pancas/ES
ES	Pinheiros	21	18S2521	40W1212	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2521 40W1212
ES	Presidente Kennedy	23	21S0603	41W0229	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0603 41W0229
ES	Rio Novo do Sul	23	20S4504	40W5736	0,08		Coordenadas de sítio: 20S4504 40W5736 - Reuso do canal de Iconha/ES



ES	Rio Novo do Sul	39	20S5145	40W5611	0,08	Coordenadas de sítio: 20S5145 40W5611 - Reuso do canal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
ES	Santa Leopoldina	23	20S0554	40W3135	0,08	Coordenadas de sítio: 20S0554 40W3135
ES	Santa Leopoldina	39	20S0553	40W3134	0,08	Coordenadas de sítio: 20S0553 40W3134
ES	Santa Teresa	24	19S5558	40W3553	0,08	Coordenadas de sítio: 19S5558 40W3553 Colocalizado com o canal 23D.
ES	Santa Teresa	40	19S5558	40W3352	0,08	Coordenadas de sítio: 19S5558 40W3352
ES	Santa Teresa	42	19S5608	40W3601	0,08	Coordenadas de sítio: 19S5608 40W3601 - Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Santa Teresa (CALDEIRÃO)	22	19S5658	40W4428	0,08	Coordenadas de sítio: 19S5658 40W4428 - Reuso do canal de Vitória/ES
ES	Santa Teresa (SANTO ANTÔNIO)	24	19S4927	40W3922	0,08	Coordenadas de sítio: 19S4927 40W3922 - Reuso do canal de Santa Teresa/ES
ES	São Roque do Canaã (SAO JACINTO)	24	19S4305	40W3642	0,08	Coordenadas de sítio: 19S4305 40W3642 - Reuso do canal de Santa Teresa/ES
ES	Santa Teresa (SAO JOAO DE PETROPOLIS)	24	19S4705	40W4156	0,08	Coordenadas de sítio: 19S4705 40W4156 - Reuso do canal de Santa Teresa/ES
ES	Santa Teresa (SAO JOAO DE PETROPOLIS)	32	19S5608	40W3601	0,08	Coordenadas de sítio: 19S5608 40W3601
ES	Santa Teresa (SAO JOAO DE PETROPOLIS)	39	19S5608	40W3601	0,08	Coordenadas de sítio: 19S5608 40W3601
ES	São Gabriel da Palha	23	19S0121	40W3227	0,08	Coordenadas de sítio: 19S0121 40W3227
ES	Aguiá Branca	24	18S5846	40W4428	0,08	Coordenadas de sítio: 18S5846 40W4428
ES	São Gabriel da Palha (CÓRREGO CEDRO)	22	19S0221	40W3656	0,08	Coordenadas de sítio: 19S0221 40W3656 - Reuso do canal de São Gabriel da Palha (VALE-RIO)/ES
ES	São Gabriel da Palha (CÓRREGO ONÇA)	22	18S5437	40W3018	0,08	Coordenadas de sítio: 18S5437 40W3018 - Reuso do canal de São Gabriel da Palha (VALE-RIO)/ES
ES	São Gabriel da Palha (FARTURA)	23	18S5647	40W2929	0,08	Coordenadas de sítio: 18S5647 40W2929 - Reuso do canal de São Gabriel da Palha/ES
ES	São Gabriel da Palha (JACARANDA)	23	18S5612	40W2531	0,08	Coordenadas de sítio: 18S5612 40W2531 - Reuso do canal de São Gabriel da Palha/ES
ES	São Gabriel da Palha (P. FRANCISCO)	22	19S0103	40W3208	0,08	Coordenadas de sítio: 19S0103 40W3208 - Reuso do canal de São Gabriel da Palha (VALE-RIO)/ES
ES	Vila Valério	22	19S0001	40W2336	0,08	Coordenadas de sítio: 19S0001 40W2336
ES	Serra	29	20S0740	40W2003	0,08	Coordenadas de sítio: 20S0740 40W2003 - Reuso do canal de Vitória/ES
GO	Alvorada do Norte	20	14S2851	46W2932	0,08	Coordenadas de sítio: 14S2851 46W2932
GO	Anhanguera	32	18S2014	48W1309	0,08	Coordenadas de sítio: 18S2014 48W1309
GO	Aporé	30	18S5755	51W5535	0,08	Coordenadas de sítio: 18S5755 51W5535
GO	Araguapaz	21	15S0527	50W3756	0,08	Coordenadas de sítio: 15S0527 50W3756
GO	Arenópolis	21	16S2310	51W3337	0,08	Coordenadas de sítio: 16S2310 51W3337
GO	Aurilândia	34	16S4054	50W2753	0,08	Coordenadas de sítio: 16S4054 50W2753 - Reuso do canal de São Luis de Montes Belos/GO
GO	Barro Alto	38	14S5815	48W5457	0,08	Coordenadas de sítio: 14S5815 48W5457
GO	Bom Jesus de Goiás	21	18S1255	49W4430	0,08	Coordenadas de sítio: 18S1255 49W4430
GO	Bom Jesus de Goiás	30	18S1255	49W4430	0,08	Coordenadas de sítio: 18S1255 49W4430
GO	Bom Jesus de Goiás	46	18S1255	49W4430	0,08	Coordenadas de sítio: 18S1255 49W4430
GO	Britânia	21	15S1428	51W0938	0,08	Coordenadas de sítio: 15S1428 51W0938
GO	Burití Alegre	26	18S0838	49W0238	0,08	Coordenadas de sítio: 18S0838 49W0238
GO	Buritinópolis	40	14S2726	46W2614	0,08	Coordenadas de sítio: 14S2726 46W2614
GO	Caldas Novas	21	17S4437	48W3733	0,08	Coordenadas de sítio: 17S4437 48W3733
GO	Caldas Novas	35	17S4437	48W3733	0,08	Coordenadas de sítio: 17S4437 48W3733 Colocalizado com o canal 34.
GO	Caldas Novas	44	17S4437	48W3733	0,08	Coordenadas de sítio: 17S4437 48W3733 Colocalizado com o canal 43+.
GO	Campinaçu	43	13S4724	48W3416	0,08	Coordenadas de sítio: 13S4724 48W3416
GO	Campo Alegre de Goiás	21	17S3819	47W4654	0,08	Coordenadas de sítio: 17S3819 47W4654
GO	Campo Alegre de Goiás	32	17S3819	47W4654	0,08	Coordenadas de sítio: 17S3819 47W4654
GO	Campo Alegre de Goiás	46	17S3819	47W4654	0,08	Coordenadas de sítio: 17S3819 47W4654
GO	Campos Belos	16	13S0212	46W4618	0,08	Coordenadas de sítio: 13S0212 46W4618
GO	Campos Belos	40	13S0212	46W4618	0,08	Coordenadas de sítio: 13S0212 46W4618
GO	Corumbá de Goiás	28	15S5525	48W4831	0,08	Coordenadas de sítio: 15S5525 48W4831 Colocalizado com o canal 27D.
GO	Crixás	46	14S3256	49W5809	0,08	Coordenadas de sítio: 14S3256 49W5809
GO	Doverlândia	30	16S3313	52W1910	0,08	Coordenadas de sítio: 16S3313 52W1910
GO	Edealina	26	17S2532	49W3953	0,08	Coordenadas de sítio: 17S2532 49W3953
GO	Edealina	30	17S2532	49W3953	0,08	Coordenadas de sítio: 17S2532 49W3953
GO	Edéia	26	17S2021	49W5553	0,08	Coordenadas de sítio: 17S2021 49W5553 Colocalizado com o canal 27D.
GO	Fazenda Nova	21	16S1059	50W4647	0,08	Coordenadas de sítio: 16S1059 50W4647 Colocalizado com o canal 20D.
GO	Goiás	21	15S5604	50W0825	0,08	Coordenadas de sítio: 15S5604 50W0825
GO	Goiás	40	15S5604	50W0825	0,08	Coordenadas de sítio: 15S5604 50W0825
GO	Goiatuba	40	18S0047	49W2126	0,08	Coordenadas de sítio: 18S0047 49W2126
GO	Gouvelândia	26	18S3833	50W0358	0,08	Coordenadas de sítio: 18S3833 50W0358
GO	Guarinos	16	14S4354	49W4206	0,08	Coordenadas de sítio: 14S4354 49W4206
GO	Heitorai	16	15S4308	49W4945	0,08	Coordenadas de sítio: 15S4308 49W4945
GO	Hidrolina	33	14S4328	49W2754	0,08	Coordenadas de sítio: 14S4328 49W2754
GO	Indiara	33	17S0831	49W5914	0,08	Coordenadas de sítio: 17S0831 49W5914
GO	Iporá	21	16S2631	51W0704	0,08	Coordenadas de sítio: 16S2631 51W0704 Colocalizado com o canal 20D.
GO	Iporá	43	16S2631	51W0704	0,08	Coordenadas de sítio: 16S2631 51W0704 Colocalizado com o canal 42.
GO	Itaberaí	21	16S0113	49W4837	0,08	Coordenadas de sítio: 16S0113 49W4837 Colocalizado com o canal 22D.
GO	Itaberaí	43	16S0113	49W4837	0,08	Coordenadas de sítio: 16S0113 49W4837 Colocalizado com o canal 42+.
GO	Itapirapuã	21	15S4924	50W3648	0,08	Coordenadas de sítio: 15S4924 50W3648 Colocalizado com o canal 20D.
GO	Itapirapuã	32	15S4924	50W3648	0,08	Coordenadas de sítio: 15S4924 50W3648 Colocalizado com o canal 31D.
GO	Itapirapuã	46	15S4924	50W3648	0,08	Coordenadas de sítio: 15S4924 50W3648
GO	Itapuranga	43	15S3344	49W5655	0,08	Coordenadas de sítio: 15S3344 49W5655
GO	Itapuranga	46	15S3344	49W5655	0,08	Coordenadas de sítio: 15S3344 49W5655
GO	Jandaia	26	17S0255	50W0846	0,08	Coordenadas de sítio: 17S0255 50W0846
GO	Jataí	18	17S5253	51W4252	0,08	Coordenadas de sítio: 17S5253 51W4252
GO	Mara Rosa	22	14S0059	49W1038	0,08	Coordenadas de sítio: 14S0059 49W1038
GO	Mara Rosa	43	14S0059	49W1038	0,08	Coordenadas de sítio: 14S0059 49W1038
GO	Maurilândia	16	17S5815	50W2019	0,08	Coordenadas de sítio: 17S5815 50W2019
GO	Maurilândia	26	17S5815	50W2019	0,08	Coordenadas de sítio: 17S5815 50W2019
GO	Minaçu	21	13S3159	48W1312	0,08	Coordenadas de sítio: 13S3159 48W1312 Colocalizado com o canal 20D.
GO	Minaçu	40	13S3159	48W1312	0,08	Coordenadas de sítio: 13S3159 48W1312
GO	Mineiros	22	17S4310	52W3304	0,08	Coordenadas de sítio: 17S4310 52W3304 - Reuso do canal de Mineiros/GO
GO	Morrinhos	22	17S4354	49W0603	0,08	Coordenadas de sítio: 17S4354 49W0603
GO	Mozarlândia	35	14S4441	50W3414	0,08	Coordenadas de sítio: 14S4441 50W3414
GO	Niquelândia	28	14S2826	48W2735	0,08	Coordenadas de sítio: 14S2826 48W2735 Colocalizado com o canal 27D.
GO	Niquelândia	38	14S2826	48W2735	0,08	Coordenadas de sítio: 14S2826 48W2735



GO	Nova Crixás	21	14S0535	50W1936	0,08		Coordenadas de sítio: 14S0535 50W1936 Colocalizado com o canal 20D. - Reuso do canal de Posse/GO
GO	Orizona	21	17S0153	48W1745	0,08		Coordenadas de sítio: 17S0153 48W1745
GO	Orizona	26	17S0153	48W1745	0,08		Coordenadas de sítio: 17S0153 48W1745
GO	Orizona	30	17S0153	48W1745	0,08		Coordenadas de sítio: 17S0153 48W1745
GO	Orizona	38	17S0153	48W1745	0,08		Coordenadas de sítio: 17S0153 48W1745
GO	Palminópolis	46	16S4655	50W0941	0,08		Coordenadas de sítio: 16S4655 50W0941
GO	Paraúna	16	16S5652	50W2655	0,08		Coordenadas de sítio: 16S5652 50W2655
GO	Petrolina de Goiás	30	16S0542	49W2017	0,08		Coordenadas de sítio: 16S0542 49W2017
GO	Petrolina de Goiás	46	16S0542	49W2017	0,08		Coordenadas de sítio: 16S0542 49W2017
GO	Piranhas	21	16S2730	51W4817	0,08		Coordenadas de sítio: 16S2730 51W4817
GO	Pires do Rio	21	17S1805	48W1648	0,08		Coordenadas de sítio: 17S1805 48W1648
GO	Pires do Rio	43	17S1805	48W1648	0,08		Coordenadas de sítio: 17S1805 48W1648
GO	Pontalina	16	17S3135	49W2655	0,08		Coordenadas de sítio: 17S3135 49W2655
GO	Portelândia	26	17S2113	52W4043	0,08		Coordenadas de sítio: 17S2113 52W4043 Colocalizado com o canal 27D
GO	Portelândia	30	17S2113	52W4043	0,08		Coordenadas de sítio: 17S2113 52W4043
GO	Posse	21	14S0535	46W2210	0,08		Coordenadas de sítio: 14S0535 46W2210 Colocalizado com os canais 22D, 20D.
GO	Quirinópolis	18	18S2654	50W2706	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2654 50W2706 Colocalizado com o canal 19.
GO	Quirinópolis	26	18S2654	50W2706	0,08		Coordenadas de sítio: 18S2654 50W2706 - Reuso do canal de Quirinópolis/GO
GO	Sanclerlândia	21	16S1151	50W1852	0,08		Coordenadas de sítio: 16S1151 50W1852
GO	Sanclerlândia	40	16S1151	50W1852	0,08		Coordenadas de sítio: 16S1151 50W1852
GO	Santa Rita do Araguaia	46	17S1932	53W1219	0,08		Coordenadas de sítio: 17S1932 53W1219
GO	Santa Rosa de Goiás	40	16S0506	49W2937	0,08		Coordenadas de sítio: 16S0506 49W2937
GO	Santa Terezinha de Goiás	43	14S2617	49W4222	0,08		Coordenadas de sítio: 14S2617 49W4222
GO	São Luís de Montes Belos	21	16S3130	50W2220	0,08		Coordenadas de sítio: 16S3130 50W2220 Colocalizado com o canal 20D.
GO	São Luís de Montes Belos	46	16S3130	50W2220	0,08		Coordenadas de sítio: 16S3130 50W2220 - Reuso do canal de São Luís de Montes Belos/GO
GO	São Simão	21	18S5928	50W3237	0,08		Coordenadas de sítio: 18S5928 50W3237 Colocalizado com o canal 20D.
GO	São Simão	40	18S5928	50W3237	0,08		Coordenadas de sítio: 18S5928 50W3237
GO	Serranópolis	21	18S1822	51W5744	0,08		Coordenadas de sítio: 18S1822 51W5744
GO	Silvânia	28	16S3932	48W3629	0,08		Coordenadas de sítio: 16S3932 48W3629 Colocalizado com o canal 27D.
GO	Taquaral de Goiás	43	16S0315	49W3621	0,08		Coordenadas de sítio: 16S0315 49W3621
GO	Taquaral de Goiás	46	16S0315	49W3621	0,08		Coordenadas de sítio: 16S0315 49W3621
GO	Trombas	40	13S3031	48W4424	0,08		Coordenadas de sítio: 13S3031 48W4424
GO	Turvânia	40	16S3652	50W0803	0,08		Coordenadas de sítio: 16S3652 50W0803
GO	Turvelândia	21	17S5110	50W1808	0,08		Coordenadas de sítio: 17S5110 50W1808
GO	Turvelândia	32	17S5110	50W1808	0,08		Coordenadas de sítio: 17S5110 50W1808
GO	Uruana	21	15S2953	49W4115	0,08		Coordenadas de sítio: 15S2953 49W4115
GO	Urutaí	21	17S2750	48W1209	0,08		Coordenadas de sítio: 17S2750 48W1209
MS	Amambaí	20	23S0615	55W1333	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0615 55W1333
MS	Amambaí	28	23S0615	55W1333	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0615 55W1333
MS	Anastácio	16	20S2901	55W4825	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2901 55W4825 - Reuso do canal de Aquidauana/MS
MS	Anastácio	22	20S2901	55W4825	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2901 55W4825
MS	Antônio João	22	22S1128	55W5651	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1128 55W5651
MS	Antônio João	28	22S1128	55W5651	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1128 55W5651
MS	Aparecida do Taboado	22	20S0512	51W0537	0,08		Coordenadas de sítio: 20S0512 51W0537
MS	Aparecida do Taboado	28	20S0512	51W0537	0,08		Coordenadas de sítio: 20S0512 51W0537
MS	Aral Moreira	20	22S5602	55W3807	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5602 55W3807
MS	Bandeirantes	32	19S5504	54W2150	0,08		Coordenadas de sítio: 19S5504 54W2150
MS	Bataguassu	32	21S4251	52W2520	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4251 52W2520
MS	Batayporã	22	22S1743	53W1616	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1743 53W1616
MS	Batayporã	28	22S1743	53W1616	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1743 53W1616
MS	Batayporã	30	22S1754	53W1548	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1754 53W1548
MS	Batayporã	46	22S1743	53W1616	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1743 53W1616
MS	Bonito	28	21S0746	56W3031	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0746 56W3031
MS	Brasilândia	20	21S1521	52W0213	0,08		Coordenadas de sítio: 21S1521 52W0213
MS	Campo Grande	20	20S2636	54W3843	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2636 54W3843
MS	Campo Grande	41	20S2823	54W3500	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2823 54W3500
MS	Campo Grande	46	20S2919	54W3551	0,08		Coordenadas de sítio: 20S2919 54W3551 Colocalizado com os canais 45D, 47D.
MS	Caracol	22	22S0050	57W0128	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0050 57W0128
MS	Cassilândia	20	19S0648	51W4403	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0648 51W4403
MS	Cassilândia	22	19S0648	51W4403	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0648 51W4403
MS	Cassilândia	28	19S0648	51W4403	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0648 51W4403
MS	Corguinho	28	19S4954	54W4946	0,08		Coordenadas de sítio: 19S4954 54W4946 - Reuso do canal de Rochedo/MS
MS	Coronel Sapucaia	20	23S1607	55W3153	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1607 55W3153
MS	Coronel Sapucaia	22	23S1607	55W3153	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1607 55W3153
MS	Coronel Sapucaia	28	23S1607	55W3153	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1607 55W3153
MS	Costa Rica	29	18S3349	53W0215	0,08		Coordenadas de sítio: 18S3349 53W0215
MS	Costa Rica	32	18S3238	53W0745	0,08		Coordenadas de sítio: 18S3238 53W0745
MS	Costa Rica	44	18S3238	53W0745	0,08		Coordenadas de sítio: 18S3238 53W0745
MS	Costa Rica (Paraíso)	31	19S0100	53W0045	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0100 53W0045
MS	Coxim	28	18S3024	54W4536	0,08		Coordenadas de sítio: 18S3024 54W4536 Colocalizado com o canal 29D.
MS	Coxim	30	18S3024	54W4536	0,08		Coordenadas de sítio: 18S3024 54W4536 Colocalizado com o canal 29D.
MS	Eldorado	22	23S4710	54W1710	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4710 54W1710
MS	Eldorado	28	23S4710	54W1710	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4710 54W1710
MS	Fátima do Sul	20	22S2300	54W3045	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2300 54W3045
MS	Iguatemi	16	23S4049	54W3340	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4049 54W3340
MS	Iguatemi	20	23S4020	54W3251	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4020 54W3251
MS	Iguatemi	28	23S4049	54W3340	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4049 54W3340
MS	Inocência	28	19S4332	51W5548	0,08		Coordenadas de sítio: 19S4332 51W5548
MS	Ivinhema	20	22S1600	53W3800	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1600 53W3800
MS	Ivinhema	22	22S1817	53W4855	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1817 53W4855
MS	Ivinhema	28	22S1858	53W4507	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1858 53W4507
MS	Jardim	16	21S2849	56W0817	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2849 56W0817
MS	Jardim	22	21S2849	56W0817	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2849 56W0817
MS	Jardim	28	21S2849	56W0817	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2849 56W0817
MS	Jateí	28	22S2855	54W1809	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2855 54W1809
MS	Jateí	30	22S2834	54W1827	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2834 54W1827
MS	Ladário	32	19S0100	57W3800	0,08		Coordenadas de sítio: 19S0100 57W3800 Colocalizado com os canais 31D de Corumbá/MS, 33D de Corumbá/MS.
MS	Maracaju	20	21S3652	55W1006	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3652 55W1006
MS	Maracaju	27	21S3652	55W1006	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3652 55W1006 Colocalizado com o canal 28D.
MS	Maracaju	28	21S3652	55W1006	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3652 55W1006 Colocalizado com o canal 27D.
MS	Miranda	20	20S1426	56W2242	0,08		Coordenadas de sítio: 20S1426 56W2242
MS	Miranda	28	20S1426	56W2242	0,08		Coordenadas de sítio: 20S1426 56W2242

MS	Miranda	44	20S1426	56W2242	0,08			Coordenadas de sítio: 20S1426 56W2242
MS	Mundo Novo	16	23S5617	54W1615	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5617 54W1615 - Reuso do canal de Eldorado/MS
MS	Mundo Novo	30	23S5624	54W1622	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5624 54W1622
MS	Mundo Novo	44	23S5636	54W1635	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5636 54W1635
MS	Naviraí	28	23S0354	54W1126	0,08			Coordenadas de sítio: 23S0354 54W1126 Colocalizado com o canal 29D
MS	Nioaque	20	21S0807	55W4948	0,08			Coordenadas de sítio: 21S0807 55W4948
MS	Nioaque	28	21S0807	55W4948	0,08			Coordenadas de sítio: 21S0807 55W4948

MS	Nova Alvorada do Sul	20	21S2757	54W2302	0,08			Coordenadas de sítio: 21S2757 54W2302
MS	Nova Alvorada do Sul	22	21S2757	54W2302	0,08			Coordenadas de sítio: 21S2757 54W2302
MS	Nova Alvorada do Sul	28	21S2757	54W2302	0,08			Coordenadas de sítio: 21S2757 54W2302
MS	Nova Alvorada do Sul	30	21S2728	54W2242	0,08			Coordenadas de sítio: 21S2728 54W2242
MS	Paranaíba	32	19S4038	51W1127	0,08			Coordenadas de sítio: 19S4038 51W1127 Colocalizado com o canal 31D
MS	Paranhos	30	23S5334	55W2552	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5334 55W2552
MS	Pedro Gomes	20	18S0632	54W3303	0,08			Coordenadas de sítio: 18S0632 54W3303
MS	Ponta Porã	16	22S3210	55W4332	0,08			Coordenadas de sítio: 22S3210 55W4332
MS	Ponta Porã	21	22S3210	55W4332	0,08			Coordenadas de sítio: 22S3210 55W4332 Colocalizado com o canal 22D
MS	Ponta Porã	22	22S3210	55W4332	0,08			Coordenadas de sítio: 22S3210 55W4332 Colocalizado com os canais 21 de Ponta Porã (FAZENDA ITAMARATI)/MS. 21D.
MS	Ponta Porã	28	22S0446	55W2228	0,08			Coordenadas de sítio: 22S0446 55W2228
MS	Ribas do Rio Pardo	20	20S2635	53W4533	0,08			Coordenadas de sítio: 20S2635 53W4533
MS	Rio Brillhante	32	21S4807	54W3247	0,08			Coordenadas de sítio: 21S4807 54W3247
MS	Rio Negro	20	19S2658	54W5913	0,08			Coordenadas de sítio: 19S2658 54W5913
MS	Rio Negro	28	19S2658	54W5913	0,08			Coordenadas de sítio: 19S2658 54W5913
MS	Rio Verde de Mato Grosso	20	18S5505	54W5039	0,08			Coordenadas de sítio: 18S5505 54W5039
MS	Rio Verde de Mato Grosso	28	18S5508	54W5019	0,08			Coordenadas de sítio: 18S5508 54W5019
MS	Rochedo	28	19S5711	54W5333	0,08			Coordenadas de sítio: 19S5711 54W5333
MS	Santa Rita do Pardo	22	21S1810	52W4950	0,08			Coordenadas de sítio: 21S1810 52W4950
MS	Santa Rita do Pardo	28	21S1810	52W4950	0,08			Coordenadas de sítio: 21S1810 52W4950
MS	Santa Rita do Pardo	35	21S1810	52W4950	0,08			Coordenadas de sítio: 21S1810 52W4950
MS	São Gabriel do Oeste	20	19S2343	54W3359	0,08			Coordenadas de sítio: 19S2343 54W3359
MS	Sete Quedas	20	23S5813	55W0208	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5813 55W0208
MS	Sete Quedas	22	23S5813	55W0208	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5813 55W0208
MS	Sete Quedas	28	23S5813	55W0208	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5813 55W0208
MS	Sete Quedas	30	23S5813	55W0208	0,08			Coordenadas de sítio: 23S5813 55W0208
MS	Sonora	20	17S3437	54W4528	0,08			Coordenadas de sítio: 17S3437 54W4528
MS	Sonora	22	17S3437	54W4528	0,08			Coordenadas de sítio: 17S3437 54W4528
MS	Sonora	28	17S3449	54W4502	0,08			Coordenadas de sítio: 17S3449 54W4502 Colocalizado com o canal 29D
MS	Sonora	29	17S3437	54W4528	0,08			Coordenadas de sítio: 17S3437 54W4528 Colocalizado com o canal 28D
MS	Tacuru	20	23S3757	55W0057	0,08			Coordenadas de sítio: 23S3757 55W0057
MS	Tacuru	22	23S3700	55W0100	0,08			Coordenadas de sítio: 23S3700 55W0100
MS	Tacuru	28	23S3757	55W0057	0,08			Coordenadas de sítio: 23S3757 55W0057
MS	Três Lagoas	21	20S4504	51W4042	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4504 51W4042
MS	Três Lagoas	28	20S4504	51W4042	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4504 51W4042
MS	Três Lagoas	32	20S4504	51W4042	0,08			Coordenadas de sítio: 20S4504 51W4042 Colocalizado com o canal 31D
MT	Alto Garças	41	16S5638	53W3141	0,08			Coordenadas de sítio: 16S5638 53W3141
MT	Alto Garças	50	16S5638	53W3141	0,08			Coordenadas de sítio: 16S5638 53W3141
MT	Araguainha	50	16S5122	53W0157	0,08			Coordenadas de sítio: 16S5122 53W0157
MT	Barão de Melgaço	41	16S1139	55W5802	0,08			Coordenadas de sítio: 16S1139 55W5802
MT	Barra do Garças	49	15S5324	52W1524	0,08			Coordenadas de sítio: 15S5324 52W1524 Colocalizado com o canal 48D
MT	Campo Verde	41	15S3224	55W1000	0,08			Coordenadas de sítio: 15S3224 55W1000
MT	Campo Verde	50	15S3313	55W1024	0,08			Coordenadas de sítio: 15S3313 55W1024 Colocalizado com o canal 51D
MT	Canarana	42	13S2900	52W2111	0,08			Coordenadas de sítio: 13S2900 52W2111
MT	Canarana	45	13S2900	52W2111	0,08			Coordenadas de sítio: 13S2900 52W2111
MT	Chapada dos Guimarães	41	15S2738	55W4459	0,08			Coordenadas de sítio: 15S2738 55W4459 Colocalizado com o canal 40D. - Reuso do canal de Cuiabá/MT
MT	Gaúcha do Norte	41	13S1432	53W0447	0,08			Coordenadas de sítio: 13S1432 53W0447
MT	Guarantã do Norte	45	09S4715	54W5436	0,08			Coordenadas de sítio: 09S4715 54W5436 Colocalizado com o canal 46D
MT	Itiquira	41	17S2300	54W4529	0,08			Coordenadas de sítio: 17S2300 54W4529
MT	Jaciara	45	15S5726	54W5815	0,08			Coordenadas de sítio: 15S5726 54W5815
MT	Jaciara	50	15S5726	54W5815	0,08			Coordenadas de sítio: 15S5726 54W5815
MT	Lucas do Rio Verde	50	13S0301	55W5440	0,08			Coordenadas de sítio: 13S0301 55W5440
MT	Nortelândia	42	14S2717	56W4810	0,08			Coordenadas de sítio: 14S2717 56W4810
MT	Nova Olímpia	41	14S4750	57W1717	0,08			Coordenadas de sítio: 14S4750 57W1717
MT	Poxoró	49	15S5014	54W2321	0,08			Coordenadas de sítio: 15S5014 54W2321
MT	Primavera do Leste	44	15S3332	54W1746	0,08			Coordenadas de sítio: 15S3332 54W1746
MT	Rondolândia	41	10S5212	61W3016	0,08			Coordenadas de sítio: 10S5212 61W3016
MT	Rosário Oeste	41	14S0105	56W2539	0,08			Coordenadas de sítio: 14S0105 56W2539
MT	Rosário Oeste	50	14S5010	56W2539	0,08			Coordenadas de sítio: 14S5010 56W2539
MT	São José do Rio Claro	50	13S2648	56W4317	0,08			Coordenadas de sítio: 13S2648 56W4317
MT	Terra Nova do Norte	45	10S3101	55W1351	0,08			Coordenadas de sítio: 10S3101 55W1351
PR	Altamira do Paraná	21	24S4751	52W4247	0,08			Coordenadas de sítio: 24S4751 52W4247
PR	Alto Piquiri	21	24S0141	53W2626	0,08			Coordenadas de sítio: 24S0141 53W2626
PR	Alto Piquiri	29	24S0141	53W2626	0,08			Coordenadas de sítio: 24S0141 53W2626
PR	Antonina	35	25S2543	48W4243	0,08			Coordenadas de sítio: 25S2543 48W4243 - Reuso do canal de Curitiba/PR
PR	Antonina	39	25S1508	48W4502	0,08			Coordenadas de sítio: 25S1508 48W4502 - Reuso do canal de Curitiba/PR
PR	Bandeirantes	25	23S0636	50W2203	0,08			Coordenadas de sítio: 23S0636 50W2203
PR	Bandeirantes	29	23S0636	50W2203	0,08			Coordenadas de sítio: 23S0636 50W2203
PR	Boa Vista da Aparecida	27	25S2608	53W2429	0,08			Coordenadas de sítio: 25S2608 53W2429
PR	Boa Vista da Aparecida	36	25S2608	53W2429	0,08			Coordenadas de sítio: 25S2608 53W2429 - Reuso do canal de Cascavel/PR
PR	Cambará	33	23S0247	50W0425	0,08			Coordenadas de sítio: 23S0247 50W0425
PR	Cambará	35	23S0247	50W0425	0,08			Coordenadas de sítio: 23S0247 50W0425
PR	Campina da Lagoa	21	24S3530	52W4756	0,08			Coordenadas de sítio: 24S3530 52W4756
PR	Cândido de Abreu	23	24S3401	51W2000	0,08			Coordenadas de sítio: 24S3401 51W2000
PR	Cantagalo	35	25S2228	52W0735	0,08			Coordenadas de sítio: 25S2228 52W0735
PR	Castro	21	24S4728	50W0043	0,08			Coordenadas de sítio: 24S4728 50W0043
PR	Castro	36	24S4728	50W0043	0,08			Coordenadas de sítio: 24S4728 50W0043
PR	Castro	43	24S4728	50W0043	0,08			Coordenadas de sítio: 24S4728 50W0043
PR	Centenário do Sul	21	22S4916	51W3543	0,08			Coordenadas de sítio: 22S4916 51W3543
PR	Centenário do Sul	35	22S4916	51W3543	0,08			Coordenadas de sítio: 22S4916 51W3543
PR	Colorado	43	22S5015	51W5823	0,08			Coordenadas de sítio: 22S5015 51W5823
PR	Cornélio Procópio	39	23S1052	50W3848	0,08			Coordenadas de sítio: 23S1052 50W3848 Colocalizado com o canal 38.





PR	Cruzeiro do Oeste	29	23S4706	53W0424	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4706 53W0424
PR	Dois Vizinhos	50	25S4401	53W0326	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4401 53W0326
PR	Florestópolis	22	22S5148	51W2314	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5148 51W2314
PR	Guarapuava	32	25S2343	51W2729	0,08		Coordenadas de sítio: 25S2343 51W2729 - Reuso do canal de Guarapuava/PR
PR	Ibaiti	29	23S5055	50W1116	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5055 50W1116
PR	Ibaiti	38	23S5055	50W1116	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5055 50W1116
PR	Ibaiti	43	23S5055	50W1116	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5055 50W1116
PR	Inajá	21	22S4457	52W1153	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4457 52W1153 - Reuso do canal de Santo Antônio do Caiuá/PR
PR	Inajá	32	22S4457	52W1153	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4457 52W1153
PR	Ipiranga	33	25S0126	50W3503	0,08		Coordenadas de sítio: 25S0126 50W3503
PR	Irati	43	25S2802	50W3904	0,08		Coordenadas de sítio: 25S2802 50W3904
PR	Joaquim Távora	29	23S2958	49W5417	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2958 49W5417
PR	Joaquim Távora	43	23S2958	49W5417	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2958 49W5417
PR	Mallet	29	25S5300	50W4900	0,08		Coordenadas de sítio: 25S5300 50W4900 Colocalizado com o canal 30D.
PR	Mamborê	29	24S1910	52W3148	0,08		Coordenadas de sítio: 24S1910 52W3148
PR	Mamborê	39	24S1910	52W3148	0,08		Coordenadas de sítio: 24S1910 52W3148 Colocalizado com o canal 38D.
PR	Nova Aurora	29	24S3146	53W1520	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3146 53W1520
PR	Nova Cantu	36	24S4023	52W3410	0,08		Coordenadas de sítio: 24S4023 52W3410
PR	Nova Londrina	21	22S4557	52W5906	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4557 52W5906
PR	Nova Londrina	41	22S4557	52W5906	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4557 52W5906
PR	Paranacity	23	22S5548	52W0904	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5548 52W0904
PR	Paranacity	35	22S5548	52W0904	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5548 52W0904
PR	Paulo Frontin	43	26S0223	50W5009	0,08		Coordenadas de sítio: 26S0223 50W5009
PR	Pinhão	29	25S4144	51W3935	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4144 51W3935
PR	Pinhão	33	25S4144	51W3935	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4144 51W3935
PR	Pinhão	36	25S4144	51W3935	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4144 51W3935 - Reuso do canal de Guarapuava/PR
PR	Pinhão	50	25S4144	51W3935	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4144 51W3935
PR	Piraí do Sul	36	24S3134	49W5655	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3134 49W5655
PR	Pitanga	29	24S4526	51W4541	0,08		Coordenadas de sítio: 24S4526 51W4541
PR	Pitanga	43	24S4526	51W4541	0,08		Coordenadas de sítio: 24S4526 51W4541
PR	Porto Vitória	30	26S0940	51W1354	0,08		Coordenadas de sítio: 26S0940 51W1354
PR	Primeiro de Maio	39	22S5102	51W0142	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5102 51W0142
PR	Quatiguá	35	23S3402	49W5449	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3402 49W5449
PR	Quedas do Iguçu	35	25S2659	52W5429	0,08		Coordenadas de sítio: 25S2659 52W5429
PR	Querência do Norte	35	23S0501	53W2904	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0501 53W2904
PR	Renascença	32	26S0900	52W5800	0,08		Coordenadas de sítio: 26S0900 52W5800
PR	Renascença	36	26S0900	52W5800	0,08		Coordenadas de sítio: 26S0900 52W5800 - Reuso do canal de Francisco Beltrão/PR
PR	Reserva	29	24S3900	50W5000	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3900 50W5000
PR	Reserva	33	24S3900	50W5000	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3900 50W5000 Colocalizado com o canal 34D.
PR	Reserva	34	24S3900	50W5000	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3900 50W5000 Colocalizado com o canal 33D.
PR	Reserva	36	24S3900	50W5000	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3900 50W5000
PR	Ribeirão do Pinhal	29	23S2500	50W2100	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2500 50W2100
PR	Ribeirão do Pinhal	36	23S2500	50W2100	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2500 50W2100
PR	Roncador	36	24S3610	52W1630	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3610 52W1630
PR	Salto do Itararé	29	23S3505	49W3733	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3505 49W3733
PR	Salto do Itararé	31	23S3505	49W3733	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3505 49W3733
PR	Salto do Itararé	33	23S3505	49W3733	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3505 49W3733
PR	Santa Helena	33	24S5137	54W1958	0,08		Coordenadas de sítio: 24S5137 54W1958
PR	Santo Antônio da Platina	33	23S1742	50W0438	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1742 50W0438 Colocalizado com os canais 34D, 32D.
PR	Santo Antônio da Platina	50	23S1742	50W0438	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1742 50W0438
PR	Santo Antônio do Caiuá	21	22S4405	52W2032	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4405 52W2032 - Reuso do canal de São João do Caiuá/PR
PR	Santo Antônio do Caiuá	41	22S4405	52W2032	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4405 52W2032 - Reuso do canal de São João do Caiuá/PR
PR	Santo Antônio do Sudoeste	36	26S0425	53W4331	0,08		Coordenadas de sítio: 26S0425 53W4331 - Reuso do canal de Pranchita/PR
PR	Santo Inácio	29	22S4152	51W4738	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4152 51W4738
PR	São João do Caiuá	21	22S5107	52W2013	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5107 52W2013 - Reuso do canal de Santo Antônio do Caiuá/PR
PR	São João do Caiuá	41	22S5107	52W2013	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5107 52W2013 - Reuso do canal de Santo Antônio do Caiuá/PR
PR	São João do Triunfo	38	25S4100	50W1750	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4100 50W1750
PR	São Jorge d'Oeste	27	25S4220	52W5506	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4220 52W5506 - Reuso do canal de Dois Vizinhos/PR
PR	São Jorge d'Oeste (Iolópolis)	32	25S4220	52W5506	0,08		Coordenadas de sítio: 25S4220 52W5506
PR	São Mateus do Sul	29	25S5227	50W2258	0,08		Coordenadas de sítio: 25S5227 50W2258 Colocalizado com o canal 30D.
PR	São Pedro do Paraná	27	22S4926	53W1312	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4926 53W1312
PR	Sengés	36	24S0646	49W2749	0,08		Coordenadas de sítio: 24S0646 49W2749
PR	Telêmaco Borba	22	24S1927	50W3658	0,08		Coordenadas de sítio: 24S1927 50W3658 Colocalizado com os canais 23, 21D.
PR	Telêmaco Borba	50	24S1927	50W3658	0,08		Coordenadas de sítio: 24S1927 50W3658
PR	Terra Boa	43	13S4542	52W2639	0,08		Coordenadas de sítio: 13S4542 52W2639
PR	Terra Rica	21	22S4234	52W3701	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4234 52W3701
PR	Tibagi	36	24S3034	50W2449	0,08		Coordenadas de sítio: 24S3034 50W2449
PR	Tijucas do Sul	36	25S5541	49W1156	0,08		Coordenadas de sítio: 25S5541 49W1156
PR	Tijucas do Sul	43	25S5541	49W1156	0,08		Coordenadas de sítio: 25S5541 49W1156
PR	Três Barras do Paraná	27	25S2508	53W1051	0,08		Coordenadas de sítio: 25S2508 53W1051
PR	Três Barras do Paraná	36	25S2508	53W1051	0,08		Coordenadas de sítio: 25S2508 53W1051
PR	Turvo	21	25S0234	51W3147	0,08		Coordenadas de sítio: 25S0234 51W3147 Colocalizado com o canal 20+.
PR	Vitorino	29	26S1637	52W4702	0,08		Coordenadas de sítio: 26S1637 52W4702
RJ	Angra dos Reis	19	22S5723	44W1927	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5723 44W1927 - Reuso do canal do sítio 23S0112 44W1744
RJ	Angra dos Reis (SERRA DO LESTE)	29	23S0210	44W1322	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0210 44W1322
RJ	Angra dos Reis (FRADE)	29	22S5731	44W2627	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5731 44W2627 - Reuso do canal do sítio 23S0210 44W1322
RJ	Angra dos Reis	34	23S0024	44W1905	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0024 44W1905
RJ	Angra dos Reis	34	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822 - Reuso do canal do sítio 23S0024 44W1905
RJ	Angra dos Reis	41	23S0024	44W1905	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0024 44W1905
RJ	Angra dos Reis (MAMBUCABA)	19	23S0202	44W3415	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0202 44W3415 - Reuso do canal de Angra dos Reis/RJ
RJ	Angra dos Reis (MAMBUCABA)	21	23S0202	44W3415	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0202 44W3415 - Reuso do canal de Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)/RJ
RJ	Angra dos Reis (MAMBUCABA)	31	23S0132	44W3247	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0132 44W3247 - Reuso do canal de Parati/RJ
RJ	Angra dos Reis (MAMBUCABA)	34	23S0202	44W3415	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0202 44W3415 - Reuso do canal de Angra dos Reis/RJ



RJ	Angra dos Reis (MAMBUCABA)	38	23S0202	44W3415	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0202 44W3415 - Reuso do canal de Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)/RJ
RJ	Angra dos Reis (MAMBUCABA)	41	23S0202	44W3415	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0202 44W3415 - Reuso do canal de Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)/RJ
RJ	Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)	19	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822 - Reuso do canal de Angra dos Reis/RJ
RJ	Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)	21	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822
RJ	Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)	30	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822 - Reuso do canal de Angra dos Reis (MORRO DA BALANCA)/RJ
RJ	Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)	34	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822 - Reuso do canal de Angra dos Reis/RJ
RJ	Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)	38	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822
RJ	Angra dos Reis (PRAIA BRAVA)	41	23S0018	44W2822	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0018 44W2822 - Reuso do canal de Angra dos Reis/RJ
RJ	Barra do Pirai	21	22S2812	43W4932	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2812 43W4932 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Barra do Pirai	31	22S2812	43W4932	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2812 43W4932
RJ	Barra do Pirai	41	22S2812	43W4932	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2812 43W4932
RJ	Barra do Pirai (VARGEM ALEGRE)	31	22S3021	43W5554	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3021 43W5554 - Reuso do canal de Barra do Pirai/RJ
RJ	Barra do Pirai (DORÂNDIA)	33	22S2812	43W4932	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2812 43W4932 - Reuso do canal de Barra do Pirai/RJ
RJ	Barra do Pirai (DORÂNDIA)	41	22S2812	43W4932	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2812 43W4932 - Reuso do canal de Barra do Pirai/RJ
RJ	Barra Mansa	21	22S3239	44W1017	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3239 44W1017 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Barra Mansa	41	22S3239	44W1017	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3239 44W1017
RJ	Bom Jardim	15	22S0907	42W2510	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0907 42W2510
RJ	Bom Jardim	33	22S0907	42W2510	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0907 42W2510
RJ	Bom Jardim	44	22S0907	42W2510	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0907 42W2510 - Reuso do canal de Cordeiro/RJ
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	15	21S0802	41W4047	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0802 41W4047
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	33	21S0802	41W4047	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0802 41W4047 - Reuso do canal de Itaperuna/RJ
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	39	21S0802	41W4047	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0802 41W4047
RJ	Bom Jesus do Itabapoana (CARABACU)	33	21S0802	41W4047	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0802 41W4047 - Reuso do canal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
RJ	Cambuci	33	21S3431	41W5440	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3431 41W5440 Colocalizado com o canal 34D.
RJ	Cambuci	34	21S3431	41W5440	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3431 41W5440 Colocalizado com o canal 33D.
RJ	Cantagalo	33	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de São Sebastião do Alto/RJ
RJ	Cantagalo	35	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205
RJ	Cantagalo	39	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cordeiro/RJ
RJ	Cantagalo (BOA SORTE)	33	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Cantagalo (EUCLIDELÂNDIA)	35	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Cantagalo (SANTA RITA DA FLORESTA)	33	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Cantagalo (SANTA RITA DA FLORESTA)	35	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Cantagalo (SANTA RITA DA FLORESTA)	39	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Cantagalo (SAO JOSÉ)	33	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Cantagalo (SAO SEBASTIAO DO PARAIBA)	35	21S5852	42W2205	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 42W2205 - Reuso do canal de Cantagalo/RJ
RJ	Carmo	23	21S5601	42W3631	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5601 42W3631
RJ	Carmo	33	21S5601	42W3631	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5601 42W3631 Colocalizado com o canal 34D. - Reuso do canal de Duas Barras/RJ
RJ	Carmo	34	21S5601	42W3631	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5601 42W3631 Colocalizado com o canal 33D.
RJ	Carmo	39	21S5601	42W3631	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5601 42W3631
RJ	Carmo	41	21S5601	42W3631	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5601 42W3631
RJ	Casimiro de Abreu	15	22S2850	42W1215	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2850 42W1215
RJ	Casimiro de Abreu	21	22S2830	42W1130	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2830 42W1130 - Reuso do canal de Nova Friburgo/RJ
RJ	Casimiro de Abreu	33	22S2850	42W1215	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2850 42W1215
RJ	Casimiro de Abreu	38	22S2929	42W1145	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2929 42W1145
RJ	Casimiro de Abreu	44	22S2850	42W1215	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2850 42W1215
RJ	Conceição de Macabu	24	22S0507	41W5206	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0507 41W5206
RJ	Conceição de Macabu	33	22S0507	41W5206	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0507 41W5206
RJ	Cordeiro	24	22S0143	42W2139	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0143 42W2139 - Reuso do canal de Nova Friburgo/RJ
RJ	Cordeiro	36	22S0143	42W2139	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0143 42W2139
RJ	Cordeiro	39	22S0143	42W2139	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0143 42W2139
RJ	Duas Barras	15	22S0304	42W3118	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0304 42W3118 - Reuso do canal de Bom Jardim/RJ
RJ	Duas Barras	33	22S0304	42W3118	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0304 42W3118 - Reuso do canal de Bom Jardim/RJ
RJ	Duas Barras	44	22S0304	42W3118	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0304 42W3118 - Reuso do canal de Bom Jardim/RJ
RJ	Itaguaí	21	22S5220	43W4645	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5220 43W4645 Colocalizado com o canal 22D. - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Itaguaí	23	22S5456	43W4648	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5456 43W4648
RJ	Itaguaí	27	22S5220	43W4645	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5220 43W4645 - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Itaguaí	28	22S5456	43W4348	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5456 43W4348
RJ	Itaguaí	34	22S5220	43W4645	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5220 43W4645
RJ	Itaocara	15	21S4009	42W0434	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4009 42W0434 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua/RJ
RJ	Itaocara	24	21S4009	42W0434	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4009 42W0434 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua/RJ
RJ	Itaocara	33	21S4009	42W0434	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4009 42W0434 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua (SAO PEDRO)/RJ
RJ	Mangaratiba	15	22S5735	44W0226	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5735 44W0226 - Reuso do canal de Angra dos Reis/RJ
RJ	Mangaratiba	21	22S5735	44W0226	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5735 44W0226
RJ	Mangaratiba	23	22S5735	44W0226	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5735 44W0226
RJ	Mangaratiba	30	22S5735	44W0226	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5735 44W0226 Colocalizado com o canal 31D.
RJ	Mangaratiba	31	22S5735	44W0226	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5735 44W0226 Colocalizado com o canal 30D.



RJ	Mendes	15	22S3136	43W4358	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3136 43W4358 - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Mendes	25	22S3136	43W4358	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3136 43W4358
RJ	Miguel Pereira	15	22S2714	43W2808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2714 43W2808 - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Miguel Pereira	29	22S2825	43W22751	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2825 43W22751 - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Miguel Pereira	41	22S2714	43W2808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2714 43W2808 - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Miguel Pereira (GOVERNADOR PORTELA)	15	22S2714	43W2808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2714 43W2808 - Reuso do canal de Miguel Pereira/RJ
RJ	Miguel Pereira (GOVERNADOR PORTELA)	23	22S2714	43W2808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2714 43W2808 - Reuso do canal de Miguel Pereira/RJ
RJ	Miguel Pereira (GOVERNADOR PORTELA)	28	22S2905	43W2922	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2905 43W2922
RJ	Miracema	24	21S2444	42W1148	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2444 42W1148 Colocalizado com o canal 25D - Reuso do canal de Cambuci (PONTÃO DO SINAL)/RJ
RJ	Natividade	24	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824
RJ	Natividade	33	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824 Colocalizado com o canal 34D - Reuso do canal de Itaperuna/RJ
RJ	Natividade	34	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824 Colocalizado com o canal 33D
RJ	Natividade (MORRO D. CARLOTA)	24	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824 - Reuso do canal de Natividade/RJ
RJ	Natividade (MORRO D. CARLOTA)	33	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824 - Reuso do canal de Natividade/RJ
RJ	Natividade (MORRO D. CARLOTA)	34	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824 - Reuso do canal de Natividade/RJ
RJ	Natividade (OURÂNIA)	33	21S0232	41W5824	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0232 41W5824 - Reuso do canal de Natividade/RJ
RJ	Nova Iguaçu	20	22S4533	43W2704	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4533 43W2704 Colocalizado com o canal 21D
RJ	Nova Iguaçu	21	22S4533	43W2704	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4533 43W2704 Colocalizado com o canal 20D - Reuso do canal de Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ
RJ	Paracambi	34	22S3639	43W4233	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3639 43W4233
RJ	Paraíba do Sul	15	22S0943	43W1734	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0943 43W1734
RJ	Paraíba do Sul	28	22S0943	43W1734	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0943 43W1734 - Reuso do canal de Três Rios/RJ
RJ	Paraíba do Sul	40	22S0943	43W1734	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0943 43W1734 Colocalizado com o canal 39D
RJ	Paty do Alferes	23	22S2543	43W2507	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2543 43W2507 - Reuso do canal de Três Rios/RJ
RJ	Paty do Alferes	31	22S2656	43W2548	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2656 43W2548
RJ	Paty do Alferes	34	22S2543	43W2507	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2543 43W2507
RJ	Piraí	28	22S3745	43W5353	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3745 43W5353
RJ	Piraí	34	22S3745	43W5353	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3745 43W5353
RJ	Piraí	41	22S3745	43W5353	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3745 43W5353
RJ	Porciúncula	24	20S5746	42W0227	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5746 42W0227 - Reuso do canal de Natividade/RJ
RJ	Porciúncula	33	20S5746	42W0227	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5746 42W0227 - Reuso do canal de Natividade/RJ
RJ	Porciúncula	38	20S5746	42W0227	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5746 42W0227
RJ	Quissamã	21	22S0624	41W2820	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0624 41W2820
RJ	Quissamã	33	22S0624	41W2820	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0624 41W2820 Colocalizado com o canal 34D
RJ	Quissamã	34	22S0624	41W2820	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0624 41W2820 Colocalizado com o canal 33D
RJ	Resende	15	22S2808	44W2648	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2808 44W2648
RJ	Resende	28	22S2808	44W2648	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2808 44W2648 - Reuso do canal do sítio 22S2033 44W3151
RJ	Rio Claro	21	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Rio Claro	23	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Resende/RJ
RJ	Rio Claro	28	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808
RJ	Rio Claro	38	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Rio Claro (GETULÂNDIA)	21	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (GETULÂNDIA)	23	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (GETULÂNDIA)	28	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (GETULÂNDIA)	34	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro (LIDICE)/RJ
RJ	Rio Claro (LIDICE)	21	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (LIDICE)	23	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (LIDICE)	28	22S4948	44W1146	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4948 44W1146 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (LIDICE)	34	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808
RJ	Rio Claro (PASSA TRÊS)	21	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (PASSA TRÊS)	23	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (PASSA TRÊS)	28	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro/RJ
RJ	Rio Claro (PASSA TRÊS)	34	22S4323	44W0808	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4323 44W0808 - Reuso do canal de Rio Claro (LIDICE)/RJ
RJ	Rio das Flores	29	22S1003	43W3508	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1003 43W3508
RJ	Rio das Flores	34	22S1003	43W3508	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1003 43W3508
RJ	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)	29	22S5630	43W2055	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5630 43W2055 - Reuso do canal de Rio de Janeiro /RJ
RJ	Santa Maria Madalena	21	21S5719	42W0029	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5719 42W0029
RJ	Santa Maria Madalena	24	21S5719	42W0029	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5719 42W0029
RJ	Santa Maria Madalena	35	21S5719	42W0029	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5719 42W0029
RJ	Santa Maria Madalena	39	21S5719	42W0029	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5719 42W0029
RJ	Santo Antônio de Pádua	15	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049
RJ	Santo Antônio de Pádua	24	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049 Colocalizado com o canal 25D - Reuso do canal do sítio 21S3222 42W1049
RJ	Santo Antônio de Pádua (APERIBÉ)	15	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua/RJ



RJ	Santo Antônio de Pádua (BOA NOVA)	15	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua/RJ
RJ	Santo Antônio de Pádua (SANTA CRUZ)	15	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua/RJ
RJ	Santo Antônio de Pádua (SÃO PEDRO)	15	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049 - Reuso do canal de Santo Antônio de Pádua/RJ
RJ	Santo Antônio de Pádua (SÃO PEDRO)	33	21S3222	42W1049	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3222 42W1049
RJ	São Fidélis	21	21S3846	41W4449	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3846 41W4449
RJ	São Fidélis	25	21S3846	41W4449	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3846 41W4449
RJ	São José do Vale do Rio Preto	15	22S0905	42W5528	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0905 42W5528
RJ	São José do Vale do Rio Preto	21	22S0905	42W5528	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0905 42W5528
RJ	São José do Vale do Rio Preto	23	22S0905	42W5528	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0905 42W5528 - Reuso do canal de Três Rios/RJ
RJ	São José do Vale do Rio Preto	44	22S0905	42W5528	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0905 42W5528
RJ	São Pedro da Aldeia	38	22S4908	42W0937	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4908 42W0937
RJ	Sapucaia	29	21S5942	42W5452	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5942 42W5452
RJ	Saquarema	21	22S5512	42W3037	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5512 42W3037
RJ	Saquarema	36	22S5512	42W3037	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5512 42W3037
RJ	Silva Jardim	23	22S3903	42W2330	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3903 42W2330
RJ	Sumidouro	15	22S0259	42W4029	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0259 42W4029 - Reuso do canal de Duas Barras/RJ
RJ	Sumidouro	21	22S0259	42W4029	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0259 42W4029 - Reuso do canal de Nova Friburgo/RJ
RJ	Sumidouro	23	22S0259	42W4029	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0259 42W4029 - Reuso do canal de Carmo/RJ
RJ	Sumidouro	36	22S0259	42W4029	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0259 42W4029
RJ	Teresópolis	34	22S2444	42W5756	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2444 42W5756 Colocalizado com o canal 33D - Reuso do canal do sítio 22S2438 42W5828
RJ	Teresópolis	41	22S2444	42W5756	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2444 42W5756
RJ	Teresópolis (CRUZEIRO)	21	22S2444	42W5756	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2444 42W5756 - Reuso do canal de Teresópolis/RJ
RJ	Teresópolis (CRUZEIRO)	24	22S2444	42W5756	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2444 42W5756 - Reuso do canal de Teresópolis/RJ
RJ	Teresópolis (CRUZEIRO)	33	22S2444	42W5756	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2444 42W5756 Colocalizado com o canal 34D. - Reuso do canal de Teresópolis/RJ
RJ	Teresópolis (CRUZEIRO)	34	22S2444	42W5756	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2444 42W5756 Colocalizado com o canal 3D. - Reuso do canal de Teresópolis/RJ
RJ	Trajano de Morais	21	22S0348	42W0359	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0348 42W0359 - Reuso do canal de Santa Maria Madalena/RJ
RJ	Trajano de Morais	33	22S0348	42W0359	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0348 42W0359 Colocalizado com o canal 34D. - Reuso do canal de São Sebastião do Alto/RJ
RJ	Trajano de Morais	34	22S0348	42W0359	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0348 42W0359 Colocalizado com o canal 33D.
RJ	Três Rios (ALTO DA BOA VISTA)	33	22S0700	43W1233	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0700 43W1233 - Reuso do canal de Teresópolis/RJ
RJ	Três Rios (ALTO DA BOA VISTA)	47	22S0700	43W1233	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0700 43W1233
RJ	Valença	15	22S1444	43W4201	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1444 43W4201
RJ	Valença	27	22S1444	43W4201	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1444 43W4201 Colocalizado com o canal 28D.
RJ	Valença	28	22S1444	43W4201	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1444 43W4201 Colocalizado com o canal 27D.
RJ	Valença	41	22S1444	43W4201	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1444 43W4201
RJ	Valença	47	22S1444	43W4201	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1444 43W4201
RJ	Valença (BARÃO DE JUPARANÁ)	21	22S1444	43W4201	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1444 43W4201
RJ	Vassouras	23	22S2414	43W3945	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2414 43W3945 - Reuso do canal de Valença/RJ
RJ	Vassouras	28	22S2414	43W3945	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2414 43W3945 - Reuso do canal de Valença/RJ
RJ	Vassouras	34	22S2414	43W3945	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2414 43W3945
RJ	Vassouras (VILA DE AVELAR)	23	22S2414	43W3945	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2414 43W3945 - Reuso do canal de Vassouras/RJ
RJ	Vassouras (VILA DE AVELAR)	28	22S2414	43W3945	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2414 43W3945 - Reuso do canal de Vassouras/RJ
RJ	Vassouras (VILA DE AVELAR)	34	22S2414	43W3945	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2414 43W3945 - Reuso do canal de Vassouras/RJ
RR	Boa Vista (PARARAÍMA)	36	02N4911	60W4024	0,08		Coordenadas de sítio: 02N4911 60W4024 - Reuso do canal de Boa Vista/RR
RR	Boa Vista (SURUMU)	16	02N4911	60W4024	0,08		Coordenadas de sítio: 02N4911 60W4024
RR	Cantá	21	02N3632	60W3546	0,08		Coordenadas de sítio: 02N3632 60W3546
RR	Cantá	36	02N3632	60W3546	0,08		Coordenadas de sítio: 02N3632 60W3546 - Reuso do canal de Boa Vista/RR
RR	Caracará	15	01N4858	61W0741	0,08		Coordenadas de sítio: 01N4858 61W0741 - Reuso do canal do sítio 01N4900 61W0744
RR	Caracará	27	01N4858	61W0741	0,08		Coordenadas de sítio: 01N4858 61W0741
RR	Iracema	36	02N1052	61W0224	0,08		Coordenadas de sítio: 02N1052 61W0224
RR	Rorainópolis	18	00N5617	60W2600	0,08		Coordenadas de sítio: 00N5617 60W2600
RR	Rorainópolis	36	00N5642	60W2502	0,08		Coordenadas de sítio: 00N5642 60W2502
RR	São Luiz	17	01N0130	59W5830	0,08		Coordenadas de sítio: 01N0130 59W5830 - Reuso do canal de São João da Baliza/RR
RR	Uiramutã	36	04N3542	60W1002	0,08		Coordenadas de sítio: 04N3542 60W1002
SP	Águas da Prata	10	21S5612	46W4300	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5612 46W4300
SP	Águas da Prata	16	21S5612	46W4300	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5612 46W4300 Colocalizado com o canal 15D. - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	Águas da Prata	35	21S5536	46W4630	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5536 46W4630 Colocalizado com o canal 36D.



SP	Águas de Lindóia	46	22S2842	46W3745	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2842 46W3745
SP	Águas de Santa Bárbara	34	22S5250	49W1420	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5250 49W1420
SP	Agudos	28	22S2809	48W5915	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2809 48W5915
SP	Angatuba	17	23S2923	48W2446	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2923 48W2446
SP	Arandu	26	23S0741	49W0040	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0741 49W0040 - Reuso do canal de Cerqueira César/SP
SP	Araras	32	22S2125	47W2303	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2125 47W2303 - Reuso do canal de Rio Claro/SP
SP	Arealva	26	22S0143	48W5440	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0143 48W5440 - Reuso do canal de Bauru/SP
SP	Arealva	28	22S0143	48W5440	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0143 48W5440
SP	Areiópolis	18	22S4005	48W3954	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4005 48W3954
SP	Areiópolis	26	22S4005	48W3954	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4005 48W3954 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Lençóis Paulista/SP
SP	Areiópolis	27	22S4005	48W3954	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4005 48W3954 Colocalizado com o canal 26D. - Reuso do canal de Lençóis Paulista/SP
SP	Assis	22	22S3905	50W2427	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3905 50W2427
SP	Atibaia	20	23S0500	46W3300	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0500 46W3300 Colocalizado com os canais 19D, 21D. - Reuso do canal de Bragança Paulista/SP
SP	Atibaia	29	23S0701	46W3301	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0701 46W3301 - Reuso do canal de Bragança Paulista/SP
SP	Atibaia	33	23S0701	46W3301	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0701 46W3301
SP	Avai	17	22S0926	49W2023	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0926 49W2023 - Reuso do canal de Piratininga/SP
SP	Avai	42	22S0926	49W2023	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0926 49W2023
SP	Avaré	29	23S0555	48W5533	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0555 48W5533 Colocalizado com o canal 30D.
SP	Avaré	40	23S0519	48W5502	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0519 48W5502
SP	Barão de Antonina	30	23S3458	49W3403	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3458 49W3403
SP	Bariri	18	22S0240	48W4143	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0240 48W4143
SP	Bariri	22	22S0428	48W4425	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0428 48W4425 - Reuso do canal de Itapuí/SP
SP	Barra Bonita	18	22S2941	48W3329	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2941 48W3329
SP	Barra Bonita	29	22S2941	48W3329	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2941 48W3329 Colocalizado com o canal 28D de Igarapu do Tietê/SP.
SP	Barra Bonita	35	22S2941	48W3329	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2941 48W3329 Colocalizado com o canal 36D.
SP	Batatais	13	20S5328	47W3506	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5328 47W3506
SP	Bauru	18	22S1853	49W0338	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1853 49W0338
SP	Bebedouro	17	20S5806	48W2600	0,08		Coordenadas de sítio: 20S5806 48W2600 Colocalizado com os canais 18D, 16D.
SP	Bernardino de Campos	17	23S0047	49W2827	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0047 49W2827
SP	Bernardino de Campos	20	23S0110	49W2816	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0110 49W2816
SP	Bernardino de Campos	24	23S0110	49W2816	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0110 49W2816 Colocalizado com o canal 25D. - Reuso do canal de Ourinhos/SP
SP	Bernardino de Campos	25	23S0047	49W2827	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0047 49W2827 Colocalizado com o canal 24D.
SP	Bernardino de Campos	27	23S0110	49W2816	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0110 49W2816
SP	Bernardino de Campos	48	23S0110	49W2816	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0110 49W2816 - Reuso do canal de Piraju/SP
SP	Boa Esperança do Sul	29	21S5933	48W2327	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5933 48W2327
SP	Borborema	17	21S3711	49W0425	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3711 49W0425
SP	Borborema	24	21S3615	49W0530	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3615 49W0530
SP	Borborema	25	21S3711	49W0425	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3711 49W0425
SP	Borborema	27	21S3615	49W0530	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3615 49W0530
SP	Botucatu	29	22S5309	48W2642	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5309 48W2642
SP	Botucatu	42	22S5309	48W2642	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5309 48W2642
SP	Bragança Paulista	29	22S5342	46W2436	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5342 46W2436
SP	Bragança Paulista	32	22S5342	46W2436	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5342 46W2436 - Reuso do canal do sítio 22S5743 46W3221
SP	Bragança Paulista	43	22S5753	46W3215	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5753 46W3215
SP	Bragança Paulista	47	22S5940	46W3405	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5940 46W3405
SP	Brotas	35	22S1703	48W0736	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1703 48W0736 Colocalizado com o canal 36D.
SP	Buri	26	23S4707	48W3729	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4707 48W3729
SP	Caconde	16	21S3146	46W3838	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3146 46W3838
SP	Caconde	23	21S3146	46W3838	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3146 46W3838
SP	Caconde	26	21S2632	46W3343	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2632 46W3343
SP	Caconde	29	21S3146	46W3838	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3146 46W3838 Colocalizado com o canal 30D. - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	Capão Bonito	17	24S0021	48W2058	0,08		Coordenadas de sítio: 24S0021 48W2058
SP	Capão Bonito	45	24S0337	48W2303	0,08		Coordenadas de sítio: 24S0337 48W2303 Colocalizado com o canal 44D.
SP	Casa Branca	16	21S4626	47W0511	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4626 47W0511
SP	Casa Branca	29	21S4655	47W0408	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4655 47W0408 - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	Cerqueira César	18	23S0208	49W0958	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0208 49W0958 Colocalizado com o canal 17D. - Reuso do canal de Avaré/SP
SP	Cerqueira César	26	23S0208	49W0958	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0208 49W0958 Colocalizado com o canal 27D.
SP	Cesário Lange	22	23S1310	47W5744	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1310 47W5744 - Reuso do canal de Tatuí/SP
SP	Chavantes	28	23S0326	49W4241	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0326 49W4241 - Reuso do canal de Ourinhos/SP



SP	Cravinhos	17	21S2025	47W4346	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2025 47W4346 - Reuso do canal de Ribeirão Preto/SP
SP	Cravinhos	29	21S1928	47W4416	0,08		Coordenadas de sítio: 21S1928 47W4416
SP	Cruzeiro	31	22S3434	44W5746	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3434 44W5746
SP	Cunha	17	22S5523	44W4906	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5523 44W4906
SP	Descalvado	19	21S5330	47W3700	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5330 47W3700
SP	Descalvado	29	21S5330	47W3700	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5330 47W3700 Colocalizado com o canal 30D.
SP	Divinolândia	22	21S3941	46W4421	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3941 46W4421
SP	Divinolândia	25	21S4046	46W4357	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4046 46W4357
SP	Divinolândia	29	21S4049	46W4357	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4049 46W4357 - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	Dois Córregos	18	22S2200	48W2000	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2200 48W2000
SP	Dois Córregos	22	22S2158	48W2249	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2158 48W2249 - Reuso do canal de Mineiros do Tietê/SP
SP	Dois Córregos	26	22S2241	48W2239	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2241 48W2239 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Torrinha/SP
SP	Dois Córregos	27	22S2241	48W2239	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2241 48W2239 Colocalizado com o canal 26D.
SP	Dourado	29	22S0650	48W1818	0,08		Coordenadas do sítio: 22S0650 / 48W1818 Reuso do canal de Boa Esperança do Sul/SP
SP	Dourado	42	22S0649	48W1818	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0649 48W1818
SP	Duartina	17	22S2322	49W2601	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2322 49W2601 - Reuso do canal de Piratininga/SP
SP	Duartina	26	22S2303	49W2457	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2303 49W2457 - Reuso do canal de Bauru/SP
SP	Duartina	42	22S2303	49W2455	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2303 49W2455
SP	Espírito Santo do Pinhal	32	22S1115	46W4513	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1115 46W4513
SP	Fartura	26	23S2027	49W2927	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2027 49W2927 - Reuso do canal de Taquarituba/SP
SP	Gália	18	22S1729	49W3310	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1729 49W3310 - Reuso do canal de Garça/SP
SP	Gália	27	22S1729	49W3310	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1729 49W3310 Colocalizado com o canal 26D.
SP	Garça	29	22S1238	49W3922	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1238 49W3922 Colocalizado com o canal 28D.
SP	Guapiara	26	24S1142	48W3046	0,08		Coordenadas de sítio: 24S1142 48W3046 - Reuso do canal de Capão Bonito/SP
SP	Guareí	18	23S2208	48W1129	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2208 48W1129
SP	Guareí	25	23S2208	48W1129	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2208 48W1129
SP	Iacanga	17	21S5324	49W0129	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5324 49W0129
SP	Iacanga	26	21S5324	49W0129	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5324 49W0129 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Ibitinga/SP
SP	Iacanga	27	21S5324	49W0129	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5324 49W0129 Colocalizado com o canal 26D.
SP	Ibitinga	42	21S4528	48W4944	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4528 48W4944
SP	Ibitinga	45	21S4528	48W4944	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4528 48W4944 Colocalizado com o canal 44D. - Reuso do canal do sítio 21S4457 48W4716
SP	Ibiúna	46	23S3924	47W1426	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3924 47W1426
SP	Itaberá	22	23S5143	49W0814	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5143 49W0814
SP	Itaberá	26	23S4743	49W1206	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4743 49W1206
SP	Itaí	17	23S2504	49W0526	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2504 49W0526
SP	Itaju	26	21S5852	48W4817	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5852 48W4817 - Reuso do canal de Ibitinga/SP
SP	Itapetininga	12	23S3530	48W0311	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3530 48W0311
SP	Itapetininga	18	23S3530	48W0311	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3530 48W0311
SP	Itapetininga	18	23S3523	48W0312	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3523 48W0312 - Reuso do canal do sítio 23S3530 48W0311
SP	Itapetininga	22	23S3253	48W0035	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3253 48W0035
SP	Itapeva	18	23S5856	48W5232	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5856 48W5232
SP	Itapeva	26	23S5856	48W5232	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5856 48W5232 Colocalizado com o canal 27D.
SP	Itapeva	27	23S5856	48W5232	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5856 48W5232 Colocalizado com os canais 28D, 26D.
SP	Itapira	15	22S2610	46W4918	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2610 46W4918 - Reuso do canal de Aguas de Lindóia/SP
SP	Itapira	44	22S2455	46W4943	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2455 46W4943
SP	Itápolis	19	21S3544	48W4846	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3544 48W4846 Colocalizado com o canal 20D.
SP	Itapuí	18	22S1400	48W4309	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1400 48W4309
SP	Itapuí	22	22S1400	48W4309	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1400 48W4309 - Reuso do canal de Pederneiras/SP
SP	Itapuí	26	22S1400	48W4309	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1400 48W4309 - Reuso do canal de Bauru/SP
SP	Itapuí	28	22S1400	48W4309	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1400 48W4309 - Reuso do canal de Jaú/SP
SP	Itararé	17	24S0645	49W1954	0,08		Coordenadas de sítio: 24S0645 49W1954
SP	Itatiba	16	23S0021	46W5020	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0021 46W5020 - Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Itatiba	19	23S0021	46W5020	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0021 46W5020 - Reuso do canal de Jundiaí/SP
SP	Itatiba	24	23S0021	46W5020	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0031 46W4950 Colocalizado com o canal 23D. - Reuso do canal de Jundiaí/SP
SP	Itatiba	30	23S0021	46W5020	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0021 46W5020 - Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Itatiba	45	23S0021	46W5020	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0021 46W5020 - Reuso do canal de Jundiaí/SP
SP	Itatinga	25	23S0606	48W3657	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0606 48W3657 Colocalizado com o canal 24D.



SP	Itatinga	28	23S0606	48W3657	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0606 48W3657
SP	Itirapina	18	22S1510	47W4922	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1510 47W4922
SP	Itirapina	35	22S1510	47W4922	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1510 47W4922
SP	Itirapina	42	22S1556	47W5002	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1556 47W5002
SP	Itu	16	23S1503	47W1742	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1503 47W1742
SP	Jaboticabal	12	21S1517	48W1920	0,08		Coordenadas de sítio: 21S1517 48W1920
SP	Jaboticabal	35	21S1545	48W1944	0,08		Coordenadas de sítio: 21S1545 48W1944
SP	Jambeiro	17	23S1523	45W4109	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1523 45W4109 - Reuso do canal de Redenção da Serra/SP
SP	Jaú	12	22S1747	48W3328	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1747 48W3328
SP	Jaú	29	22S1747	48W3328	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1747 48W3328
SP	Jaú	45	22S1529	48W3312	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1529 48W3312
SP	Lagoinha	23	23S0526	45W1125	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0526 45W1125 - Reuso do canal de Taubaté/SP
SP	Lavrinhas	17	22S3358	44W5414	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3358 44W5414 - Reuso do canal de Piquete/SP
SP	Leme	10	22S1108	47W2325	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1108 47W2325
SP	Leme	41	22S1108	47W2325	0,08		Coordenadas de sítio: 22S1108 47W2325
SP	Lençóis Paulista	12	22S3555	48W4801	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3555 48W4801
SP	Lençóis Paulista	17	22S3555	48W4801	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3555 48W4801
SP	Lençóis Paulista	35	22S3451	48W4830	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3451 48W4830 Colocalizado com o canal 36D.
SP	Lençóis Paulista	45	22S3555	48W4801	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3555 48W4801
SP	Lindóia	30	22S3123	46W3900	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3123 46W3900 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Lindóia	46	22S3123	46W3900	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3123 46W3900 - Reuso do canal de Aguas de Lindóia/SP
SP	Lucianópolis	18	22S2552	49W3121	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2552 49W3121 - Reuso do canal de Quartina/SP
SP	Macatuba	17	22S3008	48W4241	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3008 48W4241 - Reuso do canal de Lençóis Paulista/SP
SP	Macatuba	26	22S3008	48W4241	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3008 48W4241 - Reuso do canal de Bauru/SP
SP	Macatuba	28	22S3008	48W4241	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3008 48W4241 - Reuso do canal de Barra Bonita/SP
SP	Maracaí	26	22S3638	50W4002	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3638 50W4002 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Assis/SP
SP	Maracaí	27	22S3638	50W4002	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3638 50W4002 Colocalizado com o canal 26D.
SP	Maracaí	43	22S3508	50W4158	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3508 50W4158
SP	Matão	12	21S3612	48W2157	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3612 48W2157
SP	Matão	22	21S3612	48W2157	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3612 48W2157
SP	Matão	33	21S3748	48W2006	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3748 48W2006
SP	Mococa	13	21S2804	47W0017	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2804 47W0017
SP	Mococa	22	21S2804	47W0017	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2804 47W0017 Colocalizado com o canal 23D.
SP	Mogi Guaçu	23	22S2220	46W5632	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2220 46W5632
SP	Monte Alegre do Sul	15	22S4055	46W4051	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4055 46W4051 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Monte Alegre do Sul	17	22S4055	46W4051	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4055 46W4051 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Monte Alegre do Sul	26	22S4219	46W4021	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4219 46W4021 - Reuso do canal de Lindóia/SP
SP	Monte Alegre do Sul	46	22S4219	46W4021	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4219 46W4021 - Reuso do canal de Lindóia/SP
SP	Nova Europa	25	21S4641	48W3412	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4641 48W3412
SP	Ourinhos	33	22S5943	49W5041	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5943 49W5041 Colocalizado com o canal 34D.
SP	Paraguacu Paulista	43	22S2446	50W3433	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2446 50W3433
SP	Paraibuna	25	23S2310	45W3944	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2310 45W3944
SP	Paranapanema	49	23S2437	48W5432	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2437 48W5432
SP	Pardinho	17	23S0439	48W2252	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0439 48W2252
SP	Pederneiras	17	22S2106	48W4630	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2106 48W4630 - Reuso do canal de Barra Bonita/SP
SP	Pederneiras	20	22S2106	48W4630	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2106 48W4630
SP	Pederneiras	22	22S2106	48W4630	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2106 48W4630
SP	Pedreira	26	22S4503	46W5254	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4503 46W5254
SP	Pedreira	30	22S4239	46W5427	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4239 46W5427 - Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Piedade	13	23S4243	47W2540	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4243 47W2540
SP	Piedade	19	23S4243	47W2540	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4243 47W2540
SP	Piedade	27	23S4243	47W2540	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4243 47W2540
SP	Piedade	46	23S4243	47W2540	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4243 47W2540
SP	Pilar do Sul	17	23S4951	47W4302	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4951 47W4302
SP	Pilar do Sul	22	23S4952	47W4306	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4952 47W4306
SP	Pilar do Sul	25	23S4955	47W4307	0,08		Coordenadas de sítio: 23S4955 47W4307
SP	Pinhalzinho	16	22S4634	46W3502	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4634 46W3502 - Reuso do canal de Socorro/SP
SP	Pinhalzinho	26	22S4738	46W3502	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4738 46W3502 - Reuso do canal de Monte Alegre do Sul/SP
SP	Pinhalzinho	30	22S4634	46W3502	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4634 46W3502 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Pinhalzinho	46	22S4736	46W3535	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4736 46W3535 - Reuso do canal de Monte Alegre do Sul/SP
SP	Piquete	27	22S3649	45W1034	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3649 45W1034 - Reuso do canal de Cachoeira Paulista/SP
SP	Piquete	35	22S3649	45W1034	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3649 45W1034
SP	Piracaia	17	23S0314	46W2129	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0314 46W2129
SP	Piracaia	21	23S0314	46W2129	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0314 46W2129
SP	Piracaia	24	23S0314	46W2129	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0314 46W2129
SP	Piracaia	32	23S0337	46W2124	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0337 46W2124



SP	Piracicaba	11	22S4331	47W3857	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4331 47W3857
SP	Piracicaba	41	22S4331	47W3857	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4331 47W3857
SP	Piraju	18	23S1137	49W2302	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1137 49W2302 - Reuso do canal de Tejuapá/SP
SP	Piraju	35	23S1240	49W2451	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1240 49W2451
SP	Pirajuí	17	21S5955	49W2726	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5955 49W2726
SP	Pirajuí	35	21S5954	49W2541	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5954 49W2541
SP	Pongaí	18	21S4411	49W2200	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4411 49W2200
SP	Pongaí	25	21S4500	49W2444	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4500 49W2444
SP	Porangaba	27	23S1033	48W0730	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1033 48W0730
SP	Porto Feliz	28	23S1205	47W2901	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1205 47W2901
SP	Porto Feliz	49	23S1205	47W2901	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1205 47W2901
SP	Queluz	27	22S3242	44W4626	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3242 44W4626 Colocalizado com o canal 28D.
SP	Queluz	28	22S3242	44W4626	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3242 44W4626 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Cruzeiro/SP
SP	Reginópolis	22	21S5317	49W1331	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5317 49W1331 Colocalizado com o canal 21D.
SP	Reginópolis	28	21S5317	49W1331	0,08		Coordenadas de sítio: 21S5317 49W1331
SP	Ribeirão Bonito	26	22S0344	48W09484	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0344 48W0948
SP	Ribeirão Bonito	29	22S0350	48W1000	0,08		Coordenadas de sítio: 22S0350 48W1000 - Reuso do canal de Dourado/SP
SP	Rincão	18	21S3513	48W0415	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3513 48W0415 - Reuso do canal de Araraquara/SP
SP	Rincão	25	21S3439	48W0405	0,08		Coordenadas de sítio: 21S3439 48W0405
SP	Rio Claro	27	22S2441	47W3341	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2441 47W3341
SP	Rio Claro	40	22S2541	47W3200	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2541 47W3200 Colocalizado com o canal 39D.
SP	Riversul	30	23S5016	49W2623	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5016 49W2623 - Reuso do canal de Itaberá/SP
SP	Salto de Pirapora	45	23S3902	47W3421	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3902 47W3421 - Reuso do canal de Votorantim/SP
SP	Santa Rita do Passa Quatro	11	21S4237	47W2841	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4237 47W2841
SP	São Luís do Paraitinga	23	23S1346	45W1804	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1346 45W1804 - Reuso do canal de Taubaté/SP
SP	São Luís do Paraitinga	28	23S1318	45W1836	0,08		Coordenadas de sítio: 23S1318 45W1836 - Reuso do canal de Taubaté/SP
SP	São Manuel	22	22S4352	48W3414	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4352 48W3414
SP	São Manuel	26	22S4407	48W3250	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4407 48W3250 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Botucatu/SP
SP	São Manuel	27	22S4407	48W3250	0,08		Coordenadas de sítio: 22S4407 48W3250 Colocalizado com o canal 26D. - Reuso do canal de Botucatu/SP
SP	São Miguel Arcanjo	22	23S5242	47W5950	0,08		Coordenadas de sítio: 23S5242 47W5950
SP	São Pedro	27	22S3255	47W5450	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3255 47W5450
SP	São Sebastião da Gramma	16	21S4238	46W4915	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4238 46W4915 - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	São Sebastião da Gramma	23	21S4238	46W4915	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4238 46W4915
SP	São Sebastião da Gramma	26	21S4151	46W4925	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4151 46W4925 - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	São Sebastião da Gramma	29	21S4238	46W4915	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4238 46W4915 - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	Serra Negra	15	22S3644	46W4202	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3644 46W4202 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Serra Negra	28	22S3732	46W4050	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3732 46W4050 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Serra Negra	38	22S3644	46W4202	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3731 46W4051 - Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Sertãozinho	12	21S0816	47W5925	0,08		Coordenadas de sítio: 21S0816 47W5925
SP	Socorro	16	22S3936	46W2927	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3936 46W2927
SP	Socorro	26	22S3936	46W2927	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3936 46W2927 - Reuso do canal de Pinhalzinho/SP
SP	Socorro	46	22S3852	46W2944	0,08		Coordenadas de sítio: 22S3852 46W2944 - Reuso do canal de Pinhalzinho/SP
SP	Tabatinga	26	21S4344	48W4100	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4344 48W4100 Colocalizado com o canal 27D. - Reuso do canal de Ibitinga/SP
SP	Tabatinga	27	21S4344	48W4100	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4344 48W4100 Colocalizado com o canal 26D.
SP	Taciba	21	22S2323	51W1705	0,08		Coordenadas de sítio: 22S2323 51W1705
SP	Tapiratiba	16	21S2806	46W4455	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2806 46W4455 - Reuso do canal de Caconde/SP
SP	Tapiratiba	26	21S2741	46W4951	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2741 46W4951 - Reuso do canal de Caconde/SP
SP	Tapiratiba	29	21S2741	46W4951	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2741 46W4951 - Reuso do canal de Caconde/SP
SP	Taquaritinga	12	21S2422	48W3017	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2422 48W3017
SP	Taquaritinga	17	21S2422	48W3017	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2422 48W3017
SP	Taquaritinga	33	21S2149	48W3133	0,08		Coordenadas de sítio: 21S2149 48W3133
SP	Taquaritinga	17	23S3159	49W1440	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3159 49W1440
SP	Tatuí	22	23S2130	47W5212	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2130 47W5212 Colocalizado com o canal 23D.
SP	Tejuapá	27	23S2010	49W2237	0,08		Coordenadas de sítio: 23S2010 49W2237 Colocalizado com o canal 26D.
SP	Tietê	16	23S0359	47W4351	0,08		Coordenadas de sítio: 23S0359 47W4351





SP	Vargem	17	22S5354	46W2441	0,08		Coordenadas de sítio: 22S5354 46W2441 - Reuso do canal de Bragança Paulista/SP
SP	Vargem Grande do Sul	16	21S4956	46W5337	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4956 46W5337 - Reuso do canal de São João da Boa Vista/SP
SP	Vargem Grande do Sul	25	21S4713	46W5242	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4713 46W5242
SP	Vargem Grande do Sul	28	21S4713	46W5242	0,08		Coordenadas de sítio: 21S4713 46W5242
SP	Votorantim	23	23S3237	47W2752	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3237 47W2752
SP	Votorantim	45	23S3248	47W2616	0,08		Coordenadas de sítio: 23S3248 47W2616 - Reuso do canal de Sorocaba/SP

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 1.022, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062560/2012-66, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porecatu/PR, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.227, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025433/2011-03, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de INÁCIO MARTINS/PR, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.264, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022107/2011-36, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORECATU/PR, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 90/DEOC/SCE-MC, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 61, que trata de publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anôncios e auxiliares,

onde se lê:  
"..."

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 764/2014, DE 18/08/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IPIAÚ	RTVD	27	53000.053111/2013-16

..."  
leia-se:  
"..."

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 257/2014, DE 18/08/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IPIAÚ	RTVD	27	53000.053111/2013-16

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PCT) "APRIMORAR A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E SEUS USOS MÚLTIPLOS NO BRASIL"

O Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA),  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (SRHU/MMA) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Re-

lações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### TÍTULO I

##### Do Objeto

##### Artigo 1

1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica intitulado "Aprimorar a Implementação da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e seus Usos Múltiplos no Brasil", doravante denominado "PCT", que tem por finalidade contribuir com a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (SRHU/MMA) para o desenvolvimento das ações de gestão integrada dos recursos hídricos e seus usos múltiplos no Brasil, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.

2. O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

- Objetivo Imediato 1: Aprimorar a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Brasil;
- Objetivo Imediato 2: Fortalecer a Inter-relação entre as Políticas Urbanas e os Recursos Hídricos;
- Objetivo Imediato 3: Desenvolver ações para a revitalização de bacias hidrográficas; e
- Objetivo Imediato 4: Desenvolver ações para assegurar o Gerenciamento do Programa INTERÁGUAS.

#### TÍTULO II

##### Das Instituições Executoras

##### Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, doravante denominada SRHU/MMA, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

##### Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

#### TÍTULO III

##### Das Obrigações das Partes

##### Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

- por intermédio da ABC/MRE:
  - Acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;
  - Articular com as partes envolvidas o processo de implementação das tarefas, quando as modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho; e
  - Receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.
- por intermédio da SRHU/MMA:
  - compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
  - compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
  - gerenciar as atividades a serem desenvolvidas;
  - aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;
  - obter, quando pertinente, a "não objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e  
vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

#### Artigo 5

Ao IICA caberá:

- compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT;
- prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos à SRHU/MMA, em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto; e
- colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SRHU/MMA, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto.

#### TÍTULO IV

##### Da Gestão e Operacionalização

#### Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

#### Artigo 7

1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:

- o Diretor da ABC/MRE;
- o Representante do IICA no Brasil; e
- o Representante da SRHU/MMA.

2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

#### Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

#### Artigo 9

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

- servidor ou empregado do quadro da SRHU/MMA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4º, Alínea "b", inciso "vi";
- empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

#### Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

- coordenar a execução do PCT;
- coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos; e  
e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;

i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

#### Artigo 11

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

- Plano Operativo Anual (POA);
- Relatórios Técnicos;
- Relatório de Progresso Anual; e
- Relatório Final.

#### Artigo 12

1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

- objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e
- cronograma físico e orçamentário.

2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.

3. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

#### Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

#### Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

#### Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, após o encerramento do Programa Executivo.

#### Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

#### TÍTULO V

##### Do Orçamento e da Execução Financeira

#### Artigo 17

As responsabilidades da SRHU/MMA e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

#### TÍTULO VI

##### Da Prestação de Contas

#### Artigo 18

1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SRHU/MMA;

c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela SRHU/MMA;

d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SRHU/MMA para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SRHU/MMA, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

#### TÍTULO VII

##### Dos Bens, Produtos e Serviços

#### Artigo 19

1. Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimentos:

a) para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em sua Seção III - aplicando-se as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financeiras por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010.

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio do MMA, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto legal, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

#### TÍTULO VIII

##### Dos Custos de Gestão

#### Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, serão cobrados da SRHU/MMA 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, na modalidade de execução nacional, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

#### TÍTULO IX

##### Do Pessoal

#### Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

#### TÍTULO X

##### Da Auditoria

#### Artigo 22

1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do BIRD, sempre que uma das Partes julgar necessário.

2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio, serão mantidos sob a guarda da SRHU/MMA, à disposição dos Supervisores do BIRD e Auditores.

3. Considerando a política do BIRD de combate à fraude e corrupção, essa instituição poderá inspecionar as contas, os registros e outros documentos relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

#### TÍTULO XI

##### Da Publicação e do Crédito à Participação

#### Artigo 23

1. A Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, extrato deste Programa Executivo.

2. A SRHU/MMA fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

#### Artigo 24

1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

#### TÍTULO XII

##### Modificações e Emendas

#### Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

#### TÍTULO XIII

##### Da Suspensão e Extinção

#### Artigo 26

1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:

- utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;
- interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;
- baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SRHU/MMA, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e
- inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

#### TÍTULO XIV

##### Da Solução de Controvérsias

#### Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

#### TÍTULO XV

##### Das Disposições Gerais

#### Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

#### TÍTULO XVI

##### Da Vigência

#### Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 30 de abril de 2014, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC  
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação Para A Agricultura (IICA)

MANUEL RODOLFO OTERO  
Representante do IICA no Brasil



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 11 de agosto de 2015

Nº 2.590 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. em face do Despacho nº 2.182, de 6 de julho de 2015, por meio do qual a Comissão Especial de Licitação - CEL habilitou o Consórcio Energia do Acre como proponente vencedor do Lote 01 do Leilão n. 10/2015-ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de agosto de 2015

Nº 2.591 - Processo nº 48500.003550/2012-18. Interessado: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Decisão: (i) prorrogar até o 30/06/2019 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.143, de 27 de junho de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Prainha, com potência estimada de 796.400 kW, a ser implantada no rio Aripuanã, sub-bacia 15, no estado do Amazonas; e (ii) esta prorrogação não afasta o que dispõe o art. 13, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998.

A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.592 - Processo nº 48500.003497/2013-36. Interessados: PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Neoenergia Investimentos S.A. Decisão: incluir as empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Neoenergia Investimentos S.A. no registro para realização dos Estudos de Viabilidade da UHE JRN-117a (São Simão Alto), conferido por meio do Despacho nº 1.873, de 13 de junho de 2013.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.593 - Processo nº 48500.002388/2007-53. Interessado: Desenvix Energias Renováveis S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.946, de 26 de junho de 2007, motivado pela desistência do interessado em continuar a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Saúde, com potência estimada de 61.400 kW, no estado de Santa Catarina.

Nº 2.594. Processo nº 48500.002386/2007-64. Interessado: Desenvix Energias Renováveis S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.932, de 26 de junho de 2007, motivado pela desistência do interessado em continuar a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Santo Antônio, com potência estimada de 84.300 kW, no estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.595 - Processo nº: 48500.001439/2013-78. Interessados: Centrais Eólicas Arapuã Ltda. e Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Arapuã Ltda. para Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.249.997/0001-10, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica (EOL) Anísio Teixeira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032092-7.01.

Nº 2.596 - Processo nº: 48500.005267/2013-10. Interessados: Centrais Eólicas Conquista Ltda. e Centrais Eólicas Conquista S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Conquista Ltda. para Centrais Eólicas Conquista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.250.972/0001-37, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica (EOL) Conquista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032099-4.01.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de agosto de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 12 de agosto de 2015.

Nº 2.597 - Processo nº 48100.000638/1997-18. Interessados: U.S.J. - Açúcar e Álcool S.A. Usina: UTE São João. Unidades Geradoras:

UG1 a UG4, de 3.000 kW cada, e UG5, de 28.750kW. Localização: município de Araras, estado de São Paulo.

Nº 2.598 - Processo nº 48500.006698/2013-95. Interessado: Juruena Energia S.A. Usina: PCH Chupinguaia. Unidade Geradora: UG01 de 630 kW. Localização: Município de Vilhena, estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 834, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta dos processos ANP n.º 48620.000079/2007-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 23.314.594/0038-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanque nº 22 - 1.674,84 m³) das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis, localizadas na Rodovia BR 221, km 25, s/nº - Fazenda Cravo - Baixa do Meio - Zona Rural - Município de Guimarães - RN - CEP: 59598-000, conforme tabela a seguir.

As referidas instalações incluindo o tanque nº 22, totalizarão a capacidade de armazenagem de 9.055,37 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
22	13,36	11,88	1.674,84	Classe I, II, III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 23.314.594/0038-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 835, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000148/2000-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.913.444/0012-04, habilitada junto à ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia MG 50, s/nº, km 327,5 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Município de Passos - MG - CEP: 37902-538.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 2.273,85 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	8,57	10,79	566,24	Classe II, III
02	8,59	10,81	569,44	Classe I, II, III
03	8,59	10,80	569,54	Classe I, II, III
04	8,59	10,80	568,63	Classe I, II, III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 342, publicada no Diário Oficial da União em 26 de Julho de 2011.

Art. 4º A REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.913.444/0012-04, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 836, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003818/2015-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0007-39, da empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., situada na Avenida Tropical, s/nº - Lote 5 e 6º; sala 7 - Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo/GO. CEP: 75250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 837, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Loram do Brasil Ltda., situada na Rua Paulo Orozimbo, 675 - sala 133 - Cambuci - São Paulo/SP; CEP: 01.535-001, inscrita no CNPJ nº 20.245.901/0001-50, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610. 006520/2015-69.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de agosto de 2015

Nº 1.137 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. 01.799.935/0004-95	Reg. 0011177	01/07/2016	Etanol Anidro (425m³)	48610.007698/2015-27

Nº 1.138 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. 11.441.933/0001-30	REDE SOL Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0007-39	Reg. 16059	30/12/2015	Etanol Anidro (10m³), Etanol Hidratado (10m³), Óleo Diesel A S10 (10m³), Biodiesel (10m³)	48610.007751/2015-90

Nº 1.139 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 04.201.170/0001-95	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. 00.647.154/0012-22	Reg. 334083	01/04/2017	Etanol Anidro (2,5m³), Gasolina A (7,5m³), Etanol Hidratado (4m³), Óleo Diesel A S500 (5m³), Óleo Diesel A S10 (1m³), Biodiesel (0,2m³)	48610.007201/2015-71

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRS0171467	ABASTEVEDORA CAVALLERI LTDA	01.867.395/0004-30	BENTO GONCALVES	RS	48610.007752/2015-34
PRPB0171469	ALMEIDA E LEITE COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	21.025.693/0001-47	PATOS	PB	48610.007753/2015-89
PRSP0171446	AUTO POSTO BANDEIRA 6 LTDA	10.385.174/0001-73	SAO CARLOS	SP	48610.004352/2015-77
PRSP0171447	AUTO POSTO GRUMARI HORTOLANDIA LTDA	21.975.726/0001-10	HORTOLANDIA	SP	48610.005029/2015-11
PR/SP0169511	AUTO POSTO SKAY LTDA	18.178.382/0001-03	CERQUILHO	SP	48610.002076/2015-11
PRCE0171474	BSB - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.973.964/0001-23	EUSEBIO	CE	48610.007934/2015-13
PR/SP0170089	CENTRO AUTOMOTIVO CASANOVA LTDA	19.700.192/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.003812/2015-40
PRMG0171468	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.224.679/0002-34	SACRAMENTO	MG	48610.007755/2015-78
PRRJ0171449	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS POSTO ZE GAROTO LTDA	22.379.603/0001-89	SAO GONCALO	RJ	48610.006622/2015-84
PR/SP0170908	D'AVO SUPERMERCADOS LTDA	52.130.481/0023-69	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.006063/2015-11
PR/MS0171427	D.I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	21.949.281/0001-01	CAMPO GRANDE	MS	48610.007386/2015-13
PRSC0171475	F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	21.195.031/0001-15	JOACABA	SC	48610.007758/2015-10
PRRS0171471	HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA	21.921.645/0001-37	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.007912/2015-45
PRRS0171448	J. E. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	08.308.811/0001-66	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.005773/2015-15
PRPB0171466	OZINALDO F. DOS SANTOS - ME	03.344.730/0001-06	TAVARES	PB	48610.007917/2015-78
PRPI0171472	POSTO BLUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	14.870.460/0002-66	TERESINA	PI	48610.006722/2015-19
PRPE0171445	POSTO DE COMBUSTIVEIS GOMES LTDA - EPP	20.554.816/0001-74	ARARIPINA	PE	48610.002834/2015-92
PRRS0171470	POSTO ECONOMICO LTDA. - EPP	19.052.464/0001-70	CONSTANTINA	RS	48610.006892/2015-95
PRMA0171450	POSTO FORMULA 1 COHAB LTDA	21.585.249/0001-86	SAO LUIS	MA	48610.006631/2015-75
PR/RN0169647	TAIPU COMERCIO LTDA - EPP	21.592.905/0001-78	TAIPU	RN	48610.002537/2015-47
PRMG0171465	VINICIUS MONGARDI DE OLIVEIRA PERBEILLS 06261250650 - ME	19.480.006/0001-31	PATROCINIO DO MURIAE	MG	48610.007914/2015-34
PRAM0171473	3N COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	01.681.155/0001-01	MANAUS	AM	48610.006485/2015-88

Nº 1.144 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AC0230507	A. E. MODESTO CORREA - ME	12.298.180/0002-08	JORDAO	AC	48610.006802/2015-66
GLP/PE0230508	ADEILTON BARBOSA DA SILVA 61004510420	22.072.222/0001-52	PESQUEIRA	PE	48610.007804/2015-72
GLP/PR0230509	ADRIANO LOCKS - ME	19.252.496/0001-19	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	PR	48610.007896/2015-91
GLP/SC0230510	AGROPECUARIA ZANELLA LTDA - EPP	07.594.342/0001-26	ITA	SC	48610.004515/2015-11
GLP/MG0230511	ALDEIR JUNEO JORGE SILVA 09827035622	18.995.439/0001-67	MONTES CLAROS	MG	48610.007741/2015-54
GLP/SP0230512	ALESSANDRO FRANCISCO NERI - ME	21.897.278/0001-83	GUARUJA	SP	48610.007820/2015-65

GLP/TO0230513	ALTAMIRO DUTRA DE LIMA - ME	20.437.181/0001-25	CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	48610.003565/2015-81
GLP/SC0230514	ALYNE DE OLIVEIRA BORGES	21.878.872/0001-27	ICARA	SC	48610.005714/2015-47
GLP/AL0230515	AMANDA MARYELLEN ALBUQUERQUE AMORIM 07019070450	21.825.727/0001-88	MURICI	AL	48610.005795/2015-85
GLP/MG0230516	ANA MARIA DE FARIA 00593200608	04.845.113/0001-49	CORREGO FUNDO	MG	48610.007888/2015-44
GLP/GO0230517	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JANDAIA	14.351.004/0001-29	JANDAIA	GO	48610.005422/2015-12
GLP/PR0230518	C. A. BARRETO VIEIRA - COMERCIO DE GAS - ME	22.319.366/0001-60	JACAREZINHO	PR	48610.006232/2015-12
GLP/MG0230519	CARLOS ANDRE DE FREITAS	22.254.208/0001-70	PARAISOPOLIS	MG	48610.006854/2015-32
GLP/SP0230520	CESTARI-SUPERMERCADOS LTDA	09.564.954/0005-25	FERNANDOPOLIS	SP	48610.006009/2015-67
GLP/PR0230521	CIAGAS COMERCIAL DE GAS CIANORTE LTDA - EPP	77.196.194/0006-81	CIANORTE	PR	48610.005066/2015-29
GLP/SP0230522	CLAUDIO ALVES DA SILVA 2008988877	21.007.007/0001-05	OSASCO	SP	48610.007750/2015-45
GLP/MG0230523	CLEBER GAS LTDA - ME	13.143.779/0001-46	BARROSO	MG	48610.006462/2015-73
GLP/MG0230524	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA - EPP	25.971.870/0001-39	ARCOS	MG	48610.007817/2015-41
GLP/SC0230525	COMERCIO DE GAS KLEIN LTDA - ME	03.178.064/0001-75	CAPINZAL	SC	48610.007802/2015-83
GLP/PA0230526	COMERCIO DE GAS SARANDI LTDA - EPP	22.422.016/0001-25	MARABA	PA	48610.007902/2015-18
GLP/PA0230527	D BORGES DOS SANTOS COMÉRCIO - ME	22.092.986/0001-00	ALTAMIRA	PA	48610.007881/2015-22
GLP/GO0230528	DAIANE ALVES DE MORAES BARROS - ME	21.985.113/0001-63	SIMOLANDIA	GO	48610.007891/2015-68
GLP/SP0230529	DANIELA TOMAZELI BAVIERA - ME	21.105.278/0001-01	BATATAIS	SP	48610.005792/2015-41
GLP/RS0230530	DEISE DA ROSA SILVA ALIMENTOS - ME	15.316.646/0001-50	TRIUNFO	RS	48610.006788/2015-09
GLP/MG0230531	DENIS MAGNO MACEDO SANTOS	20.923.417/0001-33	PIRAPORA	MG	48610.007895/2015-46
GLP/SP0230532	DEPOSITO DAS AGUAS LTDA - ME	69.191.963/0001-16	FERNANDOPOLIS	SP	48610.005675/2015-88
GLP/MG0230533	DIEGO JOSE RESENDE 11766834620	17.437.118/0001-84	LUMINARIAS	MG	48610.007819/2015-31
GLP/SP0230534	EDILAINE SANTO BARBOSA DE OLIVEIRA	21.250.604/0001-66	MAIRIPORA	SP	48610.007889/2015-99
GLP/TO0230535	EDIMILSON AQUINO MATOS - ME	19.576.159/0001-87	FILADELFA	TO	48610.005268/2015-71
GLP/MG0230536	EDMARLEN LOPES PEREIRA	18.765.364/0001-28	MONTES CLAROS	MG	48610.005637/2015-25
GLP/AL0230537	ELIETE MARIA DE VASCONCELOS ALCANTARA 04952229416	19.246.425/0001-03	ROTEIRO	AL	48610.000463/2014-23
GLP/MS0230538	EMERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA 00725427132	21.103.955/0001-44	CAMPO GRANDE	MS	48610.007747/2015-21
GLP/SP0230539	ERIVALDO DE MOURA TOSINHO 26721557800	22.227.993/0001-71	MATAO	SP	48610.007790/2015-97
GLP/BA0230540	EVERTON SANTOS CORREIA - ME	13.609.703/0002-44	BANZAE	BA	48610.007809/2015-03
GLP/BA0230541	EVERTON SANTOS CORREIA - ME	13.609.703/0004-06	BANZAE	BA	48610.007806/2015-61
GLP/PA0230542	EXPRESSO AZUL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO EIRELI - ME	21.782.583/0001-20	ABAETETUBA	PA	48610.005940/2015-28
GLP/BA0230543	FKG COMERCIAL DE GAS LTDA ME	20.184.803/0001-50	UTINGA	BA	48610.005783/2015-51
GLP/CE0230544	FLAME COMERCIAL DE GLP LTDA - ME	09.616.133/0001-61	PACATUBA	CE	48610.007894/2015-00
GLP/PB0230545	FLAVIO LUCIO DA SILVA - ME	22.520.708/0001-06	SANTA RITA	PB	48610.007816/2015-05
GLP/PB0230546	FRANCIEUDO PEREIRA	19.433.187/0001-45	CACHOEIRA DOS INDIOS	PB	48610.005943/2015-61
GLP/RO0230547	G GRACIOTE - ME	06.028.402/0002-61	PORTO VELHO	RO	48610.006446/2015-81
GLP/RJ0230548	IRMÃOS MOURA RIO GÁS E ÁGUA LTDA - ME	22.670.141/0001-54	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.007893/2015-57
GLP/PR0230549	J C GOMES DOS SANTOS - GAS - ME	10.947.319/0001-82	UBIRATA	PR	48610.005937/2015-12
GLP/TO0230550	J T LIRA NETO - ME	08.890.031/0001-77	TOCANTINIA	TO	48610.005939/2015-01
GLP/ES0230551	JADSON MARINS DA VITORIA DA SILVA 13916409778	22.161.192/0001-50	SERRA	ES	48610.007813/2015-63
GLP/SP0230552	JAMES ALVES MIRA 11835160883	22.399.160/0001-98	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.007883/2015-11
GLP/GO0230553	JOÃO FREDERICO GOMES PINHEIRO	22.409.282/0001-18	PIRACANJUBA	GO	48600.006796/2015-66
GLP/AL0230554	JOÃO R DE SALES - ME	21.287.612/0001-87	MACEIO	AL	48610.004043/2015-05



GLP/PE0230555	JOSE LUCIANO MUNIZ BRITO JUNIOR 09553068413	22.101.537/0001-80	PESQUEIRA	PE	48610.007810/2015-20
GLP/AL0230556	JOSE RENATO DOS SANTOS 03021673406	21.873.167/0001-37	PORTO REAL DO COLEGIO	AL	48610.006803/2015-19
GLP/PB0230557	JOSE TEANDRO PAULINO RODRIGUES 05733805463	20.864.509/0001-90	SUME	PB	48610.002754/2015-37
GLP/MG0230558	JULIANA CANDIDA DE LIMA 07741844695	20.045.626/0001-21	LAGAMAR	MG	48610.007897/2015-35
GLP/RN0230559	J.W.P. PIMENTA	21.403.467/0001-52	PARNAMIRIM	RN	48610.006001/2015-09
GLP/MT0230560	K. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA -ME	19.616.280/0001-95	VARZEA GRANDE	MT	48610.007898/2015-80
GLP/SP0230561	KATIA CRISTINA DOS REIS SILVA 35094942883	19.349.561/0001-29	BASTOS	SP	48610.007903/2015-54
GLP/MG0230562	LIGIANE DE FATIMA MADUREIRA - ME	21.781.599/0001-18	CAMBUQUIRA	MG	48610.006772/2015-98
GLP/PR0230563	LUCAS ALEXANDRE PEETERS - ME	19.011.712/0001-34	RIO NEGRO	PR	48610.005920/2014-76
GLP/AM0230564	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0022-03	PARINTINS	AM	48610.006509/2015-07
GLP/AP0230565	M N R TRINDADE - ME	21.557.859/0001-76	AMAPA	AP	48610.005491/2015-18
GLP/PB0230566	M. Z. CAVALCANTE - ME	10.983.728/0002-15	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006460/2015-84
GLP/ES0230567	MARCO BIANCARDI - ME	39.384.813/0001-68	NOVA VENEZIA	ES	48610.007740/2015-18
GLP/GO0230568	MARIA DAS DORES DE ARAUJO & CIA LTDA - ME	11.705.824/0001-83	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005979/2015-45
GLP/TO0230569	MARIA DE OLIVEIRA 89768159120	12.268.951/0001-25	PALMEIROPOLIS	TO	48610.011542/2014-60
GLP/PR0230570	MARILU FATIMA DA SILVA COMERCIO DE GÁS - ME	21.793.154/0001-58	CURITIBA	PR	48610.006575/2015-79
GLP/BA0230571	MAURINA SANTOS SANTANA - ME	21.662.426/0001-80	ALCOBACA	BA	48610.007818/2015-96
GLP/MT0230572	MERCDAO SUPER TAM LTDA - ME	09.451.118/0001-00	CUIABA	MT	48610.006804/2015-55
GLP/GO0230573	M.G REZENDE & R.F A REZENDE LTDA - ME	16.632.062/0001-56	SAO DOMINGOS	GO	48610.004982/2015-41
GLP/SP0230574	MOISES CARNEIRO DE MOURA	17.467.029/0001-80	SANTANA DE PARNAIABA	SP	48610.003940/2015-93
GLP/AL0230575	NAELSON F DE PAULA COMERCIO - ME	19.967.725/0001-81	IGACI	AL	48610.007887/2015-08
GLP/PE0230576	PAULO ROZENILDO MENDES BATISTA 01161819746	22.043.548/0001-51	PESQUEIRA	PE	48610.007803/2015-28
GLP/PR0230577	QUALIGÁS EIRELI - ME	21.072.550/0001-96	CAMPO LARGO	PR	48610.005545/2015-45
GLP/SP0230578	RAFAEL RODRIGUES CARVALHO 37330933889	22.071.031/0001-76	JARDINOPOLIS	SP	48610.007878/2015-17
GLP/RJ0230579	RAPOSO COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA -ME	21.036.119/0001-94	ITAPERUNA	RJ	48610.006658/2015-68
GLP/PA0230580	RENATO BAIA ALVES 81529449200	22.405.231/0001-18	CAMETA	PA	48610.007879/2015-53
GLP/PR0230581	RIO GÁS LTDA ME	22.299.946/0001-33	MARINGA	PR	48610.007044/2015-01
GLP/PR0230582	RITA DOS SANTOS PRATA 02003322957	16.559.931/0001-64	PALMAS	PR	48610.007815/2015-52
GLP/RN0230583	RITA GLADS DE OLIVEIRA 06207084411	15.237.356/0001-10	PORTALEGRE	RN	48610.006011/2015-36
GLP/TO0230584	ROBERT LOPES CARVALHO 82584311100	13.496.966/0001-03	PEIXE	TO	48610.008256/2014-17
GLP/MG0230585	RODRIGO QUEIROZ RIBEIRO 06061075685	22.271.968/0001-95	UBA	MG	48610.006450/2015-49
GLP/RJ0230586	RONEY JOSÉ DA SILVA - ME	02.401.257/0001-80	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.007901/2015-65
GLP/SP0230587	ROSANA DE OLIVEIRA ALVES GÁS ME	20.809.131/0001-21	ITU	SP	48610.005551/2015-01
GLP/PB0230588	ROSILENE GOMES DOS SANTOS 04259851489	20.089.105/0001-76	JOAO PESSOA	PB	48610.007900/2015-11
GLP/SP0230589	RUFINO NETO CARDOSO 08089647120	21.267.072/0001-70	VOTUPORANGA	SP	48610.007739/2015-85
GLP/GO0230590	SUPERMERCADO TRES RIOS LTDA - ME	18.678.876/0001-57	GOIANIRA	GO	48610.007892/2015-11
GLP/PB0230591	TARSO DE PAULA SILVA - ME	21.896.802/0001-00	CAJAZEIRAS	PB	48610.005413/2015-13
GLP/TO0230592	TV COMERCIO DE GLP LTDA-EPP	22.087.463/0001-75	GURUPI	TO	48610.007890/2015-13
GLP/PB0230593	VIA OESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.084.166/0001-36	JOAO PESSOA	PB	48610.007876/2015-10
GLP/PR0230594	ZUCONELLI & CIA LTDA - ME	07.099.739/0001-41	SAO JOAO	PR	48610.007791/2015-31

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 1.142 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006979/2014-81, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Dorinaldo M. da Silva à ANP, referentes a regularização de um Terminal para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará;

as solicitações feitas pela empresa Dorinaldo M. da Silva à ANP, por intermédio de correspondências protocolizadas em 17 de junho de 2014 e 23 de julho de 2015, para a regularização do referido Terminal, o qual foi construído sem a prévia e expressa Autorização da ANP, tendo sido, em consequência, a empresa autuada por meio do DF Nº 805 107 14 13 431472 de 01/07/2014, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do Terminal, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Dorinaldo M. da Silva à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço a Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Dorinaldo M. da Silva continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

#### 1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta no Processo Administrativo nº 48610.006979/2014-81, da empresa Dorinaldo M. da Silva, a solicitação para a outorga de Autorização para a Operação (regularização) de um Terminal Aquaviário, já construído, composto 04 (quatro) tanques verticais, 3 (três) dutos de interligação do parque de tancagem ao píer e instalações complementares, para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, terminal este localizado à Gleba Tubarão, Lote 281, S/N, CEP: 68.383-000, Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará. A solicitação veio acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

#### 2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As instalações a serem regularizadas incluem 04 (quatro) tanques para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, com as principais características descritas na tabela abaixo:

Tag	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
TQ-01	15,202	10,180	1.857,447	Óleo Diesel S-1800
TQ-02	9,305	9,010	615,706	Óleo Diesel S 10
TQ-03	9,296	9,030	615,772	Gasolina C
TQ-04	5,735	9,010	233,928	Óleo Diesel S-1800

Os tanques apóiam-se em uma base de concreto estaqueada e localizam-se em uma Bacia de Contenção construída com piso em concreto armado impermeabilizado, com drenagem interligada a um sistema de separação de óleo. Os tanques possuem solda de baixa resistência entre o teto e o costado e são equipados com válvula de pressão e vácuo e corta-chamas. Possuem também anéis de aspersores e câmaras de espuma para combate a incêndio.

Os produtos poderão ser recebidos no terminal por meio de balsas-tanque e de caminhões-tanque. As balsas-tanque deverão atracar em um píer no Rio Xingu. Para a interligação do píer ao parque de tancagem, foram construídos 3 (três) dutos com as principais características descritas na tabela abaixo:

Duto	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Vazão nominal (m³/h)
1	Pier	TQ-101 e TQ104	6	304	API SL Gr. B	150
2	Pier	TQ-102	6	269	API SL Gr. B	150
3	Pier	TQ-103	6	282	API SL Gr. G	150

Para a descarga de caminhões-tanque, foram instaladas 3 (três) tomadas simples de engate rápido DN4", próximo à praça de bombas, para conexão com mangotes flexíveis. Através das bombas B-01, B-02 e B03 e de manobra de válvulas, o produto é bombeado através de tubulações de aço carbono até o respectivo tanque de armazenamento.

A expedição de produtos se dará pelo modal rodoviário e aquaviário.

O terminal dispõe de uma Plataforma Rodoviária com duas Baías, possibilitando o carregamento simultâneo de 2 (dois) caminhões-tanque. A Plataforma Rodoviária é dotada de medidores volumétricos de deslocamento positivo, sistema medi-terra de aterramento de caminhões e de 4 (quatro) braços de carregamento, top-loading, com 3" de diâmetro.

Para o carregamento de balsas, há um ponto comum (gasolina C e óleo diesel S-1800) instalado no píer e composto de tubulações, válvulas, medidor volumétrico. A conexão píer-balsa se dá por meio de mangote flexível flangeado. O carregamento se dará por gravidade, a partir dos tanques TQ-01 e TQ-03.

O píer é do tipo trapiche, com 4,6m x 4,5m, em estrutura de madeira com estacas cravadas no leito do rio, possui piso, passarela de acesso, corrimão e defensas para proteção frontal e laterais. Localiza-se no lado externo norte do terreno, a 45 m da margem do Rio Xingu.

O pátio de bombas do terminal localiza-se próximo à Bacia de Contenção e da Plataforma Rodoviária é composto por 4 (quatro) bombas, todas centrífugas horizontais, com a função de carregamento e descarga de caminhões-tanque. As bombas estão descritas na tabela abaixo:

Tag	Produto	Vazão (m³/h)
B-01	Óleo Diesel S-1800	100
B-02	Óleo Diesel S-10	100
B-03	Gasolina C	100
B-04	Óleo Diesel S-1800	70

O Sistema de Combate a Incêndio é composto por um tanque de água com capacidade de 242 m³, duas bombas diesel com vazão de 135 m³/h, bomba jockey para a pressurização da rede de água de incêndio, hidrantes, canhões monitores e sistema portátil.

#### 3- MEIO AMBIENTE

A empresa Dorinaldo M. da Silva deverá apresentar nova Licença Ambiental, pois a LO Nº 8637/2014, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/PA está com a validade vencida.

#### 4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levaram em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- NBR 17505/2013 da ABNT - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- NBR 7821 da ABNT - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;
- NBR 5418 da ABNT - Instalações Elétricas em Ambiente com Líquidos, Gases e Vapores inflamáveis;
- NBR 5419 da ABNT - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas;
- ANSI B31- American National Standard Code for Pressure Piping;
- Norma API 650 - Storage Tanks;
- Norma ASME 31.1 - Power Piping;
- Norma ASME 31.3 - Petroleum Refinery Piping;
- NFPA 69- Standard on explosion prevention systems

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Nº 1.140 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDECIMENTO ANP Nº	623/2015
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Engenharia Ecológica
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83
PROCESSO ANP	48610.005844/2015-80
LOCALIZAÇÃO	Natal - RN
LINHA DE PESQUISA	Modelagem ecossistêmica para avaliação de impactos

Nº 1.141 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDECIMENTO ANP Nº	624/2015
Unidade de Pesquisa	Grupo de Pesquisa em Reutilização de Resíduos Sólidos Cerâmicos Provenientes das Atividades de Petróleo e Gás
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83
Processo ANP	48610.003767/2015-23
Localização	Natal - RN
Linhas de Pesquisa	Reaproveitamento de rejeitos (class II Non-Hazardous) provenientes da extração e produção de petróleo

Nº 1.145 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Síntese de Agentes Anticorrosivos, Anticrustantes e Sequestrantes de H2S
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
CNPJ/MF	29.427.465/0001-05
PROCESSO ANP	48610.006281/2015-47
LOCALIZAÇÃO	Seropédica - RJ
LINHA DE PESQUISA	Síntese, caracterização e avaliação de novos agentes anticorrosivos e sequestrantes de H2S

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 83/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Mineração Panamericana Ltda me - 866270/07

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 132/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adriana Nunes Castro - 868047/12 - A.I. 206/15, 868048/12 - A.I. 207/15

Cláudio da Silva Simião - 868081/12 - A.I. 208/15, 868082/12 - A.I. 209/15, 868083/12 - A.I. 210/15  
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868349/12 - A.I. 211/15, 868220/13 - A.I. 212/15, 868222/13 - A.I. 213/15, 868223/13 - A.I. 214/15, 868224/13 - A.I. 215/15, 868226/13 - A.I. 216/15, 868227/13 - A.I. 217/15  
Fernando Reis Giordano - 868072/02 - A.I. 219/15  
Gerson Prata Junior - 868007/14 - A.I. 218/15  
Roberto Razuk - 868279/11 - A.I. 205/15

**RELAÇÃO Nº 134/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868395/11 - A.I. 235/15

Ags Neves Materiais de Construções e Serviços Ltda me - 868257/12 - A.I. 233/15  
Benedito Jose Lagos me - 868087/12 - A.I. 239/15  
Clarindo Simão Marques - 868394/11 - A.I. 236/15  
Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09 - A.I. 250/15  
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868412/11 - A.I. 237/15  
Diego Rodrigues Fujii - 868228/11 - A.I. 253/15  
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868195/12 - A.I. 228/15

Fernando de Barros Bumlai - 868227/11 - A.I. 252/15  
Fonte Materiais Agregados Para Construção Civil Ltda Epp - 868197/12 - A.I. 229/15

Jose Alberto da Silva - 868333/11 - A.I. 257/15, 868334/11 - A.I. 258/15, 868336/11 - A.I. 259/15

Jose Alexandre Carvalho Villela de Andrade - 868249/11 - A.I. 254/15, 868250/11 - A.I. 255/15

Mineração Tozzi Junqueira Ltda me - 868075/12 - A.I. 238/15

Nilton Marin Rodrigues - 868242/12 - A.I. 230/15  
Pantanal Leva Entulho Comércio e Transporte Ltda Epp - 868303/11 - A.I. 256/15

Provias Engenharia Ltda - 868265/12 - A.I. 234/15  
Ronaldo Diniz de Almeida - 868369/11 - A.I. 242/15, 868371/11 - A.I. 243/15, 868413/11 - A.I. 244/15, 868414/11 - A.I. 245/15, 868415/11 - A.I. 246/15, 868418/11 - A.I. 247/15, 868419/11 - A.I. 248/15, 868421/11 - A.I. 249/15

Sandro Manoel Duarte Martins - 868243/12 - A.I. 231/15, 868244/12 - A.I. 232/15

Sidney Diniz de Almeida - 868102/10 - A.I. 251/15  
Zanin Assessoria Consultoria s s Ltda - 868093/12 - A.I. 240/15, 868094/12 - A.I. 241/15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 484/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
831.846/2002-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAM-

POS- Área de 776,55 ha para 521,74 ha-Diamante  
832.186/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL- Área de

325,23 ha para 49,92 ha-Areia  
830.461/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-

Área de 260,26 ha para 247,08 ha-Argila Industrial  
831.609/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-

Área de 696,99 ha para 566,68 ha-Argila Industrial  
831.660/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-

Área de 646,81 ha para 300,77 ha-Argila Industrial  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.507/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita  
832.096/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-Granito (orna-

mental)  
833.469/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério

de Alumínio  
831.843/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-Minério de

Ouro  
832.033/2009-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANA-

GEM E CONSTRUÇÃO LTDA-Areia (agregado)  
830.553/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-

Areia  
830.554/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-

Areia  
830.555/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-

Areia  
830.556/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-Areia

**RELAÇÃO Nº 485/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.894/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº230/2015-ERPM  
834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº229/2015-ERPM  
830.251/2012-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO-OF.

Nº222/2015-ERPM  
830.878/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-

TAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. Nº223/2015-ERPM

**RELAÇÃO Nº 486/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.399/2003-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº92/2015-ESCGV  
832.421/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-

TAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. Nº226/2015-ERPM  
831.770/2005-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-

TAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. Nº227/2015-ERPM  
832.000/2005-MINERAÇÃO EXPRESSO LTDA-OF.

Nº87/2015-ESCGV  
832.486/2005-JOSE VICENTE PRANDO-OF. Nº89/2015-

ESCGV  
831.512/2006-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-

OF. Nº93/2015-ESCGV  
831.039/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LT-

DA-OF. Nº88/2015-ESCGV  
834.850/2007-ACJ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº95 e

96/2015-ESCGV  
832.936/2008-ARISTIDES ANTONIO NETO-OF.

Nº84/2015-ESCGV  
831.767/2009-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO-OF.

Nº91/2015-ESCGV  
832.034/2009-CLAYTON LUIZ NUNES-OF. Nº85/2015-

ESCGV  
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-OF.

Nº228/2015-ERPM  
830.510/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMS.

E GRANS. LTDA. ME-OF. Nº86/2015-ESCGV  
830.727/2011-SANDRA MARIA QUEIROZ ROSA-OF.

Nº224/2015-ERPM  
832.045/2011-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LT-

DA.-OF. Nº93/2015-ESCGV  
830.655/2012-ANDRE COCO COSTALONGA-OF.

Nº90/2015-ESCGV  
831.424/2013-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº82/2015-ESCGV



## RELAÇÃO Nº 487/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
830.996/2005-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº002/2012

## RELAÇÃO Nº 488/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
834.062/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA-ALVARÁ Nº5966/2013

## RELAÇÃO Nº 489/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.539/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1712/2015-DGTM  
830.552/2015-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-OF. Nº1713/2015-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.428/2006-GERCI NUNES DINIZ-OF. Nº253/2015-ERPM  
830.611/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME-OF. Nº238/2015-ERPM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.835/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº83/2015-ESCGV  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
834.290/2006-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.- Alvará Nº3258/2012  
832.110/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº13.500/2008  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.441/1990-AMAL - EMPREENDIMIENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-OF. Nº1608/2015-DGTM, Agropecuária e Mineradora Alvorada Ltda  
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-OF. Nº1782/2015-ANAPRO/DGTM  
830.265/2015-MINERAÇÃO ANGULAR LTDA.-OF. Nº1761/2015-ANAPRO/DGTM  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
831.244/1998-MONTE SANTO STONE S A-OF. Nº5434/2008/FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.441/1990-AMAL - EMPREENDIMIENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-OF. Nº1609/2015-DGTM, Agropecuária e Mineradora Alvorada Ltda  
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-OF. Nº1783/2015-ANAPRO/DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada/Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
005.130/1956-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI Nº 520/2014-MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1720/2015-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
830.052/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES - PLG Nº20/2015 de 21/07/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.168/2000-CERÂMICA VANDERLEY MARTINS LTDA-OF. Nº1747/2015-DGTM  
830.820/2001-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME-OF. Nº243/2015-ERPM  
832.543/2010-CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA-OF. Nº1738/2015-DGTM  
830.597/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-OF. Nº241/2015-ERPM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
830.129/2005-APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA- Registro de Licença Nº:2678/2005 - Vencimento em 17/04/2016  
832.018/2006-ELVAS MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:3220/2007 - Vencimento em 24/03/2017  
831.991/2007-LUCIANA RESENDE ÁVILA- Registro de Licença Nº:3402/2009 - Vencimento em 14/04/2017

831.174/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença Nº:3550/2010 - Vencimento em 14/04/2017  
834.910/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA- Registro de Licença Nº:3845/2012 - Vencimento em 04/09/2018  
831.182/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.- Registro de Licença Nº:4166/2014 - Vencimento em Indeterminado  
833.392/2013-ALBERTO NAVES MUNDIM- Registro de Licença Nº:4204/2014 - Vencimento em 08/04/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
833.342/2011-AREIAS SANTA LUZIA LTDA ME-OF. Nº1731/2015-DGTM  
832.983/2012-CLEITON FERNANDES BERNARDES ARGILA E AREIA-OF. Nº251/2015-ERPM  
833.273/2013-PEDREIRA MARQUES LTDA ME-OF. Nº1733/2015-DGTM  
830.610/2014-ALPE EMPREENDIMIENTOS LTDA. ME-OF. Nº1740/2015-DGTM  
831.214/2014-H. COSTA VIEIRA ME-OF. Nº1734/2015-DGTM  
831.985/2014-MAURO LUCIO MAIA-OF. Nº1739/2015-DGTM  
832.144/2014-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME-OF. Nº1736/2015-DGTM  
832.626/2014-REGINALDO MACHADO CAMPOS-OF. Nº1736/2015-DGTM  
833.122/2014-NEYMAR DE MIRANDA CAMPOS FILHO-OF. Nº1721/2015-DGTM  
830.507/2015-RAPHAEL ANTONIO BRINCK DOS SANTOS ME-OF. Nº1722/2015-DGTM  
830.572/2015-EDSON LUIZ DA SILVA-OF. Nº1729/2015-DGTM  
830.696/2015-INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS E AREIA BOTELHO LTDA ME-OF. Nº1723/2015-DGTM  
830.893/2015-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº1735/2015-DGTM  
830.910/2015-OLARIA TELHA BRANCA LTDA-OF. Nº1728/2015-DGTM  
831.070/2015-PEDRO ISRAEL LUZ ABRANTES-OF. Nº1724/2015-DGTM  
831.716/2015-SG MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1730/2015-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
830.389/2012-MARQUES & MARQUES LTDA ME-OF. Nº1743/2015-DGTM  
830.968/2012-HELVECIO BRAGA DE BARCELOS-OF. Nº1745/2015-DGTM  
833.988/2012-IONE REGINA GOMES DE MOURA ME-OF. Nº1744/2015-DGTM  
831.147/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº1745/2015-DGTM  
832.968/2013-DEVIRCIO JOSE DE OLIVEIRA ME-OF. Nº1742/2015-DGTM , Areia Oliveira Ltda  
833.139/2013-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-OF. Nº1741/2015-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
830.568/2015-ELIZEU GONCALVES SANTANA ME-OF. Nº1725/2015-DGTM  
830.717/2015-CONSTRUTORA NOVAIS LTDA-OF. Nº1726/2015-DGTM  
831.317/2015-WILSON REZENDE DE LIMA-OF. Nº1737/2015-DGTM  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
830.473/2001-ROVILSON PEREIRA BATISTA  
831.406/2002-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
831.271/2011-NILSON GOMES DE SOUSA ME  
832.054/2011-MV MAGMA MINERAÇÃO LTDA.  
300.012/2013-

## RELAÇÃO Nº 490/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
832.721/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.195/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA  
832.262/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
833.945/2013-VERDE FERTILIZANTES LTDA  
830.391/2014-REGINALDO DIAS MACHADO  
830.826/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.827/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.828/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.829/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.971/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.972/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alexandra de Souza Arcaten - 826447/11 - Not.160/2015 - R\$ 299,65  
Alexandre Uliviak - 826530/11 - Not.158/2015 - R\$ 299,65  
Areal Durau LTDA. - 826472/12 - Not.150/2015 - R\$ 56,95  
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826567/08 - Not.181/2015 - R\$ 300,52  
Carlos Luiz Pery - 826634/10 - Not.173/2015 - R\$ 300,52  
Celso Adão Brinker - 826518/12 - Not.145/2015 - R\$ 141,74,  
826519/12 - Not.146/2015 - R\$ 112,62  
Celso Augusto Maciel Ribas - 826311/10 - Not.178/2015 - R\$ 300,52, 826310/10 - Not.179/2015 - R\$ 300,52  
Cerâmica Curruva LTDA. Epp - 826740/11 - Not.136/2015 - R\$ 296,18, 826775/10 - Not.139/2015 - R\$ 296,18  
Ceramica Setenta Ltda - 826324/12 - Not.153/2015 - R\$ 145,63  
Cerâmica Silva Ltda me - 826512/11 - Not.159/2015 - R\$ 299,65, 826445/11 - Not.165/2015 - R\$ 299,65  
Emerson Lucas Antoniacomi - 826403/10 - Not.143/2015 - R\$ 296,18  
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - 826010/92 - Not.182/2015 - R\$ 300,52  
Escalada Empreendimentos e Construção Civil LTDA. - 826454/12 - Not.151/2015 - R\$ 1.126,65  
Genoir Minozzo - 826480/12 - Not.148/2015 - R\$ 89,25  
Gilmar Schaparin - 826547/11 - Not.157/2015 - R\$ 299,65  
Gleyton Leonardo da Silva - 826402/12 - Not.152/2015 - R\$ 144,61  
Gregorio Francisco Giticovski - 826341/11 - Not.162/2015 - R\$ 299,65  
Ita Cal LTDA. - 801415/74 - Not.133/2015 - R\$ 5.872,85,  
800385/78 - Not.135/2015 - R\$ 5.872,85  
Jaime Luiz Gomes - 826381/09 - Not.180/2015 - R\$ 42,86  
Joaquim Vergilio Barbosa Neto - 826487/12 - Not.149/2015 - R\$ 144,61  
Juliane Tsutiya - 826731/11 - Not.155/2015 - R\$ 299,65  
Juventino Maziero Mineração me - 826096/11 - Not.167/2015 - R\$ 300,52  
Kinai Eda Extração de Areia Ltda Epp - 826668/10 - Not.172/2015 - R\$ 300,52  
Luiz Antônio Gusso - 826426/11 - Not.137/2015 - R\$ 296,18  
Luiz Carlos Correia da Silva - 826024/12 - Not.154/2015 - R\$ 137,43  
Manoel David de Souza Junior - 826416/11 - Not.161/2015 - R\$ 299,65  
Marilei Doro Negozzeki - 826329/11 - Not.163/2015 - R\$ 299,65, 826450/10 - Not.177/2015 - R\$ 300,52  
Matheus Veloso Maria - 826661/10 - Not.142/2015 - R\$ 296,18  
Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826676/10 - Not.141/2015 - R\$ 296,18  
Olindo Pedro Pagnoncelli - 826504/10 - Not.175/2015 - R\$ 113,40  
Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda - Epp - 826473/12 - Not.147/2015 - R\$ 144,81  
Rogerio Noemil Paiva - 826489/10 - Not.176/2015 - R\$ 300,52  
Rogério Palma - 826697/11 - Not.156/2015 - R\$ 299,65  
Silvanira Marques de Castro - 826671/10 - Not.168/2015 - R\$ 300,52, 826672/10 - Not.169/2015 - R\$ 300,52, 826673/10 - Not.170/2015 - R\$ 300,52, 826674/10 - Not.171/2015 - R\$ 300,52  
Simone Costa Araujo Duarte - 826530/10 - Not.174/2015 - R\$ 300,52  
Teodoro Durau ( Fi.) - 826420/11 - Not.138/2015 - R\$ 296,18  
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 826197/11 - Not.166/2015 - R\$ 2.912,00  
Terraplenagem Hosang Ltda - 826679/10 - Not.140/2015 - R\$ 296,18  
Via Venetto Construtora de Obras Ltda - 826202/11 - Not.164/2015 - R\$ 299,65

## RELAÇÃO Nº 55/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
a. d. Sovinski & Sovinski LTDA. me - 826058/15 - A.I. 133/15  
Areal Bozza Ltda me - 826724/14 - A.I. 119/15, 826046/14 - A.I. 116/15  
Arnoldo Hammerschmidt - 826082/15 - A.I. 135/15  
Ávila Mineração LTDA. Epp - 826432/14 - A.I. 118/15  
Basalto Mineração Ltda - 826083/15 - A.I. 136/15,  
826922/14 - A.I. 124/15, 826946/14 - A.I. 126/15, 826510/12 - A.I. 99/15, 826511/12 - A.I. 100/15

Bonato & Nave Construções e Transportes LTDA. Epp - 826331/12 - A.I. 98/15, 826066/13 - A.I. 107/15  
 Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda - 827011/14 - A.I. 130/15  
 Carlos José Bosa - 826589/12 - A.I. 103/15  
 Ceramica Resnik LTDA. - 826844/13 - A.I. 110/15  
 Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil LTDA. - 826124/12 - A.I. 97/15  
 Epp Empresa Paranaense de Participações S.A. - 826787/12 - A.I. 106/15  
 Etr Comércio de Areia Ltda - 826964/13 - A.I. 113/15  
 Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda - 826804/14 - A.I. 122/15  
 Genival Mills Coelho Avila - 826531/12 - A.I. 101/15, 826571/12 - A.I. 102/15  
 Jaime Presendo - 826094/15 - A.I. 137/15  
 João Luis de Souza Pens - 826077/13 - A.I. 108/15  
 João Silvério de Oliveira - 826706/12 - A.I. 105/15  
 Joel Donizete Meister Remizio - 827022/14 - A.I. 131/15  
 José Batista Mendes - 826054/15 - A.I. 132/15  
 Laudinir Gritten - 826963/14 - A.I. 128/15

Lazarek & Lazarek Ltda - 826807/14 - A.I. 121/15, 826808/14 - A.I. 120/15  
 Luis Guilherme Gomes Mussi - 826731/12 - A.I. 139/15  
 Marcos Venicius Curioni - 826131/10 - A.I. 96/15  
 Mayco Jordao Volpato - 826939/14 - A.I. 125/15  
 Mineração Dall Asta Ltda - 826714/12 - A.I. 138/15  
 Mineração Irmaos Mocelim - 826594/12 - A.I. 104/15  
 Monica Eliane Guil - 826948/13 - A.I. 112/15  
 Nelson Sebastião Gomes - 826912/14 - A.I. 123/15  
 Nsa Mineração Ltda - 826429/14 - A.I. 117/15  
 Paulo Afonso de Pontes - 827011/13 - A.I. 114/15  
 Rogerio Noemil Paiva - 826063/15 - A.I. 134/15  
 Rossano Jarabiza - 826338/13 - A.I. 109/15  
 Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - 827047/13 - A.I. 115/15  
 Tânia Mara Castanho da Silva - 826973/14 - A.I. 129/15  
 Valdemar Carletto - 826961/14 - A.I. 127/15  
 Veronica Alenski Bis - 826921/13 - A.I. 111/15

HUDSON CALEFE

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 269, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003179/2015-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.240, de 26 de maio de 2015, de titularidade da empresa Transmissora Matogrossense de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.994.254/0001-26, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Matogrossense de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Matogrossense de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Transmissora Matogrossense de Energia S.A. 10.994.254/0001-26	
03   Logradouro	04   Número
Avenida Miguel Sutil 8.695	
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
2º Andar, Conjunto 2, Sala 01- Parte Duque de Caxias 78040-365	
08   Município	09   UF
Cuiabá MT 10   Telefone	
(11) 4571-2400	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Jauru (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.240, de 26 de maio de 2015).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Jauru, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral 500 kV com dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 230 kV; II - complementação do Módulo Geral 500 kV com ampliação da Casa de Comando e aquisição de Subquadros de Serviços Auxiliares CA/CC; III - instalação de um Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230 kV - 3x250 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão, em 500 kV, para o Autotransformador TR 500/230 kV JAURU TR3 MT; e V - instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o Autotransformador TR 500/230 kV JAURU TR3 MT.
Período de Execução	De 2/6/2015 a 2/6/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jauru, Estado de Mato Grosso.
12   REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Oswaldo Ererrias Ortega.	CPF: 024.659.908-10.
Nome: Melchior de Melo Neto.	CPF: 068.717.635-20.
Nome: Edson Pedroso Dias.	CPF: 403.177.147-91.
Nome: Renata Ferreira de Carvalho.	CPF: 170.034.758-63.
13   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	40.255.080,00.
Serviços	6.224.901,00.
Outros	0,00.
Total (1)	46.479.981,00.

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 120/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6,35)  
 Caio Petronius Soares - 848282/13 - A.I. 175/15  
 Carvalho & Paiva Ltda Epp - 848019/14 - A.I. 165/15  
 fm Mineração Ltda me - 848009/12 - A.I. 173/15  
 Geomimn Georreferenciamento e Mineração LTDA. me - 848582/11 - A.I. 172/15  
 l Medeiros da Silva - 848029/15 - A.I. 170/15  
 Marcelo Mario Porto Filho - 848669/11 - A.I. 176/15  
 n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848112/14 - A.I. 167/15, 848114/14 - A.I. 168/15  
 Prime Mineração LTDA. - 848093/14 - A.I. 166/15  
 Rbx Mineração Transportes Industria Comercio e Exportacao Ltda me - 848108/13 - A.I. 174/15  
 Terra Invest Group Empreendimentos Imobiliários Ltda me - 848008/15 - A.I. 169/15  
 Vanderlei Raposo de Lima - 848015/13 - A.I. 171/15

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	36.742.991,00.
Serviços	5.997.692,00.
Outros	0,00.
Total (2)	42.740.683,00.

## PORTARIA Nº 270, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001464/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Tingui, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032110-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Tingui S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.064/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.082, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Tingui S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Tingui S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Centrais Eólicas Tingui S.A. 18.560.064/0001-02	
03   Logradouro	04   Número
Rua Barão de Caetitê 393	
05   Complemento	06   Bairro
Parte Centro 07   CEP	
46400-970	
08   Município	09   UF
Caetitê BA 10   Telefone	
(11) 3509-1100	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Tingui (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.082, de 17 de março de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Tingui, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Sertão), 34,5/230 kV e 230/500 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Teixeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Emburubá, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro e uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboiril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calianira, EOL Ico, EOL Alcaçuz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Emburubá.





Período de Execução	De 11/4/2015 a 2/8/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetitê, Estado da Bahia.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Ney Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	70.357.092,07.
Serviços	20.308.223,91.
Outros	0,00.
Total (1)	90.665.315,98.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	63.849.061,06.
Serviços	18.575.724,45.
Outros	0,00.
Total (2)	82.424.785,51.

## PORTARIA Nº 271, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001460/2015-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ipê Amarelo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032103-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.679.485/0001-57, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.097, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial
Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A.	
02	CNPJ
18.679.485/0001-57	
03	Logradouro
Rua Barão de Caetitê	
04	Número
393	
05	Complemento
Parte Centro	
06	Bairro
Centro	
07	CEP
46400-970	
08	Município
Caetitê	
09	UF
BA	
10	Telefone
(11) 3509-1100	
11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Ipê Amarelo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.097, de 17 de março de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ipê Amarelo, compreendendo: I - seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.2, 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcaçuz, EOL Canjoão, EOL Cansação, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Calianira, EOL Barbatimão e EOL Amescla e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaropó III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozo, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calianira, EOL Ico, EOL Alcaçuz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.
Período de Execução	De 9/10/2015 a 2/8/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaropó, Estado da Bahia.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Ney Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	59.564.881,31.
Serviços	18.658.532,77.
Outros	0,00.
Total (1)	78.223.414,08.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	54.055.129,79.
Serviços	17.045.005,99.
Outros	0,00.
Total (2)	71.100.135,78.

## PORTARIA Nº 272, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001739/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Ituverava 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032320-9.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.619.125/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 195, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial
Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A.	
02	CNPJ
21.619.125/0001-74	
03	Logradouro
Praça Leoni Ramos	
04	Número
1	
05	Complemento
5ª Andar, Bloco 2	
06	Bairro
São Domingos	
07	CEP
24210-205	
08	Município
Niterói	
09	UF
Rio de Janeiro	
10	Telefone
(21) 2206-5600	
11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	UFV Ituverava 5 (Autorizada pela Portaria MME nº 195, de 8 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Ituverava 5, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, interligada ao Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa - Barreiras, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 14/07/2016 até 14/10/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.
Nome: Thiago Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	127.863.360,88.
Serviços	31.349.862,26.
Outros	13.388.429,75.
Total (1)	172.601.652,89.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	116.036.000,00.
Serviços	28.450.000,00.
Outros	12.150.000,00.
Total (2)	156.636.000,00.

## PORTARIA Nº 273, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001772/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Ituverava 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032321-7.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.619.125/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 162, de 7 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A.		21.619.125/0001-74
03	Logradouro	04	Número
	Praça Leoni Ramos		1
05	Complemento	06	Bairro
	5ª Andar, Bloco 2		São Domingos
07	CEP	08	Município
	24210-205		Niterói
09	UF	10	Telefone
	Rio de Janeiro		(21) 2206-5600
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UFV Ituverava 6 (Autorizada pela Portaria MME nº 162, de 7 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Ituverava 6, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e	

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, interligada ao Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa - Barreiras, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 14/7/2016 até 14/10/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.
Nome: Thiego Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.863.360,88.
Serviços	31.349.862,26.
Outros	13.388.429,75.
Total (1)	172.601.652,89.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	116.036.000,00.
Serviços	28.450.000,00.
Outros	12.150.000,00.
Total (2)	156.636.000,00.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 32, de 23 de agosto 1995, publicada no DOU nº 163, de 24 de agosto de 1995, seção 1, pág. 12970 e no BS nº 35, de 28 de agosto de 1995, que criou o PA PORTO JOSE ALVES, Código SIPRA CE0086000, onde se lê: "com área de 1.473,3240ha (mil quatrocentos e setenta e três hectares, trinta e dois ares e quarenta centiares)"; leia-se: "com área de 1.371,1137ha (mil, trezentos e setenta e um hectares, onze ares e trinta e sete centiares)."

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 11ª Reunião, realizada em 20 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "FAZENDA PIQUIZEIRO", objeto do processo administrativo No 54230.01.1228/2010-21, com área registrada de 1.432,5351 hectares, área medida de 1.432,5351 hectares e avaliada pelo INCRA de 1.432,5351 hectares, localizado no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, foi declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado (VTI) em R\$ 1.352.001,41 (hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e um reais e quarenta e um centavos), tomando-se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, referente a indenização da terra nua e suas acessões naturais (VTN) a ser pago em Títulos da Dívida Agrária - TDA's;

CONSIDERANDO que foi realizado o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR, o imóvel rural terá capacidade para assentar 39 famílias, estimando-se o custo por família assentada de R\$ 34.666,70 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que o valor avaliado foi por unanimidade aprovado pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo No 54230.01.1228/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a desapropriação do imóvel "FAZENDA PIQUIZEIRO", com área registrada de 1.432,5351 hectares e avaliada de 1.432,5351 hectares, localizado no município de Chapadinha, nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Portaria nº 6 de 31 de janeiro de 2013 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acórdão 1362/2004.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA.

Art. 3º Solicitar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriando, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA  
Superintendente Regional

JOVENILSON CORREA ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

ARY FILOMENA KURZ  
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RENÊ DE JESUS FRAZÃO CAMPOS  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos

FÁBIO BITTI LEAL  
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ RIBAMAR REIS FREIRE  
Procurador Federal

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE JULHO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 27 de julho de 2015;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção desta Regional para homologação e aprovação dos procedimentos de avaliação das benfeitorias e terra nua do imóvel denominado "Fazenda Castilho" e viabilidade para criação de projeto de assentamento de famílias de trabalhadores rurais, com vista a aquisição sob a regulamentação do Decreto 433/92, bem como autorização para a Divisão proponente adotar todas as demais providências com vista à Administração Central deste Instituto para finalização do pleito;

Considerando a presença das peças relevantes, o enquadramento legal, as manifestações dos Setores competentes a cerca do pleito nos autos do processo 54300.001273/2009-62, enfim, as instruções processuais e em face do evidente interesse social, resolve:

Art. 1º. Homologar e aprovar os procedimentos e a manifestação técnica de viabilidade para criação de Projeto de Assentamento de Famílias e avaliação das benfeitorias e de terra nua do imóvel rural denominado "Fazenda Castilho" identificado como sendo o Lote 2, Gleba 02, Setor Parecis, Gleba Guaporé, localizado

no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com 987,7982ha (Novecentos e oitenta e sete hectares, setenta e nove ares e setenta e sete centiares), matriculado sob o nº 716, Livro 2/D, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, de propriedade de Missako Morimoto, brasileira, viúva, RG 75.967.969 SSP/SP, CPF 316.585.042-91, que se pretende adquiri-la, para fins de reforma agrária, à luz do Decreto 433 e sob a orientação da Norma de Execução/INCRA nº. 95, nos termos proposto pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 que em Relatório Voto, com base no Laudo em Avaliação, indicou os valores de VTN avaliado em R\$5.268.985,24, (Cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), e as benfeitorias em R\$ 560.477,26 (Quinhentos e sessenta milhões quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), totalizando o VTI em R\$ 5.829.462,50 (Cinco milhões oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com capacidade para o assentamento de 69 famílias de trabalhadores rurais, obtendo o valor de R\$ 84.484,96, por família, e a remessa do feito para Administração Central pugnando pela finalização do pleito.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO  
Coordenador

WALDOMIRO BARROS  
Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE JULHO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 27 de julho de 2015;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção desta Regional para homologação e aprovação dos procedimentos de avaliação das benfeitorias e terra nua do imóvel denominado "Fazenda Rio Branco" e viabilidade para criação de projeto de assentamento de famílias de trabalhadores rurais, com vista a aquisição sob a regulamentação do Decreto 433/92, bem como autorização para a Divisão proponente adotar todas as demais providências com vista à Administração Central deste Instituto para finalização do pleito;

Considerando a presença das peças relevantes, o enquadramento legal, as manifestações dos Setores competentes a cerca do pleito nos autos do processo 54300.001274/2009-15, enfim, as instruções processuais e em face do evidente interesse social, resolve:

Art. 1º. Homologar e aprovar os procedimentos e a manifestação técnica de viabilidade para criação de Projeto de Assentamento de Famílias e avaliação das benfeitorias e de terra nua do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Branco" identificado como sendo o Lote 3, Gleba 02, Setor Parecis, Gleba Guaporé, localizado no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com 990,6577ha (Novecentos e oitenta hectares, sessenta e cinco ares e setenta e sete centiares), matriculado sob o nº 718, Livro 2/D, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, de propriedade de Ruth Megumi Morimoto, brasileira, RG 7.499.597 SSP/SP, CPF 023.587.408-61, que se pretende adquiri-la, para fins de reforma agrária, à luz do Decreto 433 e sob a orientação da Norma de Execução/INCRA nº. 95, nos termos proposto pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 que em Relatório Voto, com base no Laudo em Avaliação, indicou os valores de VTN avaliado em R\$4.663.316,09, (Quatro milhões, Seiscentos e sessenta e três mil trezentos e dezesseis reais e nove centavos), e as benfeitorias em R\$ 85.881,22 (Oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), totalizando o VTI em R\$ 4.749.197,31 (Quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), com capacidade para o assentamento de 69



famílias de trabalhadores rurais, obtendo o valor de R\$ 68.828,95, por família, e a remessa do feito para Administração Central pugnando pela finalização do pleito.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO  
Coordenador

WALDOMIRO BARROS  
Secretário

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PORTARIA Nº 42, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de agosto de 2015, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAURO RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
CE	2301208	Aracoiaba	1.668
CE	2301257	Ararendá	1.145
CE	2301406	Aratuba	1.037
CE	2302107	Baturité	1.924
CE	2302909	Capistrano	2.407
CE	2303006	Caridade	2.506
CE	2303501	Cascavel	1.695
CE	2303931	Choró	1.795
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1.188
CE	2304459	Fortim	815
CE	2305209	Hidrolândia	2.331
CE	2305332	Ibicuitinga	1.539
CE	2305605	Independência	2.903
CE	2306009	Iracema	737
CE	2306504	Itapiúna	2.594
CE	2307635	Madalena	2.501
CE	2307700	Maranguape	2.986
CE	2308500	Mombaca	5.777
CE	2308609	Monsenhor Tabosa	1.967
CE	2310506	Pedra Branca	3.707
CE	2310902	Piquet Carneiro	2.448
CE	2311264	Quiterianópolis	3.607
CE	2311355	Quixelô	2.046
CE	2311504	Quixeré	1.625
CE	2312700	Senador Pompeu	2.501
CE	2313708	Umari	474

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 393, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo dos registros de n.º 003802/2013, 003983/2013, 004005/2013, 003909/2013 e 004074/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 278/2013; 003799/2013, 003798/2013, 003526/2013, 003800/2013, 003525/2013, 003630/2013, 003622/2013, 003614/2013, 003655/2013, 003740/2013, 003762/2013 e 003764/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 274/2013; 004608/2014, 004607/2014, 004803/2014, 004250/2014, 004251/2014, 004252/2014, 004253/2013, 004253/2014, 004254/2014, 004255/2014, 004276/2014, 004277/2014, 004278/2014, 004279/2014, 004281/2014, 004282/2014, 004283/2014, 004292/2014, 004297/2014, 004299/2014, 004300/2014, 004302/2014, 004306/2014, 004308/2014, 004309/2014, 004314/2014, 004315/2014, 004316/2014, 004317/2014, 004318/2014, 004319/2014, 004320/2014, 004321/2014, 004322/2014, 004323/2014, 004324/2014, 004325/2014, 004326/2014, 004327/2014, 004328/2014, 004329/2014, 004603/2014, 004604/2014 e 004764/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 467/2014; 006877/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 510/2013; 001633/2012, 001645/2012, 001623/2012, 001641/2012, 001630/2012, 001622/2012, 001627/2012, 001635/2012, 001638/2012, 001644/2012, 001636/2012, 001646/2012, 001643/2012, 001637/2012, 001629/2012, 001626/2012, 001619/2012 e 001647/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 460/2012; 001924/2013, 001940/2013, 001939/2013, 001941/2013 e 001942/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 183/2013; 005325/2013, 005331/2013, 005280/2013 e 005384/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 364/2013; 004629/2013, 004640/2013, 004730/2013, 004622/2013 e 004637/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 309/2013; 001310/2012, 001322/2012, 001302/2012, 001325/2012, 001319/2012, 001303/2012, 001311/2012, 001307/2012, 001315/2012, 001309/2012, 001297/2012, 001331/2012, 001299/2012, 001305/2012, 001312/2012, 001301/2012, 001298/2012, 001323/2012, 001328/2012, 001313/2012, 001480/2012, 001306/2012 e 001316/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 442/2012; 000008/2014, 000022/2014 e 000021/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 165/2014; 006051/2013, 006181/2013 e 006188/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 405/2013; 004105/2012, 003877/2012, 003887/2012, 003880/2012 e 003922/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 061/2013; 002348/2012, 002389/2012 e 002397/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 504/2012; 002629/2014, 002642/2014, 002243/2014, 002325/2014, 002326/2014, 002327/2014, 002335/2014, 002343/2014, 002627/2014, 002628/2014, 002337/2014 e 002672/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 382/2014; 002530/2013; 002571/2013, 002529/2013, 002528/2013, 002464/2013, 002509/2013, 002515/2013, 002517/2013, 002522/2013, 002521/2013, 002520/2013, 002501/2013 e 002518/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 218/2013; 002818/2012, 002869/2012, 002783/2012, 002775/2012, 002711/2012, 002867/2012 e 002885/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 530/2012; 003929/2014, 003695/2014, 003774/2014, 003855/2014, 003861/2014, 003862/2014, 003976/2014, 003977/2014, 004014/2014, 004241/2014, 004244/2014, 004245/2014, 004246/2014, 004247/2014 e 004249/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 425/2014; 009126/2014, 009215/2014, 009216/2014, 009217/2014, 009218/2014, 009220/2014 e 009282/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 137/2015; 007012/2014, 006884/2014, 006874/2014, 006876/2014, 006878/2014, 006875/2014, 006806/2014 e 006805/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 542/2014; 001995/2014, 001996/2014, 001857/2014 e 001854/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 328/2014; 001798/2014, 001635/2014, 001674/2014 e 001622/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 212/2014; 003458/2012, 003457/2012, 003456/2012, 003455/2012, 003454/2012, 003453/2012, 003452/2012, 003450/2012, 003446/2012, 003449/2012, 003585/2012 e 003586/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 666/2012; 003430/2012, 003429/2012, 003435/2012 e 003423/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 644/2012; 003842/2012 e 003686/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 060/2013; 008755/2013, 008780/2013, 008749/2013, 008739/2013 e 008617/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 022/2014; 001757/2012, 001759/2012, 001751/2012, 001752/2012, 001778/2012, 001783/2012, 001799/2012, 001800/2012 e 001790/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 461/2012; 007711/2014, 007696/2014, 007701/2014, 007697/2014, 007703/2014, 007688/2014, 007712/2014, 007694/2014, 007690/2014, 007695/2014, 007692/2014, 007698/2014, 007906/2014, 007907/2014, 007910/2014, 007911/2014, 007912/2014, 007913/2014 e 008074/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 031/2015; 008902/2014 e 008854/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 034/2015; 000120/2014, 000121/2014, 000119/2014 e 000118/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 064/2013; 000338/2012, 000383/2012 e 000380/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 153/2012; 007654/2014, 007408/2014 e 007537/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 543/2014; 005189/2014 e 004933/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 476/2014; 000346/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 146/2012; 000714/2013, 000790/2013 e 000797/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 107/2013; 000854/2013, 000826/2013, 000908/2013 e 000865/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 108/2013; 009687/2014 e 009688/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 136/2015; 000069/2015, 000054/2015 e 000235/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 139/2015; 009140/2013, 009165/2013 e 009142/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 071/2014; 002915/2013, 002916/2013, 002995/2013, 002805/2013 e 002981/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 254/2013; 007461/2013, 007460/2013, 007417/2013 e 007514/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 551/2013; 009447/2014, 009448/2014, 009461/2014, 009459/2014 e 009351/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 138/2015; 006703/2013 e 006730/2013, publicados na

Portaria Inmetro n.º 499/2013; 002635/2012, 002598/2012, 002646/2012 e 002633/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 528/2012; 004320/2013, 004251/2013, 004254/2013, 004256/2013, 004257/2013, 004258/2013, 004259/2013, 004260/2013, 004261/2013 e 004262/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 279/2013; 006308/2014, 006117/2014, 006119/2014, 006390/2014, 006108/2014, 006307/2014 e 006003/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 541/2014; 001683/2013 e 001677/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 159/2013; 008511/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 016/2014; 000212/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 187/2014; 007340/2013, 007397/2013, 007399/2013, 007398/2013, 007303/2013, 007037/2013 e 007093/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 537/2013; 001242/2012 e 001159/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 418/2012; 008448/2014 e 008616/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 033/2015; 000985/2012, 000996/2012, 000982/2012, 000987/2012, 000988/2012, 000979/2012, 000981/2012, 000984/2012 e 000983/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 395/2012; 006290/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 411/2013; 003001/2013, 003311/2013, 003042/2013, 003044/2013, 003216/2013 e 003217/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 273/2013; 003334/2014, 002918/2014, 002916/2014, 002917/2014, 003177/2014, 003175/2014, 002959/2014, 002920/2014, 002951/2014, 002994/2014, 003070/2014, 003071/2014, 003081/2014, 003127/2014, 003128/2014, 003129/2014, 003130/2014, 003132/2014, 003273/2014, 003275/2014, 003355/2014, 003356/2014 e 003479/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 421/2014; 005755/2013 e 005746/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 398/2013; 009322/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 080/2014; 008155/2013, 008168/2013, 008164/2013, 008167/2013, 008166/2013, 008169/2013, 008165/2013, 008162/2013, 008170/2013, 008163/2013, 008105/2013, 008146/2013, 008147/2013 e 008156/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 600/2013; 010411/2013, 010422/2013, 010273/2013 e 010302/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 164/2014; 009569/2014, 009572/2014 e 009590/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 107/2014; 000835/2014, 000801/2012 e 000872/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 168/2014; 003434/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 644/2012; 009787/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 113/2014; 000996/2015, publicado na Portaria Inmetro n.º 234/2015; 000440/2011 e 000443/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º 474/2011; 002104/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 184/2013; 001535/2015, 001534/2015 e 001647/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 286/2015; 000642/2014, 000699/2014, 000702/2014, 000709/2014 e 000741/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 167/2014; 001452/2014 e 001412/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 211/2014; 000571/2012 e 000599/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 289/2012; 000666/2015, publicado na Portaria Inmetro n.º 140/2015; 000028/2011, 000029/2011, 000030/2011 e 000031/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º 197/2011; 000451/2012 e 000453/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 244/2012; 000475/2014, 000477/2014, 000478/2014, 000479/2014 e 000504/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 166/2014; 001112/2014, 001113/2014 e 001114/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 209/2014; 001345/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 210/2014; 002191/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 329/2014; 003257/2012, 003259/2012, 003260/2012, 003261/2012, 003262/2012, 003263/2012, 003281/2012, 003282/2012, 003289/2012, 003298/2012, 003303/2012, 003322/2012, 003327/2012, 003330/2012, 003331/2012 e 003332/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 621/2012; 004453/2013 e 004649/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 301/2013; 005041/2013, 005106/2013, 005111/2013 e 005112/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 328/2013; 005952/2013, 005954/2013, 005955/2013, 005957/2013, 005958/2013, 005959/2013, 005960/2013, 005961/2013, 005962/2013, 005963/2013, 005965/2013 e 005966/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 399/2013; 006497/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 436/2013, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 394, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, seção 01, páginas 76 e 77, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP);

Considerando a Portaria Inmetro nº 8, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil;

Considerando as ações de implementação do referido PAC, que incluíram o monitoramento e fomento à formação da infraestrutura de avaliação da conformidade, com vistas à acreditação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios;

Considerando que, segundo resolução do ITI, a existência de um primeiro OCP acreditado é a condição para o início da vigência da compulsoriedade das certificações no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e que, desde fevereiro de 2015, essa condição foi alcançada;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado para a realização dos ensaios exigidos pelos Manuais de Conduta Técnica (MCT) do ITI inviabiliza a condução dos processos de avaliação da conformidade já iniciados pelo OCP acreditado, visto também que este organismo não encontrou outro laboratório capacitado que atendesse às exigências do RGCP;

Considerando o credenciamento de Laboratórios de Ensaio e Auditoria (LEA), conduzido pelo ITI, conforme o Regulamento para Homologação e Sistemas de Equipamento de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil, habilitando laboratórios a realizarem os ensaios exigidos nos MCT;

Considerando que o ITI tem laboratórios credenciados, conforme se constata em seu sítio, na Internet;

Considerando que, na ausência de laboratórios acreditados, torna-se uma alternativa à utilização dos laboratórios credenciados pelo ITI, para viabilizar a infraestrutura de avaliação da conformidade para este PAC;

Considerando os entendimentos entre ITI e Inmetro para incluir, no RAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a possibilidade de o OCP utilizar os LEA credenciados, na ausência de laboratórios acreditados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar, no âmbito do PAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a inclusão, como 12ª (décima segunda) prioridade na ordem estabelecida no item 6.2.4.3.1 do RGCP, da opção "LEA credenciado pelo ITI".

§1º A determinação contida no caput não enseja, por parte do OCP, a avaliação prevista no item 6.2.4.3.6 do RGCP.

§2º O processo de credenciamento de LEA, pelo ITI, está previsto no Regulamento para Homologação e Sistemas de Equipamento de Certificação Digital, no âmbito da ICP-Brasil, e as informações sobre estes laboratórios estão publicadas e disponibilizadas no sítio do Instituto supramencionado, na Internet.

§3º A determinação contida no caput é válida por até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Portaria, quando, a partir daí, os LEA credenciados já deverão estar enquadrados em uma das onze primeiras prioridades previstas no RGCP.

Art. 2º Determinar a extensão da validade, prevista pela Portaria Inmetro nº 8/2013, dos relatórios de ensaio emitidos por LEA credenciado pelo ITI, devendo ser os mesmos considerados conformes, no âmbito do PAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, quando os ensaios correlacionados tiverem iniciado antes do prazo fixado no §3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições inseridas na Portaria Inmetro nº 8/2013 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 395, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronmetro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronmetro nº 2/2012 - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2012". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

##### LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Cassiano Bringhamiti	CORED

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 396, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronmetro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronmetro nº 03/2014 2ª Fase - Programa "Automotivos - 2014":

##### LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Heverson Tiago dos Santos Silva	DIMCI
2. Oswaldo Pereira de Carvalho Filho	DIMCI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDP/MDIC nº 139, de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2015, Seção 1, Página 83, referente ao Processo MDIC nº 52001.000900/2015-35, de 24 de abril de 2015, de interesse da empresa WELLE TECNOLOGIA LASER S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.074.829/0087-01; onde se lê: "LS 1000, LS 2000; LW 3000; LS G180; DESK STATION; OEM"; LEIA-SE: "LS 1000, LS 2000; LS 3000; LS G180; DESK STATION; OEM".

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### PORTARIA Nº 373, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 75/2015 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cota de importação de insumo no valor de US\$ 17.052,75 (dezesete mil, cinquenta e dois dólares norte-americanos e setenta e cinco centavos), do produto TECIDO DE FIBRA DE JUTA - Cód. SUFRAMA: 1156, aprovado mediante Resolução nº 036, de 05/06/2014, para o produto FIO DE FIBRA DE JUTA - COD. SUFRAMA: 1279, aprovado por meio da Resolução nº 036, de 05/06/2014, em nome da empresa BRASJUTA DA AMAZÔNIA S/A FIAÇÃO, TECELAGEM E SACARIA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1276.01-1e CNPJ nº 10.251.596/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

#### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho formado por servidores da Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA, do Centro Nacional de Telemática - CNT e do Centro Nacional de Informações Ambientais - CNIA, designados por Ordem de Serviço, para um prazo de seis meses, analisar e propor procedimentos para gestão de informações sigilosas de produtos avaliados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Parágrafo único. O IBAMA, juntamente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, fará articulações no intuito de aprimorar as medidas e os procedimentos para garantir a proteção de informação sigilosa de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O IBAMA, ouvido os outros órgãos competentes, suspenderá qualquer processo sobre registro de agrotóxicos e afins, em andamento na autarquia, que tenha indícios ou provas de ter sido beneficiado com a quebra ilegal de sigilo industrial ou comercial.

Parágrafo único. Serão indeferidos pelo IBAMA os pleitos de avaliação ambiental para fins de registro de produtos agrotóxicos e afins, com a mesma composição quali-quantitativa daqueles que tenham sido objeto de exposição pública indevida.

Art. 3º A inserção, pelo IBAMA, de documentos contendo a composição quali-quantitativa no Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários - Agrofit, do MAPA, ficará suspensa até que as medidas de segurança propostas pelo grupo de trabalho criado por esta instrução normativa sejam efetivadas.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 20 e 26, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, respectivamente, e considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e, ainda, os modelos de tabelas definidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta nº 1/SOF/SEGEF/MP, de 25 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos, os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, para fins de disponibilização de informações concernentes aos quantitativos físicos e dados remuneratórios de cargos, empregos e funções públicas, de pessoal civil e dos militares, bem como aos totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, observado o seguinte:

Anexo I - Quantitativo Físico de Pessoal  
Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU

Tabela 3 - Militares  
Anexo II - Remuneração/Subsídio de Cargo Efetivo/Posição/Graduação

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU

Tabela 3 - Militares  
Anexo III - Quantitativo de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo IV - Remuneração de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo V - Quantitativo Físico de Pessoal Contratado Temporariamente

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo VI - Quantitativo de Beneficiários e Dependentes e Valores Per Capita de Benefícios Assistenciais

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Militares

§ 1º No âmbito do Poder Executivo Federal, especificamente para as tabelas relativas às estruturas remuneratórias dos servidores Públicos Federais Civis e dos ex-Territórios, adotar-se-á o modelo previsto no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no link: <http://www.servidor.gov.br/index.asp?index=82&ler=s1026>.

§ 2º As tabelas de que trata o caput poderão ser adaptadas às especificidades do órgão, desde que observados os requisitos mínimos previstos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015.

§ 3º Os modelos das tabelas de que trata o caput, serão disponibilizados, em formato aberto, no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades referidos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015, disponibilizar e manter atualizadas as tabelas de que trata o art. 1º, inclusive em formato de dados abertos, nos sítios na internet, no Portal Transparência ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.

§ 1º A disponibilização das tabelas ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Portaria.

§ 2º As atualizações dos quantitativos físicos ocorrerão nos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício e serão divulgadas até o décimo-quinto dia subsequente ao mês de referência.

§ 3º As tabelas com dados remuneratórios serão atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração remuneratória ou reestruturação dos cargos, empregos e funções públicas.

§ 4º Serão mantidos históricos das tabelas contendo as informações relativas ao mês de dezembro de cada exercício, nos sítios na internet.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria será do:

I - Poder Legislativo: da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Poder Judiciário: de cada órgão, nos termos da alínea "a", inciso III, § 2º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - Ministério Público da União: do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Escola Superior do Ministério Público da União;







ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO  
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:  
VIGÊNCIA: XXX/XXXX

R\$ 1.00

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	SOLDO	ADIC. MILITAR	ADIC. HABIL.	ADIC. TEMPO SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA							REMUNERAÇÃO MÉDIA			TOTAL			
						VOO	SALTO PAR.	IMER-SÃO	MER	CONTR. TRÁF. AÉREO	RAIO-X	ADIC. PERMAN.	GRATIFICAÇÃO LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO				
													CA-TEG. A	CA-TEG. B			OFI-CIAL GENE-RAL	DE-MAIS	
ALM./MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar																		
OFICIAIS GENE-RAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar																		
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig																		
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro																		
OFICIAIS SUPE-RIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel																		
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel																		
OFICIAIS INTERM.	Capitão de Corveta e Major																		
	Capitão-Tenente e Capitão																		
OFICIAIS SUBAL-TERNOS	Primeiro-Tenente																		
	Segundo-Tenente																		
PRAÇAS ESPE-CIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial																		
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)																		
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva																		
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos																		
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete																		
	Aprendiz-Marinheiro																		
	Suboficial e Subtenente																		
PRAÇAS GRA-DUADAS	Primeiro-Sargento																		
	Segundo-Sargento																		
	Terceiro-Sargento																		
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor																		
	Cabo (não engajado)																		
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe																		
	Taifeiro de 2ª Classe																		
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)																		
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)																		
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe																		

Fonte:  
Xxxx.  
OBSER-VAÇÕES:

a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade.

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação.







§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à iluminação pública.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia, tão logo concluir a execução da obra.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 398, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.287319/2014-81 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação da seção Uberlândia (MG) - São Paulo (SP) no serviço Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0134-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 400, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.075382/2014-76 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir, parcialmente, o requerimento da CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO para implantação das seções de Vila Velha (ES) - Ponte Nova (MG), Vila Velha (ES) - Ouro Preto (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Ouro Preto (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Ponte Nova (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Realeza (MG) e Venda Nova do Imigrante (ES) - Rio Casca (MG), na linha Guarapari (ES) - Ouro Preto (MG) prefixo nº 17-1007-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 401, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.075376/2014-19 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir, parcialmente, o requerimento da CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO para implantação das seções de Venda Nova do Imigrante (ES) - Belo Horizonte (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - João Monlevade (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Realeza (MG) e Venda Nova do Imigrante (ES) - Rio Casca (MG), Vila Velha (ES) - Belo Horizonte (MG) e Vila Velha (ES) - João Monlevade (MG) na linha Guarapari (ES) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 17-0309-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 402, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50000.057809/2015-35 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para implantação das seguintes seções no Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), 10-0502-00.

De: Porto Alegre (RS)  
Para: Concórdia (SC), Xanxerê (SC)  
De: Estrela (RS)  
Para: Concórdia (SC), Xanxerê (SC)  
De: Lajeado (RS)  
Para: Xanxerê (SC)

De: Soledade (RS)  
Para: Concórdia (SC), Xanxerê (SC)  
De: Passo Fundo (RS)  
Para: Concórdia (SC), Abelardo Luz (SC)  
De: Concórdia (SC)  
Para: Pato Branco (PR)  
De: Xanxerê (SC)  
Para: Cascavel (PR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 1.078, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, o art. 124, incisos IV e V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e Resolução nº 20, de 13/04/2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 29/04/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27, e

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45  
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70  
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100

Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70  
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250  
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30  
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70

Emulsão Asfáltica - RR 1C  
Emulsão Asfáltica - RR 2C  
Emulsão Asfáltica - RM 1C  
Emulsão Asfáltica - RM 2C  
Emulsão Asfáltica - RL 1C

Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E  
CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65  
CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75  
CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85  
CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90

Asfalto Borracha - AB 8  
Asfalto Borracha - AB 22

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E

Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RL 1C-E;

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar em seu endereço eletrônico o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e o acompanhamento dos preços por unidade da federação, a partir de 2013;

CONSIDERANDO que os preços médios divulgados no endereço eletrônico da ANP são calculados de forma ponderada, de acordo com a região de origem comercializado, opção que objetiva reduzir as distorções decorrentes de diferenças tributárias entre as unidades da federação, constituindo-se, em referência consolidada para a definição dos custos de aquisição dos produtos asfálticos;

CONSIDERANDO que no cálculo dos preços divulgados pela ANP são utilizados os preços à vista, sem frete (entre a base de distribuição e o local de entrega do produto), com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, praticados na totalidade das vendas dos produtos asfálticos informadas até a data de processamento dos relatórios publicados;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o conhecimento da matriz de distribuição dos produtos asfálticos (origem e destino) de todas as unidades da federação, elaborada em função do tratamento da base de dados da ANP;

CONSIDERANDO a natureza e as características particulares de produção, de distribuição, de armazenamento e de comercialização de produtos asfálticos, principalmente do Cimento Asfáltico de Petróleo e do Asfalto Diluído de Petróleo;

CONSIDERANDO ainda as determinações do Tribunal de Contas da União, expressas por meio dos Acórdãos nº 2649/2007-Plenário, nº 1077/2008-Plenário e nº 377/2009-Plenário, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 02, de 18 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 20/01/2011, Seção 1, página 70.

Art. 2º REVOGAR a Portaria/DG nº 349, de 06 de abril de 2010, publicada no D.O.U. do dia 07 de abril de 2010, na seção 01, na página nº 68.

Art. 3º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", definindo-se a solução mais vantajosa ao erário em função do conhecimento do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP e da natureza do transporte.

Art. 4º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado e disponibilizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS e do BDI diferenciado de 17,69% (Dezessete vírgula sessenta e nove por cento).

§ 1º A correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude do Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, com alíquota igual a 2,0% e incidência sobre o preço de venda, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 5º Os custos de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.

Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (RS)
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) por tonelada
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) por tonelada
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de Julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado de 17,69% (Dezessete vírgula sessenta e nove por cento), conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais do transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 6º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

Figura 01 - Cadeia Produtiva dos Produtos Asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 7º Os custos de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos custos de referência será realizada por meio de cotação de preços, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço nº 15/2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA



**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES**  
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

Dá publicidade ao cancelamento das prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras e projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovadas na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 132, publicada no dia 25 de junho de 2014, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, incluindo as alteradas na 28ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 141, publicada no dia 14 de maio de 2015:

I. ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. suplementação para construção do Estaleiro Enseada, localizado no município de Maragogipe - BA, processo nº 50000.012582/2014-59 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. I).

II. ESTALEIRO BIBI EIRELI - ME, modernização do Estaleiro BIBI EIRELI localizado na cidade de Manaus - AM, processo nº 50000.012488/2014-08 (Resolução CDFMM nº 132, art. 1º, inc. III).

III. CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo Rebocador Azimutal de 50 TTE, processo nº 50000.012692/2014-11 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. VIII).

IV. PANCOAST TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, construção de 2 (dois) navios de produtos claros de 30.000 tpb, nº 50000.012565/2014-11 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XI).

V. PANCOAST TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, construção de 2 (dois) navios de produtos escuros de 30.000 tpb, processo nº 50000.012565/2014-11 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XII).

VI. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., construção de 2 (dois) empuradores fluviais de 6.000 BHP, processo nº 50000.018193/2014-37 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XIII).

VII. LCP DE ARAÚJO - EPP, construção de 2 (duas) lanchas a jato de 1.800 BHP, processo nº 50000.015127/2014-13 (Resolução CDFMM nº 132, art.1º, inc. XIV).

VIII. VARD PROMAR S.A., ampliação do Estaleiro VARD PROMAR S.A, localizado no Município de Ipojuca - PE, processo nº 50000.003601/2015-37 (Resolução CDFMM nº 141, art.3º, inc. II).

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovadas na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos:

I. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, construção de estaleiro no município de Aracruz-ES, incluindo guindaste flutuante e dique flutuante para uso exclusivo em águas jurisdicionais brasileiras, processo nº 50000.022252/2014-71 (Art.3º, inc. I).

II. EBR - ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., construção de estaleiro no município de São João do Norte - RS, processo nº 50000.041194/2012-13 (Art.3º, inc. III).

III. SETE INVESTIMENTOS 2 S.A., construção de 8 (oito) Navios-Sonda, processo nº 50000.001202/2013-70 (Art.3º, inc. IX).

Art. 3º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovadas na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 138, publicada no dia 24 de dezembro de 2014, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos:

I. HIDROVIAS DO BRASIL NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., construção de 3 (três) Empuradores Fluviais de 6.000 BHP, construção de 1 (um) Empurador Fluvial de 1.500 BHP, construção de 3 (três) Empuradores Fluviais de 1.200 BHP, construção de 30 (trinta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Box 2.000 tpb e construção de 30 (trinta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Racked 2.000 tpb, processo nº 50000.042423/2014-89 (Art. 2º, inc. I).

II. HIDROVIAS DO BRASIL NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 1 (um) Empurador Fluvial de 1.200 BHP, construção de 40 (quarenta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Box 2.000 tpb e 40 (quarenta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Racked 2.000 tpb, processo nº 50000.042423/2014-89 (Art. 2º, inc. II).

III. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção da planta industrial da Huisman Brasil, localizado no município de Navegantes/SC, processo nº 50000.031056/201226 (Art. 2º, inc. III).

IV. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV 4500, processo nº 50000.039321/201486 (Art. 2º, inc. IV).

V. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 3 (três) embarcações tipo MPSV312, processo nº 50000.039323/201475 (Art. 2º, inc. V).

VI. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção das embarcações Bram Atlas (casco NAV129) e Bram Titan (casco NAV130), tipo AHTS 21000, processo nº 50000.039320/201431 (Art. 2º, inc. VI).

VII. DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., construção de estaleiro no município de São Gonçalo - RJ, processo nº 50000.041527/2012-12 (Art.3º, inc. II).

Art. 4º - Dar publicidade ao cancelamento a pedido previsto no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, da prioridade para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aprovada na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 138, publicada no dia 24 de dezembro de 2014, concedida ao seguinte postulante e respectivos projetos:

I. TRANSMAR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS, construção de 2 (duas) embarcações do tipo rebocador portuário RAMPART 2400 de 60 TTE, processo nº 50000.041675/2014-91. (Art.1º, inc. XII).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PLENÁRIO**

**DECISÃO DE 5 AGOSTO DE 2015**

PROCESSO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MP - RPA Nº 1.361/2013-04

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA  
REQUERENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DECISÃO**

(...)

Em face de todo o exposto, e tendo em vista a manifesta improcedência do pedido, que inclusive caminha em sentido contrário ao que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no caso concreto, e considerando que a adoção, por este Conselho Nacional, de tese jurídica defendida por Ministério Público específico, caracterizaria-se como cerceamento da autonomia e da independência funcional de membros de outros Ministério Públicos que adotem posições jurídicas em sentido contrário, determino o arquivamento da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "d" (violação do Enunciado nº 06), do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA  
Conselheiro Relator

**DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

PP Nº 1.00086/2015-73

REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO  
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

**DECISÃO**

(...)

Pelo exposto, ao não acolher a sugestão feita pelo requerente, não vislumbro providências a serem adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão por que determino o arquivamento dos autos (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

No entanto, em reconhecimento à iniciativa do requerente de contribuir para o aperfeiçoamento das atividades deste Conselho Nacional, remeta-se cópia do feito aos demais Conselheiros, bem como à Comissão do Sistema Prisional, Controle da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Nº 1.00094/2015-00

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO**

(...)

Portanto, considerando que já houve pronunciamento deste Conselho a respeito dos fatos ora apresentados, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. - PCA Nº 1.00105/2015-99

REQUERENTE: ANTÔNIO CÉSAR ABRÃO DA SILVA NEIVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO**

(...)

Considerando a identidade de objeto e de partes do mandamus e deste PCA, não há como dar prosseguimento ao feito. Este Conselho já possui jurisprudência pacífica no sentido de arquivar os feitos quando a matéria tiver sido previamente judicializada. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 498/2015-03

(APENSO: PCA Nº 1.00063/2015-63)

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

(...)

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e determino o envio do feito à Secretaria Processual, para que proceda ao seu imediato arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

PCA Nº 1.00046/2015-95

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

**DECISÃO**

(...)

Não observei diferenças marcantes entre os dois regramentos. A resolução do Ministério Público tocantinense acompanha a do Conselho Nacional no que importa, motivo pelo qual considero suprido o objeto do procedimento, sem mais providências a serem tomadas por parte do CNMP. Nesses termos, determino o arquivamento do feito (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

Intime-se o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. Remeta-se cópia desta decisão e das fls. 589/595 à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para ciência.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as atribuições e as competências das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, resolve:

Artigo 1º. Definir a Estrutura Organizacional da Corregedoria Nacional do Ministério Público, conforme o descrito no Anexo I da presente Portaria.

Artigo 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexos II, III e IV.

Artigo 3º. Revogar as Portarias CNMP-CN nº 040, de 15 de agosto de 2007 (publicada no diário de justiça em 17/08/2007, seção 1, página 1681), CNMP-CN nº 013, de 06 de maio de 2009 (publicada no diário de justiça em 14/05/2009, seção 1, página 16), CNMP-CN nº 058, de 1º de dezembro de 2009 (publicada no diário de justiça em 04/12/2009, seção 1, páginas 1 a 9), CNMP-CN nº 007, de 2 de fevereiro de 2010 (publicada no diário de justiça em 10/02/2010, seção 1, página 1), e CNMP-CN nº 127, de 17 de novembro de 2011 (publicada no diário de justiça em 21/11/2011, seção 1, página 141).

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - PORTARIA CNMP-CN Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Da Estrutura Organizacional da Corregedoria Nacional do Ministério Público

1. Corregedoria Nacional
- Gabinete da Corregedoria Nacional
- 1.1. Coordenadoria-Geral
- 1.2. Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional
- 1.3. Assessoria de projetos estratégicos
- 1.4. Chefia de Gabinete
- 1.4.1. Secretaria do Gabinete do Corregedor Nacional
2. Coordenadoria de Atividade Disciplinar
- Gabinete da Coordenadoria de Atividade Disciplinar
- 2.1. Membros Auxiliares
- 2.2. Secretaria Disciplinar
- 2.2.1. Núcleo de recebimento de feitos, informações e estatística
- 2.2.2. Núcleo de juntada e controle de prazos
- 2.2.3. Núcleo de cumprimento de despachos e decisões
3. Coordenadoria de Atividade Executiva
- Gabinete da Coordenadoria de Atividade Executiva
- 3.1. Membros Auxiliares - Unidades do MPE
- 3.2. Membros Auxiliares - Unidades do MPU
- 3.3. Assessoria
- 3.4. Secretaria de Atividade Executiva
- 3.4.1. Núcleo de apoio operacional e acompanhamento de decisões
- 3.4.2. Núcleo de auditoria financeira e TI

**ANEXO II - PORTARIA CNMP-CN Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Das Competências das Unidades do Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público

- SUMÁRIO**
1. Da Corregedoria Nacional do Ministério Público
  2. Da Coordenadoria-Geral
  - a) Atribuições do Coordenador-Geral
  - 2.1. Da Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional
  - a) Competência
  3. Da Assessoria de Projetos Estratégicos
  - a) Competência
  4. Da Chefia de Gabinete do Corregedor Nacional
  - a) Atribuições do Chefe de Gabinete
  - 4.1. Da Secretaria do Gabinete do Corregedor Nacional
  1. Da Corregedoria Nacional do Ministério Público

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), responsável pelo recebimento e processamento de reclamações e denúncias relativas a membros e servidores do Ministério Público. Além das atribuições disciplinares, compete à Corregedoria Nacional o exercício das funções executivas do Conselho de inspeção e correição geral.

O Corregedor Nacional é eleito entre os membros do Ministério Público que integram o CNMP, para um mandato coincidente com o seu mandato de conselheiro, sendo vedada a recondução (artigo 17, "caput", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP).

As competências do Corregedor Nacional do Ministério Público estão previstas na Constituição Federal no artigo 130-A, parágrafo 3º, incisos I, II e III, e no capítulo IV, artigo 18, do RICNMP.

**2. Da Coordenadoria-Geral**  
A Coordenação Geral da Corregedoria Nacional será exercida por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional.

a) Atribuições do Coordenador-Geral  
São atribuições do Coordenador-Geral:

- I - assessorar e auxiliar o Corregedor Nacional na coordenação e na execução de suas atividades e atribuições;
- II - coordenar e supervisionar as atividades das demais unidades da Corregedoria Nacional;
- III - proceder à análise prévia das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional, determinando, se for o caso, sua atuação e posterior distribuição aos demais membros auxiliares da Corregedoria Nacional;
- IV - proferir, de ordem, despachos concedendo tratamento sigiloso quanto à autoria das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional;
- V - receber, classificar e determinar providências em relação aos demais documentos e à correspondência recebida;
- VI - determinar o arquivamento físico dos procedimentos após o trânsito em julgado das decisões do Corregedor Nacional;
- VII - controlar, em conjunto com os demais membros auxiliares e servidores da Corregedoria Nacional, o correto trâmite e os prazos dos procedimentos;
- VIII - acompanhar o cumprimento das decisões do Corregedor Nacional;
- IX - supervisionar a agenda do Corregedor Nacional, adotando as providências cabíveis para a realização de audiências e reuniões;
- X - organizar o expediente do Corregedor Nacional, submetendo à sua apreciação os procedimentos e documentos pendentes de sua deliberação;
- XI - supervisionar os preparativos para participação do Corregedor Nacional em eventos e para o seu deslocamento para exercício das funções na sede da Corregedoria Nacional;
- XII - acompanhar as notícias de interesse da Corregedoria Nacional, levando-as ao conhecimento do Corregedor Nacional;
- XIII - organizar o plano de férias de membros auxiliares e supervisionar a elaboração do plano de férias dos servidores da Corregedoria Nacional;
- XIV - supervisionar as providências relativas ao planejamento, execução e conclusão das inspeções da Corregedoria Nacional, articulando-se com os demais membros auxiliares incumbidos dessa atribuição;
- XV - supervisionar a coleta de dados das resoluções do CNMP em que a Corregedoria Nacional seja responsável pela verificação de cumprimento;
- XVI - supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
- XVII - manter contato com as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, acompanhando-lhes a atuação e obtendo dados atualizados sobre a tramitação dos processos de interesse da Corregedoria Nacional;
- XVIII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelos demais membros auxiliares da Corregedoria Nacional.

**2.1. Da Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional**  
A Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional será exercida por servidores, sendo que um deles, indicado por ato próprio, será denominado Assessor-Chefe.

a) Competência da Assessoria  
Compete à Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional:

- I - auxiliar o Corregedor Nacional no exercício de suas atribuições;
- II - preparar minutas de ofícios, portarias, pareceres e decisões do Corregedor Nacional;
- III - examinar e conferir os processos para decisão do Corregedor Nacional;
- IV - controlar a movimentação e a tramitação dos processos distribuídos ou conclusos ao Corregedor Nacional;
- V - prestar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, apoio às sessões plenárias e administrativas de que participar o Corregedor Nacional;
- VI - preparar a pauta da sessão plenária, relacionando as comunicações e intervenções do Corregedor Nacional e indicando os seus impedimentos;
- VII - auxiliar a Chefia de Gabinete na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
- VIII - controlar os arquivos digitais do Gabinete do Corregedor Nacional;
- IX - manter atualizados os arquivos, pastas e documentos referentes aos dados dos membros do Ministério Público designados para atuar em procedimentos de sindicância instaurados pela Corregedoria Nacional;
- X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.

**3. Da Assessoria de Projetos Estratégicos**  
A Assessoria de Projetos Estratégicos será ocupada por um membro auxiliar ou um servidor, designado por ato próprio.

a) Competência  
Compete à Assessoria de Projetos Estratégicos:

- I - assessorar o Corregedor Nacional no desenvolvimento de iniciativas, ações e projetos, visando o aprimoramento dos processos internos e das rotinas de trabalho da Corregedoria Nacional;
- II - auxiliar o Corregedor Nacional e a Coordenador-Geral na implementação de técnicas de gestão nas unidades da Corregedoria Nacional;
- III - auxiliar e participar das inspeções da Corregedoria Nacional nas unidades e ramos do Ministério Público, especialmente nos assuntos relacionados à tecnologia da informação;
- IV - coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções, software e sistemas de informação para melhoria e automatização das rotinas de trabalho da Corregedoria Nacional;
- V - coordenar o desenvolvimento de software e sistemas de informação previstos nas resoluções publicadas pelo CNMP, em que a Corregedoria Nacional for responsável pela verificação de seu cumprimento;
- VI - coordenar o desenvolvimento de soluções, software e sistemas que otimizem e facilitem o envio e o recebimento de dados e informações das Corregedorias-Gerais das unidades e ramos do Ministério Público, necessários à Corregedoria Nacional;
- VII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.

**4. Da Chefia de Gabinete**  
A Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público será exercida por um membro auxiliar ou um servidor, designado por ato próprio.

a) Atribuições:  
São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - prestar, em conjunto com a Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional, apoio às sessões plenárias e administrativas de que participar o Corregedor Nacional;

II - auxiliar na adoção das providências necessárias ao planejamento, execução e conclusão das inspeções da Corregedoria Nacional;

III - auxiliar o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional no exercício de suas atribuições;

IV - acompanhar a coleta de dados das resoluções do CNMP em que a Corregedoria Nacional seja responsável pela verificação de cumprimento;

V - auxiliar na estatística da atividade correcional da Corregedoria Nacional;

VI - elaborar os relatórios de atividades da Corregedoria Nacional;

VII - elaborar o relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

VIII - manter atualizados, entre outros, os arquivos, pastas e documentos referentes aos dados das Procuradorias-Gerais e Corregedorias-Gerais;

IX - adotar as providências necessárias para participação do Corregedor Nacional em eventos;

X - acompanhar o Corregedor Nacional em solenidades e eventos para os quais for convidado;

XI - manter contato com a Assessoria de Comunicação Social no tocante às matérias de interesse da Corregedoria Nacional;

XII - manter atualizada a página da Corregedoria Nacional no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público na internet;

XIII - coordenar a gestão de recursos materiais e humanos necessários às atividades das unidades da Corregedoria Nacional;

XIV - organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores da Corregedoria Nacional;

XV - organizar e controlar o horário de expediente dos servidores da Corregedoria Nacional, realizando a gestão do sistema informatizado de controle do respectivo ponto eletrônico;

XVI - organizar o plano de férias de servidores;

XVII - desempenhar os atos de gestão de pessoal atinentes aos servidores da Corregedoria Nacional;

XVIII - manter o controle de patrimônio dos bens à disposição da Corregedoria Nacional;

XIX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional;

Parágrafo único. Na hipótese de ser membro do Ministério Público, a critério do Corregedor Nacional, o Chefe de Gabinete poderá cumular o cargo e as atribuições de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional.

**4.1. Da Secretaria do Gabinete do Corregedor Nacional**  
A Secretaria do Gabinete da Corregedoria Nacional é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, cujas competências serão desempenhadas por 2 (dois) servidores.

a) Competência:  
Compete à Secretaria do Gabinete da Corregedoria Nacional:

I - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada;

II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;

III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;

IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;

VI - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;

VII - receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

VIII - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

IX - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

**ANEXO III - PORTARIA CNMP-CN Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**  
Das Competências das Unidades da Coordenadoria de Atividade Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

**SUMÁRIO**

1. Da Coordenadoria de Atividade Disciplinar
2. Dos Membros Auxiliares
- a) Atribuições dos Membros Auxiliares
- b) Distribuição de processos
3. Da Secretaria Disciplinar
- a) Estrutura
- b) Atribuições do Secretário Disciplinar
- 3.1. Dos Núcleos da Secretaria Disciplinar
- 3.1.1. Do Núcleo de recebimento de feitos, informações e estatística - NRFIE
- a) Competência
- b) Composição
- c) Rotina de trabalho
- d) Estatística
- 3.1.2. Do Núcleo de juntada e controle de prazos - NJCP
- a) Competência
- b) Composição
- c) Rotina de trabalho
- 3.1.3. Do Núcleo de cumprimento de despachos e decisões - NCDDE
- a) Competência
- b) Composição
- c) Rotina de trabalho
4. Das considerações finais
1. Da Coordenadoria de Atividade Disciplinar
- A Coordenadoria de Atividade Disciplinar será coordenada por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional.

Tramitarão nessa coordenadoria os documentos e os processos que estejam relacionados à reclamações e denúncias envolvendo os membros do Ministério Público ou os seus serviços auxiliares.

VIII - manter atualizados, entre outros, os arquivos, pastas e documentos referentes aos dados das Procuradorias-Gerais e Corregedorias-Gerais;

IX - adotar as providências necessárias para participação do Corregedor Nacional em eventos;

X - acompanhar o Corregedor Nacional em solenidades e eventos para os quais for convidado;

XI - manter contato com a Assessoria de Comunicação Social no tocante às matérias de interesse da Corregedoria Nacional;

XII - manter atualizada a página da Corregedoria Nacional no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público na internet;

XIII - coordenar a gestão de recursos materiais e humanos necessários às atividades das unidades da Corregedoria Nacional;

XIV - organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores da Corregedoria Nacional;

XV - organizar e controlar o horário de expediente dos servidores da Corregedoria Nacional, realizando a gestão do sistema informatizado de controle do respectivo ponto eletrônico;

XVI - organizar o plano de férias de servidores;

XVII - desempenhar os atos de gestão de pessoal atinentes aos servidores da Corregedoria Nacional;

XVIII - manter o controle de patrimônio dos bens à disposição da Corregedoria Nacional;

XIX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional;

Parágrafo único. Na hipótese de ser membro do Ministério Público, a critério do Corregedor Nacional, o Chefe de Gabinete poderá cumular o cargo e as atribuições de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional.

**4.1. Da Secretaria do Gabinete do Corregedor Nacional**  
A Secretaria do Gabinete da Corregedoria Nacional é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, cujas competências serão desempenhadas por 2 (dois) servidores.

a) Competência:  
Compete à Secretaria do Gabinete da Corregedoria Nacional:

I - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada;

II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;

III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;

IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;

VI - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;

VII - receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

VIII - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

IX - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

**ANEXO III - PORTARIA CNMP-CN Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**  
Das Competências das Unidades da Coordenadoria de Atividade Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

**SUMÁRIO**

1. Da Coordenadoria de Atividade Disciplinar
2. Dos Membros Auxiliares
- a) Atribuições dos Membros Auxiliares
- b) Distribuição de processos
3. Da Secretaria Disciplinar
- a) Estrutura
- b) Atribuições do Secretário Disciplinar
- 3.1. Dos Núcleos da Secretaria Disciplinar
- 3.1.1. Do Núcleo de recebimento de feitos, informações e estatística - NRFIE
- a) Competência
- b) Composição
- c) Rotina de trabalho
- d) Estatística
- 3.1.2. Do Núcleo de juntada e controle de prazos - NJCP
- a) Competência
- b) Composição
- c) Rotina de trabalho
- 3.1.3. Do Núcleo de cumprimento de despachos e decisões - NCDDE
- a) Competência
- b) Composição
- c) Rotina de trabalho
4. Das considerações finais
1. Da Coordenadoria de Atividade Disciplinar
- A Coordenadoria de Atividade Disciplinar será coordenada por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional.

Tramitarão nessa coordenadoria os documentos e os processos que estejam relacionados à reclamações e denúncias envolvendo os membros do Ministério Público ou os seus serviços auxiliares.



2. Dos Membros Auxiliares  
A Coordenadoria de Atividade Disciplinar será composta por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

a) Atribuições dos Membros Auxiliares

São atribuições dos Membros Auxiliares:  
I - examinar previamente as reclamações e denúncias em face de membros do Ministério Público ou de seus serviços auxiliares, sugerindo o arquivamento sumário ou o encaminhamento que entender cabível;

II - elaborar relatórios, pareceres e despachos fundamentados nos processos que tramitam na coordenadoria e naqueles que, afetos ao Plenário, necessitem de intervenção ou manifestação do Corregedor Nacional;

III - proferir despachos de mero expediente e de impulso ordinário nos processos que tramitam na coordenadoria;

IV - realizar, por determinação do Corregedor Nacional, sindicâncias, diligências e oitivas nos processos que tramitam na Corregedoria Nacional;

V - manter contato com as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, acompanhando-lhes a atuação e obtendo dados atualizados sobre a tramitação dos processos de interesse da Corregedoria Nacional;

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

b) Distribuição de processos

As reclamações, denúncias e processos de competência da Coordenadoria de Atividade Disciplinar serão distribuídos entre os membros auxiliares, sendo que, preferencialmente, não receberão aqueles que envolvam fatos ou pessoas das unidades e ramos do Ministério Público a que estejam vinculados.

3. Da Secretaria Disciplinar

A Secretaria Disciplinar é um órgão de controle e administração que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional e é responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência.

a) Estrutura da Secretaria Disciplinar

Para melhor operacionalização dos trabalhos, a Secretaria Disciplinar compreende três núcleos de atribuições específicas:

Núcleo de Recebimento de Feitos, Informações e Estatística - NRFIE;

Núcleo de Juntada e Controle de Prazos - NJCP;

Núcleo de Cumprimento de Despachos e Decisões - NCDDE.

Cada núcleo de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário Disciplinar da Corregedoria Nacional a coordenação geral dos trabalhos.

b) Atribuições do Secretário Disciplinar

O Secretário Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, obrigatoriamente com formação jurídica, e ocupará um cargo em comissão.

Ao Secretário Disciplinar da Corregedoria Nacional caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito da Secretaria Disciplinar, compreendendo:

I - a definição e ou a alteração de rotinas de trabalho de mero expediente, que não impliquem a criação ou supressão de unidades administrativas ou cargos;

II - a interlocução com os membros auxiliares, com o Coordenador-Geral da CN e com o Corregedor Nacional;

III - o atendimento ao público e aos interessados, prestando informações sobre o trâmite dos processos do âmbito da Corregedoria Nacional;

IV - o suporte técnico aos Chefes dos Núcleos;

V - a substituição dos Chefes em caso de férias e afastamentos, quando acumulará as funções;

VI - a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Secretaria Disciplinar;

VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador da Coordenadoria de Atividade Disciplinar.

3.1. Dos Núcleos da Secretaria Disciplinar

3.1.1. Do Núcleo de recebimento de feitos, informações e estatística - NRFIE

a) Competência

O NRFIE é responsável pelo movimento inicial (entrada) de todos os feitos que aportam na Corregedoria Nacional (CN). Entre suas funções está compreendida a análise qualificada de todos os documentos destinados à CN, a adoção de providências para a atuação de Reclamações Disciplinares e sua distribuição interna aos membros auxiliares, bem como a confecção de certidões e a elaboração de pesquisa e dados estatísticos.

b) Composição

O núcleo será composto de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.

c) Rotina de trabalho

Serão realizados neste núcleo o cadastramento de todos os documentos recebidos na CN, protocolo, análise de iniciais, atuação, reatuação, distribuição e redistribuição de feitos da Corregedoria Nacional, além da confecção de certidões, sem prejuízo da atribuição que possuem os demais servidores de certificarem atos ou fatos concernentes aos núcleos em que estão lotados.

Também neste núcleo serão desenvolvidos todos os trabalhos de estatística da Corregedoria Nacional, de acordo com disposição expressa do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Portanto, para o bom cumprimento das atividades relacionadas ao NRFIE, ficam estabelecidas as rotinas de trabalho a seguir:

Da rotina de triagem com análise e controle de iniciais;

Da rotina de cadastro de processos;

Da rotina de distribuição;

d) Estatística

No âmbito das competências do NRFIE está a colheita de dados e produção da estatística da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 18, VIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013.

3.1.2. Do Núcleo de cumprimento de despachos e decisões - NJCP

a) Competência

Ao Núcleo de Juntadas e Controle de Prazos corresponde as atribuições de executar as juntadas de peças e documentos aos processos em tramitação na CN, com a respectiva certificação nos autos, registro no SISCOR e conclusão aos membros auxiliares.

Compete também ao NJCP, o controle de prazos referentes a solicitações de informações, bem como de suspensão e sobrestamento dos feitos em tramitação na CN.

b) Composição

O núcleo será composto de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.

c) Rotina de trabalho

Para o bom cumprimento das atividades relacionadas ao NJCP, ficam estabelecidas 03 (três) rotinas de trabalho:

Da rotina de juntadas;

Da rotina de recebimento, remessa e controle dos feitos aos membros auxiliares;

Da rotina de controle de prazos.

3.1.3. Do Núcleo de cumprimento de despachos e decisões - NCDDE

a) Competência

Ao Núcleo de Cumprimento de Despachos e Decisões compete dar efetivo cumprimento aos despachos e decisões proferidas pelo Corregedor Nacional e pelos membros auxiliares, cumprindo-os cuidadosamente, a fim de assegurar sua completa e fiel execução.

b) Composição

O núcleo será composto de no mínimo 7 (sete) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.

c) Rotina de trabalho

Considerando que cada procedimento - especialmente o cumprimento de despachos instrutórios e das decisões - seguirá uma tramitação específica e desdobramentos próprios, faz-se necessário para o bom cumprimento das atividades relacionadas ao NCDDE, as seguintes rotinas de trabalho:

Da rotina de elaboração de ofícios;

Da rotina de expedição de documentos;

Da rotina de publicação das decisões e de portarias da Corregedoria Nacional;

Da rotina de arquivamento dos processos da Corregedoria Nacional;

Da rotina de fornecimento de cópias.

4. Considerações finais

A descrição das rotinas, os modelos de certidões, ofícios, remessas e demais atos necessários à promoção dos trabalhos dos núcleos da Secretaria Disciplinar da CN, bem como a discriminação dos serviços relativos a cada um dos referidos núcleos será descrita no Manual de Rotinas da Secretaria Disciplinar da Corregedoria Nacional disponível na rede eletrônica interna do aludido órgão.

ANEXO IV - PORTARIA CNMP-CN Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Das Competências das Unidades da Coordenadoria de Atividade Executiva da Corregedoria Nacional (inspeções/correições)

SUMÁRIO

1. Da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correições)

a) Estrutura

2. Dos Membros Auxiliares - Unidades do MPE

a) Atribuições

3. Dos Membros Auxiliares - Unidades do MPU

a) Atribuições

4. Da Assessoria

5. Da Secretaria de Atividade Executiva

a) Estrutura

5.1. Do Núcleo de apoio operacional e acompanhamento de decisões

a) Competência

5.2. Do Núcleo de auditoria financeira e de TI

a) Competência

6. Das considerações finais

1. Da Coordenadoria de Atividade Executiva (inspeções/correições)

A Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correições), órgão que integra a estrutura da Corregedoria Nacional do Ministério Público, é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União, bem como pelo acompanhamento do cumprimento das proposições dispostas nos relatórios conclusivos de inspeção, após apreciação pelo Plenário do CNMP. A coordenação será exercida por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional.

a) Estrutura

A estrutura da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correições), será composta por: Membros Auxiliares - unidades do MPE; Membros Auxiliares - unidades do MPU; Assessoria; Secretaria; Núcleo de Apoio Operacional e Acompanhamento de Decisões e Núcleo de Auditoria Financeira e TI.

2. Membros Auxiliares - Unidades do MPE

Para as atividades relacionadas às unidades do Ministério Público dos Estados, haverá um quadro de, no mínimo, 2 (dois) integrantes, oriundos do MPE.

a) Atribuições

A atividade dos membros auxiliares consistirá em assessorar o Corregedor Nacional na realização de inspeções e correições no âmbito das unidades do Ministério Público dos Estados, competindo-lhes:

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;

II - analisar incidentes decorrentes das atividades de inspeções e correições, sugerindo ao Corregedor Nacional o arquivamento sumário ou encaminhamentos cabíveis;

III - assessorar o Corregedor Nacional na elaboração de formulários, relatórios, protocolos e outros documentos relativos às atividades de inspeções e correições;

IV - acompanhar o cumprimento de proposições da Corregedoria Nacional decorrentes das atividades de inspeções e correições, emitindo pareceres e sugestões de providências eventualmente cabíveis ao Corregedor Nacional;

V - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

3. Dos Membros Auxiliares - Unidades do MPU

Para as atividades relacionadas às unidades do Ministério Público da União, haverá 1 (um) integrante, oriundo do MPU.

a) Atribuições

A atividade do membro auxiliar consistirá em assessorar o Corregedor Nacional na realização de inspeções e correições no âmbito das unidades do Ministério Público da União, competindo-lhe:

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;

II - analisar incidentes decorrentes das atividades de inspeções e correições, sugerindo ao Corregedor Nacional o arquivamento sumário ou encaminhamentos cabíveis;

III - assessorar o Corregedor Nacional na elaboração de formulários, relatórios, protocolos e outros documentos relativos às atividades de inspeções e correições;

IV - acompanhar o cumprimento de proposições da Corregedoria Nacional decorrentes das atividades de inspeções e correições, emitindo pareceres e sugestões de providências eventualmente cabíveis ao Corregedor Nacional;

V - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

4. Da Assessoria

A Assessoria da Coordenadoria de Atividade Executiva auxiliará nas rotinas relativas às inspeções e correições. A unidade contará com, no mínimo, 4 (quatro) servidores com formação jurídica, sendo que um deles será o chefe e ocupará uma função de confiança ou um cargo em comissão.

5. Da Secretaria de Atividade Executiva

A Secretaria comporá a estrutura da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correições), sendo responsável pela execução de todos os atos preparatórios e de apoio durante a realização de inspeções e correições, bem como pelo recebimento e guarda dos documentos correlatos, pela atuação de procedimentos, pelo auxílio na confecção dos relatórios preliminares e conclusivos e pelo acompanhamento do cumprimento das proposições.

O Secretário da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correições), será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, com cargo em comissão e obrigatoriamente com formação jurídica. Ao Secretário caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores na Secretaria.

a) Estrutura

Para melhor operacionalização dos trabalhos, a Secretaria da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correições) será composta por 2 (dois) núcleos com atribuições específicas:

Núcleo de Apoio Operacional e Acompanhamento de Decisões

Núcleo de Auditoria Financeira e TI

5.1. Do Núcleo de Apoio Operacional e Acompanhamento de Decisões

O Núcleo de Apoio Operacional e Acompanhamento de Decisões será composto por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles, que ocupará uma função de confiança ou um cargo em comissão.

a) Competência

Compete ao Núcleo de Apoio Operacional e Acompanhamento de Decisões prestar apoio aos membros auxiliares na realização de inspeções e correições no âmbito das unidades do Ministério Público dos Estados e da União, que são compostas das seguintes etapas:

Planejamento;

Definição de objetivos gerais;

Definição de objetivos específicos;

Visita preparatória à unidade;

Análise da visita preparatória e composição das equipes;

Levantamento de medidas prévias à inspeção ou correição na unidade;

Execução da inspeção ou correção na unidade;  
Elaboração do relatório preliminar;  
Elaboração do relatório conclusivo;  
Acompanhamento do cumprimento da decisões tomadas pelo Plenário, constantes nos relatórios conclusivos.

Cada uma das etapas possui uma rotina de trabalho, detalhada em documento apartado.

5.2. Do Núcleo de Auditoria Financeira e TI  
O Núcleo de Auditoria Financeira e TI será composto por 2 (dois) servidores, com função de confiança ou cargo em comissão, com formação específica nas respectivas áreas.

Enquanto a Corregedoria Nacional não possuir servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público nessa unidade, o Corregedor Nacional poderá, nos termos do art. 130-A, §3º, da Constituição Federal, requisitar servidores do Ministério Público dos Estados e da União para desenvolver as atividades dessa unidade.

a) Competência  
O Núcleo de Auditoria Financeira e TI será o responsável, dentro de suas respectivas áreas, pela execução das inspeções, pelo auxílio na elaboração dos relatórios preliminares e conclusivos, e pelo acompanhamento do cumprimento, pelas unidades inspecionadas, das proposições constantes no relatório conclusivo, analisadas e julgadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. Considerações finais  
A descrição das rotinas, dos modelos de documentos e demais atos necessários à promoção dos trabalhos da Coordenadoria de Atividade Executiva, bem como a discriminação dos serviços relativos a cada um dos referidos núcleos será descrita em um Manual de Rotinas, disponível na rede eletrônica interna da Corregedoria Nacional.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 4 DE AGOSTO DE 2015  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 25, referente à Sessão realizada em 28 de julho de 2015.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 015.367/2015-0, 015.373/2015-0 e 015.375/2015-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 007.935/2015-3, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4190 a 4308.

RELAÇÃO Nº 20/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4190/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.046/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Silva da Câmara Júnior (119.237.171-20); Adão de Castro e Silva (191.728.421-72); Amilania Henrique da Silva Sampaio (225.504.531-15); Antonio Carlos de Andrade Silva (114.344.811-15); Aparecida de Fátima Santos Cardozo (409.513.407-00); Arlene Coelho Amaral de Freitas (117.012.501-87); Carlos Roberto Pimentel Meneses (101.721.811-

00); Cláudia Barros Trindade (619.882.357-15); Ernandes dos Santos Ferreira (143.482.331-87); Érica Medeiros de Vasconcelos (378.734.073-49)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.047/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eronildo dos Santos (151.712.804-87); Fernando Ricardo Marques Uchoa (073.500.233-91); Francisca Jaide Costa Caparelli (306.024.671-87); Glória Marcia Barcellos Marinho (238.798.901-53); Helena de Castro Martins (179.498.661-87); Imarilda de Oliveira (286.888.991-34); Ivonete da Silva Cruz (626.931.907-20); João Afonso de Almeida Vale Junior (056.430.403-44); Juan Carlos Romero da Graça (211.125.333-20); Lucilene Santos de Lima Nunes (268.597.181-53)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.076/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlindo Freire Gomes (336.582.189-91); Iolanda de Oliveira Lucena (310.313.587-49); Lourenço Tarcio de Angelis (737.855.808-78); Lucia Nunes (886.628.618-49); Sebastião Ebenésio Francelino (102.973.751-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.165/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna Dolores Silva Furtado (744.768.667-00); Elcio Lourenço (354.654.177-49); Elisabete dos Santos Borges (591.362.517-04); Francisco Antonio da Silva (205.744.524-00); Francisco Venceslau de Farias (934.961.098-15); Gino Oliveira da Silva (455.495.757-87); Grace Maria Rodrigues Duarte (014.259.227-75); Helenita Ferreira Mendes de Sousa (182.659.281-49); Ilda Lopes Martins (313.695.107-72); Inês Gumiero (057.392.508-97)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4194/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.232/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lizarda Chaves Moysés (086.648.621-68); Ana Lucia Martins Lobato (178.681.303-34); Ana Maria Neres de Souza (220.444.771-49); Marcelo de Moura Lara Resende (023.358.241-04); Otacilio Caldeira Júnior (081.075.726-53); Paulo Roberto Furtado de Castro (775.179.708-87); Rubens Gazir de Andrade (114.371.891-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.348/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldemiro Cavalcanti da Silva (131.963.244-00); Alfio Ponzi Junior (406.258.937-00); Amauri de Souza (222.249.986-00); Anahid Der Garabedian (375.615.450-53); Anaí Teresinha Mendonça de Oliveira (358.010.850-68); Antenor Procópio (086.789.101-78); Antonio Fernando Monteiro Dias (275.576.009-59); Antonio Roberto Simões (579.948.118-68); Aretusa Mendes Torres (437.703.473-15); Belchior de Godoy (323.141.406-72)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.321/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Magnus das Neves (406.861.084-34); Flávio Schneider Reis (211.780.208-78); Jairo de Aguiar Nunes (151.830.091-04); Jorge Cilo Damasceno Barradas (029.803.122-15); Maria da Cruz Rocha (268.744.581-91); Neide Damasia do Valle (234.306.991-34)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.378/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar de Sousa Moura (049.150.032-72); Albertino de Jesus Pereira (218.492.857-72); Ângela Maria Saraiva da Silva Guimarães Mesquita (113.814.263-87); Antonio Samuel de Souza (091.370.415-68); Everaldo Gonçalves Ramos (444.667.227-49); José da Silveira (802.347.207-00); Lucia Maria de Sá Vilela (094.067.864-00); Maria Dalva Belini (786.436.357-15); Norma Oliveira da Silva (675.756.097-68); Orlando Carlos Cunha de Almeida (391.542.387-49)



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 4198/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.743/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcus Vinicius Osório Maroclo (547.556.111-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4199/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.169/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Monique Mota Martins (092.224.797-85)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4200/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.511/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anelise Massa Correia (014.828.301-24); Astor de Lima Aversa Neto (220.488.698-07); Eduardo Adelino Goulart Nunes (709.472.101-30); Eduardo Tati Nóbrega (134.329.967-56); Elton Reis de Carvalho (119.538.117-44); Emília Raphael dos Santos (055.081.994-03); Fabricio Geovane Monteiro Fagundes (712.167.151-49); Francis Andrey de Carvalho Vieira Martins (013.891.836-88); Gabriela Guerra de Queiroz (016.979.851-81); Guilherme Fernandes Menegazzo (803.575.471-87); Jorge Luis da Silva Ferreira (028.707.927-94); José Augusto Valentini (287.317.078-66); Joyce Franca de Oliveira (027.849.021-29); Julio Giampa Scheibel (806.212.018-04); Marcelle Borges Soares Monteiro Peres (793.696.851-20); Marcos Henrique Ventura (000.301.511-47); Raphael Campos dos Santos (076.012.314-45); Tiago Dantas Bezerra (034.412.574-21); Tulio Avelar Guimarães (030.142.281-84); Werllen Lauton Andrade (017.583.681-79)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.512/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Yuri Cesar Cherman (019.281.301-35)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4202/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.621/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Antonio da Silva (014.256.024-36); Adriano Coutinho de Carvalho (059.842.827-55); Adriano Gomes Pereira (134.503.557-83); Adriano Rangel Pinheiro (116.068.807-99); Agenor Fabiano Pampolha Garcia (000.927.922-94); Alan Bello Nishio (140.350.967-09); Alan Bernardes da Silva (094.470.237-62); Alan Martins Rosa (112.509.247-58); Alberto Friedrich Kist (019.019.520-70); Alessandro Bandeira de Oliveira (094.705.517-70); Alessandro Lamonica Castro (136.175.877-55); Alesson Vieira da Silva Amorim (141.584.607-35); Alex Cardoso Ramos (094.996.627-40); Alex Jesus de Souza (041.594.605-00); Alex Thiago Araujo de Souza (109.729.187-10); Alexander Max Costa Wiborg (136.106.097-29); Alexander de Almeida Nascimento Silva (118.810.777-13); Alexandre Freitas da Cunha (136.519.427-24); Alexandre Vianna Matos Dardengo (141.897.277-09); Aline Coelho de Assis (119.646.217-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4203/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.622/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Allan Belmonte Santana (373.070.808-26); Allan Oliveira da Silva dos Santos (141.593.387-12); Allex Yuihi Gomes Yukizaki (108.991.007-08); Allyson Andrade da Silva (118.107.607-20); Alvaro Tavares de Santana (150.830.067-40); Amanda Bastos (025.080.183-33); Amanda Santos de Carvalho (105.641.637-83); Amanda da Costa Santos Lara (112.433.797-07); Ana Lúcia Teixeira Gomes (123.638.217-00); Ana Sabaneff (086.995.497-09); Anderson dos Santos Pereira (118.836.137-60); Andrews Paul Marinho Tavares (141.676.677-46); André Filipe Chagas Ramos (136.130.117-19); André Filipe dos Santos (138.351.047-48); André Luiz Ladeira Silva (141.703.187-57); Andréa Bonaldo de Oliveira Gonzales (085.582.147-78); Antonio Marcos Ferreira Neto (136.923.797-90); Arnaldo Fernandes de Almeida Junior (120.261.437-06); Arnaldo Stoque dos Santos (120.438.537-83); Aron Souza Freire (131.109.257-96)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4204/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.622/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Allan Belmonte Santana (373.070.808-26); Allan Oliveira da Silva dos Santos (141.593.387-12); Allex Yuihi Gomes Yukizaki (108.991.007-08); Allyson Andrade da Silva (118.107.607-20); Alvaro Tavares de Santana (150.830.067-40); Amanda Bastos (025.080.183-33); Amanda Santos de Carvalho (105.641.637-83); Amanda da Costa Santos Lara (112.433.797-07); Ana Lúcia Teixeira Gomes (123.638.217-00); Ana Sabaneff (086.995.497-09); Anderson dos Santos Pereira (118.836.137-60); Andrews Paul Marinho Tavares (141.676.677-46); André Filipe Chagas Ramos (136.130.117-19); André Filipe dos Santos (138.351.047-48); André Luiz Ladeira Silva (141.703.187-57); Andréa Bonaldo de Oliveira Gonzales (085.582.147-78); Antonio Marcos Ferreira Neto (136.923.797-90); Arnaldo Fernandes de Almeida Junior (120.261.437-06); Arnaldo Stoque dos Santos (120.438.537-83); Aron Souza Freire (131.109.257-96)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4204/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.626/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Gouvêa Costa (131.364.917-18); Daniel Jorge da Silva Junior (136.154.397-32); Daniel Matheus Fernandes Rocha (146.519.007-47); Daniel Rodrigues Campinho (125.542.337-48); Daniel Rodrigues Guimarães Botelho de Melo (133.386.157-52); Daniel Silva da Conceição (119.116.777-13); Daniel Silveira da Rocha (127.565.667-64); Daniel Theberge de Viveiros (136.701.567-71); Daniele Campos Rezende (099.135.177-02); Daniele Pereira de Mello de Oliveira (087.792.087-70); Danilo Pereira da Silva (833.685.152-68); Danilo Silva Ribeiro Costa (133.872.177-14); Davi Dias Constant da Silva (136.073.637-90); Davidson Félix Alves (136.299.437-56); Deivid Gonçalves Serrano (100.803.247-62); Denys Felipe Pereira Ramos (146.801.777-21); Derek Nunes Dias Fernandes (142.227.557-45); Dhayane André Jardim (094.374.307-99); Diego Antunes Cesário (108.234.607-11); Diego da Silva Cespes (125.487.297-37)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.627/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Antonio da Silva (014.256.024-36); Adriano Coutinho de Carvalho (059.842.827-55); Adriano Gomes Pereira (134.503.557-83); Adriano Rangel Pinheiro (116.068.807-99); Agenor Fabiano Pampolha Garcia (000.927.922-94); Alan Bello Nishio (140.350.967-09); Alan Bernardes da Silva (094.470.237-62); Alan Martins Rosa (112.509.247-58); Alberto Friedrich Kist (019.019.520-70); Alessandro Bandeira de Oliveira (094.705.517-70); Alessandro Lamonica Castro (136.175.877-55); Alesson Vieira da Silva Amorim (141.584.607-35); Alex Cardoso Ramos (094.996.627-40); Alex Jesus de Souza (041.594.605-00); Alex Thiago Araujo de Souza (109.729.187-10); Alexander Max Costa Wiborg (136.106.097-29); Alexander de Almeida Nascimento Silva (118.810.777-13); Alexandre Freitas da Cunha (136.519.427-24); Alexandre Vianna Matos Dardengo (141.897.277-09); Aline Coelho de Assis (119.646.217-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.627/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diego Ferreira da Cruz Barbosa (058.349.247-94); Diego Girlan Alencar de Oliveira (071.945.744-03); Diego Medeiros da Costa (108.704.047-76); Diego Sousa de Miranda (090.190.836-35); Diego de Souza Olegário (057.871.857-06); Diogo Marçal Leite (130.889.157-11); Douglas Arnaldo da Silva Pereira (129.792.207-79); Douglas Cabral Gonçalves (118.553.737-69); Douglas Gomes Duarte (136.662.207-38); Edilberto Carlos da Rocha Júnior (081.402.476-93); Edilson Paranhos de Mendonça (130.643.197-28); Edson Vieira da Rocha Junior (121.534.507-05); Eduardo Cesar Trotta de Morais (141.675.337-07); Eduardo Cupertino Leão (138.940.707-14); Eduardo Matsumoto Teixeira (394.486.478-67); Eduardo Pereira Salles (111.354.077-03); Eduardo Saboia de Amorim (118.766.827-36); Emanuel Virgilio de Menezes (136.313.137-05); Emílio Vasconcelos dos Santos Júnior (077.893.756-95); Emilio Wermelinger Sá Pinto (057.793.457-08)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4206/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.629/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Felipe Brum Aguiar da Costa (094.264.124-84); Felipe Cometti Caetano (135.996.367-70); Felipe Ferreira Souto (131.672.027-69); Felipe Mattozinho Ferreira (134.091.187-64); Felipe Pasetto Funez (018.267.440-10); Felipe Pereira Batista (135.836.057-05); Felipe Remesar da Silva (135.846.877-05); Felipe Ribeiro Teixeira (105.247.957-03); Felipe Rodrigues de Oliveira (141.746.837-86); Felipe Rodrigues de Siqueira Souza (116.071.167-40); Felipe Souza de Miranda (102.029.407-80); Felipe da Costa Pascoal (120.219.807-40); Felipe de Aquino Fradique (140.337.187-37); Felipe de Lima Amarante (883.598.082-87); Felipe de Oliveira Braga (126.191.077-09); Felipe de Vasconcelos Alves (134.738.907-58); Felipe Braga Martins (138.689.997-60); Fernanda de Castro Corbace Nogueira (056.307.867-76); Fernando Fernandes Soares (136.636.467-85); Fernando José de Oliveira (072.199.996-40)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.632/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gustavo Luis Pessanha Ferreira (129.317.977-90); Gustavo Miranda dos Santos (141.559.227-62); Gustavo Ramos Catarino (384.584.068-45); Gustavo Reis Teixeira (123.231.197-96); Gustavo Vianna Batista (131.372.267-75); Gustavo Wanderley de Almeida (118.927.937-17); Heitor Barros Santos (086.341.414-11); Heitor Diogo de Oliveira Borges (003.125.692-97); Heitor Pimentel da Silva Honório (142.583.997-52); Henrique Batista de Araújo (064.314.036-06); Henrique Gutiérrez Mittmann (027.940.930-37); Henrique Lopes de Mello (129.733.327-61); Henrique Louzada de Barros Tortelote (016.997.821-48); Heron Almeida  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.632/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gustavo Luis Pessanha Ferreira (129.317.977-90); Gustavo Miranda dos Santos (141.559.227-62); Gustavo Ramos Catarino (384.584.068-45); Gustavo Reis Teixeira (123.231.197-96); Gustavo Vianna Batista (131.372.267-75); Gustavo Wanderley de Almeida (118.927.937-17); Heitor Barros Santos (086.341.414-11); Heitor Diogo de Oliveira Borges (003.125.692-97); Heitor Pimentel da Silva Honório (142.583.997-52); Henrique Batista de Araújo (064.314.036-06); Henrique Gutiérrez Mittmann (027.940.930-37); Henrique Lopes de Mello (129.733.327-61); Henrique Louzada de Barros Tortelote (016.997.821-48); Heron Almeida  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Lima (133.627.157-45); Higor Pereira de Oliveira (127.666.817-10); Horácio Rosinski Ribeiro (013.233.720-75); Hugo Lução Arantes (135.376.647-02); Hugo Maia Nóbrega Alves (136.253.337-83); Hugo Oliveira de Andrade Martins (121.385.977-84); Humberto Ferreira da Silva (126.263.607-83)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4208/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.633/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iago Oliveira Furtado (141.873.827-12); Iago Reis Tóres (141.705.677-06); Ian de Araujo Leal (060.344.337-03); Igor Antônio da Costa Silva (115.671.357-90); Igor Aruan Monteiro Menezes (136.232.207-52); Igor Maurício de Rezende (111.792.046-11); Igor Pereira Faria de Abreu (136.202.777-45); Igor Pinhal Luqueci Thomaz (139.106.217-59); Igor Rabelo e Silva (136.389.767-50); Igor de Souza Silva (141.267.117-59); Ismael Marques de Souza (136.552.507-46); Israel Habenner Ferreira de Araujo (136.427.447-70); Ivan José Campos Cardoso Neto (061.055.164-79); Ivan Passos da Cruz (058.704.127-73); Izabella de Góes Anderson Maciel Tavares (102.040.797-21); Iúri das Mercês Lopes (141.362.087-66); Jacson Santos Nascimento (031.678.275-05); Jamer Pereira Carneiro (084.567.026-33); Janini Farache Pinto (051.812.477-09); Jean Carlos Fernandes Alves (136.214.527-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4209/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.634/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Philippe da Costa Peixoto (107.107.027-44); Jefferson Santos de Carvalho (118.880.517-79); Jefferson de Lima Pascoa (345.682.958-23); Jheremi Vital de Sousa (140.317.777-52); Jhonatha Fernandes de Medeiros (113.997.807-19); João Armando Calvão Gomes (002.365.543-79); João Carlos Pereira de Abreu (130.422.647-69); João Cerqueira dos Santos (147.392.197-00); João Cláudio Rabha Lima dos Santos Carneiro (125.141.087-13); João Gabriel Christofoli Coelho Tone (142.095.977-83); João Herbert Pontes Teixeira (131.839.547-02); João Luiz Lima do Couto (125.407.107-51); João Luiz do Nascimento Teixeira Junior (136.264.787-00); João Marcello Teixeira Bertão (123.700.147-17); João Marcos Gomes Cota (136.109.477-05); João Marcos Lopes Rezende (091.586.516-59); João Paulo Martins Camelo (118.192.167-80); João Paulo de Souza (094.877.926-86); João Pedro Almeida Rocha (113.792.967-73); João Pedro Alves (102.560.276-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4210/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.636/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio dos Reis Rangel (142.228.967-21); Júlio César Guerreiro da Silva (099.648.967-35); Kadson Carlos Ferreira (136.494.727-75); Kauan de Moura Netto (133.414.747-73); Kayo Cuevas de Azevedo Soares Torres (129.663.887-14); Kaíque Mathes Soares Serpa (131.206.537-05); Kely Cristina Henriques da Costa (092.719.647-64); Kezia Cunha Costa Luderer (078.775.707-

16); Klinger Luiz da Costa Freitas (141.748.167-60); Klismann da Costa Freitas (134.014.537-50); Larrúbia da Silva Freitas (052.946.357-12); Leandro Francisquini da Costa (097.028.246-05); Leandro Muniz Moreira (095.185.567-09); Leandro Pacheco de Lima (129.060.227-13); Leandro Santana da Cunha (058.998.437-30); Leandro Soares de Souza (134.603.947-06); Leonardo André Malacário de Campos (010.237.559-39); Leonardo da Costa Correia (090.100.524-00); Leonardo da Silva Oliveira Corrêa (131.839.847-92); Leonardo de Macêdo Santos (031.327.971-38)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4211/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.637/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Iran Acedo Pires (818.770.210-91); Leonardo José Batalha Coelho (105.152.807-04); Leonardo Lopes de Oliveira (135.861.807-05); Leonardo Luiz da Fonseca Rocha (056.523.457-99); Leonardo Marea Angotti (013.176.926-08); Leonardo de Oliveira Siqueira (136.808.517-23); Leonardo dos Santos Mathias Ferreira (142.055.797-13); Leoni Dias Mendes Coutinho (143.847.817-84); Leunam Corrêa Marques (124.402.937-84); Logan Maia Damascena (118.795.227-30); Lorenzo Liguori Bastos (018.535.630-30); Luan Brilhante Nunes (136.020.057-63); Luan Raphael Cunha dos Santos Martins (058.612.227-38); Luan da Paixão Ribeiro Casimiro (100.628.307-24); Lucas Alvarenga de Moraes (118.943.097-58); Lucas Bussiere de Ribamar Ribeiro (146.645.057-60); Lucas Eduardo Teixeira da Silva (131.308.407-70); Lucas Eduardo Tordino Lugli (376.286.958-84); Lucas Macedo do Amaral (142.134.147-60); Lívio Guardiano (395.341.928-56)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4212/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.639/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Souza Caldas (141.815.807-09); Luiz Henrique Tavares da Rocha Filippo (122.668.517-05); Luiz Henrique Vieira Leão (124.104.667-02); Luiz Philipe Souza Cavalcanti (136.110.287-03); Luiz Renato Tomelin (058.732.259-40); Maicon Diego Domingos Cavalcanti (071.611.574-39); Marcel Pereira Lima (142.460.547-47); Marcell Barboza Nunes (113.816.017-23); Marcello Philipe dos Santos Pinheiro de Souza (142.707.597-20); Marcello Silva de Paula (137.430.027-60); Marcelo Bastos Francez (123.064.747-37); Marcelo Chevrand de Miranda e Silva (083.302.887-14); Marcelo Fernandes Domingues (122.947.127-81); Marcelo Henrique Craveiro de Souza Queiroz (126.896.077-27); Marcelo Vítor de Lima Delmondes (131.050.107-69); Marcelo da Silva Martins (141.972.167-42); Marcelo dos Santos Botelho Gonçalves (107.638.087-50); Marcio Dornelles Morgental (955.972.630-72); Marcos Antônio de Souza Filho (116.196.126-74); Marcos Junior Trindade dos Santos Lima (010.912.372-71)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.641/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Machado de Moraes (141.949.767-70); Matheus Oliveira Barbosa (140.405.717-03); Matheus Ravioli Martins (126.964.647-82); Matheus Solon Santiago (016.955.931-97); Maurício de Carvalho Guimarães Junior (141.665.227-28); Michel Vianna dos Passos (131.698.717-57); Micaello Lins Magalhães Silva (118.987.927-12); Milena Paiva Costa Franco (786.932.765-49); Murilo Siqueira Muniz Teixeira da Silva (061.744.076-08); Murilo Visentin Lima (131.299.807-50); Myrna Bastos Barcellos (057.019.447-43); Natan Moreno de Almeida Nunes da Silva (106.401.227-28); Nathalia do Evangelio Queiroz Gomes (122.341.147-80); Natã Laércio Barbosa da Silva (132.790.377-60); Nayara Pereira Lobo (047.787.323-59); Nicola Dima Junior (138.269.717-10); Nicholas Mendes do Nascimento Salvador (141.576.707-60); Omar Namur de Avila Baldo (051.924.527-08); Orlando Sandoval Farias Junior (774.710.832-04); Oscar Curcino Soares Martins (093.744.956-35)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4214/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.642/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osiris Ferreira de Souza Junior (147.009.077-54); Pablo Henrique Sanmartin Botelho (384.140.458-80); Pablo Ramon da Silva Barbosa de Oliveira (138.589.497-01); Patrick Aragão Barros (135.851.147-09); Patrick Venâncio (122.941.327-85); Paula Machado Vecchi Bordallo (081.497.187-37); Paula Rudmila Porfírio Salgado (047.598.707-17); Paulo Bernardo dos Santos Melo (031.267.581-00); Paulo César Arcuri Mendes Alves (067.691.726-74); Paulo Eduardo do Nascimento Sousa (026.694.943-66); Paulo Eloy Freitas de Souza (103.499.636-30); Paulo Fernando Guimarães Tupinambá (128.378.417-30); Paulo José Secchin de Andrade (060.303.057-27); Paulo Maurício Soares Ferreira (002.987.922-14); Paulo Ricardo Machado Costa (119.445.587-56); Paulo Vinícius Gonçalves (128.082.587-12); Paulo Vinícius da Silva Belchior (132.924.187-80); Paulo Vitor Junqueira Ferreira (054.009.897-30); Pedro Bernardo dos Santos Melo (745.172.521-91); Pedro Cerqueira dos Santos (119.786.727-99)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4215/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.643/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Eymard Albuquerque Aragão (021.989.233-43); Pedro Foresti Jimenez (019.507.590-08); Pedro Henrique Ainsworth de Oliveira e Souza (134.937.067-31); Pedro Henrique Lacerda da Silva (131.306.197-20); Pedro Henrique Policarpo Toledo (005.877.420-38); Pedro Henrique Sapucaia de Mello Souza (141.879.627-19); Pedro Henrique de Paula Mattos (065.385.499-42); Pedro Ivo Henriques Paixão (144.922.907-70); Pedro Melo Moreira da Silva (021.321.751-10); Pedro Moreira Tourinho (134.735.707-61); Pedro Paulo Rocha Maimere (124.318.767-05); Pedro Soares Bogado (118.244.997-28); Pedro Vinícius Teixeira da Silva (136.573.157-05); Pedro de Mesquita Soares Campos (119.408.067-71); Phelippe Lourenço de Lima (123.075.247-11); Philippe Tavares Ferreira (141.833.787-02); Philippe William Alves Barbosa (105.438.037-67); Philippe da Silva Anastácio (150.798.987-39); Philippe de Almeida Affonso Ciampi (103.418.796-14); Phillip da Silva Mendes (118.972.077-94)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 4216/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.645/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Vieira da Silva (140.304.747-21); Ramon Renaldo da Silva Linhares (042.045.203-67); Ramon Silva Dias (132.425.887-03); Raphael Bruno Loreiro (118.114.547-39); Raphael Costa Cardoso (146.475.717-85); Raphael Lacerda Rodrigues (127.547.047-52); Raphael Ponce Gabri (130.495.767-58); Raphael da Silva Araujo (116.130.057-09); Raquel Camargo de Abreu Sant'Anna (080.858.347-66); Raf Gustavo de Oliveira Cerqueira (135.839.857-70); Reinaldo Almeida das Chagas Junior (105.048.167-48); Reinaldo Maciel Cardoso da Cunha (109.548.007-37); Renan Aguzzoli Travi (013.683.785-95); Renan Alves Félix da Silva (136.324.477-99); Renan Luiz Brito dos Santos (142.199.387-29); Renan Reboredo Ramos dos Anjos (120.071.017-77); Renan Rodrigues Machado (117.951.257-05); Renan da Cunha Pinto (128.815.137-35); Renan da Motta Souza (135.735.937-39); Renan da Silva Ramos (137.316.357-71)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4217/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.646/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Rodrigues Santos (128.177.857-54); Renan Santos Souza Ferreira do Valle (142.003.307-76); Renan Vieira de Jesus (391.817.648-71); Renata Marcela Calheiros Ramos (834.791.201-72); Renata Santos Nunes de Almeida (052.788.207-05); Renato Cesar de Souza (124.443.067-67); Renato Freire de Lima (134.055.427-58); Renato Galvani Sarto (313.374.708-80); Renato Soares Nunes (125.207.227-97); Ricardo Araújo de Castro (044.347.883-02); Ricardo Dziedzic de Araújo Lima (138.567.187-45); Ricardo Henrique Vieira de Almeida (044.157.316-94); Ricardo Tavares Ferregueti Junior (135.939.177-00); Robert Levy de Jesus do Nascimento Filho (142.070.077-41); Roberto da Silva Junior (125.386.467-58); Roberto de Oliveira Ferreira (038.526.377-59); Robson José da Silva Martins (146.631.367-61); Rodolfo Jerônimo Freire Sousa (052.671.667-31); Rodolfo Paixão Gonçalves (128.779.537-42); Rodrigo Cossielo de Martins (407.383.178-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4218/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.647/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Cruz da Cunha Pinto (128.945.657-71); Rodrigo Fernandes Rosalvos (141.771.717-35); Rodrigo Giovanni Ferreira Cruz Andrade (015.201.386-52); Rodrigo Lima da Silva Moreira (128.862.677-08); Rodrigo Loliola Bernardino (140.361.987-50); Rodrigo Luiz dos Santos Henrique (104.483.806-09); Rodrigo Ribeiro Lemos (057.067.016-01); Rogério de Sá Grieco Júnior (141.830.697-50); Ronei Erlacher (131.027.947-00); Ruan Carlos Martins da Silva (134.011.697-93); Ruan de Andrade Leone (123.810.617-03); Rômulo Bordoni (112.193.027-16); Rômulo Ferreira Ragazzi (136.141.027-26); Rômulo Nogueira Nascimento (136.193.647-96); Said Chacur Neto (095.243.737-69); Samuel Flávio de Paiva Araujo (036.626.651-90); Saulo Alves dos Santos e Santos (110.370.137-19); Saulo Francis de Carvalho Ferreira (087.095.266-84); Sérgio Antonio da Silva (037.575.427-03); Sidney Dias Coelho (136.424.977-48)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4219/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.650/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Luís Fabregas Surigue Sobreira (128.518.127-18); Victor Luiz Araujo de Souza (125.546.727-41); Victor Rodrigues Travassos Alves (135.573.457-69); Vinicius Augusto Martins Ferreira Junior (017.678.251-61); Vinicius Dias de Jesus de Souza (131.095.827-08); Vinicius Gullo Gomes (136.319.797-54); Vinicius Luís Nunes de Amorim (110.939.017-30); Vinicius Moraes de Oliveira (135.641.547-44); Vinicius Pereira Pinto de Carvalho (146.989.807-12); Vinicius Ribeiro Soares (117.868.837-24); Vinicius Souza Figueiredo (015.755.440-67); Vinicius Pereira (129.153.527-63); Vinicius Souza Martins (024.482.181-02); Vitor Enrique Cunha de Souza (135.954.267-11); Vitor Gama da Trindade (142.041.557-31); Vitor Lauria Pinto da Silva (133.979.397-04); Vitor Lopes Laiber Pascoal (118.584.937-81); Vitor Massao Nishi Ueta (142.801.777-16); Vitor Siqueira Pacheco (102.094.827-29); Vitor Lourenço de Souza Santos (141.850.537-46)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4220/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.651/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Moraes Moreira (145.707.107-00); Wallace dos Santos Rocha (127.504.987-75); Wallace Vinicius Oliveira Antunes (134.052.867-35); Warley Paulo Freire (082.421.406-42); Wendel dos Santos Moraes (142.048.267-09); Wesley Souza Leite (044.960.823-90); William Amorim de Aguiar (127.267.977-25); William Araujo da Silva (125.935.097-59); William Ferro de Oliveira Melo (136.076.617-07); William Garcia Garcez (142.584.017-57); Wilson Pereira de Lima Neto (136.778.577-40); Wilson da Conceição Pinto Alves Júnior (110.819.777-95); Yago de Souza Carvalho (139.897.727-67); Ygor Wesley Soares Moreira Lima (026.778.203-90); Yuri Cabral Cordeiro (136.245.427-37)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4221/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.652/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula da Silva Tavares (056.695.947-03); Felipe Soares de Brito (099.416.647-81); Geniterco Estevão Rezende (041.298.567-58); Glauber de Brites Pereira (124.087.717-06); Luciana Maria Dias Maia (037.344.667-50); Marcio Andrade Vieira (044.624.967-01); Raphael Nogueira de Carvalho Coelho (125.339.387-77); Ronnie Katz (051.983.657-00); Vandessa da Silva Ferreira Lima dos Santos (121.621.427-16)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4222/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.167/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caubi Termes (135.357.570-53); Cleiton da Cunha Correa (743.637.860-00); Cristiane Maria Speroni (002.137.870-32); Edna Souza Silva (015.766.247-06); Fabio Reinaldo dos Reis (003.517.160-09); Fernanda Paschoal (018.423.460-32); Fernanda Santos do Nascimento (026.001.047-20); Franciele Michels (000.716.060-76); Francisco Jose da Silva Oliveira (361.654.252-91); Glason Welter Silveira (065.565.448-84); Joao Ricardo Guedes da Silva (543.217.431-68); Juliana Catto Pereira (000.604.850-19); Jussara Regia de Carvalho Freire (706.638.071-15); Moseli Rachele (816.106.960-34); Pedro Guilherme Dresch (009.411.710-19); Rafael Ribeiro (001.319.810-64); Thais de Assisvieira (009.731.010-75); Thaisa Abreu Oliveira (021.859.681-22); Viviane Tolfo Cappellari (953.518.840-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: reiterar a determinação ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de admissão para Thaísa Abreu Oliveira (CPF: 021.859.681-22), corrigidas as falhas apontadas por este Tribunal no Acórdão 5.392/2012 - TCU - 1ª Câmara ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, conforme determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 5.392/2012 - TCU - 1ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 4223/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.658/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato de Oliveira (051.588.342-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4224/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.217/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Clarice Soares de Lima (014.986.007-27); Ana Lucia Pereira de Lira (357.707.321-72); Celeste Maria de Salles Cunha (077.784.317-00); Dalia dos Reis Souza (391.238.637-49); Dalva José dos Reis (612.120.837-68); Daulete José dos Santos (343.673.307-53); Eliane Oliveira de Almeida (061.039.028-78); Eliane Soares de Lima Pereira (841.399.867-00); Eliete de Oliveira Silva (249.897.528-48); Gilka Pereira de Lira (075.714.304-02); Ioney Silva de Oliveira (548.934.704-00); Janeth Consuelo de Lima (427.254.297-49); Magna Conceição de Lima Gomes (011.457.257-75); Márcia Adriana Limeira de Lima Silva (033.318.107-70); Maria Iara Pereira de Lira (063.180.144-89); Maria Izabel Barbosa de Lira (670.422.014-34); Maria Margarete Machado de Lima (191.111.184-15); Marília Machado de Brito (618.190.504-91); Marilza Ana Carvalho Mendes (374.022.854-72); Michelle Limeira de Lima e Silva (109.552.937-40); Mirtes Carvalho Machado (424.762.404-00); Neide Macedo (345.281.807-15); Nildes Macedo Lage (398.105.507-15); Sandra Regina Santos do Carmo (874.311.737-68); Shirley Soares Lima Martins (855.853.607-44); Sonia Maria Cavalcante Teixeira (856.169.667-20); Sonia Santos do Carmo (013.460.397-47)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.109/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Adriana Faria Barbosa (000.843.337-23); Claudete Lopes Souza Lourenço (072.646.967-07); Claudia Lopes Souza (957.342.017-15); Claudilene Lopes Souza (070.375.737-79); Claudionice Lopes Bomgiovanni (819.185.267-53); Cátia Domingues Figueiredo (072.237.887-47); Daniela Clemente da Silva (042.773.747-86); Fabiana Temotio dos Santos (094.770.867-70); Georgina Félix de Lima Cardoso (023.067.297-35); Irene Caldas da Silva (580.527.557-00); Kátia Cristini Santos da Silva (829.768.807-00); Marcia Cristina Faria Barbosa da Silva (000.843.297-00); Maria de Lourdes Batista Temotio dos Santos (959.807.337-87); Marilene Farias de Macedo (535.523.187-04); Marlene Farias de Macedo (461.772.307-25); Marlene da Silva Santos (754.587.487-00); Marluce Farias de Macedo (299.953.537-68); Natália Clemente da Silva (164.985.217-75); Rosana da Silva Rufino (729.803.387-53); Sônia Maria Farias de Macêdo (749.970.177-87); Sônia Regina da Costa Silva (545.473.267-20); Viviane Vieira da Silva (047.457.167-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4226/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.111/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Anna Maria Jannuzzi Dias (110.805.077-87); Eunice de Jesus Araujo (114.757.967-90); Eurides Bizerra de Paiva (684.347.077-72); Maria da Salete Santos de Araújo (041.062.944-86); Mercia Maria Bezerra da Costa (367.834.042-34); Nilceia Pires Malburg da Silveira (011.067.797-89); Nilda Rodrigues Britto (195.247.145-15); Shirlene de Lima Correa (025.343.227-88); Solange Alves dos Santos (837.416.827-72); Teresa Raquel Martins de Carvalho (742.047.937-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.115/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Dilma de Lourdes dos Santos (468.837.387-20); Elen Rosa de Aquino (831.516.487-20); Elza Soares dos Santos (484.360.547-68); Fátima de Moura Mendes (792.826.527-34); Genilda da Silva Marcolino do Carmo (971.110.237-49); Jéssica Freitas de Aquino (115.830.237-12); Luana Crisóstomo dos Santos (122.503.817-04); Lucas Crisóstomo dos Santos (122.503.797-26); Luzia Soares dos Santos (610.602.837-00); Léa Lameirinha de Melo (073.523.887-10); Marcia Cristina Alves de Santana (027.128.847-79); Maria das Graças de Araujo Rodrigues (768.016.087-20); Mariane Cristiane Alves de Santana (095.210.517-95); Marina Mendes da Silva (001.626.967-52); Mônica Cristine Alves de Santana (073.361.467-16); Priscila das Neves Nunes (052.983.947-44); Tania Maria da Silva Nunes (033.513.547-11); Tatiana da Silva Nunes (079.114.867-00); Waldiceia Maciel da Silva Gonçalves (708.419.937-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.117/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Celina Barbosa de Souza Silva (401.409.387-53); Denise de Oliveira Moraes (509.523.157-34); Dilza de Oliveira Ramos (029.027.547-44); Diva de Oliveira de Jesus (238.101.307-53); Ester Nóbrega dos Santos (027.207.127-79); Jaciara Luzia da Silva Prazeres (672.068.405-15); Marcia Cristina Ribeiro Gonçalves Felizardo (005.841.997-75); Marcia Rodrigues Moura Ballard Morais (945.549.357-87); Maria do Carmo Rosente Soares (050.473.578-05); Marly da Silva Prazeres (885.175.277-04); Marta Rodrigues Moura (003.487.217-57); Natali Consolação Falcão de Oliveira (023.872.907-98); Natália Conceição Baldez Falcão (017.978.357-26); Neide Salvia Cardoso (088.797.957-24); Regina Lúcia da Silva Cabral (438.244.047-53); Valdete Nóbrega dos Santos (060.697.727-92); Valquíria dos Santos Machado (417.281.907-97); Walderez Nóbrega dos Santos Dantas (032.609.307-95); Wilma dos Santos Medeiros (319.387.797-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.119/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Adelaide Falcão Fonseca (078.259.387-98); Bernadete Justina da Silva Brito (088.672.594-15); Bernadete Delurdes Guerra de Mattos (719.977.337-49); Carmelita da Silva Lins (645.732.657-91); Elizabeth Ferreira da Fonseca (216.776.467-72); Francisca de Lemos Holanda (856.026.557-00); Jorgina Pereira de Lima (006.469.751-70); Maria Cristina Lins (648.127.317-04); Maria do Carmo de Araujo Gonçalves (023.456.754-62); Mariza Cardoso Dias Braz (026.338.457-89); Marly de Oliveira Castro (626.535.557-00); Pauline Luise Von Brusky Sales da Fonseca Herbach (548.570.077-20); Tânia Maria Vieira Jacinto (641.661.127-91); Te-rezinha Muniz do Couto (413.705.707-91); Viviane Maria Ribeiro Gomes Mosso da Fonseca (079.627.397-97)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.129/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Neri da Rocha Passos Souza (227.556.675-91); Beatriz Miranda Maurício de Abreu (197.671.372-20); Eliane Maria da Cunha Modenesi (183.701.957-68); Liecy Campos de Araujo Viana (678.191.507-00); Lucinda Francisca Rodrigues (105.644.367-71); Maria Isabel Brandão de Souza Mendes (920.227.747-87); Maria Isória Pedroso (013.695.347-60); Neuza Maria Barberino Gomes (028.560.407-48); Rocherlane Gomes Sérgio Turolla (018.438.497-47); Simone Costa Mello de Oliveira (010.948.537-80); Vilma Delfino de Moura (018.594.447-76)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.846/2015-6 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Alinaldo Ribeiro (197.858.107-63); Antonio Dalmi Bie (297.549.097-68); Humberto Silveira da Silva (433.263.747-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.935/2015-9 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Antonio Nonato Alves de Carvalho (225.430.401-10); Antonio Paulo Hermidia Lemos (518.155.167-04); Antonio Silveira de Souza (506.150.687-15); Araildo Borges Lisboa (409.328.777-53); Aranol Barroso Lopes (586.652.427-91); Arisio Moreira Taylor (536.921.367-49); Armando Cardoso Costa (607.455.257-68); Augusto Pereira Santiago (528.991.287-87); Benedito Cosme Rodrigues Segundo (528.405.657-49); Benedito Felizardo do Carmo (289.165.737-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.936/2015-5 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Bênio Rios Alves de Souza (126.991.607-68); Benito Leite da Silva (108.139.501-04); Birajara dos Reis Martins (532.345.457-15); Carlos Alberto Lima Gonçalves (098.276.332-87); Carlos Alberto Quadros Barbosa (736.582.787-49); Carlos Alberto da Rosa Steinbach (504.742.277-15); Carlos Alberto de Mendonça Brito (551.164.007-78); Carlos Augusto Barboza (547.141.417-91); Carlos Eduardo da Silva Neves (257.888.847-72); Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro (263.333.417-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.946/2015-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Gilberto Lopes (506.192.337-53); Gilberto Pereira (553.381.277-68); Gilberto Rodrigues Machado (310.508.757-53); Gilberto de Figueiredo Gomes (435.285.467-00); Gilmar Antonio Sales (086.518.412-72); Gilmar Antonio da Silva (536.815.177-20); Gilmar Franco da Silva (090.217.952-72); Gilmar da Silva Tavares (126.653.552-72); Gilvan Menezes Machado (056.417.214-68); Glauciano Rubens de Paula (187.179.694-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.948/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Isnar da Silva (477.221.857-20); Israel Noêmio Medrado Sobrinho (380.248.377-49); Ivan Correa Souza (466.219.037-15); Ivan Gorgulho (245.987.807-97); Ivan da Silva Marins (295.973.747-49); Ivan de Souza e Silva (604.794.427-20); Ivo Celestino da Cunha (201.205.911-20); Ivonete Mafra de Araujo (298.429.729-68); Jackson Geraldo da Silva (567.718.007-68); Jaime George de Freitas (185.638.567-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.952/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Ayres Fortes Bustamante Filho (295.622.607-04); José Cardoso Lira (535.390.877-53); José Carlos Age Roriz (371.394.447-49); José Carlos Almeida de Moraes (151.705.001-49); José Carlos Fragoso (604.769.667-87); José Carlos Jesus de Paula (277.196.427-91); José Carlos Maciel Barca (179.819.997-15); José Carlos Maximiano (504.771.027-00); José Carlos Tavares Lima (551.565.927-91); José Carlos de Oliveira (611.177.147-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.959/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Bispo Rodrigues (178.639.021-34); Luiz Carlos Morais Rigon (179.796.680-49); Luiz Carlos Oliveira (524.123.697-04); Luiz Carlos Rodrigues de Ramos (593.424.717-49); Luiz César Monteiro Zanchi (330.081.757-91); Luiz Fernando dos Santos Oliveira (506.828.307-04); Luiz Gonzaga Aguiar Ursulino (546.464.567-53); Luiz Henrique da Silva (541.725.277-87); Luiz Lyra Gomes (245.358.347-68); Luiz de Lima (204.132.624-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.967/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Raimundo Luiz Furtado de Arruda (304.097.727-04); Raimundo Nonato Albuquerque (548.463.667-15); Raimundo Nonato Barbosa (544.781.707-20); Raimundo Rodrigues Lopes (512.085.557-15); Raul Carlos de Sousa Castro (068.715.855-91); Regina Estela Máximo da Silva Cravo (039.653.548-84); Reginaldo Almada Glória (116.109.212-91); Reginaldo Pedro da Silva (265.020.897-04); Renato Brito de Almeida (166.418.250-00); Renato Expedito Antunes (338.220.507-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.969/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Robson Paula dos Santos (496.567.597-53); Rogério Sauma Aquim (264.769.407-91); Ronaldo Costa (274.687.047-91); Ronaldo Ferreira Morgado (057.394.549-72); Ronaldo Vasconcelos Moia (067.914.172-34); Ronaldo da Conceição Freitas (663.049.467-91); Roque Cansian (595.736.517-34); Roseno Mendes da Silva Neto (539.008.397-00); Rubens Torres do Nascimento (144.995.411-15); Ruth José de Almeida (528.020.517-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas (SFA/AL), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.981/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alay Correia de Amorim (146.670.024-68); José Edler Pereira Pitta (111.214.164-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Geraldo da Rocha Motta Filho (CPF: 391.619.607-30), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis João Antônio Matheus Guimarães (CPF: 730.154.157-00), Eduardo da Silva Câmara (CPF: 339.671.307-97), Ana Paula Medeiros do Couto (CPF: 038.546.977-24), Naasson Trindade Cavanelas (CPF: 855.507.367-72), Cláudia Regina Machado (CPF: 634.934.387-53), Tito Henrique de Noronha Rocha (CPF: 996.839.207-30), José Luiz De Alcântara Ramalho Neto (CPF: 028.169.197-57), João Severiano da Fonseca Hermes (CPF: 741.278.377-72) e Luiz Fernandes da Silva (CPF: 459.455.197-15), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena;

c) fazer as determinações, recomendações e demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-022.953/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Paula Medeiros do Couto (038.546.977-24); Eduardo da Silva Camara (339.671.307-97); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Jose Luiz de Alcântara Ramalho Neto (028.169.197-57); João Antonio Matheus Guimarães (730.154.157-00); João Severiano da Fonseca Hermes (741.278.377-72); Luiz Fernandes da Silva (459.455.197-15); Naasson Trindade Cavanelas (855.507.367-72); Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal que:

1.7.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, licenças da prefeitura e da vigilância sanitária que comprovem a adequação do imóvel localizado na Avenida Mem de Sá nº 160 para utilização como depósito de medicamentos e materiais hospitalares;

1.7.1.2. encaminhe à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de elaboração de laudo de avaliação do imóvel localizado na Avenida Mem de Sá nº 160, cópia dos seguintes documentos:

1.7.1.2.1. certidão do registro de imóveis; e

1.7.1.2.2. planta baixa de arquitetura; e

1.7.1.2.3. IPTU das unidades que compõem o imóvel;

1.7.1.3. solicite à Superintendência de Patrimônio da União do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas quanto à existência de imóvel de propriedade da União disponível para uso, localizado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro ou adjacências, com área construída de aproximadamente 3.000m², encaminhando a este Tribunal a resposta enviada pela SPU;

1.7.2. determinar à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 101 da Lei 8.443/1992, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos documentos mencionados no item 1.7.1.2. acima, laudo de avaliação do imóvel localizado na Avenida Mem de Sá nº 160 - Centro - RJ (inclusive quanto a seu valor de locação mensal), o qual está sendo utilizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad como depósito de medicamentos e materiais hospitalares;

1.7.3. recomendar ao Ministério da Saúde (MS), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, nos termos do disposto no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em conjunto, envidem esforços para regularizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o regimento interno do Into (PT/MS 3.965/2010) que se encontra desatualizado, ocasionando a prática de atos administrativos, desde os operacionais até os de nível estratégico, com base em uma delegação informal de responsabilidade, o que torna o ambiente de controle inadequado para o alcance dos objetivos institucionais da Entidade;

1.7.4. dar ciência ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, da ocorrência das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.7.4.1. compra de implantes para as cirurgias ortopédicas sem a realização de estudo técnico que definisse a quantidade necessária em função do estoque existente à época, do consumo no período anterior à solicitação e da previsão de utilização nos exercícios seguintes, contrariando o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 (instrução contida na peça 83, p. 2-7);

1.7.4.2. acréscimo de 6.000 quilos de roupa processada e dois funcionários no cargo de auxiliar de rouparia ao Contrato 1/2006, celebrado com a empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., sob a alegação de aumento do número de servidores do Instituto, sem que ficasse devidamente demonstrado no processo que a quantidade solicitada era a efetivamente necessária para atender o aumento ocorrido, contrariando o disposto no art. 65, *caput*, da Lei 8.666/1993, e o entendimento firmado no Acórdão 1.557/2006 - TCU - Plenário (instrução contida na peça 83, p. 7-14);

1.7.4.3. prorrogação excepcional do Contrato 01/2006, celebrado com a empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., pelo período de 23/3/2011 a 23/3/2012, com fundamento no inciso II e no parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993, decorrente da tramitação excessivamente lenta do Processo 250057/2143/2010 entre os diversos setores do Into (Coex, Disup, Ccru, Arpec e Uroup) e de impropriedades no edital que ocasionaram várias impugnações, pedidos de esclarecimentos, adiamentos e revogações, sem que fossem demonstrados os motivos da excepcionalidade, contrariando o disposto no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993 e o entendimento firmado na Decisão 1.140/2002 - TCU - Plenário (instrução contida na peça 83, p. 7-14);

1.7.4.4. permanência injustificada do Processo 25007/3538/2009 na Divisão Financeira no período de 8/9/2011 a 17/4/2012 para atendimento dos itens 8 e 28 do Parecer 3.636/2011/MFP/CJU-RJ/CGU/AGU, ocasionando o atraso nos procedimentos de prorrogação do Contrato 10/2010 e, consequentemente, o envio do processo à Consultoria Jurídica em prazo exíguo que não permitiu a análise jurídica prévia à assinatura do 2º Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 9.784/1999 (instrução contida na peça 83, p. 15-16);

1.7.4.5. ausência de metas ou valores de referência associados aos indicadores; ausência de descrição esquemática dos macroprocessos gerenciais e ausência de identificação de pontos críticos a serem monitorados que dificultam a elaboração de indicadores úteis à tomada de decisão e ocasionam a não utilização dos indicadores existentes pelas áreas de gestão da Entidade, descumprindo o estabelecido no subitem 2.4 da parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU 119/2012 (itens 35 a 39 da instrução contida na peça 11);

1.7.4.6. descumprimento do prazo estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007 para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012 (item 63 da instrução da contida na peça 11);

1.7.4.7. utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF por agentes supridos que se encontravam em seu período de férias e a realização de compra sem que fosse efetuada pesquisa de preços e sem ter ficado demonstrada a vantagem para a Administração em sua aquisição, contrariando as disposições estabelecidas nos decretos 5.355/2005 e 6.370/2008 (item 114 da instrução contida na peça 11);

1.7.4.8. ausência de fixação das escalas de plantão em quadro de aviso em locais de acesso direto ao público ou no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e no do ministério ao qual a unidade esteja vinculada, contrariando o art. 15 do Decreto 7.186/2010 (item 222, alínea "a", da instrução contida na peça 11);

1.7.4.9. ausência de fixação, em lugar visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, contrariando o art. 1º de Lei Municipal 3.779/2004 (item 222, alínea "b", da instrução contida na peça 11);

1.7.5. determinar à Secex-RJ o monitoramento das determinações e recomendações acima; e

1.7.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad.

#### ACÓRDÃO Nº 4242/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas e à Controladoria Regional da União em Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.284/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Joao Luiz Alves Camurça (080.506.604-78); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4243/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", e 157, do Regimento Interno, em sobrestar as contas da Sra. Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87) até o deslinde do TC-029.496/2011-0, em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir relacionados, regulares, dando-lhes quitação plena, e em adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.436/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), Valdir Cardoso Neves (CPF 043.235.498-06), Colbert Martins da Silva Filho (CPF 132.361.645-49), Fábio Rios Mota (CPF 490.057.235-72), Hermano Gonçalves de Souza Carvalho (CPF 326.648.774-53), Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72), Edimar Gomes da Silva (CPF 134.463.088-06), Carlos Henrique Menezes Sobral (CPF 391.630.675-87) e Leopoldo Jorge Alves Júnior (CPF 663.469.757-49), Abadia Maria (CPF 279.591.121-34) e Isabelle Agner Brito (CPF 024.779.709-09). 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: recomendar à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo (SNPDTur) que sistematize formalmente os procedimentos que envolvam operações sensíveis, tais como o gerenciamento de licitações, contratos, convênios e outros ajustes firmados, concernentes ao Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, Departamento de Infraestrutura Turística e Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo.

#### ACÓRDÃO Nº 4244/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, e em adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.910/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Defesa Ao Consumidor, Ao Meio Ambiente e Ao Patrimônio Público e Histórico de Nova Era (04.504.927/0001-10); José Gervasio Neto (154.928.266-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, à Associação de Defesa ao Consumidor, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico de Nova Era/MG - Pró-Cidadania, e ao Sr. José Gervasio Neto.

#### ACÓRDÃO Nº 4245/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.055/2014-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)"; leia-se: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0043-10)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.343/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4246/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação da Concorrência 4/2015, e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Município de Sete Lagoas/MG e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.627/2015-5 (REPRESENTAÇÃO) MG

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência ao Município de Sete Lagoas/MG de que são ilegais as exigências de propriedade e localização prévia de instalações e da capacidade de fabricação de produto a ser fornecido quando não relevante ao objeto do certame, constantes dos documentos 9 e 14 do item 6.1.3 do edital, uma vez que restringem o caráter competitivo do certame, em infração aos artigos 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU.

RELAÇÃO Nº 22/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 4247/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.276/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldina Maria Santos Brandão (153.095.091-00); Antonio Carlos Baena (150.465.401-34); Cláudia Cristina Ferreira da Costa Mota (517.627.301-20); Divina Keila Tibúrcio Braga da Silva (553.265.281-34); Eulina Alves Macedo (119.189.851-20); José Heleno Peixoto de Oliveira (189.585.751-15); Judas Tadeu Mandes de Sousa (098.476.264-72); Lucienne de Oliveira Kruger (109.645.411-49); Marco Antonio Marques (042.536.631-68); Maria José de Sousa (214.901.981-72)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4248/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.279/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Grayce Malagoli Nunes (731.692.186-20); Neuza Maria de Oliveira (696.708.387-20); Rodrigo Márcio de Menezes Mello (522.142.146-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4249/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-015.371/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Aquino Filho (056.187.114-00); Jaime Costa Filho (128.696.433-49); Jamil Abdallah Ismael Rima (072.050.298-56); Jonas Delfino da Silva (463.558.203-53); Jorge Henrique Santos Neto (101.653.984-34); Jose Adger Martins Filho (333.307.517-20); Jose Antônio Neto Ravedutti (447.639.139-72); Jose Antônio de Moura Filho (137.856.483-91); Jose Fabio de Girão Lima (073.864.603-25); Jose de Sousa Barroso (119.015.861-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no ato em favor de Jonas Delfino da Silva, o campo Tipo de registro, para que onde se lê "1-Inicial", leia-se "2-Alteração".

#### ACÓRDÃO Nº 4250/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.376/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rita Leanda Zanotelli (252.106.700-82); Roberval da Silva Filho (208.377.634-87); Rodney Rocha Miranda (317.252.101-00); Romeu Batistela Rubin (132.651.560-87); Romulo Paschoal Zanini (198.761.650-20); Romy Romulo Rodrigues (271.248.191-72); Ronaldo Keber (014.661.768-14); Rosângela Maria Moreira Mendonça (220.101.303-91); Rubem Guimarães da Costa (840.288.407-59); Samira de Oliveira Bueres (039.252.692-15)



- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4251/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.377/2015-6 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessados: Severino Ramos da Silva (154.411.564-49); Ubirajara de Carvalho Santana (074.061.935-72); Valéria Pereira de Oliveira (844.959.877-04); Washington Luiz Cerqueira (066.601.693-34); Wilson Ferreira Pinna (330.968.567-53)  
 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4252/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.405/2015-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessadas: Ivone Carmo Correia (226.256.311-04); Maria das Graças Fontoura Lopes (258.139.431-53); Verônica Maria Almeida Campos (091.504.203-72)  
 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4253/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, devendo a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/Norte ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, do ato de alteração da aposentadoria do ex-servidor, haja vista o aumento da proporcionalidade dos proventos para 31/35.

1. Processo TC-022.310/2010-0 (APOSENTADORIA)  
 1.1. Interessado: Alan Michael Najman (100.311.708-20)  
 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4254/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.984/2008-TCU-1ª Câmara, constatou-se que (i) as inativas Ana Baldissera Lorensini, Iria Inês Argenta e Izolete Teresinha Vesterlon, cujas aposentadorias foram consideradas ilegais pelo TCU, em razão de cômputo de tempo rural, sem as devidas contribuições previdenciárias, impetraram, respectivamente, as Ações Ordinárias nºs. 2008.71.00.018224-5 (4ª VF de Porto Alegre), 2008.71.02.003243-5 (2ª VF de Santa Maria/RS) e 2009.71.00.034253-8 (3ª VF de Porto Alegre), encontrando-se pendentes de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça os Resp nºs. 1243140/RS, 1291789/RS e 1514471/RS; (ii) a servidora Edvige Eromina Richter foi inativada por

invalidez, com proventos integrais, e não com base no fundamento legal lançado no formulário Sisac, relativo a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; (iii) não foram encaminhados, via Sisac, novos atos em substituição aos considerados ilegais de interesse de Inácio Meirelles e Ivania Luiza Dalmolin; e (iv) o ato de cancelamento da aposentadoria de José Sedenir Alves de Jesus não foi cadastrado no Sisac, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.500/2006-1 Monitoramento (em aposentadoria)

- 1.1. Interessados: Aldo Gotlieb Möller (165.040.620-72); Ana Baldissera Lorensini (240.264.920-87); Edvige Eromina Richter (301.705.590-68); Inácio Meirelles (101.286.030-20); Iria Inês Argenta (282.270.850-91); Ivania Luiza Dalmolin (322.912.640-87); Izolete Teresinha Vesterlon (220.111.450-15); José Sedenir Alves de Jesus (175.369.870-72); Lourdes Zanolla Polesso (277.845.840-91); Mauro José da Rosa (061.851.260-87)  
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinar à Sefip que adote medidas para:  
 1.7.1. Encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca dos processos judiciais acima referidos, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011;  
 1.7.2. Corrigir o fundamento legal da concessão de Edvige Eromina Richter, para que faça constar aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, art. 40, inciso I, da Constituição Federal, em sua redação original.  
 1.8. Esclarecer à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que deverá enviar ao Tribunal, via Sisac, os atos de aposentadoria em favor de Inácio Meirelles e Ivania Luiza Dalmolin, na forma do item 9.4.3 do Acórdão nº 1.984/2008-TCU-1ª Câmara, e, ainda, o ato de cancelamento da aposentadoria de José Sedenir Alves de Jesus.  
 1.9. Arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 4255/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.659/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Jorge Maia Mendes da Silva (920.365.037-72)  
 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4256/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.613/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Adriana Almeida de Freitas Marinho (026.596.884-43); André Almeida Coelho (823.732.725-04); Ângela Maria de Oliveira Silva (064.973.974-42); Bruno Rafael Ferreira Lopes (068.971.254-58); Caio César de Souza Guimarães (075.015.334-23); Cássio Coelho Santos (033.535.475-09); Cristiano Valter Pereira Braga (509.826.723-49); Daniel Felipe Conrat Spohr (072.108.819-80); Darlan Alves da Silva (004.362.825-77); Dayvid Denner Nogueira (859.923.303-30); Diogo Dornelas Torres das Neves (046.168.604-08); Edilson Messias Santos (024.993.215-63); Edson Pereira de Oliveira (051.363.055-41); Edson de Araújo Rosa (004.440.355-08); Emerson Bernardo da Silva (039.196.614-60); Emanuel Ramon Marques Dantas (061.288.214-48); Erick Soares Wanderley (034.585.184-60); Eripson José da Luz Júnior (085.968.724-42); Fábio Sávio Cordeiro Ramalho (066.526.874-29); Fabrício Valentim Dantas de Macedo (009.529.654-96)  
 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4257/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.615/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Lucas Soares Costa Ribeiro (031.830.225-08); Luciano Ribeiro do Vale Jardelino da Costa (065.278.314-71); Lucimário Cadete Cordeiro (041.142.064-00); Mairon Regis Marinho Silva (046.358.773-10); Marcelo Geraldo Malagueta da Silva (712.012.384-04); Marcelo Pinheiro da Silva (028.631.685-41); Marcos Augusto das Chagas Cazé (696.120.054-00); Matheus de Araújo Medeiros (092.793.584-80); Ozildo Ferreira da Silva Júnior (068.602.094-45); Pablo Miguel Leite Sobreira (950.280.135-00); Paulo Regis Almeida da Silva (768.021.595-20); Paulo Sérgio Nunes (022.860.934-82); Rafael Silva dos Santos (038.840.135-48); Raimundo Aurélio da Silva Pinheiro (537.176.433-04); Ray Rommenigge do Nascimento Rabelo (059.115.334-30); Renato Câmara Martins da Costa (058.227.564-41); Renato de Sousa Nascimento (036.240.683-93); Ricardo José Bezerra de Lima Filho (097.931.144-60); Ricardo Luiz de Oliveira Vieira (936.528.104-06); Rodrigo Ferreira de Azevedo (067.379.834-80)  
 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4258/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.616/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Rogério de Araújo (835.112.104-53); Samuel Santos da Silva (083.643.314-93); Sheila Machado Tura (014.313.065-09); Thiago Feitosa Alves (081.764.174-24); Thiago Felipe Santos Gomes (053.009.895-41); Válber Andrade Santos (841.562.285-68); Victor Lordelo San Martin (032.408.025-54); Walber Araujo de Menezes (064.661.224-76)  
 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4259/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.711/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Antônio Elson Moreira (065.529.378-73)  
 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal  
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4260/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.714/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daniela do Carmo Tortorelli (054.350.406-98)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4261/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar os representantes, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-000.811/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Aureliana de Oliveira Silva Leite, Ozeimar Alves Ramos e Paulo Marcelo Anastácio Segundo, vereadores
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Livramento/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PB
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência da decisão:

1.7.1. esgotadas as medidas administrativas para elisão do dano, indicadas no Ofício 1.810, de 13/5/2014, referente ao Contrato de Repasse 0255742-56/2008 (Siafi 633397), firmado com o município de Livramento/PB, caso o débito atualizado imputado ao responsável não atinja o limite previsto no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012 (R\$ 75.000,00) adote as providências previstas no art. 15 da mencionada norma regulamentadora, comunicando-as a este Tribunal, no mesmo prazo acima;

1.7.2. esgotadas as medidas administrativas para saneamento, sem êxito, das pendências indicadas no Ofício 2882, de 19/9/2014, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal na Paraíba, referente ao Contrato de Repasse 0314684-02/2009 (Siconv 729134), assinado com o município de Livramento/PB, e confirmada a não ocorrência de qualquer desbloqueio do valor já transferido, adote as providências para conclusão do referido ajuste e restituição do valor transferido, e, caso contrário, ou seja, caso tenha ocorrido o desbloqueio de qualquer parcela e se confirme dano ao erário, adote as mesmas medidas indicadas no item acima, atendendo para o que dispõe o art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012;

1.8. Determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência da decisão, configurada a omissão na apresentação da prestação de contas do Convênio 533/2010 (Siafi 751886), firmado com o município de Livramento/PB, ou, em caso de superveniência da documentação, a ocorrência de dano ao erário, aplique os dispositivos previstos nos arts. 3º e 4º da IN/TCU 71/2012, e comunique os procedimentos adotados e as conclusões, em qualquer circunstância, a esta Corte, no mesmo prazo;

1.9. Determinar ao Departamento de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência da decisão, se esgotadas as medidas administrativas para elisão do dano, previstas no art. 3º da IN/TCU 71/2012, referentes aos Contratos de Repasse CR 0309353-03/2009 (Siconv 723868), CR 0309354-17/2009 (Siconv 723689), CR 0309355-22/2009 (Siconv 723871) e 0264929-80/2008 (Siafi 632018), todos firmados com o município de Livramento/PB, adote as seguintes providências:

1.9.1. caso o valor total do débito dos ajustes, acima indicados, imputado ao gestor, individualmente, ou solidariamente, ultrapasse o limite definido no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, de R\$ 75.000,00, instaure, de forma consolidada, um único processo de tomada de contas especial e comunique, no mesmo prazo acima indicado, os procedimentos adotados e as conclusões a esta Corte;

1.9.2. caso o valor total dos débitos dos ajustes, acima indicados, imputado ao gestor, individualmente ou solidariamente, não ultrapasse o limite definido no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, de R\$ 75.000,00, adote as providências previstas no art. 15 da mencionada norma e comunique, no mesmo prazo acima indicado, os procedimentos adotados e as conclusões a esta Corte;

1.10. Determinar ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência da decisão, configurado o descumprimento do art. 7º, inciso III e parágrafo único, da Portaria 1.401, de 15/6/2011, do Ministério da Saúde, com a paralisação e não conclusão da obra, decorridos 24 meses, após o recebimento da segunda transferência em 28/12/2012, referente ao Convênio 11188530000111001, para construção de um polo de academia de saúde, firmado com o município de Livramento/PB, aplique os dispositivos previstos nos arts. 3º e 4º da IN/TCU 71/2012 e comunique os procedimentos adotados e as conclusões, em qualquer circunstância, a esta Corte no mesmo prazo;

1.11. Determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento das determinações acima.

## ACÓRDÃO Nº 4262/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em adotar as medidas descritas abaixo, autorizando, desde já, o arquivamento do presente processo e determinando à Secex/RS que realize o monitoramento da deliberação:

1. Processo TC-030.880/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Caibaté/RS
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Caibaté/RS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Ministério das Cidades manifeste-se conclusivamente a respeito do atendimento à determinação contida no Acórdão 1.446/2015 - 1ª Câmara, encaminhando ao Tribunal cópia da análise efetuada em relação aos elementos trazidos pelo autor da representação, bem assim das informações prestadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), na condição de instituição financeira responsável.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

## ACÓRDÃO Nº 4263/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.337/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Pergentino Lobão Castro Lima (174.587.657-04); Mariano Jose de Sousa (059.748.285-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4264/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.342/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dirce de Alvarenga Zanelli (894.054.398-04); Rubens Bozola (305.372.318-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4265/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.389/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Maria Carvalho D'oliveira (021.250.052-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4266/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.918/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andresa Pereira Ouriques (838.965.380-04); Ane Elise Bruhn da Silva (599.288.670-20); Arthur Fernando Mariani (014.149.340-25); Ben Hur Dambrowski dos Santos (812.431.540-04); Camili Hartmann Marins (010.724.440-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4267/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.924/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrícia Dorneles Ignacio (981.134.370-53); Renata Schwartzman (007.028.470-97); Rodrigo Inacio Faria (102.583.567-07); Roni Carvalho da Silva (785.324.260-34); Silvana da Silva Silvano (006.548.280-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4268/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.639/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edmo da Cunha Rodovalho (002.643.811-90); Leandro Lima Resende (058.357.646-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4269/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.449/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Angelo de Sousa (390.051.898-00); Bruno Francisco da Silva (389.786.588-22); Bruno Perin Bego (388.908.318-80); Bruno da Silva Costa (227.287.228-03); Bryan Andrade Lemes (414.522.308-03); Brysda de Cassia Ferreira Rocha (397.077.728-32); Caio Mendes de Paula (384.132.438-07); Caio Plínio de Jesus Daloia (329.013.478-43); Cairo Gomide Tozatti (321.827.238-62); Camila Pereira Bruno (366.022.158-92); Camila dos Santos Luiz (383.455.028-06); Camilo Dadario Arantes (358.322.258-05); Carla Batista de Godoy (320.792.218-09); Carla Fabiana da Conceicao Andrade (249.019.358-95); Carlos Alberto Mendes (138.862.888-03); Carlos Andre Mendes Duarte (266.959.648-74); Carlos Cesar Rodrigues (351.367.348-50); Carlos Cesar do Carmo (270.924.918-94); Carlos Eduardo Campachi Longato (307.860.768-28); Carlos Eduardo de Sousa A. Nogueira (374.742.998-01)



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.456/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ernesto Mitsuo Kamei (206.555.928-49); Esau Felipe de Mendonça (292.530.258-08); Evaldo Amorim de Souza (017.200.425-00); Evandro Cesar Montanhana (288.826.248-70); Evandro Chaves de Oliveira (021.913.535-50); Evandro Gimenes (312.846.798-61); Evandro Sebastião da Silva (346.972.348-63); Evandro da Silva Araújo (367.646.218-10); Evandro de Oliveira da Silva (413.721.818-81); Everton Fernando Ramos de Carnavalho (363.857.848-86); Everton Luis Lisboa de Moraes (335.306.898-82); Everton Luiz do Cabo (278.395.568-76); Fabiana da Silva (269.365.878-01); Fabiano Alencar de Carvalho (343.746.348-94); Fabio Aparecido Bizarro (219.399.568-03); Fabio Francisco da Costa (251.330.938-37); Fabio Jose Lopes da Cruz (293.246.168-03); Fabio Jose Paes (285.920.228-51); Fabio Moreira Ferreira (283.307.758-01); Fabio dos Santos Duarte (102.853.947-97)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.462/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Freire Santana (355.596.548-41); Jefferson Souza Dias (328.431.618-35); Jefferson William Oliveira (328.916.978-20); Jesmael Dias Ribeiro (271.355.378-40); Jivelton Junior Marques (316.967.698-92); Joao Candido Bernardes da Silva Miranda (386.293.598-11); Joao Carpanze (305.985.038-03); Joao Claudio Basilio (151.247.148-83); Joao Henrique Nunes Pereira (148.000.238-07); Joao Leno da Silva (404.500.368-12); Joao Manoel de Souza (375.497.178-69); Joao Paulo Batista (343.981.178-65); Joao Paulo Cardoso de Lima (405.280.778-21); Joao Paulo Pinto Candido (228.945.408-76); Joao Ricardo do Nascimento (132.350.948-81); Joao Victor Rodrigues Prates (376.454.918-17); Joao Vieira de Lima Junior (382.555.588-70); Joao Vitor Pontes (360.585.038-33); John Denner Aparecido de Andrade (321.501.628-14); Jonas Cochoni Raizer (330.086.138-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.464/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Alves Bertaglia (309.188.098-27); Juliano Campos Martins (350.813.038-01); Juliano Fiscarelli (222.076.078-28); Juliano Francisco de Macedo (298.892.898-30); Juliano Rodrigues Costa (369.920.528-29); Julio Cesar Goncalves (228.708.968-32); Julio Cesar Vicente Junior (343.148.558-86); Karina Borges da Silva (305.601.248-13); Katia Alves Rocha dos Santos (324.671.738-95); Kelner Santiago Souza (403.302.388-76); Kleitom de Oliveira Moraes (323.724.648-41); Lais Caroline Silva Trizze (366.290.278-84); Larissa Nayara Rodrigues (353.316.718-61); La-

riessa Stephania Fossa (364.687.508-90); Laudo Rosa (154.790.188-84); Leandro Cavalcanti Correa (352.084.398-67); Leandro Costa Salles (382.563.868-51); Leandro Donizete da Silva (338.229.078-20); Leandro da Silva Faustino (413.355.608-90); Leandro de Oliveira e Gengo Vieira (226.128.818-24)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.470/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maykon Douglas da Silva (391.714.928-10); Melquisedeque Mangerona (200.159.028-89); Michel Wellington de Campos (412.807.088-24); Michel da Silva (330.958.518-20); Michele Silva (344.734.978-60); Michelli Yachel Campos (228.356.748-37); Milton Leandro Pereira Monteiro (357.348.198-16); Miqueias Uendel dos Santos Thome (389.941.668-66); Misael Alves Cordeiro (259.264.258-75); Moises Vani Fagundes (407.671.938-73); Muller Passoni Vicente (378.897.838-41); Murilo Aparecido Vieira da Silva (348.463.238-03); Nadir de Fatima Fagundes (073.838.698-77); Nancy Pinheiro da Silva Coelho (289.625.548-60); Natalia Regina Moraes da Costa Luiz (350.831.088-44); Natanael Fernando Vasconcellos (407.235.318-38); Nathalia Fernanda Travençolo (327.578.358-07); Nelson Luiz de Moura (027.181.934-09); Nildo Aparecido Cristovam (058.808.228-77); Nilson Vieira Chaves (329.119.278-85)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.477/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogerio Augusto Cruz dos Santos (218.417.208-10); Rogerio Campos Batista (288.133.348-69); Rogerio Eduardo de Moraes (051.741.876-23); Rogerio Pereira de Freitas (248.596.208-10); Rogerio Pinheiro (306.716.228-54); Ronaldo Adriano de Oliveira (203.275.188-71); Ronaldo Borges (341.415.078-65); Ronaldo Cezar Reis (147.237.998-50); Ronaldo Jonas de Oliveira (102.915.698-03); Ronan Passarelli (390.539.028-05); Ronie Francisco Favari Santos (380.304.398-06); Rosana Presotto dos Santos (199.066.878-00); Rosemeire de Andrade Perez Ciscun (204.106.478-10); Rosimeire Fernandes Rosa Faria (286.363.728-28); Rozemiro Inocencio Diniz (025.189.569-64); Rubia Mara dos Santos (142.668.258-11); Samara Monteiro (373.386.998-28); Sandra Ferreira da Silva (319.465.118-89); Serafim Almeida Neto (270.367.468-66); Sergio Augusto Alcarria (257.300.648-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.480/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderson Carlos Rosa da Silva (105.244.357-58); Vandnilton Amorim Alves (098.599.048-12); Vanessa Cruz Pedro (309.726.388-81); Vanessa Moreira Alves (380.703.238-09); Vania Francisca de Araujo (161.909.178-01); Vera

Lucia Andrade Firmino (141.600.918-30); Vera Lucia Batista (312.586.378-39); Victor Hugo Lisboa Varga (390.895.878-45); Victor Inacio Pereira Matos (418.512.848-77); Victor Moreira Garcia (410.680.708-46); Vinicius Eduardo da Silveira Abioli (308.017.608-10); Vinicius Henrique Pereira de Souza (379.453.238-47); Vinicius dos Reis Santi (385.134.688-27); Vitor Allisson Lopes Madia (377.559.588-09); Vitor Jose de Campos (391.327.438-31); Vitor Mesquita de Paula Alves Nunes (369.423.808-57); Viviane Leoadio de Araujo (368.838.608-60); Wagner Alves de Andrade (229.534.048-99); Wagner Ricardo de Camargo Martins (370.620.548-36); Waldir Batista Silva (268.233.038-08)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.573/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joelma Aparecida da Silva (520.704.250-53); Joelma Kazimirski Brum (652.777.590-34); Jonas Wellington Silveira Rocha (015.043.320-40); Joselaine dos Santos Reis (805.257.090-53); Juliane Andrade Carreiro (022.768.630-64); Juliana Endrigo Aguiar Schurer (004.663.730-31); Julio Cesar Maciel (805.870.380-04); Julio Cezar Gomes de Andrade (386.477.530-20); Jussaine Aparecida Silva da Luz (809.826.460-20); Karen dos Santos Leitao (004.345.730-43); Karine Silva Kaipper (017.748.870-02); Keleen Dayane Carvalho Marques (020.038.410-40); Ketlyn Lima de Azevedo (031.844.520-42); Larissa Figueiredo Paz (016.361.470-97); Leonardo Moglie Silva de Faria (030.482.010-50); Leonel Lourenco Lopes da Silva (434.775.180-04); Lia Fatima Martins (350.504.200-59); Lisiane da Silveira Machado (730.394.540-72); Lisiane de Souza Fernandes (934.057.150-91); Luciana Ribas Stuart (001.206.550-12)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.574/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciane Nunes da Silva (601.405.930-04); Luciane Ruiz Pegoraro (010.519.420-47); Luciane Teresinha Silva de Almeida (764.700.910-91); Lucimara Correa Pereira (020.524.700-85); Luis Alberto da Silva Cristaldo (824.079.320-72); Luis Henrique Gomes Tessainer (811.391.010-72); Luiz Alberto Debus da Silva Cunha (004.035.560-82); Luma de Freitas Gomes (027.448.280-09); Madalena Vargas Gomes (925.637.080-87); Mara Neiza Fernandes Ribas (662.778.250-20); Marcele Adolfo do Nascimento (028.119.770-90); Marcelo Torres da Luz (578.573.420-68); Marcia Andria Barreto Lewis (973.909.500-30); Marcia Priscila Ribeiro Pires (005.236.640-52); Marcieri Delgado da Conceicao (029.323.750-67); Marco Aurelio Romero Cardoso (589.853.879-87); Marcos Cardoso Manoel (519.798.450-34); Marcos Luciano Gomes Moraes (442.532.140-53); Marcos Vinicius Flores Ribeiro (004.702.760-61); Marcos dos Santos Rodrigues (806.821.380-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

## ACÓRDÃO Nº 4278/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.056/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adiles Maria Fagundes (030.366.422-34); Admilson de Souza Raiol (010.513.502-04); Afonso Leao do Valle (002.489.752-34); Afonso Lopes Tello (010.727.492-20); Aldenor Joao Couto Franco Couto (381.746.349-91); Alice Maia Costa (316.498.402-25); Ana Maria Sampaio dos Santos Sales (055.906.982-00); Antonio David Valente de Araujo (020.384.202-20); Artemizia de Jesus Vale Batalha (090.243.872-72); Ary Lopes Pereira (050.359.292-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4279/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.057/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Brailino Silveira dos Santos (065.947.192-20); Calilo Salomao Abud (033.032.842-53); Canaan Vieira da Silva (041.772.402-06); Carlos Alberto da Vera Cruz (023.664.012-72); Carlos Farias do Rosario (082.143.792-53); Carlos Pereira do Nascimento (080.521.902-15); Cleo Loureiro da Silva (032.500.752-72); David de Sousa Neres (054.896.873-04); Domingos Damasceno Leal (092.773.402-82); Domingos Ferreira da Costa (020.553.172-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4280/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.324/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odilon Batista da Silva (176.428.921-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4281/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-002.850/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lillian Rose Peters (511.466.306-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4282/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.689/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ligia Mansur Paulino (714.883.671-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4283/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.995/2007-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jocelino Reis Gonçalves (500.756.160-68); Nair de Lara Antunes Gonçalves (928.840.400-72)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4284/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas da Sra. Carolina Gabas Stuchi (CPF 282.941.638-48), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00); Elyria Bonetti Yoshida Credidio (596.812.418-00); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Lidia Cristina Silva Barbosa (060.511.856-66); Maria Helena de Souza Tavares (423.659.617-20); Telma Maranhão Gomes (462.843.119-15); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Alessandra Lopes Gadioli (906.432.836-68) e Dulcena Alves Vaz Martins (CPF: 296.718.171-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) fazer as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-019.366/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alessandra Lopes Gadioli (906.432.836-68); Antonio Jose Goncalves Henriques (755.501.137-91); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Dulcinea Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Elyria Bonetti Yoshida Credidio (596.812.418-00); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Lidia Cristina Silva Barbosa (060.511.856-66); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Maria Helena de Souza Tavares (423.659.617-20); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Telma Maranhão Gomes (462.843.119-15); Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar o sobrestamento do julgamento das contas da Sra. Denise Ratmann Arruda Colin, (CPF 597.888.879-53), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 033.378/2014-2.

1.7.2 determinar o sobrestamento do julgamento das contas da Sra. Maria Jose de Freitas, (CPF 160.617.646-34), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 033.378/2014-2.

1.7.3 dar ciência ao Fundo Nacional de Assistência Social que o não cumprimento reiterado de determinação do Tribunal de Contas da União pode ensejar a multa do art. 58 da Lei nº 8443/1992 aos responsáveis.

1.7.4 dar ciência à Secretaria Nacional de Assistência Social que o não cumprimento reiterado de determinação do Tribunal de Contas da União pode ensejar a multa do art. 58 da Lei 8443/1992 aos responsáveis.

1.7.5 dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

## ACÓRDÃO Nº 4285/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Celso Ramos Régis, CPF 204.028.301-30; Dalva Aparecida Garcia Caramalac, CPF 073.651.951-34; Valdir Pimenta da Silva, CPF 163.818.581-68; Antonio Vieira e Silva, CPF 079.760.621-15; Júlio César Gouvêa de Souza, CPF 059.224.196-33; Ademir Carlos Pinesso, CPF 490.201.881-00; Ana Elizabete de Miranda Barros Arruda, CPF 345.141.554-20; Belmira Neves de Oliveira, CPF 119.841.201-15; Adão Antonio Hoffmann, CPF 478.224.140-20; Leonel Romanini Junior, CPF 572.926.479-87, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) fazer as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-024.556/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ademir Carlos Pinesso (490.201.881-00); Adão Antônio Hoffmann (478.224.140-20); Ana Elizabete de Miranda Barros Arruda (345.141.554-20); Antonio Vieira e Silva (079.760.621-15); Belmira Neves de Oliveira (119.841.201-15); Celso Ramos Regis (204.028.301-30); Dalva Aparecida Garcia Caramalac (073.651.951-34); Júlio César Gouvêa de Souza (059.224.196-33); Leonel Romamini Junior (572.926.479-87); Valdir Pimenta da Silva (163.818.581-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Excluir do rol de responsáveis das presentes contas e dos registros do e-TCU, os nomes dos membros do Conselho Fiscal da Entidade, a seguir relacionados, cuja responsabilidade não se inclui entre as naturezas de responsabilidades definidas no artigo 10 da IN TCU 63/2010: José Yoshihisa Shirota, CPF 332.976.906-82; Antonio Kikuo Kurose, CPF 140.965.871-68; Justiniano Barbosa Vavas, CPF 200.333.891-87; Diomario Antonio Salustiano da Silva, CPF 157.044.599-00; Waldir Grimm, CPF 208.465.330-49; Herberto Cristovam Dias Gomes, CPF 591.942.608-00

1.7.2 encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no estado de Mato Grosso do Sul (SESCOOP/MS).

1.7.3 arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

## ACÓRDÃO Nº 4286/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; enviar cópia deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Paraná - Senac/PR e à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná e arquivar o presente processo.

## 1. Processo TC-024.742/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Darci Piana - Senac (008.608.089-04); Edmundo Knaut (072.030.129-72); Vitor Salgado Monastier (061.315.149-68)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 4287/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento, uma vez que cumpriu o objetivo referente ao item 1.7.1. do Acórdão 66/2014-1ª Câmara e apensar os autos ao TC-010.139/2013-3, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

## 1. Processo TC-019.927/2014-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4288/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região - CRN/10 (peça nº 1), a respeito de possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, relacionadas à contratação, por meio de pregão, de nutricionista para atuar como Responsável Técnico pela alimentação dos escolares do referido município,

Considerando que a inconformidade do CRN/10 relaciona-se com o fato de referida contratação haver sido levada a efeito mediante procedimento licitatório, quando, em seu entendimento, deveria ser feita por meio de concurso público, dado tratar-se de contratação de profissional de caráter efetivo;

Considerando o registro da Secex/SC de que os Conselhos Regionais de Nutricionistas possuem legitimidade para representar ao Tribunal, à luz do disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno (fl. 1, peça nº 5);

Considerando, no entanto, o esclarecimento daquela unidade técnica de que, na contratação mencionada, não foram utilizados recursos públicos federais, consoante dados e informações prestados pela municipalidade, fazendo com que a matéria se situe fora dos limites da esfera de atuação desta Corte de Contas (fls. 1/2, peça nº 5);

Considerando o acréscimo da unidade instrutiva de que o contrato em questão já foi rescindido, circunstância que, a seu ver, faria com que esta Representação, ainda que viesse a ser conhecida, perdesse o seu objeto (fl. 1, peça nº 5);

Considerando as conclusões da Secex/SC e o encaminhamento por ela proposto, em unânime (peças nºs 5 a 7);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista o não atendimento de requisito de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno do TCU;
- b) arquivar estes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 e o inc. I do art. 250, todos o Regimento Interno desta Casa;
- c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 5, ao Representante, ao Município de Bom Retiro/SC e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## 1. Processo TC-007.390/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região - CRN/10.
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/SC.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4289/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secex/AM dando conta de possíveis irregularidades na gestão de recursos recebidos por meio do Convênio 754/2000-MI (Siafi 413579), firmado entre o Município de Borba/AM e o Ministério da Integração Nacional.

Considerando que, por meio do subitem 1.7 do Acórdão 5.451/2013-TCU-1ª Câmara, foi prolatada a seguinte determinação ao Ministério da Integração Nacional:

"1.7. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que apure os fatos relativos às supostas irregularidades ocorridas no Convênio 754/2000-MI (Siafi 413579), firmado com o Município de Borba/AM, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, devendo no prazo de sessenta dias informar o resultado a este Tribunal"

Considerando que o Ministério da Integração Nacional, conforme as informações às peças 31 e 32, demonstrou o cumprimento da determinação, com a instauração de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Antônio Gomes Graça, ex-prefeito de Borba/AM;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 5.451/2013-TCU-1ª Câmara, e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

## 1. Processo TC-039.611/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Secex/AM
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borba/AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## RELAÇÃO Nº 18/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 4290/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-015.328/2015-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: José Leite Gondim Cavalcanti (030.174.273-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4291/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

## 1. Processo TC-015.363/2015-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Heloisa Helena Tancredi Maciel (088.672.162-87); Marcos José de Lima Santos (004.171.814-34); Raimundo Trajano de Souza (033.805.214-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4292/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão de Genivaldo Rodrigues de Souza (030.672.926-18), Lucas Avelino de Sousa (970.364.803-78) e Luiz Claudio de Mello (021.332.757-03), considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

## 1. Processo TC-016.490/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ademilson Pontes Silva (647.366.522-68); Antônio Heberton de Carvalho D'Ávila (435.484.662-49); Fabiola Crisóstomo Jucá (597.779.662-53); Genivaldo Rodrigues de Souza (030.672.926-18); Lucas Avelino de Sousa (970.364.803-78); Luiz Claudio de Mello Braga (021.332.757-03); Paulo Roberto de Oliveira Sobrinho (004.563.232-44); Thiago Bandeira Campelo (049.539.464-56).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4293/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-034.396/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Elisa Maria Silveira (922.953.041-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4294/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

## 1. Processo TC-004.934/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Raphael e Silva Guimarães José (053.375.757-67); Renan Braga Oliveira Guimarães Moreira (053.375.747-95).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4295/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

## 1. Processo TC-011.756/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Neusa Rafael de Oliveira (080.990.858-17); Priscila de Oliveira (339.807.968-76).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4296/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de 'pensão especial de ex-combatente' em favor da beneficiária a seguir relacionada:

## 1. Processo TC-015.987/2011-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessada: Liborina Rosa Pires de Souza (249.792.521-68).
- 1.2. Órgão: Nona Região Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4297/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

## 1. Processo TC-007.475/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Diva Francisco da Graca (833.146.287-49); Domingas Veras Viana (545.564.907-82).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4298/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

## 1. Processo TC-041.695/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ahisamach Ferreira da Silva (007.438.522-49); Antonio Bruno Carvalho (001.498.103-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4299/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-043.550/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Hamilton Otero Sanches (031.687.357-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4300/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos Srs. Décio Sebastião Daidone e Nelson Nazar regulares com ressalva, em razão das impropriedades listadas abaixo, dando-lhes quitação, e regular as demais, com quitação plena, dando ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

a) não observância dos critérios legais de incidência de juros e de correção monetária para reconhecimento e/ou pagamento de passivos devidos a servidores e magistrados (a título de ATS, URV, VPNI, PAE), contrariando o disposto na Lei 9.494/1997, na Medida Provisória 2.180-35/2001, e na Lei 11.960/2009;

b) não contabilização dos passivos devidos a servidores e magistrados (a título de ATS, URV, VPNI, PAE) nos balanços da unidade jurisdicionada, contrariando o disposto na Lei 4.320/1964, arts. 85, 89, 93 e 100; na Lei Complementar 101/2000, art. 50, II; na Lei 10.180/2001, art. 15, parágrafo único; no Decreto-lei 200/1967, art. 89; no Decreto 93.872/1986, art. 141.

1. Processo TC-022.547/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Francisco Berardo (191.269.728-91); Décio Sebastião Daidone (135.883.978-68); Izilda de Carlaho Ferreira de Araújo (039.792.198-52); Luis Alberto Daguano (063.513.548-54); Nelson Nazar (403.275.588-49); Sônia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini (966.068.948-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4301/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do Sr. Eduardo Delgado Assad regulares com ressalva, em razão da impropriedade abaixo, dando-lhe quitação, e regular as demais, com quitação plena.

a) insuficiência de informações relativas ao rol de responsáveis do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas (FNMC), no que tange à ausência do número do CPF de 21 dos 42 responsáveis pelo Fundo e à falta do endereço residencial completo da maior parte dos seus membros, em descumprimento ao disposto nos incisos I e V do art. 11 da IN TCU 63/2010 c/c § 1º do art. 11 da IN TCU 63/2010;

1. Processo TC-043.889/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Branca Bastos Americano (606.564.417-04); Eduardo Delgado Assad (208.225.706-10); Sérgio de Souza Oliveira (271.033.821-15); Paulo Rogério Gonçalves (143.513.401-00); Mauro Oliveira Pires (565.406.041-49); Zilda Maria Faria Velos (249.207.380-72); Leticia Reis de Carvalho (037.443.677-03); Thais Linhares Juvenal (014.574.057-92); Karen Regina Suassuna (158.701.098-41); Magna Leite Ludovice (244.414.301-91); Marcos Estevan Del Prette (984.949.378-04); Ana Lucia Lima Barros Dolabella (424.626.306-00); Paulo Cesar Vaz Guimarães (281.093.411-87); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Carlos Afonso Nobre (738.128.878-49); Carlos Alfredo Joly (952.367.678-49); Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Hamilton Moss de Souza (759.278.027-53); Antonio Divino Moura (371.449.608-49); Derli Dossa (091.075.920-00); Maria Lúcia de Oliveira Falcão (187.763.105-15); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Fernanda Bocorny Messias (488.424.941-00); Marco Aurélio Pavarino (540.016.501-00); Arnoldo Anacleto de Campos (877.064.669-49); Cássio Ramos Peixoto (292.706.425-34); Viviana Simon (843.598.469-91); Aloísio Lopes Pereira de Melo (110.006.078-28); Claudia da Costa Martinelli Wehbe (859.637.471-04); André Odenbreit Carvalho (992.518.687-00); Maria Clara Tavares Cerqueira (088.745.447-07); Carlos Vitor Andrade Bezerra (039.211.634-04); Leiza Martins Mackay Dubugras (150.739.471-34); Sergio Eduardo Waguelin Vieira (483.591.067-20); Emílio Lebre La Rovere (370.035.427-49); José A. Marengo (259.615.838-80); Rubens Harry Born (004.183.608-12); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Neilton Fidelis da Silva (378.320.264-72); Shelley de Souza Carneiro (150.252.336-15); Luiz Fernando do Amaral (043.681.896-55); Fábio Nogueira de Avelar Marques (043.681.896-55); Elizário Noé Boeira Toledo (308.583.800-72); Márcia Vila Real (312.566.437-34); Josilene Ticianelli Vannuzini Ferrer (042.211.718-80); Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho (634.586.918-04); Ary Martini (351.668.600-63).

1.2. Órgão: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4302/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, constantes dos itens 7, 8 e 9 da instrução da unidade técnica (peça 14), bem como no Parecer da Auditoria Independente (peça 8, p. 1-2), e dar quitação aos responsáveis.

1. Processo TC-046.402/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alberto Carlos de Mello Fonseca (415.428.787-72); Alte Saturno Evangelista Zylberberg (050.071.273-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Aléssio Ribeiro Souto (224.492.567-68); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Cyrino Alberto Reubelta Neves (500.218.697-15); Eloi Lázaro de Paula (394.331.537-15); Francisco de Assis Abrão (027.213.509-78); Haroldo Leite Ribeiro (469.780.627-15); Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann (012.529.387-99); Joao Edison Minnicelli (321.784.507-25); Joelson Vellozo Júnior (702.918.371-15); Jorge Costa da Silva (254.633.657-68); Jose Alberto da Costa Abreu (452.789.897-34); Joselino de Oliveira Nobrega (808.827.907-06); Marco Antonio de Freitas Coutinho (808.839.747-20); Moacir Gimenez Melo (734.148.327-04); Oscar Henrique Gault Vianna de Lima

(507.828.867-87); Paulo Cesar Souza de Miranda (499.154.447-53); Rodrigo Andre de Castro Souza Rego (498.063.191-68); Sinclair James Mayer (618.430.088-15).

1.2. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4303/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-046.816/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antonio Barreto de Oliveira (025.927.705-34); Cassio Ramos Peixoto (292.706.425-34); Eglaisa Micheline Pontes Cunha (564.229.201-30); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Flavia Monteiro de Castro Campos (287.352.261-53); Luciana Ferreira Machado (026.007.357-12); Luciana da Conceição Medeiros Senra (033.033.196-50); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Marcia Lopes Klein (539.018.941-87); Marta Morosini (865.515.587-04); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87); Teresa Cristina Lustoza Dantas (225.492.341-20).

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. indicação incompleta dos responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.7.1.2. indicação de responsáveis com natureza de responsabilidade que, de acordo com a estrutura organizacional do órgão, não estão definidas como responsáveis no art. 10 da IN TCU 63/2010.

## ACÓRDÃO Nº 4304/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1. Processo TC-001.641/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cláudio Márcio Santos Queiroz (598.305.655-72).

1.2. Entidade: município de Valença/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4305/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante.

1. Processo TC-016.952/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: município de Rolim de Moura/RO.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. enviar cópia dos presentes autos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (Crea/RO).



## ACÓRDÃO Nº 4306/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis.

## 1. Processo TC-017.927/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsena Ltda. (78.126.950/0001-54).  
1.2. Órgão: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Governo do Estado de Rondônia (Seae/RO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4307/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, fazendo-se as determinações/ciências abaixo.

## 1. Processo TC-033.256/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do ES (28.483.014/0001-22).

1.2. Entidade: município de Marataizes/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Marataizes/ES, com fundamento no art. 106, §4º, da Resolução TCU 259/2014, acerca da ocorrência abaixo descrita, detectada na execução do Processo Licitatório 105/2009 - Inexigibilidade 016/2009, referente à contratação de bandas para apresentação musical durante a "8ª Festa do Abacaxi", financiada em parte pelo Convênio 704435/2009, de modo a evitar a repetição dessa prática em objetos custeados com recursos federais:

1.7.1.1. contratação direta de intermediação de artistas que contrariou a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 96/2008 - Plenário; 2070/2011 - Plenário; 351/2015 - 2ª Câmara; 2163/2011 - 2ª Câmara; 3826/2013 - 1ª Câmara; e Acórdão 642/2014 - 1ª Câmara), que entende que, na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório, dado que o contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade;

1.7.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 4), à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, de modo a subsidiar o exame da prestação de contas do Convênio 704435/2009, celebrado com o Município de Marataizes/ES, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## ACÓRDÃO Nº 4308/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 64), ao representante, ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE) e à Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos (SP), fazendo-se as determinações/ciências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-040.979/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves (143.138.598-02).

1.2. Órgão: Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência ao Instituto de Aeronáutica e Espaço sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. ausência de termos de abertura e encerramento de volumes, falta da indicação "EM BRANCO" no verso ou nos espaços dos documentos juntados que não se encontram preenchidos, renumeração de páginas sem a respectiva certificação de cada ocorrência, não utilização da capa dupla, ausência de termo de abertura de processo e inserção de documentos sem numeração, finalização do último volume do processo sem a

remessa do volume posterior, ao menos com o respectivo "Termo de Abertura de Volume", identificados no processo administrativo de gestão da Concorrência 022/GIA-SJ/08 e do Contrato 075/GIA-SJ/IAE/2008, o que afrontou o disposto nas Portarias Normativas MD 1243/06 e 1068/06;

1.7.1.2. cláusula de vigência contratual com prazo superior ao admitido em lei, identificada no Contrato 075/GIA-SJ/IAE/2008, o que deixou de observar o art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 013.161/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Sr. Edson Marcos Gomes Monteiro e o Sr. Ricardo José da Silva não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome próprio.

## REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 350.408/1996-3 (Ata nº 3/2015) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 4317, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro. Ficou vencido o voto apresentado pelo Revisor, Ministro Bruno Dantas.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4309 a 4340, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 4309/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.616/2005-1  
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria  
3. Interessados: José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091-72) e José Geraldo Lucas (CPF 066.667.791-34)  
4. Unidade: Tribunal de Contas da União  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogados constituídos nos autos: José Geraldo Lucas (OAB/MG nº 98.344)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Tribunal de Contas da União .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a José Gabriel de Castro e José Geraldo Lucas, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por:

9.3.3.1. apresentarem comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária; ou

9.3.3.2. retornarem à atividade para completarem os tempos faltantes para o deferimento de novas aposentadorias, ou se aposentar por idade, no caso de José Gabriel de Castro;

9.3.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, caso os servidores comprovem os recolhimentos previdenciários dos períodos de atividade rural ou optem, se preenchidos os requisitos, pela aposentadoria com proventos proporcionais;

9.3.5. encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovarem que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4309-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4310/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.924/2014-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (CNPJ: 87.441.440/0001-62); Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto (CPF: 484.502.860-34), ex-presidente; e José Guilherme Bueno da Rocha Brito (CPF: 575.140.890-04), ex-tesoureiro

4. Unidade: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União à Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS mediante o Convênio 49/2004, que tinha por objeto apoiar a "12ª Feira Nacional do Doce/2004".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto, José Guilherme Bueno da Rocha Brito e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 09/08/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto, José Guilherme Bueno da Rocha Brito e à Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS multas individuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis, e ao Ministério do Turismo, dando-lhe ciência de que a assinatura de convênios e a transferência dos recursos destinados ao patrocínio de eventos sem a devida antecedência, que viabilize à entidade beneficiada efetuar os procedimentos licitatórios e de realização da despesa necessários, constitui irregularidade grave que enseja a sanção dos agentes envolvidos em sua aprovação.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4310-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4311/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.161/2012-1

1.1. Apenso: TC 031.467/2011-3

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Pascoal Santoro (ex-chefe da Seção de Manutenção Predial e Instalações do Hospital Federal Cardoso Fontes, CPF nº 636.433.407-53), Edson Marcos Gomes Monteiro (ex-chefe do Departamento de Infraestrutura do Hospital Federal Cardoso Fontes, CPF nº 501.998.977-00) e Ricardo José da Silva (ex-chefe do Serviço de Engenharia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, CPF nº 419.300.027-34)

4. Unidades: Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Cardoso Fontes; e Hospital Federal de Bonsucesso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Guimarães (OAB/RJ 108.667), Roberta Martins Alves Guimarães (OAB/RJ 123.797), Alex Medina (OAB/RJ 161.82), Renata Maia (OAB/RJ 168.617) e Leandro Santos (OAB/RJ 173.959)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.280/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;  
9.2. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4311-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4312/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.942/2012-3.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial d) 3. Responsáveis: Fátima Regina Cespedes Passos (CPF: 138.831.941-15, ex-prefeita) e Kátia Menezes de Jesus Santos (CPF: 590.747.605-20, ex-secretária municipal de saúde)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE  
8. Advogado constituído nos autos: Cleverson Chevel dos S. Faro (OAB/SE 3.939)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em decorrência da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos da parte fixa do Piso de Atenção Básica, bem como pela realização de transferência de parcela desses recursos à entidade privada Associação de Proteção aos Idosos Dra. Maria do Carmo do Nascimento Alves.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Fátima Regina Cespedes Passos e Kátia Menezes de Jesus Santos e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
3.650,00	15/1/2003
3.650,00	21/1/2003
2.200,00	18/2/2003
1.600,00	27/2/2003
2.600,00	14/3/2003
1.600,00	21/3/2003
2.700,00	16/4/2003
2.700,00	15/5/2003
1.700,00	26/5/2003
3.000,00	13/6/2003
1.800,00	26/6/2003
4.650,00	16/7/2003
4.600,00	19/8/2003
4.700,00	23/9/2003
4.000,00	20/10/2003
700,00	21/10/2003
4.800,00	13/11/2003
6.700,00	26/12/2003
7.500,00	20/1/2004
6.100,00	19/2/2004
6.100,00	17/3/2004

9.2. aplicar multa a Fátima Regina Cespedes Passos e a Kátia Menezes de Jesus Santos, individualmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Sergipe, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4312-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4313/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.256/2011-6  
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração  
3. Recorrente: Marcos Robert Silva Costa (ex-prefeito, CPF 797.125.843-72)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matinha/MA  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756)

#### 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1352/2013-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e  
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4313-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4314/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.130/2014-5  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)  
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
3.1. Interessados: Carlos Magno Santos Ribeiro (CPF 278.952.318-55), Claudiana Oss (CPF 038.695.679-02), Cristiane Raboni Garcia Alavarce (CPF 050.460.119-99), Eric Eidi Shiohara (CPF 055.326.619-52), Francieli dos Santos (CPF 057.490.469-74), Jean de Oliveira Raimundo (CPF 043.987.949-30), Joline Correa dos Santos (CPF 059.876.259-04), José Júlio Guillard Nunes (CPF 018.144.070-90), Kelly Maziero Fajardo (CPF 045.834.649-75) e Rafael Tiago dos Santos (CPF 072.641.249-08)

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF nº 37.940)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº 8.100/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de admissão dos empregados Carlos Magno Santos Ribeiro, Claudiana Oss, Cristiane Raboni Garcia Alavarce, Eric Eidi Shiohara, Francieli dos Santos, Jean de Oliveira Raimundo, Joline Correa dos Santos, José Júlio Guillard Nunes, Kelly Maziero Fajardo e Rafael Tiago dos Santos, por terem ocorrido

com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4314-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4315/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.170/2014-7  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)  
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
3.1. Interessados: Deborah Cristina Barth da Silveira (CPF 051.847.759-27), Esmael Carlos Baggio (CPF 009.587.749-51), Evaldo Alves Ribeiro (CPF 856.564.539-87), Marcia Zelenak (CPF 075.648.949-03), Marco Aurelio Siqueira Rodrigues (CPF 825.461.850-04), Marcos Antonio Coques (CPF 064.109.219-93), Pedro Ezequiel da Rosa (CPF 086.626.799-94), Rangel Farias de Almeida (CPF 954.867.049-68), Wankleyton Mac Carthy Muller (CPF 067.663.089-82) e Zilene Lopes Nunes de Souza (CPF 009.153.934-09)

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF nº 37.940)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº 7.878/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de admissão dos empregados Deborah Cristina Barth da Silveira, Esmael Carlos Baggio, Evaldo Alves Ribeiro, Marcia Zelenak, Marco Aurelio Siqueira Rodrigues, Marcos Antonio Coques, Pedro Ezequiel da Rosa, Rangel Farias de Almeida, Wankleyton Mac Carthy Muller e Zilene Lopes Nunes de Souza, por terem ocorrido com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;  
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4315-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 4316/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 032.285/2014-0
- Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
- Recorrente: Moema Vianna Goulart (CPF 378.059.830-20)
- Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Moema Vianna Goulart contra o Acórdão nº 291/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em decorrência da inclusão de vantagem do regime celetista (hora extra judicial) na base de cálculo dos proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

- Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4316-26/15-1.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4317/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-350.408/1996-3
- 1.1. Apenso: TC-000.592/1996-0
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- Recorrentes: Marcus Barbosa Brandão (CPF: 251.574.853-87) e Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ: 41.367.129/0001-10)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1. Revisor: Ministro Bruno Dantas
2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidades Técnicas: Serur e Secex/MA
- Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniel Itapary Brandão (OAB/MA 8.817), Renata Cancian Mochel Brandão (OAB/MA 8.818) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Marcus Barbosa Brandão e pela empresa Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda. contra o Acórdão 173/2008 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, bem como de outros responsáveis, condenando-os em débito e ao pagamento de multa, em virtude de irregularidades no âmbito do Convênio 485/1992, firmado com o extinto Ministério da Integração Regional (MIR) para a execução de estradas vicinais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

- conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Marcus Barbosa Brandão e pela empresa Disvali Distribuidora de Bebidas Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 173/2008 - 1ª Câmara;
- dar ciência desta decisão aos recorrentes.

- Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4317-26/15-1.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas (Revisor).
2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas (Revisor).
3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4318/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 004.789/2015-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Fernando Jose do Amaral (071.771.274-53); Francinete dos Santos Cardoso (054.651.092-20); Germano Lomachinsky (005.556.574-34); Germano Moreira de Mesquita (095.921.214-00); Gilda Maria das Neves (153.408.304-97); Gorette de Fatima Bezerra de Albuquerque (179.892.994-53); Iracema Josefa da Silva (255.663.424-34); Irene Santana Rodrigues da Silva (349.967.964-72); Ismael Sales da Silva (127.499.154-49); Jaci Genuino da Silva (216.271.424-87).
- Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- considerar ilegal as aposentadorias de Fernando Jose do Amaral (071.771.274-53), Francinete dos Santos Cardoso (054.651.092-20), Germano Lomachinsky (005.556.574-34), Germano Moreira de Mesquita (095.921.214-00), Gilda Maria das Neves (153.408.304-97), Gorette de Fatima Bezerra de Albuquerque (179.892.994-53), Iracema Josefa da Silva (255.663.424-34), Irene Santana Rodrigues da Silva (349.967.964-72), Ismael Sales da Silva (127.499.154-49) e Jaci Genuino da Silva (216.271.424-87), negando o registro aos atos constantes das peças 3 a 12, em razão da inclusão na estrutura de proventos da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;
- dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

- no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da referida mácula, a serem submetidos à apreciação do TCU;
- no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;
- no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;
- determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;
- encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

- Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4318-26/15-1.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4319/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 015.724/2011-5.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
1. Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15).
2. Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15).
3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
2. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- Advogado constituído nos autos: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB 8243/AM), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB 7306/AM), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB 7495/AM), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB 4.177/AM), Diogo de Mendonça Melim (OAB 35188/DF), Fabrícia Taliele Cardoso Dos Santos (OAB 8446/AM), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB 7738/AM) e Patrícia Gomes de Abreu (OAB 4447/AM).

- Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4318-26/15-1.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4319/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 015.724/2011-5.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
1. Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15).
2. Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15).
3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
2. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- Advogado constituído nos autos: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB 8243/AM), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB 7306/AM), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB 7495/AM), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB 4.177/AM), Diogo de Mendonça Melim (OAB 35188/DF), Fabrícia Taliele Cardoso Dos Santos (OAB 8446/AM), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB 7738/AM) e Patrícia Gomes de Abreu (OAB 4447/AM).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Gilvan Geraldo de Aquino Seixas contra o Acórdão 3.605/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.605/2015-TCU-Primeira Câmara;
- dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4319-26/15-1.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4320/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 023.238/2014-3.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessado: Francisco Alves Neto (148.989.346-68).
- Entidade: Universidade Federal de Alfenas.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Francisco Alves Neto (148.989.346-68), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10450009-04-2011-000010-4, em razão da conversão indevida de tempo prestado em condição especial em tempo para aposentadoria comum, em desacordo com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da Súmula da jurisprudência predominante do TCU);

## 9.3. determinar à Universidade Federal de Alfenas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Alfenas;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alfenas.

## 10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4320-26/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4321/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.204/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Claudio Sérgio da Silveira Silva (263.744.800-82).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Claudio Sérgio da Silveira Silva (263.744.800-82), negando registro ao ato de número de controle 10013393-04-2013-000012-4, em razão do pagamento irregular da parcela relativa à hora-extra e de inconsistências quanto ao tempo de serviço informado;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, observado o esclarecimento constante do item 9.4 desta deliberação;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre a presente deliberação, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o referido interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que, na hipótese de ser encaminhado um novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, deverá ser revisado o Mapa de Tempo de Serviço do interessado, a fim de que seja verificado o integral cumprimento das exigências ínsitas ao art. 3º da EC 47/2005, mormente o requisito de 35 anos de tempo de contribuição, fazendo constar, no campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", as informações necessárias ao pleno descortino da inconsistência detectada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

## 10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4321-26/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4322/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.211/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Helton Hugo de Carvalho (063.147.676-87).

4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Helton Hugo de Carvalho (063.147.676-87), negando registro ao ato de número de controle 10474005-04-2013-000065-3, em razão do pagamento irregular da parcela relativa à hora-extra e da vantagem Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em percentual indevido;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre a presente deliberação, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o referido interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

## 10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4322-26/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4323/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.302/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Cleusomar Rodrigues de Azevedo (013.768.452-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Cleusomar Rodrigues de Azevedo (013.768.452-53), negando registro ao ato de número de controle 10495304-04-2011-006016-3, em razão do pagamento irregular de parcela relativa a planos econômicos e de incorreção na proporcionalidade da aposentadoria;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre a presente deliberação, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o referido interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Acre;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Acre.



10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4323-26/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4324/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.384/2014-9.  
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.  
3. Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (CNPJ 13.167.002/0001-11).

4. Unidade: Município de Santa Rosa de Lima/SE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe - Secex/SE.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - Sintese, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Santa Rosa de Lima/SE, mediante o Convênio 657.707/2009, celebrado para a construção de creche,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de noventa dias após o período fixado para apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio 657.707/2009 (Siafi 655034), informe ao Tribunal as medidas adotadas e os resultados obtidos, no exercício de sua função fiscalizatória primária, quanto ao acompanhamento da execução do referido ajuste e da respectiva prestação de contas;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe que:

9.3.1. encaminhe cópia integral dos autos ao FNDE, com vistas a subsidiar sua atuação;

9.3.2. monitore a providência determinada ao FNDE por meio do item 9.2 precedente;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante e à prefeitura do Município de Santa Rosa de Lima/SE, e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4324-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4325/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.899/2014-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Representação)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira, CPF 261.871.407-53; Eduardo Viola, CPF 462.875.581-72; Magno Vieira Tobias, CPF 411.013.591-53; Mônica Aparecida Oliveira da Silva, CPF 962.388.367-68; Cast Informática S.A., CNPJ 03.143.181/0001-01.

3.2. Recorrente: Eduardo Viola, CPF 462.875.581-72.

4. Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sefti.

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF 12.004; Henrique Donato Rabelo, OAB/MG 130.511; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada por equipe de auditoria desta Casa, a partir da identificação, quando da realização da auditoria cujo relatório constituiu o TC-014.825/2014-7, de indícios de irregularidades no processo de trabalho de planejamento e gestão do Contrato 19/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa Cast Informática S.A., em que ora se aprecia agravo interposto por responsável em relação a despacho que, ao deferir requerimento de vistas do referido processo de fiscalização que deu origem a este feito, o fez excepcionando as peças de nºs 37 a 42 daqueles autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 289 do Regimento Interno, conhecer do presente agravo para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo em seus exatos termos o Despacho proferido em 25/2/2015 (peça nº 64), considerando prejudicado o pedido acessório de concessão de prazo adicional para possível aditamento de manifestação;

9.2. indeferir o pedido de ingresso do Sr. Eduardo Viola, como parte interessada, no TC-014.825/2014-7;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao agravante;

9.4. determinar a juntada de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao TC-014.825/2014-7.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4325-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4326/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.319/2013-7

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante/Responsável:

3.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe.

3.2. Responsável: Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos (CPF 067.660.645-87).

4. Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Administração/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República em Sergipe acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE) na utilização de recursos federais, no período de 2010 a 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92;

9.3. autorizar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a citação do Sr. Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos (CPF 067.660.645-87), presidente do Conselho Regional de Administração do Estado de Sergipe, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Conselho Regional de Administração de Sergipe as quantias discriminadas abaixo, atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em decorrência das seguintes irregularidades:

9.3.1. recebimento de diárias, passagens aéreas, reembolso de quilometragem e deslocamento sem comprovação das despesas, em desacordo com o princípio da transparência dos gastos públicos e com o art. 7º das Resoluções Normativas CFA 366/2009 e 403/2011;

Exercício de 2010

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/8/2010	1.965,48	21/9/2010	1.188,00	10/11/2010	1.940,52
8/9/2010	2.674,76	22/9/2010	2.673,00	23/11/2010	2.724,00
8/9/2010	556,00	15/10/2010	1.561,14		
				Total	15.282,90

Exercício de 2011

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/2/2011	2.102,98	17/5/2011	545,00	16/9/2011	771,72
24/2/2011	1.389,00	14/7/2011	581,00	26/8/2011	1.995,12
16/3/2011	1.661,50	14/7/2011	1.934,00	20/9/2011	2.751,50
17/5/2011	2.206,50	16/8/2011	2.206,50	5/10/2011	740,48
				Total	18.885,30

Exercício de 2012

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/1/2012	2.206,50	19/4/2012	1.483,50	23/7/2012	1.550,72
13/2/2012	1.661,50	23/4/2012	1.661,50	27/7/2012	627,05
12/3/2012	3.710,00	23/4/2012	610,00	7/8/2012	2.155,50
11/4/2012	950,00	6/6/2012	1.994,78	6/9/2012	1.682,80
11/4/2012	133,00	5/7/2012	1.285,48		
				Total	21.712,33

9.3.2. recebimento de diárias sem previsão legal ou regulamentar, em desacordo com as Resoluções CFA 366/2009 e 403/2011:

Exercício de 2010

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/1/2010	145,00	19/7/2010	171,50	29/11/2010	171,50
31/3/2010	245,00	8/9/2010	171,50	13/12/2010	171,50
31/3/2010	245,00	8/9/2010	171,50	14/12/2010	171,50
1/7/2010	171,50	28/10/2010	171,50	15/12/2010	171,50
14/7/2010	171,50	1/12/2010	171,50		
				Total	2.521,50

Exercício de 2011

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/1/2011	514,50	31/3/2011	190,75	28/7/2011	190,75
31/1/2011	171,50	16/5/2011	190,75	1/9/2011	190,75
14/2/2011	190,75	26/5/2011	190,75	9/9/2011	190,75
21/2/2011	190,75	30/5/2011	190,75	9/9/2011	190,75
10/3/2011	190,75	26/7/2011	190,75	9/9/2011	190,75
22/3/2011	190,75	26/7/2011	190,75	27/9/2011	190,75
23/3/2011	190,75	27/7/2011	190,75	1/11/2011	190,75
				Total	4.310,25

Exercício de 2012

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/1/2012	190,75	28/3/2012	190,75	21/5/2012	190,75
24/1/2012	190,75	30/3/2012	190,75	28/8/2012	190,75
10/2/2012	190,75	2/4/2012	332,19	22/10/2012	190,75
8/3/2012	190,75	2/4/2012	190,75	23/10/2012	190,75
9/3/2012	190,75	4/5/2012	190,75		
				Total	2.811,94

9.3.3. recebimento de valores para ressarcimento de despesas e autorização de gastos, ambos sem previsão legal ou regulamentar, em desacordo com as Resoluções CFA 366/2009 e 403/2011:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/3/2010	245,00	27/5/2011	165,22	30/3/2012	690,00
3/5/2011	166,60	5/3/2012	5.000,00		
				Total	6.266,82

9.3.4. recebimento de um segundo adicional de deslocamento, a título de quilometragem, de sua residência, informada como sendo no Município de São Cristóvão/SE até o Aeroporto de Aracaju/SE, sem previsão legal ou regulamentar, em desacordo com o art. 3º da Resolução Normativa CFA 403/2011:

Data	Valor (R\$)	Irregularidade
19/4/2012	51,00	Ida a Juiz de Fora (MG) para participar do Emead, no período de 20 a 21/4/2012
6/6/2012	51,00	Ida a Uberlândia (MG) para reunião de presidentes do Sistema CFA/CRA's e do X Comamerco, no período de 11 a 15/6/2012
24/1/2012	51,00	Ida a Brasília para reunião com o presidente do CFA no período de 24 a 27/1/2012
13/2/2012	51,00	Ida a São Paulo para reunião com presidente de CRA/SP, no período de 13 a 15/2/2012
24/2/2011	51,00	Ida a Brasília para reunião preparatória no CFA para a gestão 2011/2012, em 25/2/2011
17/5/2011	51,00	Ida a Brasília para reunião de presidentes nos dias 18 a 21/5/2011
14/7/2011	51,00	Ida a Brasília para tratar de assuntos referentes ao Proar, nos dias 14 a 16/7/2011.
3/10/2011	51,00	Ida a Genebra e Turim para participar do XII FIA e VII Congresso Mundial de Administração, nos dias 8 a 16/10/2011.
8/11/2011	51,00	Ida a Cuiabá/MT para participar de reunião com o presidente do CFA, no período de 9 a 12/11/2011
Total	459,00	

9.3.5. pagamento indevido de dois jetons por comparecimento a uma única reunião, em desacordo com o que prescreve o art. 10 da Resolução Normativa CFA 403/2011:

Data da Reunião	Qtd. Conselheiros presentes	Valor pago indevidamente (R\$)
12/1/2012	8	1.036,00
9/2/2012	9	1.286,00
5/1/2011	10	1.286,00
9/2/2011	10	1.286,00
3/3/2011	10	1.286,00
7/4/2011	13	1.661,00
12/5/2011	11	1.411,00
9/6/2011	11	1.411,00
Totais		10.663,00

9.4. autorizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos (CPF 067.660.645-87), presidente do Conselho Regional de Administração do Estado de Sergipe, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.4.1. autorização para pagamento de diárias, passagens aéreas e reembolso de quilometragem a empregados da entidade sem a devida justificativa e sem correlação com as atividades da entidade, em contrariedade ao que prescreve o art. 1º das Resoluções Normativas CFA 366/2009 e 403/2011, bem como aos princípios da eficiência e transparência pública;

9.4.2. autorização para pagamento de despesas com diárias para prestação de serviços na localidade da sede e sua região metropolitana, em desacordo com o que dispõem as Resoluções CFA 366/2009 e 403/2011;

9.4.3. autorização para pagamento de despesas com diárias, reembolso de quilometragem e passagens aéreas sem a devida comprovação das viagens, do deslocamento e da realização do serviço, em desacordo com o princípio da transparência dos gastos públicos e com o art. 7º das Resoluções Normativas CFA 366/2009 e 403/2011;

9.4.4. aquisição de passagens aéreas, serviços postais, telefônicos e auditoria/contabilidade sem licitação e sem contrato, em descumprimento aos arts. 24, 60 e 62 da Lei 8.666/1993;

9.4.5. ausência de comprovação da destinação da importância de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), recebidos pela entidade em decorrência da alienação de terreno de propriedade do CRA-SE, em 10/4/2008 e em 15/4/2008, por meio de Leilão Público, em desrespeito ao princípio da transparência pública;

9.5. determinar ao Conselho Federal de Administração, órgão central normatizador do Sistema CFA/CRAS, que:

9.5.1. ao normatizar a concessão de diárias, nos termos autorizados pelo art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, adote como parâmetro o Decreto 5.992/2006 e a Portaria 505/2009, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, de forma a inserir na Resolução Normativa 430, de 18 de dezembro de 2012:

9.5.1.1. previsão de que as diárias sejam devidas a partir do afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador da sede da entidade onde tem exercício, uma vez que referida parcela se destina a atender despesas relativas a deslocamento a serviço, independentemente da localidade de residência do beneficiário;

9.5.1.2. mecanismos que garantam a aplicação do princípio da prestação de contas, detalhando as regras para apresentação de documentos comprobatórios das despesas com diárias, passagens aéreas, deslocamentos e reembolso de quilometragem;

9.5.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação expedida por meio do item anterior;

9.6. recomendar ao Conselho Federal de Administração que, de forma a atender os princípios gerais da Administração Pública e adotando-se como parâmetro as disposições do Decreto 5.992/2006 e da Portaria 505/2009 avalie a possibilidade de:

9.6.1. alterar a Resolução Normativa 430/2012 para contemplar:

9.6.1.1. procedimentos para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço;

9.6.1.2. limites para concessão de diárias, especialmente para o presidente e os conselheiros, de modo a impedir que tal indenização venha a se configurar como pagamento de salário, em completo desvirtuamento da ocupação de um cargo honorífico;

9.6.2. utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens, ou adote sistema similar;

9.7. dar ciência do presente acórdão, assim como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República em Sergipe;

9.8. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006, e

9.9. determinar à Secex/SE que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.5 deste acórdão.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4326-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4327/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.852/2014-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: João Vieira de Aragão (CPF 170.803.475-72) e Antônio Fernandes Rodrigues Santos (CPF 517.176.975-34).

4. Unidade: Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis os Srs. João Vieira de Aragão (CPF 170.803.475-72) e Antônio Fernandes Rodrigues Santos (CPF 517.176.975-34), Prefeitos do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio CV 2.550/2005 (Siafi 557917), celebrado em 15/12/2005 e com vigência até 30/8/2013, objetivando a execução de Sistema de Abastecimento de Água, no valor total de R\$ 521.017,40 (quinhentos e vinte e um mil e dezessete reais e quarenta centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Excluir o Sr. Antônio Fernandes Rodrigues Santos (CPF 517.176.975-34) da relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. João Vieira de Aragão (CPF 170.803.475-72), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA OCORRÊNCIA
100.000,00 (débito)	26/11/2009
150.000,00 (débito)	11/6/2010
9,25 (crédito)	22/8/2014

9.3. aplicar ao Sr. João Vieira de Aragão (CPF 170.803.475-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, e

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República em Sergipe, para ação das medidas que considerar cabíveis.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4327-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4328/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.946/2015-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Espírito Santo (Senac/AR-ES).

3.2. Responsáveis: Dionísio Corteletti (125.467.987-15); Ulisses de Araújo Quintão (098.867.787-33).

4. Entidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Espírito Santo (Senac/AR-ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani - OAB/DF 34.406 e outros (peças 22 e 23).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex-ES a respeito de inconformidades em cláusulas do edital de concorrência 4/2015 conduzida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Espírito Santo, com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada para execução de unidade de educação profissional no município de Santa Tereza/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Espírito Santo (Senac/AR-ES), a fim de evitar em futuras licitações a ocorrência das seguintes inconformidades detectadas no edital de concorrência 4/2015:

9.2.1. vedação ao somatório de atestados técnicos para fins de atendimento aos quantitativos demandados nos itens 3.12 e 3.13 do edital, e respectivos subitens, vez que contrária o princípio licitatório da ampla competitividade;

9.2.2. inclusão de itens de serviço usualmente subcontratados no mercado no rol daqueles considerados como de maior relevância técnica;

9.2.3. imposição de ônus indevido às licitantes que não atenderam à exigência de qualificação inadequada mencionada no item anterior, atentando contra o princípio da ampla competitividade, ao demandar no item 3.12, 'a', que fizessem prova da pactuação de termo de compromisso com terceiro, devidamente capacitado, para fins de ulterior execução dos serviços a que se referem os itens 3.12.1, 3.12.2, 3.12.6 e 3.12.8, antecipando a comprovação de requisito que se refere à contratação propriamente dita;

9.2.4. fixação de quantitativos mínimos de serviços em se tratando de capacidade técnico-profissional (item 3.13 e respectivos subitens do edital), contrariando o princípio da ampla competitividade do certame;

9.2.5. exigência constante do item 3.14 (garantia de proposta recolhida unicamente em dinheiro), por não conter no processo licitatório a devida motivação da escolha desse meio mais restritivo;

9.3. enviar cópia desta deliberação ao Senac/AR-ES;

9.4. arquivar os autos e encerrar o processo.





10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4328-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4329/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.522/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

3.2. Responsável: Pedro Ramos da Silva (089.524.504-34).

4. Entidade: Município de Ruy Barbosa/BA (13.810.833/0001-60).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Patrícia Gois de Assis (OAB/BA 35582), peça 9, Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Johann Adrianus Camargo Boudens (OAB/DF 43470) e outros, peça 28.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra o Sr. Pedro Ramos da Silva, ex-prefeito do município de Ruy Barbosa/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Pedro Ramos da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Ramos da Silva, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Tipo	Data Da Ocorrência
16.180,00	débito	16/1/2007
17.720,00	débito	17/1/2007
75,00	débito	25/1/2007
75,00	débito	8/2/2007
450,00	débito	9/2/2007
15.900,00	débito	12/2/2007
16.425,00	débito	19/3/2007
15.935,00	débito	19/4/2007
15.100,00	débito	14/5/2007
450,00	débito	17/5/2007
14.960,00	débito	12/6/2007
575,00	débito	15/6/2007
16.080,00	débito	9/7/2007
16.115,00	débito	13/8/2007
15.340,00	débito	12/9/2007
225,00	débito	14/9/2007
17.715,00	débito	10/10/2007
17.340,00	débito	6/11/2007
17.640,00	débito	18/12/2007
17.360,00	débito	28/12/2007
35.525,00	crédito	17/8/2007

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Ramos da Silva a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência da deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4329-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4330/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.186/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: município de Canarana/BA (13.714.464/0001-01).

3.2. Responsável: Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59).

4. Entidade: município de Canarana/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito do município de Canarana/BA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos do convênio CV 381/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", e no art. 19, *caput*, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo indicada (débito), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
76.956,82	12/4/2012

9.3. aplicar ao Sr. Ezenivaldo Alves Dourado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4330-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4331/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.644/2010-0.

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Augusto Seixas Pinto Ribeiro (075.436.098-94); Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa (516.683.608-10); Meire de Cássia Franceschini (195.715.005-00); Osvaldo José da Silva (316.908.158-68); Roberto Seragioli (245.305.818-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. tornar inexistente o acórdão 8.305/2010-TCU-1ª-Câmara;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Roberto Seragioli e Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, em razão de falecimento desses beneficiários;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de aposentadoria de Augusto Seixas Pinto Ribeiro e Meire de Cássia Franceschini, em razão da reversão desses servidores à atividade;

9.4. considerar legal o ato de aposentadoria de Osvaldo José da Silva, concedendo-lhe o registro;

9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e à Sefip que promovam as devidas alterações, respectivamente, nos registros funcionais e no formulário Sisac 20784201-04-2002-000001-9, tendo em vista a alteração na forma/fundamentação da aposentadoria do Sr. Osvaldo José da Silva.

9.6. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4331-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4332/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.071/2013-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Neuza Maria Souza dos Santos (607.420.975-87).

4. Entidade: Município de Coração de Maria/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Leopoldo João Fernandez Carrilho (OAB/BA 16.788) e outro - peça 12, p. 2.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Neuza Maria Souza dos Santos, ex-prefeita do município de Coração de Maria/BA (gestão 2005/2008), contra o acórdão 1892/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da aprovação parcial da prestação de contas e impugnação de parcela das despesas realizadas com os recursos federais transferidos ao convênio 37/2008 (Siafi 625793).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4332-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4333/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.585/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

3.2. Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Zara Gentil, OAB/PA 12.203; Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Adriana Miranda da Costa, OAB/PA 16.482; Ivone Souza Lima, OAB/PA 9.524; e outros. Procu-rações (docs. 1, p. 207, 6, 38 e 39).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), entidade executora, e Thomas Adalbert Mitschein, Presidente do Poemar, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Thomas Adalbert Mitschein da relação jurídica processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar);

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.526,38	22/9/2000
13.526,39	22/12/2000

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia dos autos à Corregedoria para adoção das providências que entender cabíveis acerca da incidência da prescrição da pretensão punitiva, no presente caso, de modo a evitar a repetição das falhas narradas e aprimorar os processos de trabalho;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4333-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4334/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.759/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045), Rosa Maria Soares Couto (OAB/PB 16.481), Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Emater/PA, e excluir-la da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e por Ítalo Cláudio Falesi;

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e Ítalo Cláudio Falesi, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
92.688,00	6/12/2000
216.272,00	26/1/2001

9.4. aplicar aos responsáveis Suleima Fraiha Pegado e Ítalo Cláudio Falesi a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4334-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4335/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.374/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III Monitoramento (em processo de aposentadoria).

3. Interessados: Frederico José Bastos Nunes Vieira (076.201.874-72); Lucy Leão Barbosa (337.311.104-82); Maria de Lourdes do Espírito Santo (207.881.004-59).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do Acórdão 2814/2012 - TCU - 1ª Câmara, que julgou legais as concessões de aposentadoria deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de trinta dias, a contar da ciência deste acórdão, para cumprimento da determinação do item 1.6, "a.1", do Acórdão 2814/2012 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. alertar o gestor de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas de que o descumprimento de deliberação desta Corte pode ensejar aplicação de multa, na forma do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica (doc. 9), ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4335-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 4336/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.334/2013-1.  
1.1. Apenso: 029.722/2013-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (02.560.332/0001-56).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 716538/2009 (Siafi 255.268);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, caput, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (CPF: 611.395.721-72) e do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ: 02.560.332/0001-56), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias de R\$ 435.419,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 9/4/2010 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (CPF: 611.395.721-72) e ao Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ: 02.560.332/0001-56), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4336-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4337/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.675/2011-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)  
3.2. Responsáveis: Ecco - Empresa de Construções e Comércio Ltda (04.556.767/0001-52); João Martins Cardoso Filho (038.234.402-25).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moju - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 812/1997-Sepre/MPO, firmado com o Município de Moju/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. João Martins Cardoso Filho;

9.2. excluir da presente relação processual a sociedade empresária ECCO - Empresa de Construções e Comércio Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de João Martins Cardoso Filho, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", e 19, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
18/11/1998	48.374,00
16/04/1999	10.000,00
30/04/1999	11.981,00
17/05/1999	20.000,00
28/05/1999	10.000,00
18/06/1999	8.020,00
01/07/1999	1.980,00
05/07/1999	19.810,00
08/07/1999	31.275,00

9.4. aplicar a João Martins Cardoso Filho a multa individual no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia dos autos, bem como do presente acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações que entender pertinentes.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4337-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4338/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.970/2013-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)  
3.2. Responsáveis: MVA Construções Ltda. (00.447.861/0001-12); Rivalino de Oliveira Alves (047.329.521-00).

4. Entidade: Município de Rio Quente/GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).  
8. Advogado constituído nos autos: Camila Cardoso Guimarães Diniz (OAB/GO 28.220).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em virtude da inexecução parcial do objeto do Convênio 717/2005 (Siafi 559130);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Rivalino de Oliveira Alves (CPF 047.329.521-00) e da empresa MVA Construções Ltda. (CNPJ 00.447.861/0001-12), no que se refere às pontes sobre os córregos Catingueiro, Pedra de Fogo e à parcela efetivamente executada da ponte sobre o córrego Cerâmica;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Rivalino de Oliveira Alves (CPF 047.329.521-00) e da empresa MVA Construções Ltda. (CNPJ 00.447.861/0001-12), no que se refere à ponte sobre o córrego Genipapo e à parcela não executada da ponte sobre o córrego Cerâmica;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rivalino de Oliveira Alves (CPF 047.329.521-00) e da empresa MVA Construções Ltda. (CNPJ 00.447.861/0001-12), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 80.360,48 (oitenta mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/6/2006, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 214, III, do RI/TCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Rivalino de Oliveira Alves (CPF 047.329.521-00) e à empresa MVA Construções Ltda. (CNPJ 00.447.861/0001-12), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4338-26/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4339/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.882/2012-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Cristina Maria Martins de Oliveira (882.295.138-72); João Bosco Braga (076.357.884-34); João Bosco Braga (076.357.884-34); Maria da Penha Fernandes de Sousa (112.211.434-68); Maria da Penha Fernandes de Sousa (112.211.434-68); Stelamaris Vieira de Lima Silva (308.895.614-00); Zélia Salvador Uchida (161.259.754-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro aos atos de aposentadoria de João Bosco Braga e Maria da Penha Fernandes de Sousa, com base nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. dar ciência aos interessados do teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.3. informe aos interessados o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4339-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4340/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.175/2014-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Odilson Vicente Lima (546.727.169-53).

3.2. Interessado: Ministério do Turismo (Mtur).

4. Entidade: Município de Campo Erê/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Odilson Vicente Lima, prefeito do município de Campo Erê/SC no período entre 2009-2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio 733/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Odilson Vicente Lima, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas do sr. Odilson Vicente Lima, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao município de Campo Erê/SC;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4340-26/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Aprovada em 5 de agosto de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais; do previsto na Portaria Conjunta n. 59, de 17 de junho de 2015, por meio da qual foi extinto o Depósito Público da Circunscrição Judiciária de Taguatinga; do previsto na Portaria Conjunta n. 68, de 17 de julho de 2015, por intermédio do qual o Núcleo de Plantão Judicial foi transformado em Núcleo Permanente de Plantão; com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 10.881/2015, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar o Cargo em Comissão as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Depositário-Público da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador do Núcleo Permanente de Plantão-NUPLA.
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Plantão Judicial-NUPLA.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Núcleo Permanente de Plantão-NUPLA.
01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Plantão Judicial-NUPLA.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo Permanente de Plantão-NUPLA.
05 (cinco) Funções Comissionadas, FC-01, do Núcleo de Plantão Judicial-NUPLA.	05 (cinco) Funções Comissionadas, FC-01, do Núcleo Permanente de Plantão-NUPLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Presidente do Tribunal

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Corregedor da Justiça

### PORTARIA Nº 1.446, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.153/2015, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo III - Varas Especializadas, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
02 (duas) FC-05 da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.	02 (duas) FC-05 da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal.
01 (uma) FC-03 da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA



## PORTARIA Nº 1.456, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.148/2015, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum José Julio Leal Fagundes.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum de Taguatinga.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum de Ceilândia.
01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum de Planaltina.

Art. 2º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo II da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	valor unitário	valor total
03 (três) FC-05 da Secretaria de Tecnologia da Informação.	R\$ 2.232,38	R\$ 6.697,14
total		R\$ 6.697,14

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum José Julio Leal Fagundes.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum de Taguatinga.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum de Ceilândia.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum de Planaltina.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete.	R\$ 1.019,17
total	R\$ 6.474,92
saldo	R\$ 222,22

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 379, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 298ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2015, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	6.007.456,00	Desp. Correntes	4.357.456,00
Rec. de Capital	5.800.000,00	Desp. de Capital	7.450.000,00
TOTAL	11.807.456,00		11.807.456,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.936, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Inclui e detalha a atividade de economia criativa entre as inerentes à profissão de economista, mediante a alteração de tópicos da subseção 2.3.1 do Título II da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho

de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "b" do artigo 7º da Lei nº 1.411/51 dispõe que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista; CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto nº 31.794/52 estabelece que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional; CONSIDERANDO que a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista estabelece na subseção 2.3.1, do Título II, as atividades desempenhadas pelo economista e, ainda o que consta no Processo nº 17.084/2015; resolve:

Art. 1º Incluir a alínea "w" no elenco de atividades inerentes à profissão de economista, relacionadas no item 2 da subseção 2.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação: "w) atuação no campo da economia criativa, objeto da ação da Secretaria de Economia Criativa - SEC do Ministério da Cultura, que tem as suas competências expressas no artigo 17 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012".

Art. 2º Incluir o subitem 3.15 da subseção 2.3.1 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação: "3.15 A atuação do economista no campo da economia criativa inclui as seguintes atividades: I - articulação e estímulo ao fomento de empreendimentos criativos; II - elaboração e acompanhamento de projetos para os empreendimentos de economia criativa, objetivando captação de recursos para a sua viabilização, em especial os destinados a investimento fixo, capital de giro, capacitação e formação de recursos humanos; III - elaboração e análise de diagnóstico socioeconômico dos empreendimentos de economia criativa, abrangendo a elaboração da metodologia a ser utilizada, ferramentas de trabalho, aplicação, análise dos dados e formatação do relatório final; IV - assessoramento aos empreendimentos de economia criativa para captação e aplicação dos recursos, buscando desenvolver junto aos beneficiados o plano de ação e utilização dos recursos, o acompanhamento da execução dos projetos e assessoramento no âmbito econômico-financeiro; V - exame de viabilidade econômica, incluída a análise de propostas de empreendimentos de economia criativa sob a ótica econômico-financeira, através de levantamento de dados, aplicação de formulários, visitas técnicas, permitindo uma melhor avaliação por parte dos executores; VI - avaliação de cadeias produtivas criativas, incluído o diagnóstico econômico-financeiro de empreendimentos já implantados, observando aspectos econômicos, financeiros e mercadológicos, verificando toda a cadeia, de modo a identificar as dificuldades e aspectos críticos; VII - avaliação de custos, preços e mercado, incluída a análise de preços praticados pelos empreendi-

mentos criativos, de modo a garantir remuneração igualitária para os beneficiários, sustentabilidade para o empreendimento e preços de comercialização compatíveis com o mercado em que se inserem; VIII - assessoramento técnico e apoio na elaboração de políticas públicas de economia criativa, visando o estabelecimento de uma infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços criativos, buscando envolver os potenciais beneficiários nas discussões relacionadas com a montagem daquelas políticas públicas; IX - assessoramento aos conselhos e fóruns de economia criativa no âmbito nacional, regional, estadual e municipal, notadamente na criação ou adequação de marcos legais para os setores criativos; X - apoio à constituição e ampliação de redes de comercialização criativa, através de assessoramento direto, estudos de viabilidade, de modo a demonstrar as vantagens comparativas deste tipo de iniciativa para os seus participantes; XI - apoio, sob a forma de consultoria, nos termos do artigo 7º, "j", da Lei nº 1.411/51, à Secretaria de Economia Criativa - SEC do Ministério da Cultura, no tocante a execução das suas atribuições expressas no artigo 17 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 1.937, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Procede alterações em dispositivos do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia e adota outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons no que se relaciona com o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, objeto da Resolução nº 1.879/2012, publicada no Diário Oficial da União

origem	destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Apoio Judiciário.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Guará.
01 (uma) FC-03 das Diretorias de Fórum.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto da Diretoria do Fórum do Guará.
01 (uma) FC-01 das Diretorias de Fórum.	01 (uma) FC-01 do Posto da Diretoria do Fórum do Guará.
01 (uma) FC-01 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-01 da Distribuição do Fórum do Guará.

Art. 5º Destinar a Função Comissionada abaixo relacionada, criada de acordo com o anexo II (Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação), da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação.	01 (uma) FC-05 da Assessoria de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação-AGSI.

Art. 6º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	valor
01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Guará.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto da Diretoria do Fórum do Guará.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-05 da Assessoria de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 da Distribuição do Fórum do Guará.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 do Posto da Diretoria do Fórum do Guará.	R\$ 1.019,17
Saldo decorrente da utilização de valores constante no artigo 3º da presente Portaria.	R\$ 222,22
Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 2.087, de 17/12/2014, publicada no DOU de 18/12/2014.	7,66
total	R\$ 6.405,43

Art. 7º Utilizar o valor total especificado no artigo 7º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-04 da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação-SETEC.	R\$ 1.939,89
01 (uma) FC-05 da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação-SETEC.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-05, de Supervisor do Serviço de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia e de Infraestrutura-SERGTI/SUTEC.	R\$ 2.232,38
total	R\$ 6.404,65
Saldo	R\$ 0,78

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

nº 224, Seção 1, Páginas 186 e 187; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 665ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2015, em Brasília-DF, e o que consta no Processos Administrativos nº 15.643/12; resolve:

Art. 1º Incluir o seguinte parágrafo 8º no artigo 4º, Seção III, Capítulo I do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.879/2012, com a seguinte redação: "§8º Após deferimento e formalização do registro profissional, qualquer alteração de dados cadastrais do economista deverá ser realizada mediante requerimento de atualização previsto no ANEXO XI deste normativo."

Art. 2º Incluir o seguinte inciso XI no artigo 35, Seção I, Capítulo III do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.879/2012, com a seguinte redação: "XI - requerimento de atualização cadastral no CORECON, previsto no parágrafo 8º do artigo 4º desta Resolução, ANEXO XI." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho  
ANEXO XI

Ao Conselho Regional de Economia - \_\_\_\_ª Região.  
**REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**  
Nos termos da Lei nº 1.411 de 13/08/1951, do Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e da Resolução nº 1.879/2012 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia sob o nº \_\_\_\_, vem REQUERER A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL junto a esse Regional: DOS CAMPOS ABAIXO, PREENCHER SOMENTE OS DADOS QUE SERÃO ATUALIZADOS. Nome: \_\_\_\_; Número de Registro Profissional: \_\_\_\_; Endereço Residencial: \_\_\_\_; nº: \_\_\_\_; Apto: \_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_; Cep: \_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_; UF: \_\_\_\_; Tel. Res.: \_\_\_\_; Cel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_; E-Mail: \_\_\_\_; Endereço Comercial: \_\_\_\_; nº: \_\_\_\_; Apto.: \_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_; Cep: \_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_; UF: \_\_\_\_; Tel. Com.: \_\_\_\_; Cel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_; E-Mail: \_\_\_\_; End. correspondência: \_\_\_\_; Residencial: \_\_\_\_; Comercial: \_\_\_\_; Outro: \_\_\_\_\_. Conforme artigo 1º da Lei 7115/83, DECLARO que resido no endereço indicado no campo "Endereço Residencial" deste formulário. DECLARO, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarado não retrate estritamente a verdade.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. \_\_\_\_ Assinatura do(a) Requerente. Caso a atualização cadastral não seja realizada de forma presencial, cópias dos documentos de identificação (RG e CPF) devem ser encaminhadas juntamente com o requerimento via e-mail ou por correspondência.

#### RESOLUÇÃO Nº 1.938, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a validade da carteira de identidade profissional do economista e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.957/2015; CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 1.411/1951, que estabelece que a todo profissional devidamente registrado será expedida pelo Conselho Regional de Economia - Corecon - a respectiva carteira de identidade profissional; CONSIDERANDO a decisão de mérito referente ao prazo de validade da carteira de identidade profissional adotada pelo Plenário por ocasião da 664ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Adotar o prazo indeterminado para a validade das novas carteiras de identidade profissional do economista a serem expedidas. §1º Nas novas carteiras de identidade profissional, o campo "validade" do atual modelo será substituído pelo campo "data de registro". §2º As atuais carteiras permanecem válidas enquanto não expirarem os seus respectivos prazo de validade.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, ficam adotadas as seguintes modificações ao Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, aprovado pela Resolução nº 1.879 de 26 de outubro de 2012: I - inclui o inciso XI ao § 2º do artigo 25, com a seguinte redação: "XI - data do registro". II - inclui o seguinte § 3º ao artigo 26, com a seguinte redação: "§ 3º As carteiras de identidade profissional dos economistas terão o prazo de validade indeterminado, devendo tal informação constar mediante a expressão "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, POR PRAZO INDETERMINADO"."

Art. 3º No ato da emissão da nova carteira de identidade, o profissional deverá proceder à atualização dos seus dados cadastrais junto ao Corecon. § 1º Para a atualização cadastral, o requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários, conforme disposto no normativo que trata do registro profissional. § 2º Na hipótese em que a atualização cadastral alterar os dados constantes da carteira de identidade profissional, esta será retida pelo Corecon.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.834, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Homologa processos contábeis apreciados na 665ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 665ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2015, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do COFECON; RESOLVE: Art. 1º Homologar os processos relativos à Prestação de Contas de 2014 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16.946/2015 (Corecon-SE); Processo: 16.986/2015 (Corecon-AM).

Art. 2º Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2015 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16.977/2015 (Corecon-PA); Processo: 16.985/2015 (Corecon-PI); Processo: 16.998/2015 (Corecon-PE); Processo: 17.008/2015 (Corecon-DF); Processo: 17.009/2015 (Corecon-RO); Processo: 17.014/2015 (Corecon-BA); Processo: 17.015/2015 (Corecon-PR); Processo: 17.017/2015 (Corecon-SP).

Art. 3º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2015 do Conselho Regional de Economia. Processo: 17010/2015 (Corecon-RS).

Art. 4º Homologar os processos de Auxílios Financeiros dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16684/2014 (Corecon-PE); Processo: 16834/2014 (Fenecon); Processo: 16762/2014 (Corecon-SC).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.835, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Homologa os processos administrativos apreciados na 665ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 665ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2015, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL. Defere remissão de débitos conforme voto do relator. Processo: 16.730/2014 (Corecon-SP). Interessado: Heitor Luiz Darcanciny Espinola; Processo: 16.753/2014 (Corecon-SP), Interessada: AB Assessoria Empresarial Ltda.; Processo: 16.754/2014 (Corecon-SP), Interessado: Ricardo Galvão Pires da Silva; Processo: 16.983/2015 (Corecon-SP), Interessado: Nelson Lazarov; Processo: 16.988/2015 (Corecon-PI), Interessado: Gerardo Wellington Soares de Melo; Processo: 16.991/2015 (Co-

recon-SP), Interessado: Álvaro José Junckes; Processo: 16.992/2015 (Corecon-SP), Interessado: Nelson Esteves; Processo: 16.993/2015 (Corecon-SP), Interessado: Amadeu Nose Junior; Processo: 17.019/2015 (Corecon-PI), Interessado: José Carvalho de Oliveira; Processo: 17.020/2015 (Corecon-PI), Interessado: Reginaldo Sousa Santos; Processo: 17.033/2015 (Corecon-SP), Interessado: Joaquim Barbosa Leite; Processo: 17.034/2015 (Corecon-SP), Interessado: Sergio Ramires; Processo: 17.044/2015 (Corecon-PI), Interessado: Francisco Antonio Freitas de Sousa. Indefere recurso de remissão de débito. Processo: 16.555/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Capmelissa Participações Ltda.; Processo: 16.676/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Christian Depalle; Processo: 16.715/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Paulo Virgílio Ferreira Chagas. Indefere recurso de cancelamento de registro. Processo: 16.615/2014 (Corecon-SP), Interessada: Vista Investimentos Imobiliários Ltda.; Processo: 16.674/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Pedro Costa Soares; Processo: 16.675/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Sonia Cristina Guyt; Processo: 16.701/2014 (Corecon-MG), Interessada: Solange Josefa Rodrigues; Processo: 16.702/2014 (Corecon-MG), Interessado: Jorge de Souza Lima; Processo: 16703/2014 (Corecon-MG), Interessado: Silvano Antonio Filho; Processo: 16.717/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Rafael VictalSaliba; Processo: 16.739/2014 (Corecon-MS), Interessada: Serasa - Centralização de Serviços de Bancos S.A.; Processo: 16.767/2014 (Corecon-SP), Interessada: Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional. Defere recurso de cancelamento de registro e parcialmente de remissão de débito conforme voto do relator. Processo: 16.570/2014 (Corecon-SP), Interessado: Antonio Alberto dos Santos. Indefere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito. Processo: 16.563/2014 (Corecon-SP), Interessada: Rodobens Companhia Hipotecária. Indefere recurso de exercício ilegal da profissão. Processo: 16.511/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu; Processo: 16.565/2014 (Corecon-SP), Interessada: Nilzete Alves de Assis; Processo: 16.566/2014 (Corecon-SP), Interessada: Wintrade Gestão de Recursos Ltda.; Processo: 16.567/2014 (Corecon-SP), Interessado: Fabrício Mecone; Processo: 16.568/2014 (Corecon-SP), Interessada: Moka Gestora de Recursos de Terceiros Ltda.; Processo: 16.576/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Lavoro Asset Management S.A.; Processo: 16.577/2014 (Corecon-SP), Interessado: Renato Monteiro dos Santos, Processo: 16.578/2014 (Corecon-SP), Interessada: Atena Capital Gestão de Recursos Ltda.; Processo: 16.613/2014 (Corecon-SP), Interessada: Itajuí Gestão de Investimentos Ltda.; Processo: 16.614/2014 (Corecon-SP), Interessada: Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda.; Processo: 16.738/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Modal Asset Management Ltda.; Processo: 16.788/2014 (Corecon-SC), Interessada: Nascimento Machado e Runze Consultores Associados; Processo: 16.928/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Lívia Xavier de Mello. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. Concede auxílio financeiro. Processo: 16.752/2014 (Corecon-MG), Evento: IV Encontro de Economistas do Sudeste, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 16.938/2015 (Corecon-PR), Evento: 25º Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.007/2015 (Corecon-RS), Evento: XX ENESUL, Valor: R\$ 6.500,00; Processo: 17.037/2015 (Corecon-PE), Evento: IX Prêmio de Economia Dirceu Pessoa, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.045/2015 (Ange), Evento: XXX Congresso Nacional da Ange, Valor: R\$ 3.000,00 (em passagens aéreas); Processo: 17.083/2015 (Corecon-RO), Evento: IV Prêmio de Monografia 2015, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.018/2015 (Corecon-ES), Evento: XX Prêmio Espírito Santo, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.031/2015 (Corecon-PI), Evento: Prêmio Piauí de Economia - 2015, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.039/2015 (Corecon-AM), Evento: XIII Prêmio Amazonas de Economia, Valor: R\$ 3.500,00. Concede auxílio financeiro condicionado à regularização do Regional junto ao Cofecon conforme voto do relator. Processo: 17.036/2015 (Corecon-GO), Evento: XI Prêmio "Leopoldo de Bulhões", Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Def. Dat: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Despacho de fls. 138 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza.

Brasília, 10 de agosto de 2015.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho





# Informações Oficiais